

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

Senado Federal

Sessões de 1 a 31 de agosto de 1914

VOLUME IV



RIO DE JANEIRO
IMPrensa NACIONAL

1917

INDICE

Discursos contidos neste volume

Adolpho Gordo:

Apresentando emenda ao projecto de emissão de papel-moeda. Pags. 196 e 197.

Fazendo considerações sobre a lei da moratoria. Pags. 271 a 276.

Alencar Guimarães:

Fazendo, resumidamente, o elogio funebre do Sr. Roque Saenz Peña, Presidente da Republica Argentina, em signal de pezar, pede que se suspenda a sessão e que a Mesa telegraphie ao Senado Argentino e á familia do illustre morto. Pag. 106.

Bernardo Monteiro:

Solicitando um voto de pezar pelo fallecimento do Dr. João Avellar. Pags. 258 e 259.

Erico Coelho:

Apresentando emenda ao projecto de emissão. Pags. 129 a 131.

Tratando de economia politica, Pags. 226 e 227.

F. Glycerio:

Oppondo-se ao substitutivo do Senador Ruy Barbosa sobre vencimentos de obrigações. Pags. 77 a 80.

Tratando de emendas apresentadas pelo Senador Sigismundo Gonçalves. Pags. 99 e 100.

Referindo-se ao projecto de emissão de papel-moeda. Pags. 136, 250 a 255.

Pedindo um voto de pazer pelo fallecimento do Dr. João Avellar. Pag. 258.

João Luiz Alves:

Tratando do projecto sobre emissão de papel-moeda. Pags. 140, a 152.

Opinando pela accitação de uma emenda do Senador Victorino Monteiro, sobre a emissão de papel-moeda. Pag. 162.

Respondendo ao Senador Leopoldo de Bulhões sobre questões financeiras. Pags. 203 a 224.

Fazendo considerações sobre a emissão de papel-moeda. Pags. 260 a 271.

L. de Bulhões:

Referindo-se ao estado do sitio e á entrevista do *Correio da Manhã*, sobre emissão de bilhetes e suspensão de troca em a Caixa de Conversão. Pags. 3 a 11.

Respondendo ao Senador Glycerio, sobre questões financeiras. Pags. 80 a 93.

Tratando do projecto sobre emissão de papel-moeda. Pags. 113 a 120.

Respondendo ao Senador Pinheiro Machado, sobre questões financeiras. Pags. 168 a 171, 177 a 180.

Sobre questões financeiras e em resposta ao Senador João Luiz Alves. Pags. 190 a 196, 227 a 238.

Tratando da emissão de papel-moeda. Pags. 247 a 250.

Tratando de questões financeiras. Pags. 285 a 290.

Mendes de Almeida:

- Contrariando o projecto de emissão de papel-moeda.
Pags. 123 e 124.
- Lendo uma carta e uma emenda do Deputado Cunha Machado, sobre a moratoria. Pags. 185 e 186.
- Propondo voto de pesar pelo fallecimento do Papa Pio X e que se suspenda a sessão pelo mesmo motivo.
Pags. 240 e 241.

Pinheiro Machado:

- Como Presidente do Senado, lamentando a morte do Sr. Roque Sanz Peña, Presidente da Republica Argentina. Pags. 105 e 106.
- Respondendo ao Senador Bulhões, sobre a emissão de papel-moeda. Pags. 120 a 123.
- Idem a Ruy Barbosa, accusações á Mesa, sobre o Regimento da Casa. Pag. 161.
- Idem a L. de Bulhões, sobre questões financeiras. Páginas 171 a 177.
- Como Presidente do Senado, dando explicações sobre emendas apresentadas pelo Senador Adolpho Gordo. Pag. 198.
- Idem, nomeando uma commissão para assistir ás exequias do Papa Pio X. Pag. 301.

Pires Ferreira:

- Tratando da emissão de papel-moeda. Pags. 243 a 247, 255 a 256.

Ribeiro Gonçalves:

- Lendo ao Senado uma carta do Senador Ruy Barbosa, que rectifica topicos de um discurso que proferira. Pagina 37.

Ruy Barbosa:

- Occupando-se do feriado decretado pelo Governo. Pags. 13 a 35.

Tratando do mesmo assumpto. Pags. 39 a 57.

Contrariando o projecto sobre suspensão de vencimentos de obrigações, apresenta substitutivo a esse projecto. Pags. 64 a 77.

Protestando contra o projecto de emissão de papel-moeda. Pags. 152 a 161.

Sá Freire:

Referindo-se ao projecto de emissão de papel-moeda. Pags. 131 a 134.

Idem a uma emenda do Senador Victorino Monteiro, sobre o projecto da emissão de papel-moeda. Pag. 162.

Tratando da moratoria. Pags. 259 e 260.

Idem em resposta ao Senador Adolpho Gordo. Pags. 278 a 285.

Rectificando noticias de alguns jornaes sobre a votação de emendas ao projecto do prolongamento da Sorocabana. Pags. 301 a 303.

Sigismundo Gonçalves:

Referindo-se a sub-emendas suas, em resposta ao Senador João Luiz Alves. Pags. 98 e 99.

Idem á publicação do edital convidando os bancos que pretenderem auxilio concedido pela lei da emissão de papel-moeda. Pag. 304.

Tavares de Lyra:

Recusando uma emenda do Senador Victorino Monteiro ao projecto de emissão de papel-moeda. Pags. 162 e 163.

Victorino Monteiro:

Referindo-se á emenda sua sobre o projecto de emissão de papel-moeda. Pag. 162.

Pedindo a retirada da emenda acima. Pag. 163.

Dando explicações sobre um aparte seu proferido quando orava o Senador Tavares de Lyra. Pags. 167 e 168.

Materias contidas neste volume

Emendas:

- Ao projecto n. 5, de 1914, pelo Senador João Luiz Alves e outros. Pag. 61.
- Ao mesmo projecto, pelo mesmo Senador e outros. Pag. 61.
- A esse projecto, pelo Senador Sá Freire e outros. Pag. 61.
- Ao mencionado projecto, pelo Senador João Luiz Alves e outros. Pag. 94.
- Ao referido projecto, pelo mesmo Senador e outros. Pag. 94.
- Ao alludido projecto, pelo Senador Sá Freire e outros. Pag. 95.
- A' proposição sobre inferiores do Exército. Pag. 95.
- Do Senador Segismundo Gonçalves (sub-emenda), ao projecto n. 5, de 1914. Pag. 97.
- Do mesmo Senador (idem), ao referido projecto. Pag. 97.
- Do Senador Erico Coelho, ao projecto de emissão de papel-moeda. Pags. 129 e 130, 134 e 135.
- Do Senador Mendes de Almeida, sobre pagamentos feitos pelo Governo. Pag. 135.
- Do Senador Alcindo Guanabara, ao projecto de emissão de papel-moeda. Pag. 135.
- Ao referido projecto, pelo Senador Victorino Monteiro. Pag. 161.
- Do Senador Adolpho Gordo (emenda-additiva) ao alludido projecto. Pags. 197.
- Do Senador Pedro Borges, ao projecto n. 26, de 1913.
- Licença a José Carneiro de Hollanda Chacon, engenheiro auxiliar da Fiscalização do Porto do Recife. Pags. 138 e 257.

Offícios:

Do Prefeito do Districto Federal, enviando mensagem justificando *vêto*. Pag. 167.

Do Sr. Ministro da Justiça, transmittindo autographos de resoluções do Congresso Nacional. Pag. 226.

PARECERES DAS COMMISSÕES**De Finanças:**

N. 28, de 1914, oppondo-se á pretensão de D. Maria de Mello Sydney sobre relevamento de prescripção. Pagina 95.

N. 29, de 1914, indeferindo o requerimento de D. Antonia Paes de Almeida, pedindo relevação de divida. Pag. 96.

N. 43, de 1914, indeferindo o requerimento de quatro es-
crivães de pretorias. Pags. 298 e 299.

N. 44, de 1914, mandando archivar o requerimento de Procopio P. da Cunha Moura. Pag. 299.

N. 45, de 1914, rejeitando o pedido de D. Claudia Vergara de Oliveira sobre melioria de montepio. Pags. 300 e 301.

De Justiça e Legislação:

N. 42, de 1914, sobre projecto de montepio, da Commissão de Finanças. Pags. 296 e 297.

De Marinha e Guerra:

N. 38, de 1914, reorganizando o quadro de pharmaceuticos da Armada. Pag. 293.

N. 39, de 1914, autorizando os aspirantes e segundos tenentes do Exercito a proseguirem no estudo de engenharia pelo regulamento de 1905. Pag. 294.

N. 40, de 1914, sobre o requerimento do barão de Seiller, pedindo para ser incorporado ao Exercito. Pags. 295 e 296.

N. 41, de 1914, sobre uma emenda ao projecto n. 26, de 1913. Pag. 296.

De Redacção:

- N. 32, de 1914, determinando suspensão do vencimento das disposições resultantes de letras de cambio e outros títulos commerciaes. Pag. 101.
- N. 33, de 1914, autorizando uma emissão de papel-moeda. Pags. 163 a 165.
- N. 34, de 1914, dando interpretação ao art. 32 da lei n. 2.044, de 1908. Pags. 183 e 184.
- N. 35, de 1914, autorizando o Governo a receber apolices do Montepio dos Servidores do Estado. Pag. 184.
- N. 36, de 1914, suspendendo por 30 dias, em todo o paiz, o vencimento das letras de cambio. Pags. 188 a 189.
- N. 36, de 1914, idem. Pags. 199 a 200.

Projectos:

- N. 5, de 1914, suspendendo, em todo o territorio da Republica, a exigibilidade das obrigações resultantes de letras de cambio e outros títulos e approvando o decreto de 3 de agosto do anno vigente, sobre férias. Pags. 58, 94, 96, 97 e 101.
- N. 23, de 1913, prorogando prazo ao Montepio Geral da Economia dos Servidores do Estado. Pag. 104.
- N. 3, de 1914, interpretando o art. 32 da lei n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908. Pag. 104.
- N. 6, de 1914, autorizando a emissão de notas do Thesouro Nacional até o valor de 300.000:000\$000. Pags. 108 e 109, 113, 163 a 165.

Proposições:

- N. 236, de 1912, sobre inferiores do Exercicio com serviços profissionaes. Pag. 95.
- N. 5, de 1914, autorizando prorrogação de licença ao engenheiro José Carneiro de Hollanda Chacon. Pags. 138 e 257.
- N. 7, de 1914, determinando suspensão do vencimento das obrigações de letras de cambio e outros títulos commerciaes. Pags. 181 a 183.
- N. 8, de 1914, autorizando emissão de notas do Thesouro Nacional. Pags. 242 e 243.
- N. 9, de 1914, prorogando a sessão legislativa. Pag. 292.
- N. 10, de 1914, autorizando credito extraordinario. Pag. 298.

INDICE

Publicações:

Artigo do *Jornal do Brazil*, sobre questões financeiras.
Pags. 124 a 129.

Relevamentos:

De prescrição, negado á D. Maria de Mello Sydney, Pa-
gina 95.

De divida, á D. Antonia Paes de Almeida, Pag. 96.

Requerimentos:

De D. Maria de Mello Sydney, pedindo relevamento de
prescrição. Pag. 95.

De D. Antonia Paes de Almeida, pedindo relevamento de
divida. Pág. 96.

De Luiz Lemellex, solicitando reversão ao quadro dos
officiaes da Armada. Pag. 97.

Substitutivos:

Sobre notas promissórias e outros titulos de obrigações,
apresentado pelo Senador Ruy Barbosa. Pags. 77 e 93.

Relativo a inferiores habilitados com o curso de medicina.
Pag. 95.

Telegrammas:

Do Senado Brasileiro ao Argentino e á familia do Sr. Saenz
Peña, dando pezames pela fallecimento desse grande
cidadão. Pag. 107.

Vêto do Prefeito:

A' resolução do Conselho Municipal que manda contar
tempo para aposentação a José Maria Granado, fun-
cionario municipal, Pag. 167.

SENADO FEDERAL

— 28 —

Terceira sessão da oitava legislatura do Congresso Nacional

64ª SESSÃO, EM 1 DE AGOSTO DE 1944

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Araujo Góes, Pedro Borges, Metello, Gonzaga Jayme, Gabriel Salgado, Tefé, José Euzebio, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Oliveira Valladão, Aguiar e Mello, Bernardino Monteiro, Nilo Peçanha, Augusto de Vasconcellos, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Braz Abrantes, Alencar Guimarães, Generoso Marques e Victorino Monteiro (23).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, Urbano dos Santos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Accioly Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Epilacio Pessoa, Cunha Pedrosa, Ribeiro de Britto, Sigmundo Gonçalves, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Luiz Vianna, José Marcellino, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Moniz Freire, Erico Coelho, Lourenço Baptista, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, José Murтинho, A. Azeredo, Xavier da Silva, Abdon Baptista, Felipe Schmidt, Hercilio Luz e Joaquim Assumpção (39).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

Vol. IV

1

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Consta a ordem do dia exclusivamente de votações e não ha numero para realizal-as. Vou, pois, levantar a sessão, designo para ordem do dia da seguinte a mesma de hoje, isto é:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 236, de 1912, que transfere para o Corpo de Saude do Exercito, com honras de segundos-tenentes, os inferiores que tenham mais de tres annos de praça e serviços profissionaes (*com substitutivo da Comissão de Marinha e Guerra e emendas da de Finanças*);

Votação, em discussão unica do parecer da Comissão de Finanças n. 28, de 1914, opinando pelo indeferimento do requerimento em que D. Maria de Mello Sydney solicita relevamento da prescripção em que incorreu, para o fim de receber pensão de montepio a que se julga com direito;*

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças n. 29, de 1914, opinando pelo indeferimento do requerimento em que D. Antonia Paes de Almeida, viuva do alferes do Exercito Hygino Martins de Almeida, solicita relevamento da divida em que foi considerada para com o Thesouro e restituição das quantias que lhe tem sido descontadas do meio-soldo que percebe, para indemnização da referida divida;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 56, de 1913, creando o logar de 5º procurador da Republica na secção do Districto Federal e dando outras providencias (*com pareceres contrarios das Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 20 minutos.

65ª SESSÃO, EM 3 DE AGOSTO DE 1914

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Araujo Góes, Pedro Borges, Metello, Gabriel Salgado, Silverio Nery, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, José Eusebio, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Oliveira Valladão, Guilherme Campos, Aguiar e Mello, João Luiz Alves, Erico Coelho, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Bernardo

Monteiro, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, José Murtinho, Alencar Guimarães, Generoso Marquese Victorino Monteiro (33).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Gonzaga Jayme, Tefé, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Ribeiro de Brito, Gomes Ribeiro, Luiz Vianna, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Nilo Peganha, Lourenço Baptista Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, A. Azeredo, Xavier da Silva, Abdon Baptista, Felipe Schmidt, Hercilio Luz e Joaquim Assumpção (29).

E, lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

• O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Senador Lauro Sodré, communicando que, por enfermo, tem deixado de comparecer ás sessões. — Inteirado.

Telegrammas:

Um do Sr. Oliveira Botelho, Presidente do Estado do Rio de Janeiro, communicando a installação da Assembléa Legislativa, em segunda sessão da 8ª legislatura. — Inteirado.

Outro do Sr. Ponce de Léon, Presidente da Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, fazendo identica communicação e que foi eleita a mesa que tem de dirigir os trabalhos da presente sessão. Inteirado.

O Sr. 2º Secretarie declara que não ha pareceres.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Sr. Presidente, quando desta tribuna critiquei a prorogação do estado de sitio, que a todos vexa e escandaliza, e só encontra explicação no luxo de arbitrio que tem caracterizado a situação actual, aquelles que, por um dever partidario mal entendido, vieram em defesa do Governo, só puderam allegar que a excepcional medida estava sendo executada com benignidade.

A defesa, Sr. Presidente, trahia a causa, patenteava a sem razão do acto do Governo, tentava, apenas, mascarar a violação flagrante do pacto federal.

Sob o pretexto de armar-se para a defesa da ordem publica, o Sr. Presidente da Republica nada mais pretendia que proclamar e assumir a dictadura.

Esta pretensão não é nova; mina o espirito do Chefe do Estado, desde os primeiros dias do seu Governo, quando S. Ex., contrariado pela opposição que encontrava na Camara,

exigia dos seus amigos da maioria que abandonassem as cadeiras sem votar os orçamentos, para investir o Executivo da dictadura financeira.

Este plano infeliz foi apenas iniciado; não teve execução graças á intervenção de Quintino Bocayuva e Sabino Barroso, que obtiveram, por accôrdo com a minoria, a votação das leis annuas.

Agora, o Sr. Presidente da Republica, para evitar o exame de seus actos e a critica de sua administração, que, de passagem direi, é a mais desembaraçada que temos visto, a mais fecunda em dasastres, lança sobre nós o estado de sitio. Resiste a todas as intervenções, a todos os proteslos, para não o suspender.

Sr. Presidente, o que se verifica — e os factos o estão demonstrando — é que o actual Presidente da Republica não admitte, não tolera opposição.

Não tendo conseguido fazer emmudecer a tribuna parlamentar, graças ao accôrdo do Supremo Tribunal Federal, mantém a imprensa amordaçada.

S. Ex. se esquece de que a opposição, mesmo apaixonada, é um auxiliar dos governos; embora violenta, é uma necessidade para a administração, collaborando para a boa gestão dos negocios publicos.

Joaquim Murtinho, Sr. Presidente, cujo nome não cesso de evocar, a cujos ensinamentos faço sempre appello, quando Ministro se oppôz á declaração do estado de sitio, embora o povo amotinado incendiasse os bonds da S. Christovão na praça publica. Joaquim Murtinho, naquella celebre discurso, naquella memoravel oração que dirigiu aos seus correligionarios em 1895, correligionarios então triumphantes e que acabavam de preparar uma situação, disse-lhes:

«Precisamos, senhores, de muita firmeza sem abandonar a calma e a prudencia, de um sentimento profundo de justiça, elemento preponderante na formação da disciplina social, e uma tolerancia sem limites na esphera espiritual, onde se elaboram idéas que, inconvenientes no momento presente, podem constituir no futuro uma aspiração nacional.

Não tenhamos receio das opposições aos nossos actos; ellas representam muitas vezes o escudo com que o homem publico se defende das suas proprias fraquezas.

Eu vos confesso, com toda sinceridade, senhores: nos governos de que fiz parte, as opposições as mais violentas nunca nos fizeram mal; ao contrario, eu vos asseguro, muitas vezes nos prestaram grandes serviços.»

Sr. Presidente, si este illustre homem de Estado ainda vivesse, que diria da situação que atravessamos, da suspensão de garantias em plena paz, quando a ordem é normal, inalteravel e segura? Que juizo faria elle da conducta de seus amigos

que apoiam tal situação e sancionam com o seu voto este grande attentado ao regimen, que elle disse vinha garantir o bem estar geral, assegurar a liberdade dos cidadãos?

Consolemos-nos; o sitio, dizem, é benigno.

Tenho ouvido, Sr. Presidente, applicar este qualificativo ás epidemias. Assim, geralmente se diz: os casos de peste, de variola, de febre amarella, de cholera, são benignos, isto é, não são fataes. Ou o sitio foi elevado á categoria de epidemia, ou o adjectivo perdeu toda a sua significação. Sitio benigno quer dizer sitio sem razão de ser, sitio desnecessario, sitio sem justificação alguma.

Si não ha commoção a abafar, si não ha um movimento revolucionario a combater, o sitio não tem objecto; torna-se instrumento de persiguições e pequenas vinganças, e, portanto, mais intoleravel, mais monstruoso.

O sitio, Sr. Presidente, é a suspensão das garantias; é sempre maligno; põe a liberdade dos cidadãos á mercê das autoridades! E que autoridade?! Arbitrarias, que se desmandam, cujos actos estão reclamando severa e energica repressão!

Estas considerações foram suggeridas, Sr. Presidente, pelos factos que estão se repetindo, pelos abusos que se reproduzem em Petropolis, em Nietheroy e nesta capital, principalmente em relação á imprensa.

Ha pouco dias, na bibliotheca desta Casa, um dos redactores do *Correio da Manhã* perguntou-me o que pensava sobre a emissão de bilhetes que se projecta e sobre a suspensão do troco na Caixa de Conversão. Sobre a primeira questão, manifestei-me de accôrdo com o Sr. Ministro da Fazenda: sobre a segunda, disse que estava resolvida pela propria lei de 1906.

A policia vedou a publicação dessa entrevista. Porque? Ignorava, Sr. Presidente, que a policia já tivesse prohibido entrevistas sobre assumptos financeiros. Naturalmente embirrou com esses assumptos e provavelmente com razão. Sou o primeiro a reconhecer que tratar de finanças é uma cousa aborrecida, principalmente quando não ha dinheiro, quando o credito escasseia, quando não ha meio de as fazer. Mas, embora reconheça que a policia tem razão, vou repetir desta tribuna o que então disse ao *Correio da Manhã*, porque esta entrevista tem algum interesse na actualidade.

Sr. Presidente, sobre o escoamento da Caixa de Conversão, eu disse que a lei que creou esse instituto não admite a suspensão do troco. E' clara no seu art. 1º e 2º:

§ 1.º Os bilhetes emitidos pela Caixa de Conversão terão o curso legal, possuindo assim effeito liberatorio para todos os contractos e pagamentos em geral, exceptuados os referidos no art. 2º desta lei, e serão resgatados e pagos á vista a quem os entregar, para serem trocados por moeda de ouro na mesma Caixa.

§ 2.º O ouro que a Caixa de Conversão receber em troca dos bilhetes que emittir será conservado em depo-

sito e não poderá ser destinado em caso algum nem por ordem alguma a outro fim que não seja o de *concertar em typo de cambio fixado* os bilhetes emitidos, sob a responsabilidade pessoal dos membros da Caixa de Conversão e com garantia do Thesouro Nacional.

O regulamento expedido para execução desta lei, no seu art. 8º diz:

«Art. 8.º O valor dos bilhetes emitidos pela Caixa de Conversão corresponderá sempre exactamente ao valor dos depósitos em ouro existentes na dita Caixa.

Art. 9.º Em caso algum poderão ser emitidos bilhetes contra depósito em moeda de prata ou notas conversíveis em ouro ou contra cambiaes.

Art. 10. A emissão será constituída por bilhetes *conversíveis e á vista ao portador*, desde 10\$ até 500\$ cada um.»

Sr. Presidente, a Caixa só pôde receber ouro; a Caixa conserva esse ouro em deposito, obrigando-se a pagar á vista ao portador as notas emitidas. As notas são títulos de deposito.

Sob o ponto de vista da legalidade, esta é uma questão liquida. Sob o ponto de vista economico, suspender o troco é determinar maior baixa de cambio, facilitando a agiotagem e a especulação.

O esgotamento da Caixa de Conversão foi previsto pelo Relator do projecto que a instituía na Camara dos Deputados. O Sr. Dr. David Campista foi o primeiro a confessar que, dadas certas circumstancias, todo o ouro se escaparia e que o Governo não podia nem se devia oppôr a esse movimento, porque o fim do instituto era recolher as sobras da nossa exportação, o saldo do nosso balanco internacional convertel-os em papel, e restituil-os logo que fossem reclamados.

A Caixa, dizia o Sr. Dr. David Campista, impedirá a alta

Para evitar esse mal deve-se lançar mão dos apparatus do cambio; é, entretanto, impotente para prevenir as baixas. creados por Joaquim Murtinho, isto é, manter o fundo de garantia, o fundo de resgate e a carteira cambial do Banco do Brazil.

A experiencia acaba de provar, Sr. Presidente, que o autor da Caixa de Conversão via claramente a situação actual. A Caixa tem em seus cofres cerca de 10 milhões esterlinós, e não pode impedir a quéda do cambio de 16 para 12 em dous dias. Consumido o fundo de resgate e de garantia, apparatus creados por Joaquim Murtinho, os 10 milhões esterlinos existentes na Caixa foram impotentes para manter a taxa cambial.

O Banco do Brazil poude durante algum tempo sustentar a taxa de 16 dinheiros apesar da crise que atravessamos. Dada, porém, a conflagação europea, o Banco sentiu-se impotente

para fazer face ás difficuldades, e o cambio desceu, apesar dos 10 milhões esterlinos depositados na Caixa de Conversão.

Fica assim provado, Sr. Presidente, que a baixa sé pôde ser impedida pelos recursos antigos, pelos apparatus que tão regularmente funcionaram até 1906.

Assignalo o facto, porque elle vem corroborar tudo quanto dissemos por occasião do debate relativo á Caixa de Conversão, isto é, que este instituto converteria em papel todo o ouro dos nossos saldos, impedindo a alta do cambio, impossibilitando a valorização da moeda, difficultando a solução do problema monetario. Fixava, é certo, uma taxa artificial de cambio, mas em compensação determinava a instabilidade dos preços, elevando-os, produzindo, *ipso facto*, a carestia da vida.

Ha cerca de um mez a directoria da Caixa resolveu attender aos depositantes dando parte dos trocos em libras, parte em francos, dollars e outras moedas. Essa providencia foi logo adoptada pela Caixa de Conversão Argentina, que foi além, negando libras em troco das notas. O resultado, Sr. Presidente, deste arbitrio está aqui consignado na *Argentina Economica* de 21 de junho:

« A determinação tomada recentemente pela directoria da Caixa de Conversão, de não entregar libras esterlinas aos que vão converter seus bilhetes em ouro, reflecte uma medida sob todos os pontos de vista absurda e de resultados altamente prejudiciaes e contraproducentes. »

Mais abaixo considera esta medida infantil e attribue a ella todos os estremecimentos que se deram no cambio após sua execução; manifestando receio de que, mantida a medida, uma corrida esgotará ou pelo menos diminuirá a grande somma de ouro existente naquella Caixa.

Trago este exemplo para mostrar que em um instituto desta ordem não se deve tocar; é preciso que elle funcione como a lei o concebeu. Do momento em que o particular desconfiar de que encontrará difficuldade para a restituição do seu ouro, não o levará a deposito. O simples facto da Caixa dar ouro, mas não libras, já determinou um movimento de suspensão no commercio de Buenos Aires e os reclamos da imprensa não se fizeram esperar.

Sobre a emissão dos bilhetes do Thesouro, Sr. Presidente, manifestei-me, como disse, de accôrdo com o pensamento que se attribue ao Sr. Ministro da Fazenda. Penso que, fracassado ou adiado o grande emprestimo externo, o Governo deve desistir de todo e qualquer plano de um emprestimo de liquidação no interior do paiz. Ou este emprestimo seria em apolices papel ou em titulos ouro. Da emissão das apolices papel V. Ex. sabe que já temos abusado por demais. A cotação dellas o attesta, pois é de 700\$ e 800\$, quer dizer, com 20 a 30 % de desvalorização. Estamos ainda obrigados a emittir cerca de 100.000:000\$, para execução de contractos de construcção de estradas de ferro. Consequente-

mente esses titulos tenderão para maior baixa. Quanto á emissão em ouro, quem a aconselharia, quando o cambio oscilla aos saltos, quando ninguem póde prever o termo da conflagração européa?

O unico recurso de que o Governo poderá lançar mão é justamente este dos bilhetes do Thesouro. São instrumentos conhecidos nesta praça e em toda a parte; de ha muito delles nos utilizamos para desembaraçar o Thesouro, não só como antecipação da receita, como para supprimento de *deficit*, e pagamentos directos aos credores do Estado.

Desde o tempo de D. João VI que os bilhetes do Thesouro circulam. A Commissão nomeada por Pedro I, em 1822, para examinar o estado do Thesouro, propôr as reformas de que carecesse e indicar os meios de satisfazer os compromissos que o oberavam, propôz a emissão de bilhetes do Thesouro, dos quaes uma parte devia ser descontada no banco, para pagamento de pensões, soldos e ordenados, e outra parte dada aos credores que os quizessem receber.

A lei orçamentaria de 1827 autorizava já o Governo a pagar os credores do Estado com bilhetes do Thesouro, permitindo que esses bilhetes fossem recebidos nas repartições publicas. Nesse tempo, só se cogitava do prazo de tres mezes para o vencimento dos bilhetes. Este prazo foi elevado a seis mezes pelas leis 1840 e 1841, e, finalmente, foi ainda ampliado a 12 mezes pela lei de 1884: A lei n. 668, de 11 de setembro de 1852, fixou o maximo (era então uma novidade, pois que não havia limite para a emissão de bilhetes) em 4.000:000\$000. Em 1855, este maximo foi elevado a 8 e 16.000 contos. Finalmente, na Republica, a lei de orçamento de 1891 fixou o maximo dos bilhetes a emittir em 20.000:000\$, e a lei de 1894 elevou-o a 25.000:000\$000. A lei actual permite ao Governo emittir 50.000:000\$ em bilhetes do Thesouro, devendo resgatal-os dentro do exercicio...

Sr. Presidente, estou informado de que a operação feita no exterior, de uma emissão de bilhetes na importancia de um milhão e 400 mil libras, foi por conta do exercicio passado. O Governo dispõe actualmente, pois, de 50 mil contos a emittir. A lei de 1884, citada, autorizava o Governo a permitir que os bilhetes fossem recebidos em pagamento de impostos nas repartições publicas, fixando o maximo de cada bilhete em 1 conto de réis.

Vê V. Ex., Sr. Presidente, que a historia financeira já nos ministra muitos esclarecimentos sobre a questão.

O Governo deve emittir os 50 mil contos em bilhetes papel, juros papel. Não deve regatear a taxa de juros, mas fixal-a de tal fórma, que esses titulos tenham cotação ao par, para substituir o dinheiro e ter geral acceitação.

Sobre o recebimento nas repartições publicas tenho os meus receios.

Já tivemos neste regimen embarços sérios por ter permitido a lei que fossem recebidos nas repartições publicas os celebres *bonus* emittidos pelo Banco da Republica. Os *bonus*

se accumularam no Thesouro e este, sem recursos, leve de convertel-os em papel-moeda.

Sr. Presidente, a Associação Commercial discutiu esse assumpto e apresentou tambem o seu plano. Propõe uma emissão de bilhetes em ouro, de 50 libras cada um, a 5 %, podendo uma parte delles ser recebida em pagamento de impostos. Acho que o plano não é viavel, nas circumstancias actuaes.

O Sr. Serzedello Corrêa lembra a emissão de apolices de 6 % resgataveis em 10 annos.

Já ha um precedente na nossa historia financeira. Em 1897, o Sr. Bernardino de Campos, ministro da Fazenda, tendo compromissos na praça, que não podia solver, emittiu 60 mil contos em apolices de 6 %, promettendo resgatal-as no prazo de 10 annos. São decorridos 17 annos e essas apolices ainda circulam...

Mas, nessa occasião a divida do Thesouro se concentrava no Banco da Republica. O banco recebeu essas apolices, á medida que o mercado permittia, as foi collocando.

Mas hoje, que os credores são em maior numero, que a nossa divida fluctuante é maior e por força de contractos de estradas de ferro teremos de emittir cem mil contos nesses titulos, acho que a solução do eminente financista, Sr. Serzedello Corrêa, não deve ser aceita.

Penso, Sr. Presidente, que é preferivel o plano do Sr. Rivadavia Corrêa; recorrer aos bilhetes juros papel, devendo ser resgatados no prazo de 6, 9, 12 e 18 mezes. Esses bilhetes não devem ser de pequenos valores.

A lei de 1884 fixa em um conto de réis o valor de cada um.

Receio, Sr. Presidente, que bilhetes de 200 e 500 mil réis, reproduzam a calamidade de 1892, quando os Estados do norte emittiam apolices de 100, 200 e 500 réis e em Minas as fabricas de tecidos faziam emissões de *debentures*, vales, para pagamento de operarios, de 100 e 200, 500 e 2.000 réis, denominadas *bourrosquês*.

Receio que uma emissão de titulos do Thesouro de pequenos valores degenere em *bourrosquês*.

Creio Sr. Presidente, que o Governo não terá grandes difficuldades até 15 de novembro, si é exacto que acaba de receber 14 mil contos em prata, si conseguir vender os monitores, si finalmente conseguir vender o Lloyd.

O Lloyd, Sr. Presidente, poderia dar 30 ou 40 mil contos, mas com a garantia da subvenção. Creio que perderemos o tempo e até o dinheiro gasto em editaes de venda do material do Lloyd. Ninguem o comprará. Sem a garantia da subvenção não haverá quem se proponha a adquiril-o. Si o Congresso reconhece a necessidade da navegação de cabotagem, tem forçosamente que votar a subvenção. Neste caso o Ministro poderia fazer dinheiro com a venda do Lloyd immediatamente.

Pedi a palavra, Sr. Presidente, para provar a V. Ex. e ao Senado que não tinha dito heresia alguma para incorrer na censura da policia.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — V. Ex. falla tão sobriamente que não parece estar fazendo discurso de opposição.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — FERIA-me á entrevista com o *Correio da Manhã*. V. Ex. sabe como se fazem essas entrevistas. Em geral dispomos de pouco tempo, o redactor do jornal apanha por alto as idéas e um terço dellas talvez seja mais do redactor do que do entrevistado.

Que pensa da baixa do cambio? pergunta o *Correio da Manhã*.

Era devida a factores Moraes e ultimamente aggravada pela conflagração européa.

Que consequencias resultarão da corrida sobre a Caixa? Não vejo resultado grave nenhum. O unico receio que se poderia ter era que, esgotados os recursos da Caixa, o Governo fosse chamado a entrar com 19.300 contos que deve a esse instituto. Mas eu não alimento esse receio. Quatro ou cinco milhões de libras hão de sempre ficar nos cofres da Caixa de Conversão, correspondendo a notas que circulam por pontos distantes, que não veem e não virão a troco. Consequentemente o Governo não terá necessidade de fazer o pagamento immediato da sua divida para com a Caixa.

O redactor do *Correio da Manhã* perguntou-me tambem por que a Caixa de Conversão continuava a fazer a troca do ouro em deposito, quando os paizes de solida organização economica já estavam tomando providencias no sentido de suspender o troco das notas. A resposta me parece simples.

Um banco de emissão é um instituto inteiramente differente da Caixa de Conversão. Um banco de emissão é obrigado a ter um lastro ouro de 30, 40 ou 50 % da sua emissão nos seus cofres para a conversão.

Ora, dada uma corrida, determinada por uma crise grave ou por uma conflagração como a actual européa, não ha banco nenhum que resista. Dahi a intervenção dos poderes publicos, suspendendo o troco temporariamente. A Caixa de Conversão não é instituto regulador da circulação e do credito. É um instituto que recebe as nossas sobras de ouro, e as restitue, para manter o equilibrio do nosso commercio externo.

A Caixa não tem função de banco emissor nem a elles se póde equiparar. Em caso algum poderá deixar de attender aos portadores de notas.

A conferencia terminou, Sr. Presidente, pela referencia dos bilhetes do Thesouro, a que ha pouco alludi, á emissão Bernardino de Campos de 60 mil contos em apolices de 6 % e á de Joaquim Murtinho relativamente ás inscripções de 3 % para satisfazer os correntistas do Banco da Republica, em 1900.

Não são precedentes, Sr. Presidente, como V. Ex. vê, que devamos seguir. A emissão de inscripções de 3 % foi por conta do Banco da Republica que as resgatou, e as garantias com seu credito e bens.

Não obstante nós sabemos que esses titulos foram emit-

lidos ao par e que por muito tempo circularam na praça com uma depreciação de 40 %.

Sr. Presidente, vou terminar, tanto mais quanto tenciono voltar ao assumpto si elle interessar ao Senado e provocar debate.

Protesto contra o acto da policia prohibindo a publicação da minha entrevista; e, uma vez que ella não veiu a lume nas columnas do *Correio da Manhã*, requeiro a V. Ex. que consinta que a mesma seja publicada no jornal da Casa.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Está finda a hora do expediente, Opportunamente sumetterei á consideração do Senado o requerimento do Sr. Senador por Goyaz.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 236, de 1912, que transfere para o Corpo de Saude do Exercito, com honras de segundos-tenentes, os inferiores que tenham mais de tres annos de praça e serviços profissionaes.

O Sr. Presidente — A lista da porta accusa a presença de 32 Srs. Senadores. No recinto, entretanto, não ha numero para as votações. Vou, pois, na fórma do Regimento, mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada verifica-se a ausencia dos Srs. Guilherme Campos e Bernardo Monteiro (2).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada, apenas 30 Srs. Senadores. Não ha numero para as votações.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 236, de 1912, que transfere para o Corpo de Saude do Exercito, com honras de segundos-tenentes, os inferiores que tenham mais de tres annos de praça e serviços profissionaes (*com substitutivo da Comissão de Marinha e Guerra e emendas da de Finanças*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças n. 28, de 1914, opinando pelo indeferimento do requerimento em que D. Maria de Nollo Sidney solicita relevamento da prescripção em que incorreu, para o fim de receber pensão de montepio a que se julga com direito;

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças, n. 29, de 1914, opinando pelo indeferimento do requerimento em que D. Antonia Paes de Almeida, viuva do alferes do Exercito, Hygino Martins de Almeida, solicita rele-

vamento da divida em que foi considerada para com o The-souro e restituição das quantias que lhe tem sido descontada do meio-soldo que percebe, para indemnização da referida divida;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 56, de 1913, creando o logar de 5º procurador da Republica na secção do Districto Federal e dando outras providencias (*com pareceres contrarios das Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças.*)

Levantia-se a sessão ás 2 horas e 30 minutos.

66ª SESSÃO, EM 4 DE AGOSTO DE 1914

PRESIDENCIA DOS SRs. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE, E ARAUJO GÓES, 1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Sr's. Pinheiro Machado, Araujo Góes, Pedro Borges, Metello, Gonzaga Jayme, Gabriel Salgado, Silverio Nery, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, José Euzehio, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Epitacio Pessoa, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Oliveira Valladão, Guilherme Campos, Aguiar e Mello, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Erico Coelho, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, José Murinho, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Hercilio Luz e Victorino Monteiro (38).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Tefé, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Wal-fredo Leal, Ribeiro de Britto, Gomes Ribeiro, Luiz Vianna, José Marcellino, Moniz Freire, Nilo Pacanha, Lourenço Baptista, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, A. Azeredo, Xavier da Silva, Abdon Baptista e Joaquim Assumpção (24).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Ruy Barbosa (*) — Sr. Presidente, foi com admiração que, ao approximar-me hoje desta Casa, vi abertas as suas portas, signal de que o Senado ia funcionar. Com effeito, Sr. Presidente, os jornaes do dia, esta manhã, me depararam em suas columnas um decreto da S. M. o Czar de todos os Brazis, deliberado hontem com a audiencia do seu conselho, decreto pelo qual se estabeleca que durante doze dias estamos em feriado nacional.

Orn, como V. Ex. sabe melhor do que eu, Sr. Presidente, nos dias de feriado nacional o Congresso não funciona. Logo, uma de duas: ou o Congresso funciona, e o feriado não é nacional, ou si o feriado é nacional, o Congresso não tem de funcionar.

Verdade é, Sr. Presidente, que no paragrapho unico do artigo unico, o imperial *ukase* de hontem abre uma excepção para as repartições de character administrativo. Mas o Congresso Nacional, o corpo legislativo não é uma repartição publica e menos uma repartição publica de character administrativo.

Eis porque, Sr. Presidente, depois da leitura desse decreto, raciocinando com as poucas luzes juridicas de que disponho, tinha eu inferido que, não só o dia de hoje, mas os onze dias a este subsequentes, eram para nós dias de feriado.

Temos, pois, instituido um feriado nacional, Sr. Presidente, de novo genero. Mas eu não quero antecipar ao exame do assumpto, com o qual espero occupar-me mais detidamente daqui a pouco, limitando-me, por ora, a congratular-me com V. Ex., por esta derogação das noções até hoje assentes em materia de feriado nacional, derogação graças á qual me cabe hoje a fortuna de poder dirigir a palavra ao Senado, occupando-me com o assumpto de que vou tratar.

Através, Sr. Presidente, das inconsequencias, das contradicções, das variações constantes, que caracterizam o governo da inconsciencia a cujo dominio estamos sujeitos, ha sempre — façamos-lhe justiça — dous pontos, ao menos, em que esse governo tem assignalado uma continuidade incessante de esforços e idéas no mesmo sentido.

O primeiro desses pontos é a restricção, cada vez maior, das nossas liberdades, a limitação, cada vez mais severa, da publicidade, a coarctação, cada vez mais rigorosa, da imprensa, a medida que as difficuldades politicas vão crescendo em torno do Governo. A outra linha, na qual se nota a continuidade invariavel nos actos da administração actual, é a eliminação progressiva do Poder Legislativo, a absorpção constante da competencia do Congresso por actos do Governo. E é disso que nos dá cópia assignalada, cópia characteristicamente o decreto de hontem.

Antes, porém, que delle me occupe, Sr. Presidente, cabe-me deter a attenção do Senado sobre os ultimos episodios do

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

martyriologio da imprensa no regimen desse estado de sitio e, sobretudo, para esse que hoje me obriga a vir á tribuna. Ainda quando o decreto de hontem não me forçasse a isso, seria obrigado a occupal-a, na hora do expediente, para expor ao Senado certos factos e trazer á sua attenção certos documentos, que devem ficar em nossos *Annaes*, nos archivos de nossos trabalhos e no jornal, por onde se leva ao conhecimento do publico o curso de nossos debates.

Por uma decisão do Supremo Tribunal Federal, era já, para nós, uma conquista feita e assentada a livre publicidade dos debates parlamentares pelos jornaes. Para esse aresto concorreram, no maior tribunal da Republica, quasi todas as opiniões, em torno desse aresto se reuniu a unanimidade virtual de seus votos; o accórdão solemne, positivo, cathegorico firmou como um ponto indiscutivel a inaccessibilidade absoluta dos debates parlamentares á intervenção da censura policial. Esse accórdão merece ser publicado aos *Annaes*, para honra do alto tribunal a que nossa liberdade o deve. Eu o juntarei pois ao meu discurso:

« N. 3.536 — Vistos, expostos e discutidos os presentes autos de petição *habeas-corpus*, em que é impetrante e paciente o cidadão Senador Ruy Barbosa:

Allega o impetrante: que fundado no art. 72, § 22 da Constituição da Republica, vem impetrar a garantia do *habeas-corpus*, afim de poder exercer um dos direitos essenciaes a desempenhar um dos principaes deveres: que lhe tocam por força de seu cargo de Senador da Republica; que tendo pronunciado na sessão de 4 do corrente no Senado, um discurso de protesto contra o acto do Governo da União que, infringindo preceitos constitucionaes, prorogou por seis mezes o estado de sitio, decretando assim essa medida por toda sessão annual do Congresso Legislativo, forneceu uma cópia dactylographica da oração que acabava de proferir ao *Imparcial*, folha que se estampa nesta cidade, para ser dada a publico neste jornal e a outros que della solicitassem provas impressas; mas, o 1º delegado auxiliar da policia desta cidade, em nome de seu chefe, Dr Francisco Valladares, declarou ao Sr. Macedo Soares, redactor do *Imparcial*, que essa autoridade prohibe a publicação dos debates do Congresso Nacional, que condemna á clausula ou reduz aos limites mesquinhos da publicidade official, inaccessivel ao povo, attenta contra os direitos não só do Poder Legislativo, mas tambem de cada um de seus membros, Deputados ou Senadores.

E, considerando que o estado de sitio nos termos em que está instituido no art. 80 da Constituição da Republica, com os seus limites traçados no § 2º, ns. 1 e 2 do mesmo artigo, não póde attinigr á pessoa do Senador da Republica, que, *ex-vi* do art. 19 da mesma Constituição, é inviolavel por suas opiniões, palavras e votos no exercicio do mandato, sem attentar contra o preceito

constitucional do art. 15, que declara «harmonicos» e independentes entre si, como órgãos da soberania nacional o Poder Legislativo, o Executivo e o Judiciario»;

Considerando que Senador, como representante da soberania nacional, está na sua qualidade, isento da acção do Poder Executivo, embora o estado de sítio, sob pena de admittir-se uma restricção, uma fiscalização uma ascendencia deste poder contra o outro, com manifesto sacrificio do preceito imperativo do citado artigo 15, que instituirá tres poderes politicos, independentes e harmonicos entre si, o que é de alta sabedoria e providencia para o equilibrio do regimen politico da Federação Brasileira;

Considerando que o constrangimento ou coacção de um Deputado ou Senador no exercicio de seu mandato concedido pela soberania nacional, partindo do poder publico, incide evidentemente na hypothese do art. 72, § 22 da Constituição da Republica, que manda conceder *habeas-corpus* « sempre que o individuo soffrer ou se achar em imminente perigo de soffrer violencia ou abuso do poder »;

Considerando que o facto de que se queixa o Senador impetrante do presente *habeas-corpus* de se achar privado de publicar os seus discursos na imprensa, fóra do *Diario Official*, por acto do chefe de Policia desta Capital, importa em manifesta restricção na sua liberdade de representante da Nação, porque o seu mandato deve ser cumprido em sessões publicas do Parlamento (art. 18 da Constituição), em discurso pela palavra fallada, para a Nação que elle representa;

Peço a V. Ex., Sr. Presidente, que produza silencio em torno de mim. E' tal o rumor no gabinete do café e nas suas proximidades, que me é impossivel fallar. Serei obrigado a sentar-me.

O SR. PRESIDENTE — Attenção.

O SR. RUY BARBOSA — (*continuando a ler*):

Considerando que neste regimen politico a publicidade de debates no Parlamento é da sua essencia, porque todos os poderes politicos surgem da Nação no exercicio de sua soberania, e ella, como committente do mandato, precisa saber como agem seus representantes;

Considerando, finalmente, que a publicação dos discursos, restricta á imprensa official sob a fiscalização do Executivo, annulla a publicidade;

Accordam por estes fundamentos conceder a ordem impetrada para que seja o impetrante, Senador Ruy Barbosa, assegurado no seu direito constitucional de

publicar os seus discursos proferidos no Senado, pela imprensa, onde, como e quando lhe convier.

Supremo Tribunal Federal, 6 de maio de 1914. — *H. do Espirito Santo*, presidente. — *Oliveira Ribeiro*, relator. — *M. Murinho*. — *Canuto Saraiva*. — *Leoni Ramos*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro Lessa*. — Estando os jornalistas que querem publicar os discursos do Congresso ameaçados de coacção illegal á sua liberdade, o caso evidente é de *habeas-corpus*. — *G. Natal*. — *André Cavalcanti*. — *J. L. Coelho e Campos*, vencido na preliminar.

Sciante dessa decisão do Supremo Tribunal Federal, o Sr. Ministro da Justiça, respondendo ao Presidente daquela Casa lhe disse, em officio publicado nas folhas desta cidade:

« Exmo. Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal — Accuso o recebimento do officio de V. Ex., sob o n. 1.312, de hontem datado, e agora recebido (4 horas da tarde), remettendo o de n. 1.313, da mesma data, dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Republica, em que a este communica V. Ex. haver o Supremo Tribunal Federal, em sessão de 6 do corrente, concedido a ordem de *habeas-corpus* impetrado pelo Senador Ruy Barbosa para que sejam publicados pela imprensa os seus discursos parlamentares, independente de censura policial.

Em nome do Exmo. Sr. Presidente da Republica, cabe-me communicar a V. Ex. que a Policia já recebeu instrucções afim de excluir da censura a que se achavam sujeitas as publicações da imprensa, por virtude do estado de sítio, os discursos proferidos no Congresso pelos representantes na Nação. »

Parecia, Sr. Presidente, ter sido, com effeito, este o regimen a que desde então ficamos sujeitos quanto á publicação dos debates parlamentares, porque de então em diante os discursos proferidos em uma e em outra Casa do Congresso puderam vir á estampa, sem os empecilhos da censura policial. Ultimamente, porém, Sr. Presidente, as circumstancias mudaram por um modo notavel.

Na manhã de 31 do mez passado, o *Imparcial* sahio com toda esta folha em branco (*mostrando uma folha d'«O Imparcial» em branco*), no centro da qual se encontra o retrato de um membro da Camara dos Deputados, o Sr. Pedro Moacyr.

Significa este facto que, por deliberação dos agentes policiaes, nessa madrugada, o *Imparcial* não teve o direito de estampar nas suas columnas o discurso desse Deputado. Revivia, portanto, como se não existisse o aresto do Supremo Tribunal Federal, a autoridade que a si avocara a nossa Policia de exercer a sua censura sobre os debates parlamentares.

Communicando-me esse facto, naquella manhã, a direcção do *Imparcial*, Sr. Presidente, em uma carta, me dizia o seguinte:

«Rio, 31 de julho de 1914 — Exmo. e eminente amigo Sr. conselheiro Ruy Barbosa — Respeitosos cumprimentos:

Hoje o Sr. Dr. delegado censor, Mathias da Costa, de ordem do Sr. Dr. chefe de Policia, exigiu que deixassemos de publicar o discurso proferido hontem na Camara dos Deputados pelo Exmo. Sr. Dr. Pedro Moacyr, declarando, mais que não nos podemos antecipar sobre o *Diario Official* na publicação dos debates parlamentares.

O accórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, relativo ao *habeas-corpus* obtido por V. Ex., regulando este caso, não faz restricção alguma.

De sorte que o acto arbitrario da policia não é mais do que um acto revolucionario, de rebeldia e de desordem em face daquelle Tribunal, de desacato ao Congresso e de prejuizo material e commercial aos jornaes.

Não posso deixar de fazer esta communicação a V. Ex., que tem sido a um tempo a justiça e protecção, com que nos tem sido possivel até aqui soffrer a pressão revolucionaria a que estamos todos sujeitos pelas autoridades que dispõem do paiz.

Junto a esta o numero do *Imparcial* de hoje, com as provas, de parte da censura que lhe foi imposta; o discurso do Sr. Moacyr está em branco.

Vou ainda communicar esta occurrencia aos Exmos. Srs. Pedro Moacyr, Irineu Machado e Mauricio de Lacerda.

Com profundo respeito, sou de V. Ex. muito amigo, creado, venerador e gratissimo. — *Alberto Durão Coelho.* »

Nessa mesma data a direcção daquella folha endereçava ao Sr. Dr. Francisco Valladares, autor dessa ordem, a seguinte carta:

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1914. — Exmo. Sr. Dr. Francisco Valladares, M. D. chefe de Policia da Capital Federal. — Respeitosas saudações:

Na ausencia do Sr. José Eduardo de Macedo Soares, a Companhia Brasileira de Publicidade, proprietaria deste jornal, me investiu da sua direcção.

Hoje, fui surprehendido com o côrte total, em nossa edição do discurso hontem proferido na Camara dos Deputados pelo Exmo. Sr. Dr. Pedro Moacyr, M. D. representante do Estado do Rio Grande do Sul.

Este côrte foi feito pelo delegado vosso representante, Sr. Dr. Mathias da Costa, que procedeu em vosso nome.

Parece injusto, porque a *Epoca*, tambem de hoje publica integralmente aquelle discurso.

O numero d'*O Imparcial*, de hoje, attesta que nos submettemos ao acto prepotente executado de vossa ordem. E' publico e notorio que os jornaes teem o mais amplo direito de publicidade de todos os debates parlamentares, como o determinou o accórdão do Supremo Tribunal Federal sobre o assumpto.

Por esse accórdão, nenhum direito de censura pôde ser exercido por quem quer que seja no que respeita a debates e discursos parlamentares.

V. Ex., depois do mesmo accórdão, nos fez apprehender duas edições, levando-nos a solicitar e a obter um mandato de manutenção de posse para as nossas edições. Esse mandato está em vigor e estatue a indemnização de cincoenta contos de réis (50:000\$), por cada apprehensão ou turbação incidente sobre as nossas edições.

O acto de censura que hoje soffremos, pois, antepondo-se ao decidido pelo Supremo Tribunal, é revolucionario; reflectindo em censura sobre o Congresso, desacata esse poder; o desrespeitando o mandato de manutenção do juiz competente, é illegal e lesivo ao erario em tempo proximo e opportuno.

Cumpro o dever, portanto, de informar a V. Ex. que já dei conhecimento do occorrido a varios membros do Congresso, e o farei ao Supremo Tribunal.

Ainda mais, vou determinar a todos os empregados deste jornal, que não submettam mais á censura policial nada que diga respeito aos debates e discursos parlamentares.

V. Ex., porém, como autoridade a quem cumpre fazer respeitar o regimen de legalidade a que queremos obedecer, providenciará como melhor pareça.

Nós, publicaremos os debates e discursos parlamentares sem censura, V. Ex., si entender justo, fará apprehender as nossas edições.

De V. Ex. Atto. Mto. Obrdo. — Pelo *O Imparcial*,
Alberto Durão Coelho, director-gerente.»

Vê V. Ex., portanto, Sr. Presidente, como vão á matrôca os interesses publicos, tanto quanto as nossas liberdades, sob o Governo actual.

O estado de sitio, por esses e outros actos se está vendo claramente, não é a medida que a Constituição quiz de salvação publica e preservação da ordem nacional: é uma occasião de favores, serviços e vinganças exercidos arbitrariamente pelas autoridades, pelos mandões, pelos parentes do Governo, pelos seus amigos, por todos aquelles que hoje dispõem da sorte deste paiz livre irresponsavel e impunemente.

No mesmo dia em que se recusava ao *O Imparcial* o direito de publicar discursos proferidos na Camara dos Deputados, a outros jornaes desta mesma cidade se reconhecia esse direito.

O mesmo discurso que em um desses jornaes não podia ser editado era publicado em um dos outros. Claro indicio, testemunho evidente e irrecusavel de que não se trata senão de um acinte, de um regimen de perseguições individuaes, de um proposito escandaloso de mesquinha vingança contra uma folha escolhida para esse destino pela sua independencia, pela sua honestidade, pelo valor dos seus serviços ao paiz.

O Sr. RIBEIRO GONÇALVES — Muito bem.

O Sr. RUY BARBOSA — E é por isso que essa folha está merecendo ainda a honra de ter a sua porta, pela frente e pelos fundos, guardada pela policia, ostentação de vexame que ás outras se não tem imposto e que se reserva ao *O Imparcial* unicamente com o fim de humilhar, de fazer sentir aquella folha a humilhação do seu estado.

Pela minha parte, Sr. Presidente, considero tudo isso como uma distincção á folha que tem merecido ser objecto dessas perseguições especiaes. Si entre nós existisse o espirito de solidariedade humana, espirito de solidariedade civica, espirito de solidariedade republicana, a imprensa inteira estaria hoje em torno dos orgãos perseguidos, não se teria dividido, como está, entre jornaes privilegiados para atacar e insultar e jornaes a que se não deixa a liberdade sequer de exercer os seus direitos mais elementares, entre jornaes a quem o Governo assegura o arbitrio para todos os ataques e jornaes a quem a policia não deixa sequer a faculdade para o exercicio dos direitos mais simples. Toda a imprensa desta cidade estaria revoltada em torno dos seus collegas humilhados e perseguidos, porque melles é que está encarnado e personificado o direito da imprensa, direito que os outros abandonam, direito que os outros sacrificam á sua commodidade, direito que os outros não sabem zelar, como em outras épocas a imprensa deste paiz e desta capital tem sabido fazel-o com aquella dignidade, com aquella independencia, com aquelle valor que lhe mereceram sempre o prestigio de que o jornalismo no Brazil tem gosado constantemente.

Lamento como brasileiro esta divisão entre os privilegiados e os proscriptos da imprensa, entre os favorecidos e os perseguidos do jornalismo, entre aquelles para quem a administração publica não tem sinão carinhos e favores e aquelles para quem a administração publica não tem sinão insolencia e durezas.

Tenho estado, Sr. Presidente, ao lado sempre desse jornal unicamente por ter sido sobre elle que mais acintosamente tem recalhido os actos de perseguição do Governo actual. E' unicamente este facto que dello me tem approximado e que tem de mim para com elle estreitado constantemente os laços de sympathias e que me tem feito voltar constantemente a esta tribuna para acompanhar, um a um, os passos do Governo neste systema de perseguição contra aquelle orgão, systema de perseguição que o Governo actual pratica com a sua cegueira habitual, sem attentar nas mais graves conse-

quencias, ao menos, que para o Thesouro da Republica estes actos hão de opportunamente acarretar.

Reclamando contra esta arbitrariedade, Sr. Presidente, enderecei no primeiro deste mez ao Sr. Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal uma petição para que S. Ex., em cumprimento do accórdão votado naquella casa e em observancia do aresto alli estabelecido, houvesse de requisitar do Sr. Ministro da Justiça a obediencia á lei e ao Supremo Tribunal Federal. Para que o paiz conheça dos factos que instruem esta causa, uma vez que a imprensa não tem liberdade para os divulgar enquanto elles não houverem passado pela tribuna do Congresso Nacional, lerei perante o Senado essa petição:

Exmo. Sr. Ministro Presidente do Supremo Tribunal — Alberto Durão Coelho, a quem a Companhia Brasileira de Publicidade, proprietaria da folha *O Imparcial*, na ausencia do seu director, o Sr. José Eduardo de Macedo Soares, incumbiu a direcção desse jornal, vem representar a V. Ex. contra o desrespeito da policia desta cidade ao accórdão que o Supremo Tribunal Federal proferiu no *habeas-corpus* n. 3.536, impetrado pelo Senador Ruy Barbosa, para a livre publicação dos debates parlamentares durante o estado de sitio.

Nesse accórdão, adoptado aos 6 de maio deste anno, o venerando tribunal, em defesa da nossa Constituição, violada pelos excessos da censura policial contra a imprensa, estabeleceu, confirmando os mais claros principios da nossa lei organica, que o Governo absolutamente não pôde restringir, sob qualquer pretexto, a publicidade aos trabalhos e discursos do Congresso Nacional.

Comprehendendo, como era obvio, que outro sentido não podia ter essa decisão, o Ministro da Justiça, a quem V. Ex. immediatamente communicou esse julgado, para logo lhe respondeu nestes termos:

«Exmo. Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal — Accuso o recebimento do officio de V. Ex. sob n. 1.312, de hontem datado, e agora recebido (quatro horas da tarde), remettendo o de n. 1.313, da mesma data, dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Republica, em que a este communica V. Ex. haver o Supremo Tribunal Federal, em sessão de 6 do corrente, concedido a ordem de *habeas-corpus* impetrada pelo Senador Ruy Barbosa para que sejam publicados pela imprensa os seus discursos parlamentares, independentes de censura policial.

Em nome do Exmo. Sr. Presidente da Republica, cabe-me communicar a V. Ex. que a policia já recebeu instrucções afim de excluir da censura a que se achavam sujeitas as publicações da imprensa, por virtude do estado de sitio, os discursos proferidos no Congresso pelos representantes da Nação. Reitero a V. Ex. os protestos de meu apreço e mui distincta consideração.»

Mas acontece agora que rompendo com a decisão proferida e a obediencia a ella empenhada, a policia não consentiu ao *O Imparcial* estampar, na sua edição de 31 de julho, o dis

curso pronunciado quinta-feira na Camara dos Deputados pelo Deputado Pedro Moacyr, como V. Ex. verá da propria prova typographica da pagina respectiva, deixada totalmente em branco na folha de hontem, prova que o supplicante aqui junta, com a prohibição da censura policial e um exemplar do numero de hontem com a sua pagina inutilizada.

A vista disto vem o peticionario solicitar de V. Ex. haja por bem providenciar sobre o cumprimento do referido accordo e da Constituição, que elle interpreta, requisitando ao Ministro da Justiça a manutenção das ordens que V. Ex. affirmou ter dado, para que a censura se abstenha em absoluto de qualquer interferencia na publicação dos trabalhos e discursos parlamentares, sob as penas da lei contra os infractores, E. R. M.»

Na sua cegueira de arbitrio, porém, a policia desta cidade, o Ministro que a dirige e o Governo a cujo serviço elle se acha não pararam no attentado com que me acabo de occupar.

Sciante do passo que *O Imparcial* havia dado requerendo ao Presidente do Supremo Tribunal Federal nos termos que acabo de expor, o chefe de Policia desta cidade mandou ha tres dias por um recado, telephonicamente communicado ao director do *O Imparcial* instar com elle para retirar o requerimento ao Presidente do Supremo Tribunal Federal. Estavam, nesta occasião, presentes na redacção do *O Imparcial* varios officiaes de Marinha, entre os quaes um almirante, e outros cidadãos respeitaveis, fidedignos, de cujas boccas tive occasião de ouvir a narração do facto. A essa instancia, Sr. Presidente, respondeu o director do *O Imparcial* declarando-lhe ser-lhe impossivel condescender como os desejos do chefe de Policia e do seu delegado, Dr. Mathias da Costa, porque a petição se achava desde aquella manhã nas mãos do Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal; que a materia envolvia altas responsabilidades para a direcção daquella casa e que elle não tinha o arbitrio de abrir mão da defesa do seu direito. Trata-se, informou aquelle director, de interesses de uma empresa commercial que representa grandes capitaes e que está sendo todos os dias lesada e sacrificada pelos actos arbitrarios do Governo.

Dessa resposta, Sr. Presidente, o resultado immediato foi a ordem da prisão expedida desde logo contra o director gerente do *O Imparcial*. Avisado pelo telephone da expedição que se acabava de fazer daquella ordem, o Sr. Durão Coelho, digno official de Marinha reformado, que deixou na sua classe as mais honrosas recordações e que entretem ainda hoje com os seus collegas relações as mais cordiaes, tratou immediatamente de pôr em seguro a sua liberdade, ausentando-se desta cidade para S. Paulo. Graças á presteza da communicação que o avisou e á rapidez com que elle effectuou a sua retirada é que está ainda hoje por occupar o logar deixado vago no corpo da policia pelo Sr. José Eduardo de Macedo Soares, para o qual a policia tinha resolvido mandar em substituição sua o seu gerente, Sr. Durão Coelho.

E' desse modo, Sr. Presidente, que, um a um, o Governo actual vae eliminando os membros mais importantes da redacção e direcção daquella folha, no proposito em que se empenhou de a fazer desaparecer.

Chegando a S. Paulo, daquella capital endereçou o Sr. Durão Coelho ao Sr. Dr. chefe de Policia a seguinte carta, que V. Ex., Sr. Presidente, me permittirá ler ao Senado:

«Exmo. Sr. Dr. Francisco Valladares, muito digno chefe de Policia da Capital Federal.—Depois da ultima communição official que dirigi a V. Ex., cumprindo o dever de protestar contra o desrespeito ao accórdão do Supremo Tribunal Federal relativo á liberdade ampla de publicidade pelos jornaes dos debates e discursos parlamentares, protesto legitimo e legal que formulei como director gerente do *O Imparcial*, antehontem, foi com surpresa que tive a honra de merecer a explicação que V. Ex. me mandou transmittir, hontem, telephonicamente, pelo Sr. Dr. Mathias da Costa, delegado subordinado á sua autoridade.

V. Ex. com effeito mandou-me dizer que havia sido um *mal-entendu* daquelle delegado o motivo da censura no *O Imparcial* de 31 de julho de todo o discurso proferido na Camara dos Deputados pelo Exmo. Sr. Dr. Pedro Moacyr e que, portanto, não me cabia levar o facto ao conhecimento do Supremo Tribunal Federal.

Além disso, o meu procedimento não poderia ser demovido por nenhuma razão.

Quando recebi essa informação de V. Ex., ás 3,30 da tarde de hontem, já eu me havia dirigido ao Supremo Tribunal Federal, pela manhã.

O Imparcial de 31 de julho soffreu o prejuizo total da censura alludida que lhe impoz o Sr. Dr. Mathias Costa, que, como delegado, só procede em nome e de ordem de V. Ex. tanto mais quanto, no momento proprio, deante das ponderações do secretario e plantão da redacção, appellando para o accórdão que nos defende de taes violencias, manifestou-se a intervenção de um delegado auxiliar, que manteve, ainda na interpretação de ordens de V. Ex., a prohibição de fazermos imprimir aquelle discurso, sendo o pessoal da stereotypia obrigado a retirar a formão toda a composição que enchia os espaços que fizemos apparecer em branco.

Esta é a verdade unica, exclusiva.

Soffremos uma violencia e fomos condemnados a mais um grande prejuizo, na sequencia dos que as autoridades resolveram fazer pesar sobre *O Imparcial* desde horas antes da decretação do sitio, sem interrupção, até este momento.

Foi nesse sentido que pedi, tambem pelo telephone, ao Sr. Mathias da Costa que fizesse a fineza de responder ao amavel recado telephónico que mandou V. Ex. transmittir-me.

Em seguida, sem saber de quem, e pelo aparelho que serve á direcção do jornal, tive o aviso de que V. Ex. me faria prender, ordenando ainda ao Sr. Dr. Mathias e a outro collega

sou, delegado também, que fossem ao jornal, onde me achava, convidar-me a ir á policia.

V. Ex. pretendia repetir as scenas de todas as prisões a que teem sido condemnados os jornalistas, e que, mais abundantemente distinguem *O Imparcial*. Desde que verifiquei a presença dos prendedores na porta da redacção, resolvi garantir a minha liberdade; retirei-me do jornal e deixei que os seus representantes fizessem sentinellas ás nossas portas, na tocaia ridicula armada á minha pessoa.

Já á noite, soube que o Sr. Mathias me havia procurado na redacção para me fazer conhecer de seu delicado convite, e que essa honra fôra resolvida ás 10 horas da manhã, proximoamente, pelo Sr. Presidente da Republica.

Ora, eu daqui declaro ao Sr. Marechal Hermes, ao Sr. Ministro da Justiça e a V. Ex. que me apresentarei immediatamente á prisão desde que se declare publicamente em que especie de crime ou infracção da lei eu haja incorrido.

E' humanamente impossivel que qualquer autoridade possa imputar-me a minha falta; logo, o acto de minha prisão seria apenas uma requintadissima e miseravel covardia, uma violencia mesquinha, besta e repugnante.

Eu sou um official superior da Armada, reformado. Deixei na marinha 26 annos de serviços sem macula. Mereci sempre a confiança e a amizade dos chefes, como de minha classe. De meus companheiros tive distincções rarissimas. Sou um homem limpo e honesto. Hoje sou jornalista com iguaes direitos aos que melhores os tenham. Não ha uma pessoa, um facto de minha vida, capazes de ferir a minha consciencia, os meus sentimentos de fé ou de justiça. Minha familia honradissima eu a offereço como modelo aos mais exigentes. A minha pobreza é uma honra e um legado a deixar. Tive commissões militares das que costumam a enriquecer. Nestes tres annos tenho administrado haveres de propriedade alheia de valor superior a 2.000 contos de réis. Minha fortuna jámais foi além de tres contos.

Como, pois, eu, innocente, limpo, honrado e honesto, poderia submeter-me á villania de uma prisão indecorosa e estúpida como essa que me havia de reduzir á situação em que está o jornalista Marggioco ou semelhante ao regimen curtido pelo meu amigo e companheiro José Eduardo de Macedo Soares?

Para a situação dominante, hem sei, tenho um crime imperdoavel — o de nunca lhe haver solicitado nada, não lhe ter prestado nenhum serviço, não me ter envenenado no virus podro de sua força corruptora e mortifera.

Mas, V. Ex. póde bem comprehender que satisfacção me ha de ficar do proposito em que me tenho mantido, quando, muito breve puder contar-me, embora como parcella pequenissima, entre aquelles que sempre protestaram contra o regimen da mentira que vem matando o Brazil, contra aquelles que organizaram este repellente imperio de fraude, de des-honestidade, de ridiculo, de miseria, de bancarrota e de luxuria

om que estrebucha o paiz inteiro com suas instituições, seu credito e sua força.

A esta hora, fico devendo a V. Ex., á policia que V. Ex. dirige, ás autoridades a que V. Ex. visita, o seu melhor, a privação ao cumprimento do meu dever, na obrigação de afastar-me do trabalho a que tenho direito e da responsabilidade que se me conferiu de dirigir e gerir a propriedade alheia.

Eu não sei quem são os criminosos em circumstancias taes.

E, tendo dito bastante, venho lembrar a V. Ex. o recurso habitual á defesa das actuaes autoridades: accuse-me e mande publicar pela imprensa do sitio que é mentira que o Governo houvesse resolvido prender-me. E é sempre um meio o bom, quando se tem a certeza prévia de que o poder é o feitor dos paizes reduzidos á escravaria.

E que faça bom proveito a V. Ex., que é patricio assombrado e incapaz de o comprehender o *Alberto Durão Coelho*.

Eis, Sr. Presidente, narrado e commentado em toda a sua gravidade, o ultimo episodio caracteristico da situação da imprensa no Brazil. Quer isso dizer que á medida que os nossos soffrimentos se aggravam, á medida que as difficuldades publicas do paiz se augmentam, á medida que o Governo se devia sentir mais necessitado de conselhos, de avisos, de orientação pelo concurso de todos, o unico proposito desse Governo vae-se tornando unicamente o de excluir aquelles que, com independencia, o poderiam avisar, aconselhar e dirigir para o bem.

Quando as difficuldades publicas augmentam, si aquelles a quem está confiado o leme do Estado nutrem o desejo sincero de acertar, o que era natural é que abrissem todas as valvulas á liberdade, que appellassem para todas as opiniões e que provocassem o concurso sincero dos seus adversarios, para chegarem a um resultado honesto, seguro, tranquillizador.

No Brazil, entende-se de modo opposto. No Brazil actual, no Brazil do Marechal Hermes, si uma quadrilha de criminosos concebesse o plano gigantesco de se apoderar de uma cidade, não haveria, Sr. Presidente, medida mais efficaç para chegarem no seu resultado do que supprimirem a luz e mergulharem o povoado em trevas. E' este o systema a que recorre o Governo actual. Apaga a luz da publicidade, refugia-se no interior da sua casa, cerca-se dos seus amigos, e dos conselhos que só delles recebe, dos *amens* que todos elles estão dispostos a lhe dar, da complacencia incondicional que todos elles lhe prestam, resulta esta situação de erros successivos, de crimes interminaveis, de attentados sem nome que caracterizam a época actual.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Muito bem.

O SR. RUY BARBOSA — Entre estes factos dolorosos e amargos, para todos os que sentimos sinceramente o aniquilamento das instituições actuaes permita-me V. Ex., Sr. Presidente, classificar o facto de hontem, o caso de hontem, a de-liberação de hontem, consagrada no decreto hoje publicado.

Para se esclarecer acerca das difficuldades actuaes, obra da politica de hoje, reuniu hontem, no Palacio do Catete, o Marechal Presidente o conselho de seus illustres amigos, reuniu ainda os Membros das Comissões de Finanças das duas Camaras, os Presidentes das duas Casas do Congresso, o presidente do Banco do Brazil. E dessa reunião o resultado foi o acelo de que os jornaes de hoje nos dão noticia.

Felizmente, entre o numero daquelles que ouviram, sem protesto, as palavras do Marechal, o seu appello ao arbitrio, a sua desorientação accentuada a respeito dos negocios publicos, alguns cidadãos houve, alguns Membros do Congresso Nacional se fizeram ouvir discordando nesse côro de louvores e apoios.

Permitta-me V. Ex. recordar, registrar esse protesto, notavel pela sua raridade, pela sua excellencia e pelo seu acerto. Buscarei nas columnas do grande orgão amigo da medida agora deliberada a narração dessa dissonancia na harmonia da unanimidade presidencial.

«Fallaram os Srs. Carlos Peixoto, Antonio Carlos o Homero Baptista.

O primeiro foi muito explicito no seu modo de ver, contrario a alguns dos alvites suggeridos, sem discordar, em these, que urge remediar a situação. Chamou a attenção para o ponto especial das despezas, mostrando a conveniencia da redução immediata. Em vez da suspensão temporaria do troco na Caixa de Conversão, preferia um imposto de exportação que gravasse a sahida do ouro. Tambem favoravel a esse imposto se mostrou o Sr. Homero Baptista.

O Sr. Antonio Carlos discorreu extensamente, achando um grande mal a suspensão da conversão, considerando precipitada a moratoria, melhor sendo deixal-a realmente para seu tempo. Com relação á forma de effectuar os pagamentos em atraso, repetiu a sua opinião já conhecida e divulgada. A proposito de despezas feitas e por pagar, pediu licença para destacar a declaração do Sr. Ministro da Fazenda de que ellas orçavam por vinte mil contos...»

A estas considerações tão justas e de tão bom aviso, Sr. Presidente, não dou ouvidos o Chefe do Estado. Vozes mais poderosas o aconselhavam em sentido opposto. Entre ella a de que nos falla o *Jornal do Commercio* no topico seguinte:

«O Sr. Presidente da Republica dando a palavra ao Sr. Felix Pacheco, este disse entender que não havia mais logar para explanações doutrinarias, devendo estar cada qual, depois do brilhante debate alli travado, habilitada a decidir com consciencia.

O Sr. Presidente deu um exemplo novo, muito honroso para o regimen, convocando aquella reunião para assentar um accôrdo nas medidas a tomar. As

Commissões do Congresso até aqui só teem sido ouvidas tarde, quando o seu conselho já de nada servia. Agora a consulta era prévia e o Chefe do Estado devia leval-a até o extremo da votação alli mesmo. Sobrelevava a tudo a urgencia de uma solução que redundasse em um decreto immediato. O momento era, antes, de agir de que propriamente de debater. Não podia, pois, concordar com a proposta do Sr. Francisco Glycerio, a quem não repugnava, depois deste primeiro encontro em que se entrara na apreciação dos casos, uma reunião ulterior das Commissões de Finanças do Senado e da Camara para definitiva deliberação.

Os Srs. Urbano Santos e Pinheiro Machado, desenvolvendo varias considerações de natureza relevante, concordaram tambem na votação immediata lembrada pelo Sr. Felix Pacheco.

O primeiro recordou a parte que tomara na discussão da lei da Caixa de Conversão, referindo opiniões suas a respeito do projecto da filial em Londres.

O Sr. Pinheiro Machado foi ouvido com muita attenção e fez opportunas ponderações sobre a necessidade de se reduzir a despeza. Alludindo ao Banco do Brazil, lembrou a sua opinião, que sempre foi a de que este estabelecimento era um cancro do Thesouro. O Governo devia tel-o abandonado á sua sorte quando se deu nelle a grande crise, ao tempo do Ministro Martinho. Não se refere á época actual, quando o banco tem á sua frente o provado patriotismo e competencia e desinteresse do conselheiro João Alfredo. Era mister uma decisão prompta, enfrentar-se o problema com decisão, de sorte a resolvel-o alli mesmo naquella reunião.»

O Sr. Presidente da Republica devia, portanto, julgar-se de todo seguro para tomar as deliberações a que hontem se determinaram as duas Commissões reunidas alli das duas Camaras do Congresso. Não tenho objecções que oppôr á precipitação com que o Presidente da Republica se decidia a resolver o problema.

Ao contrario, era de agradecer a S. Ex. o *exemplo novo e muito honroso* para o regimen de se reunirem as Commissões e os Presidentes das duas Casas do Congresso em torno do Chefe do Estado para o apoiarem na usurpação de attribuições do Poder Legislativo...

Em outra qualquer época o que essas Commissões e os Presidentes das duas Casas do Congresso teriam respondido a S. Ex. é que não estavam alli sinão para reclamar contra a pretensão do Governo a usar de uma autoridade privativamente legislativa. Esses illustres representantes da Nação, Sr. Presidente, não se quizeram aventurar a *explanções doutrinarias*, porque a reivindicção da lei e das disposições constitucionaes já é neste patz uma simples doutrina, materia opinativa, dominio abstracto em quo se não devem perder as

intelligencias superiores, os homens do Governo, os grandes estadistas, cujo apoio ao Governo actual deu com o paiz na bancarrota, na bancarrota em que nos debatemos agora, procurando acolher-nos á sombra dos desastres europeus, como si ella nada tivesse com a nossa situação interna e não fosse obra exclusiva dessa politica de expedientes, de condescendencias, de adulações, de apoio incondicional a um Governo sempre illegitimo nos seus actos, sempre criminoso nas suas resoluções, sempre desacertado nas suas medidas, sempre impatriotico nos seus actos. Envenenaram o paiz, e quando elle se debate na crise extrema de dissolução moral, politica e institucional, os mesmos homens, os mesmos responsaveis por essa situação, os mesmos apoiadores de todos esses arbitrios criminosos levantam a voz para qualificar de explanação doutrinaria a reivindicação legitima de um direito que só não se levanta armado neste paiz porque a consciencia nacional dentro nós desapareceu inteiramente.

Antes que a Europa se approximasse da tremenda catastrophe que neste momento a envolve e ameaça tragal-a, antes disso já a consummação da nossa ruina era completa, já as nossas difficuldades eram insuperaveis, já o Governo tinha perdido a cabeça, já não havia rumo para onde voltasse o leme do Estado, porque de toda a parte só se lhe offerciam difficuldades insoluveis.

Si o Governo actual, Sr. Presidente, não houvesse consumido extra-orçamentariamente, não houvesse dissipado extra-orçamentariamente, não houvesse delapidado extra-orçamentariamente esses 250 mil contos cujo illegitimo desperdicio não se póde occultar, não havia razão nenhuma para que a crise actual da Europa nos apavorasse. Teriamos de soffrer as difficuldades, cuja repercussão necessariamente por toda parte se vae sentindo, mas isso não nos ameaçaria a vida nacional, isto não interessaria a nossa propria segurança, isto não envolveria a nossa honra. Eram difficuldades a que se nos offerciam meios facéis e promptos de acudir. Mais do que isto. Si a posição do Brasil hoje fosse outra; si o Brasil se achasse agora na mesma situação em que estava no tempo do governo Affonso Penna; si o Brasil não tivesse perdido sob a administração militar, a sua ordem, as suas instituições, a sua honra e todos os recursos de sua subsistencia; si o nosso credito não houvesse desaparecido inteiramente nestes quatro annos de crimes, os transeos actuaes da Europa seriam para nossa prosperidade uma occasião favoravel (*apoiados*); grande parte dos capitães europeus, que já ha quatro annos começaram a correr torrencialmente para o Brasil, agora, com maior força, para aqui encaminhariam, assustados, temerosos dos perigos europeus, buscando á sombra de um paiz amigo e tranquillo um regimen de paz, de ordem e de justiça a que se pudessem acolher.

E, deste modo, ao passo que outros paizes, pela situação mais favoravel a que, com a guerra européa, chegam alguns de seus productos, veem encontrar nas tristezas das difficuldades do Velho Continente um ensejo para o desenvolvimento

do seu commercio, nós tambem o teriamos para o desenvolvimento do nosso credito, offerecendo aos capitaes europeus assustados as pequenas economias, os quaes poderiam, afflictos pela miseria da guerra, encontrar abrigo seguro, em vez de nos acharmos hoje condemnados á recommendação da desconfiança de todos por um descredito, Sr. Presidente, de que não ha exemplo, por um descredito a que nenhum paiz constituido chegou jámais tão rapidamente, por um descredito que nos colloca na situação de não podermos obter os recursos ao menos para as nossas despesas ordinarias sinão a custo de sacrificios demasiadamente caros á nossa dignidade e á nossa altivez. (*Apoiados.*)

Abrindo, Sr. Presidente, a sessão de hontem, disse o Sr. Presidente da Republica appellar para as luzes de seus amigos por já não lhe ser possivel aguardar as deliberações do Congresso Nacional sobre materia cuja solução era urgente.

Srs., os factos recentes, a experiencia deste proprio Governo com o Congresso Nacional em occasião das mais solemnes e das mais graves ali estão mostrando a sem razão da evasiva presidencial.

Pois quando os canhões dos nossos *dreadnoughts* revoltados se abocavam para terra e esta cidade se via ameaçada pelo bombardeio das baterias entregues ás mãos da nossa maruja, o Governo, o Presidente da Republica encontrou alguma difficuldade para obter com a urgencia mais prompta as medidas de salvagão de que carecia? Não teve elle, em 24 horas, o estado de sitio e a amnistia, medidas, ambas as quaes considerava então ligada a salvagão de seu Governo? Precisou o nobre Presidente então de resolver essas medidas no conselho de amigos, preterindo a nossa autoridade, usurpando a competencia do Congresso? Porque então faltar á verdade? porque arrostar a evidencia dos factos, para infligir á consciencia de todos e á sua propria consciencia esse desmentido escandaloso?

O Sr. PRESIDENTE — Peço licença para observar a V. Ex. que a hora do expediente está terminada.

O Sr. RUY BARBOSA — Peço a V. Ex. que consulte o Senado se me concede meia hora de prorogação.

(Consultado, o Senado concede a prorogação).

O Sr. Ruy Barbosa (*continuando*) — V. Ex. bem sabe, Sr. Presidente, o meu habito de apurar acima de todas as cousas, na politica deste regimen, a legitimidade legal de seus actos.

Convencido estou, Sr. Presidente, com effeito, de que a lei é a base de toda a ordem, de toda a segurança e de toda a justiça. Medidas legitimas, medidas convenientes, medidas uteis se inutilizaram pela incompetencia daquelles que as deliberaram.

Não ora a esse *Conselho* excepcionalmente reunido pelo Sr. Presidente da Republica, em uma das salas de seu palacio que competia resolver os urgentes problemas da vida nacional;

aqui e na outra Casa do Congresso é que deviam soffrer o processo de deliberação, discussão e votação, para que elles sabissem puros de vícios de origem, para que não pudessem ser atacados na sua fonte, para que não levantassem contra si a censura dos amigos da lei, da liberdade e do regimen.

Da precipitação com que hontem se procedeu, resultaram, Sr. Presidente, erros, absurdos, disparates de toda a ordem. Não pertenco ao numero daquelles que desconhecem, em situações como a actual, a necessidade urgente de medidas extraordinarias. Quero, porém, que essas medidas sejam de-liberadas pelas autoridades a quem a Constituição deu autoridade de as resolver.

Foi isso o que se não fez, porque o Sr. Presidente da Republica não tinha competencia para adoptar nenhuma das deliberações, que hontem adoptou. E é nesse ponto, exactamente que eu as combato, quando se aqui viessem, se as discutissemos, a algumas dellas eu daria certamente o meu apoio.

Duas foram as medidas principaes hontem adoptadas pelo Sr. Presidente da Republica no seu *Conselho de Estado*, ou — porque não dizer — no seu parlamento. O Congresso Nacional desapareceu hontem para ser substituido pelo grupo de amigos, de apoiadores, de membros de uma e de outra Camara, reunidos pelo Presidente da Republica em torno da sua pessoa.

Si são estes os exemplos dignos dos louvores dos grandes órgãos de publicidade, si são os novos exemplos do regimen, triste de um regimen que tem como interprete da sua necessidade espiritos educados nesta escola de arbitrio e do abuso. (*Apoiados.*)

A primeira das medidas adoptadas pelo Presidente da Republica foi a concessão de um feriado nacional por 12 dias. Tinha constado pelos jornaes que na Republica Argentina se votaram ferias por oito dias, que no Estado Oriental se tinham votado férias por cinco dias, que na Inglaterra se tratava de votar uma cousa chamada *Holy Day* não sei por quanto tempo, e tanto bastou para que os nossos homens publicos, sem mais exames, se atirassem a essa medida, aconselhando o Presidente da Republica ou com elle concordando na decretação tambem do nosso feriado nacional.

Ora, Sr. Presidente, eu não quero discutir o que ha de simiesco na presteza com que se fez essa imitação. Permitta Deus que lá pelos confins platinos da nossa terra se não ouça agora o costumado grito de *Macaquitos*.

Mas quero discutir a questão á luz das lições que existem no Brazil, com as noções jurídicas de que nós dispomos em um assumpto que não póde ser estudado senão praticamente, porque se trata de uma medida de salvação, urgente e immediata, de uma medida adoptada pelo Governo para ser logo depois executada pelas autoridades administrativas e judiciarias.

Ora, em materia de férias, Sr. Presidente, a competencia do Poder Legislativo, entre nós, nunca foi discutida. Sempre

neste assumpto as instituições brazileiras foram obra do Poder Legislativo. Nunca o Poder Executivo contribuiu neste assumpto senão quando munido de uma solemne autorização legislativa.

Assim, Sr. Presidente, o Governo Imperial, expede o decreto n. 1.285, de 30 de novembro de 1853, que designa as férias para o Fôro, «usando», e elle quem expressamente declara neste decreto «usando de autorização concedida pela lei n. 604, de 3 de julho de 1851.»

Com effeito, o decreto legislativo n. 604, dessa data, no seu art. 1.º, declarava:

«Fica o Governo autorizado:

§ 2.º A designar as férias e dias feriados para o Fôro.»

Era assim, Sr. Presidente, que já se entendia a competência do Poder Executivo e a competência do Poder Legislativo neste assumpto, debaixo do regimen imperial. Nunca o Imperador avocou a si a attribuição de dar regras nesta materia.

Foi servindo-se da autoridade legislativa, cujas funções exercia, que o Governo Provisorio depois regulou os feriados nacionaes.

Mais tarde, em 1891, para que neste numero se incluísse o anniversario da promulgação da carta republicana, foi myster que o Congresso Nacional o determinasse, mediante o decreto n. 3, de 28 de fevereiro.

Depois as férias forenses constituiram objecto de outro acto do Poder Executivo, no regulamento n. 5.561, de 19 de junho de 1905, arts. 22 a 225. Mas esse regulamento foi expedido no exercicio da autorização outorgada ao Governo pela lei n. 1.338, de 9 de janeiro deste anno.

O mesmo se dá quanto ao disposto, a este respeito, nos arts. 260 a 265, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, expedido em conformidade da autorização contida na lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, art. 87, assim como quanto ao estatuido, sobre o mesmo assumpto, nos arts. 1.036 a 1.041, do decreto n. 8.832, de 3 de novembro de 1910, promulgado, em virtude de autorização outorgada na lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, art. 59, n. 1.

E, todavia, o de que então se tratava era de mero direito processual.

De modo, Sr. Presidente, que esta materia se acha absolutamente julgada pelo concurso da jurisprudencia legislativa e administrativa, quer sob o regimen imperial, quer sob o regimen republicano.

Nem de outro modo se podia entender, Sr. Presidente, especialmente debaixo do regimen actual, onde a Constituição, no art. 34, n. 23, considera como privativa attribuição do Congresso Nacional, o legislar sobre as leis de processo no Distrito Federal.

O de que se tratava, entretanto, neste caso, era, como se está vendo, apenas de uma disposição que interessava o processo.

Aqui, porém, o Governo teve em mente ir mais longe. Que elle quiz? Foi debaixo do euphemismo da fórmula administrativa, com as palavras «feriado nacional», decretar a moratoria. Sempre os mesmos processos tortuosos, as mesmas evasivas insinceras, dissimulatorias, com que este Governo costuma haver-se na solução de todos os assumptos submetidos á sua autoridade.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA — Ora, Sr. Presidente, o de que se trata é da concessão de uma moratoria, não é simplesmente de materia de processo que se cogita, mas do proprio direito substantivo, do direito civil e commercial da Republica.

E' nisso que o Poder Executivo se acaba de intrometer, introduzindo medidas de ordem legislativa.

A mesma disposição a que eu ha pouco alludia, da Constituição da Republica, no art. 34, n. 23, diz que ao Congresso Nacional compete privativamente legislar sobre o Direito Civil, Commercial e Criminal da Republica.

Ora, a moratoria é uma derogação ás leis do processo civil e commercial; é a intervenção da autoridade publica na ordem dos contractos. O poder publico intervem para dilatar o vencimento das obrigações convencionaes. Não se póde exercer a autoridade executiva em materia de Direito Privado, em um ponto em que mais seria e organicamente interessa á substancia da justiça, á substancia do direito.

A incompetencia, portanto, do Poder Executivo, para decretar a moratoria, é evidente, innegavel, absoluta. Bem certo é que, entre nós mesmos o Poder Executivo já teve o ensejo de recorrer a essa medida, forçado pela gravidade extrema das circumstancias, e isso, em occasião em que o Corpo Legislativo não se achava reunido, e com a declaração formal de que assim se procedia por se não achar reunido o Corpo Legislativo.

Foi tambem o que occorreu na crise de 1864, em que o nosso Governo decretou a moratoria geral, depois de ouvir o Imperial Conselho de Estado. Vae V. Ex. vér como os Conselhos de Estado Imperiaes tinham uma independencia que não tem os *Conselhos de Estado Republicanos*.

O Conselho de Estado, pleno, consultado em 1864, pelo Imperador, sobre a situação creada pelo grande numero de fallencias que ameaçavam de erac a praça do Rio de Janeiro, o Conselho de Estado consentiu no alvitre da moratoria, julgou aconselhavel ao Imperador o uso desse alvitre, mas considerou que a competencia não era sua, e que della só podia usar então o Imperador, em um caso de salvação publica, por não se achar reunido o Corpo Legislativo.

Nestes termos, dizia o parecer do Conselho de Estado, pleno, reunido no Paço da Boa-Vista, em 15 de setembro de 1864:

« Nestes termos, entendem as Secções, de seu dever, aconselhar a V. M. I.:

1º, que por um decreto o Governo determine, *emquanto o Corpo Legislativo se não reunir*, o processo especial de liquidação dos banqueiros e dos bancos actuaes, sujeitando desde logo a esse processo as referidas casas bancarias que tenham, ou fizerem ponto em seus pagamentos. »

Assignam este parecer, Sr. Presidente, os mais eminentes membros do Partido Conservador, naquella época: visconde de Uruguay, visconde de Jequitinhonha, visconde de Itaboraay, José Antonio Pimenta Bueno, marquez de Abrantes, Candido Baptista de Oliveira.

Em consequencia desse parecer do Conselho de Estado, baixou o decreto n. 3.308, de 17 de setembro de 1864, cujo art. 1º dispunha: « Ficam suspensos e prorogados por 60 dias, contados do dia 9 do corrente mez, os vencimentos das letras, notas promissorias e quaesquer outros titulos commerciaes pagaveis na Côrte e Provincia do Rio de Janeiro; e tambem suspensos e prorogados pelo mesmo tempo os protestos, recursos em garantias e prescripções dos referidos titulos. »

De modo, Sr. Presidente, que tratando-se de uma deliberação muito mais ampla, a actual, porque aquella se limitava aos vencimentos de obrigações commerciaes ao passo que a de hoje é geral, a todas as obrigações e vae ainda mais longe como daqui a pouco teremos occasião de ver, ainda assim o Governo do Imperador não ousou aventurar-se a essa deliberação, apesar das circumstancias de então serem de uma gravidade mais imminente do que a actual; não ousou sinão por não estar reunido o Corpo Legislativo e allegando para logo isto como a justificativa do seu procedimento.

Agora o Corpo Legislativo se acha reunido e o Presidente da Republica ousa declarar ás figuras mais eminentes das duas Casas do Congresso que as reunia para tomar alli uma deliberação, porque a elle não é licito esperar que o Poder Legislativo delibere.

Quer V. Ex. uma reivindicacão mais clara da dictadura actual?

Compare agora V. Ex. o que aqui se está dando no Brazil, em plena tranquillidade, em uma situação cujas difficuldades são creadas todas pelos erros do Governo, com o que na Inglaterra se acaba de dar, na monarchia ingleza.

Ainda esta manhã telegrammas da Europa põem em contraste o exemplo brasileiro com o exemplo britannico, neste momento. Para se declarar alli a moratoria, quando a guerra bate ás costas do reino unido, quando as suas esquadras se mobilizam, quando não se sabe qual haja de vir a ser amanhã a sorte da grande potencia, envolvida nesta luta, a maior de

todas as lutas da historia, foi preciso que as duas Camaras, uma após outra, deliberassem e resolvessem sobre o assumpto. Hontem, a Camara dos Lords approvava o projecto já anteriormente approvedo na Camara dos Commons, mandando suspender os vencimentos das cambiaes e autorizando o governo a decretar moratoria, caso viesse a julgar-a preciso.

Eis o contraste entre a republica e a monarchia. Pergunto a V. Ex.; qual dos dous paizes é mais republicano? Alli a verdadeira republica, que não é sinão o regimen da soberania nacional, representativamente constituída e servida pelas leis; aqui, a dictadura não disfarçada, mas, ostentada sobre a ruina de todas as instituições republicanas. Eis a differença, a opposição, o contraste, Sr. Presidente. Mas, não é tudo.

Na Inglaterra, como no Brazil de 1864, na Inglaterra de hoje, como no Brazil de então, o de que se tratava era meramente de uma moratoria...

No acto do Marechal Hermes o que se decreta é a suspensão não só do vencimento das obrigações convencionaes, mas, a suspensão da justiça, a suspensão dos tribunaes, a suspensão de toda vida juridica do paiz. (*Apoiados.*)

Hoje, todo o fóro se acha em profunda agitação, porque, dando-se á medida imperial (*riso*)... desculpe-me V. Ex. á medida presidencial a interpretação que a sua linguagem lhe impõe, alguns juizes se julgaram obrigados até a recusar as medidas de urgencia, como os arestos. O feriado nacional, como V. Ex. sabe, Sr. Presidente, melhor do que eu, é equiparado aos domingos; são dias em que nenhum acto de natureza publica se pratica, de modo que, decretado o feriado nacional, por 12 dias, o Sr. Presidente da Republica não concedeu sómente a moratoria que elle queria conceder, não suspendeu as execuções em que, talvez, alguém pensasse, mas, suspendeu totalmente a marcha dos processos, o movimento geral do fóro, a administração da justiça. (*Apoiados.*)

Eis a situação absurda, ridicula, grotesca, a que se chegou por este acto precipitado e inconsciente do Presidente da Republica, sem ter S. Ex. ao seu lado, o seu Ministro da Justiça, que é professor de direito, para lhe fazer ver o erro palmar de technica, linguagem juridica e phraseado profissional commettidos na redacção desse decreto.

Este acto é illegal, illegitimo, nullo, não póde ser applicado, não póde ser executado pelos tribunaes, emquanto não passar pelo crivo do Congresso, emquanto não receber a sancção do Poder Legislativo, emquanto não passar pelas tres discussões de que cogitam os Regimentos das duas Casas do Congresso.

Depois, Sr. Presidente, como dar execução desde hoje a este decreto?

Aqui está a lei que entre nós vigora para execução dos actos do Poder Legislativo e Administrativo. É o decreto n.º 572, de 12 de junho de 1890, o decreto que estabelece o momento em que começa a obrigatoriedade das leis da União

o dos decretos do Governo Federal. Aqui se estabelece, no art. 1º:

«As leis da União e os decretos do Governo Federal, com força de lei obrigam em todo o territorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil desde o dia que determinarem, e na falta desta determinação, no Distrito Federal, no terceiro dia depois da inserção no *Diario Official*.»

De modo que, não havendo neste decreto clausula onde se determine que elle entra immediatamente em execução, o que se segue é que só daqui a tres dias começará a ser executado.

Mas vejamos, Sr. Presidente, o perigo monstruoso da usurpação desta competencia legislativa, agora avocada a si pelo Chefe do Estado. Estabelecendo o feriado nacional, o Presidente da Republica suspendeu, como eu ha pouco dizia, toda a vida judiciaria do paiz, resalvando expressamente a vida administrativa, com excepção do que respeita á Caixa de Conversão, resalvando a vida administrativa, mas entregando ao dominio do seu acto a vida judiciaria na sua totalidade; de maneira que os actos mais necessarios, mais urgentes, mais vitaes, actos que se praticam sempre, a despeito das férias, actos de urgencia como os actos criminaes e actos juridicos como os *habeas-corporis*, todas essas medidas que, mesmo durante as férias forenses, se praticam e que a lei manda resalvar das férias forenses, esses mesmos actos se acham prohibidos.

Acharia, dessa maneira, o Sr. Presidente da Republica — teria achado, si os nossos tribunaes lhe reconhecessem competencia para isso — o meio maravilhoso de completar o seu estado de sítio eliminando a Justiça, enquanto elle durasse. Porque, do mesmo modo por que o Presidente da Republica marcou o feriado nacional durante 12 dias, poderia decretar o feriado nacional durante 120 dias, durante os quatro mezes, que restam ao seu Governo e os tribunaes de justiça não lhe dariam mais o incommodo de funcionar.

Eis, Sr. Presidente, as consequencias do honroso exemplo, gabado hoje pelos applaudidores do Chefe do Estado. Em outra época, esses actos seriam recebidos pelo *Jornal do Commercio* com o seu *consumatum est*, celebre na historia do regimen imperial.

O SR. PRESIDENTE — Observo a V. Ex. que a prorogação da hora do expediente está esgotada.

O SR. RUY BARBOSA — Nesse caso reservo-me para continuar amanhã meu discurso.

Termino, pois, chamando a attenção daquelles que, ainda, neste paiz, prezam os ultimos restos de autoridade das instituições republicanas para esse ultimo golpe desfechado na legalidade brasileira.

Desse modo o que se fez não foi acudir a uma necessidade urgente com uma medida salvadora, foi trazer a uma situação confusa, agitada e perigosa, mais um elemento de perturbação e de anarchia. (*Muito bem ! Muito bem !*)

O Sr. Presidente — Vou submeter a votação o requerimento apresentado na sessão de hontem pelo Sr. Leopoldo de Bulhões, pedindo que seja publicada no jornal da Casa a entrevista dada por S. Ex. ao *Correio da Manhã*.

Os senhores que approvam este requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 236, de 1912, que transfere para o Corpo de Saude do Exercito, com honras de segundos tenentes, os inferiores que tenham mais de tres annos de praça e serviços profissionaes.

O Sr. Presidente — Não ha no recinto numero para as votações.

Na fórma do Regimento, vou mandar proceder á chamada.

Procedeu-se á chamada verifica-se a ausencia dos Srs. Urbano dos Santos, Tavares de Lyra, Epitacio Pessoa, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Erico Coelho, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Metello, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (16).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 22 Srs. Senadores.

Não ha numero; ficam adiadas as votações.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 236, de 1912, que transfere para o Corpo de Saude do Exercito, com honras de segundos tenentes, os inferiores que tenham mais de tres annos de praça e serviços profissionaes (*com substitutivo da Comissão de Marinha e Guerra e emendas da de Finanças*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças n. 28, de 1914, opinando pelo indeferimento do requerimento em que D. Maria de Mello Sydney solicita relevamento da prescripção em que incorreu, para o fim de receber pensão de montepio a que se julga com direito;

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças n. 29, de 1914, opinando pelo indeferimento do requerimento em que D. Antonia Paes de Almeida, viuva do

alferes do Exército Hygino Martins de Almeida, solicita relevamento da divida em que foi considerada para com o Thesouro e restituição das quantias que lhe tem sido descontadas do meio-soldo que percebe, para indemnização da referida divida;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 56, de 1913, creando o logar de 5º procurador da Republica na secção do Districto Federal e dando outras providencias (com pareceres contrarios das Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 10 minutos.

67ª SESSÃO, EM 5 DE AGOSTO DE 1914

PRESIDENCIA DO SRS. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE, E
ARAÚJO GÓES, 1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Araujo Góes, Pedro Borges, Metello, Gonzaga Jayme, Gabriel Salgado, Silverio Nery, Tefé, Mende de Almeida, Urbano dos Santos, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Tavares de Lyra, Epitacio Pessoa, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Aguiar e Mello, Luiz Maana, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Erico Coleho, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões e Alencar Guimarães (29).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Lauro Sodré, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Eusebio, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Ribeiro de Britto, Sigismundo Gonçalves, Gomes Ribeiro, Oliveira Valladão, José Marcellino, Ruy Barbosa, Moniz Freire, Nilo Pecanha, Lourenço Baptista, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, José Murtinho, A. Azeredo, Generoso Marques, Xavier da Silva, Abdon Baptista, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Joaquim Assumpção e Victorino Monteiro (33).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Hontem ficou inscripto para fallar no expediente da sessão de hoje o Sr. Ruy Barbosa. Não estando presente S. Ex., tem a palavra o Sr. Senador Ribeiro Gonçalves.

O Sr. Ribeiro Gonçalves (*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para fazer sentir ao Senado que o não comparecimento á sessão de hoje do Sr. conselheiro Ruy Barbosa foi determinado por motivo de ordem superior, conforme S. Ex. me communica em carta.

O Sr. Senador Ruy Barbosa pede-me tambem que leia perante o Senado a seguinte rectificação que elle faz ao seu discurso de hontem:

« Devo, entretanto, adiantar desde já uma rectificação ao meu discurso de hontem. As palavras « desta data » com que começa o decreto presidencial tinham escapado á minha attenção, como escaparam á do illustre Senador membro da maioria que me suggeriu a minha critica ao acto do Governo quanto á sua execução immediata. Aliás, desta rectificação nasce contra esse acto um reparo não menos grave que o anterior. Mas, em todo caso, o ponto é de ordem accessoria na minha censura á deliberação do Poder Executivo, censura que assenta substancialmente na incompetencia desse poder, na inconstitucionalidade d'elle, portanto do seu acto, e na grosseira mofinada que elle encerra, embrulhando uma declaração de moratoria em uma declaração de feriados e confundindo férias forenses com feriados nacionaes. »

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, pedindo a V. Ex. que considere inscripto o Sr. Ruy Barbosa para fallar amanhã, na hora do expediente.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Consta da ordem do dia exclusivamente de votações, e não ha numero para effectual-as.

Vou, pois, levantar a sessão e designo para ordem do dia da seguinte a mesma de hoje, isto é:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 236, de 1912, que transfere para o Corpo de Saude do Exercito, com honras de segundos tenentes, os inferiores que tenham mais de tres annos de praça e serviços profissionaes (*com substitutivo da Comissão de Marinha e Guerra e emendas da de Finanças*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças n. 28, de 1914, opinando pelo indeferimento do requerimento em que D. Maria de Mello Sydney solicita relevamento da prescripção em que incorreu, para o fim de receber pensão de montepio a que se julga com direito;

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças n. 29, de 1914, opinando pelo indeferimento do requerimento em que D. Antonia Paes de Almeida, viuva do

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

alferes do Exército Hygino Martins de Almeida, solicita relevamento da divida em que foi considerada para com o Thezouro e restituição das quantias que lhe tem sido descontadas do meio-soldo que percebe para indemnização da referida divida;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 56, de 1913, creando o logar de 5º procurador da Republica na secção do Districto Federal e dando outras providencias (com pareceres contrarios das Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 20 minutos.

68ª SESSÃO, EM 6 DE AGOSTO DE 1914

PRESIDENCIA DOS SRS. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE, E ARAUJO GÓES, 1º SECRETARIO

À 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Araujo Góes, Pedro Borges, Metello, Gonzaga Jayme, Gabriel Salgado, Silverio Nery, Tefé, Mendes de Almeida, José Euzebio, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Tavares de Lyra, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Oliveira Valladão, Guilherme Campos, Aguiar e Mello, Luiz Vianna, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Erico Coelho, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Francisco Glycerio, Leopoldo de Buhões, José Murtinho, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Philippe Schmidt e Victorino Monteiro (37).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Lauro Sodré, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Ribeiro de Britto, Gomes Ribeiro, José Marcellino, Moniz Freire, Nilo Pecanha, Lourenço Baptista, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, A. Azeredo, Xavier da Silva, Abdon Baptista, Hercilio Luz e Joaquim Assumpção (25).

É lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Ruy Barbosa (*) — Sr. Presidente, na carta que hontem endereecei ao meu nobre amigo o honrado Senador pelo Piauhý que se senta á minha esquerda, tive já occasião de rectificar o equívoco por mim commettido no fim do meu discurso, quando me referi aos termos em que o decreto de 3 do corrente mandava começar a tornar obrigatorias as suas disposições. Tinham-me escapado a mim, assim como ao nobre Senador que, para o caso, me chamou a attenção, as palavras iniciais desse decreto, as palavras — *desta data* —, pelas quaes esse decreto principia.

Aliás, Sr. Presidente, esse equívoco não tinha sinão uma importancia muito secundaria no curso das minhas observações, porquanto o em que ellas essencialmente se estribaram foi na inconstitucionalidade grosseira do acto presidencial e na confusão em que elle incorrera, baralhando noções distinctas, idéas diversas que qualquer jurista, por pouco versado que fosse na technica das leis, não teria commettido.

Mas, Sr. Presidente, si com esta rectificação o decreto de 3 do corrente escapa a esse topico da minha censura, essas mesmas palavras iniciais a que ha pouco me referia me dão ensejo a levantar outra contra o mesmo decreto.

E' certo que o acto de 1890, no qual o Governo Provisorio estabeleceu a data em que as leis começam a ser obrigatorias, exceptua alli dos prazos estabelecidos os actos legislativos ou presidenciaes, que para isso estipularem data diversa. Essa disposição era necessaria, Sr. Presidente, não só para acudir aos casos em que o legislador ou o Governo sentissem necessidade inevitavel de tornar as leis immediatamente obrigatorias, mas ainda para as hypotheses tambem possiveis e tambem relevantes em que fossem necessario adiar para mais tarde, adiar por dias, mezes ou annos, como succede em relação a certas grandes leis, as codificações por exemplo, a data em que essas leis começam a obrigar. Mas si a respeito dessas leis, si a respeito desses actos administrativos, a respeito, em summa, desses decretos de qualquer natureza se permite que elles comecem a ser obrigatorios desde a data em que determinarem, não é menos claro que a data do começo para entrarem em vigor esses actos, por mais depressa que cheguem, não póde ser anterior á da publicação delles.

Um acto não póde começar a ser obrigatorio desde o momento em que é deliberado no seio de um conselho administrativo, antes que mediante a publicidade esse acto chegue ao menos ao conhecimento dos interessados. O decreto de 3 do corrente, datado então, não podia se considerar obrigatorio desde o momento em que era assignado nos conselhos presidenciaes, antes que mediante o *Diario Official* tivosse elle chegado ao conhecimento do publico.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Ha pelo menos, portanto, nisso, Sr. Presidente, um erro de tecnica legislativa, palpavel, na circumstancia de que, segundo os termos precisos desse decreto, a sua força obrigatoria devia comegar desde a data de 3 do corrente, quando elle tinha existencia apenas na intimidade do presidente e dos seus amigos.

Era deste modo o decreto que então nascia em um circulo tão restricto de pessoas intimas ao Governo um acto da mesma natureza que o decreto de 4 de março, — a decretação do estado de sitio, — em que o acto do Governo se considerou obrigatorio desde o momento em que foi expedido, antes da sua publicação no *Diário Official*, para se levar a effectos as medidas vexatorias que o Governo punha em execução.

São, pois, dous actos moralmente gêmeos, semelhantes na sua inconstitucionalidade, no modo como nasceram, no caracter de surpresa que ambos revestiram, na instantaneidade, e, até, senhores, na retroactividade com que procuraram actuar, um e outro, tendo effectos anteriores á sua divulgação na folha official.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA — O decreto de 3 do corrente, Sr. Presidente, antes de ser gravemente censuravel pela sua inconstitucionalidade, começou a ser defeituoso pela precipitação, pela irreflexão, pela instantaneidade com que fôra elaborado.

Certo estou, Srs. Senadores, de que, si os amigos do Governo tivessem tido tempo de reflectir, se lhes houvessem deixado folga para estudarem com certa meditação o assumpto, a solução adoptada não se resentiria dos vícios, das inconveniencias, das illegalidades e dos riscos que o caracterizam.

A materia era de alta gravidade e grande melindre justamente pelas circumstancias delicadas em que a nossa situação economica, em que a nossa situação politica, em que a nossa situação financeira neste momento nos collocam. Os termos, senhores, em que pronunciei o meu discurso de ante-hontem, deixam bem claro que a uma parte das medidas adoptadas pelo Governo eu não teria hesitado em dar o meu apoio se viesse a moratoria votada regularmente pelo Poder Legislativo; esse expediente encontraria por certo nas circumstancias actuaes, nas extremidades em que nos achamos, a minha adhesão. Mas, qualquer que fosse a natureza da medida adoptada, eu não podia passar por cima da sua illegalidade constitucional para abraçar um expediente resolvido, usurpadoramente, por um acto de um poder que a Constituição da Republica negava competencia para o deliberar.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA — A propria moratoria, Sr. Presidente, para ser resolvida, estava subordinada a considerações de duração de extensão e de modo que não poderiam deixar de ser

pesadas com cuidado para que se não excedessem as medidas do strictamente necessario na occasião.

No momento, senhores, em que as difficuldades se encontram e os interesses se oppõem, em um conflicto tão serio como o actual, para não sacrificar aos interesses os direitos, para não sacrificar os interesses de uns aos interesses de outros, para não enriquecer os mais felizes em prejuizo dos mais fracos e humildes é preciso ler o prumo na mão com um sentimento muito serio de nossas responsabilidades — isso ainda quando se tratasse de mera suspensão dos vencimentos das obrigações civis ou commerciaes, dos processos de execução, das prescripções, como ordinariamente se faz, como se está fazendo em outros paizes e como aqui mesmo se fez em outras épocas, tanto mais tratando-se como se trata de deliberação do Sr. Presidente da Republica, de suspender não só as obrigações commerciaes, mas de intervir no regimen dos depositos, fechando as portas dos bancos áquelles que alli tinham recolhido seus capitaes, suas economias, talvez seus ultimos recursos, contra as necessidades, contra as miserias, até quem sabe, contra a fome; nessa occasião em que todos cobram e ninguem paga; em uma occasião em que o Governo da Republica é o primeiro a cahir em bancarrota, em uma occasião em que o Thesouro Publico tem faltado a todos os deveres da lei, da honra e do decôro, não só atrazando-se na satisfação dos seus compromissos, mas ainda violando obrigações legaes de natureza que não pôdem, em hypothese alguma, ser violadas por um Governo serio, em uma occasião...

(ouve-se animado rumor de conversa nos corredores.)

Senhores, ha tantos gabinetes nesta Casa, tantos corredores! Já temos o ruido dos automoveis e ainda havemos de ter aqui, continuamente, o sussurro das conversas, não permitindo que os membros desta Casa cumpram seus deveres!

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. tem toda razão. *(Soam os tympanos.)*

O SR. RUY BARBOSA — Sr. Presidente, eu estou cumprindo um dever ingrato que a minha consciencia me impõe e de que eu me evadiria como outros se evadem si a minha consciencia me deixasse liberdade para, em situação dessa natureza, calcar ás responsabilidades que estão pesando sobre os meus hombros. Membros de uma opposição desprezada, calumniada, impotente, mas quanto mais desprezada, quanto mais calumniada, quando mais impotente, mais convencida, no intuito de sua consciencia de que está cumprindo seus deveres e concorrendo de um modo util para que se guarde, ao menos, entre nós as apparencias do regimen que nominalmente continua a vigorar nesta terra dizia eu que em um momento de tantas duvidas, tantas afflicções, tantas ameaças, tantos soffrimentos, em que todas as classes sentem as extremidades criticas da privação e da necessidade, fechar as portas dos bancos a todos os depositantes, áquelles que alli teem recolhido o fructo do

seu trabalho, os seus escassos capitães, as suas mesquinhas economias e que vêm, nesses recursos a única laboa de salvação contra a miséria e a fome, é um caso de tanta responsabilidade que o Governo de um paiz não pôde assumir sinão depois de convicção absoluta de não poder por outros meios evitar medida tão crúa.

Os nobres Senadores, que leem, como eu, os jornaes, hão de ter começado a encontrar nas suas columnas os documentos da inconveniencia dessa medida, na extensão com que o Governo precipitadamente a tomou. Hontem, por exemplo, dizia o *Correio da Manhã*, em uma das suas notas:

«Em consequencia do decreto que estabeleceu que sejam feriados todos os dias até quinze do corrente, constava hontem que algumas fábricas vão fechar as portas, pelo facto de não poderem os industriaes levantar dinheiro nos bancos, onde teem suas contas correntes. Fechados os bancos, não podem os industriaes obter dinheiro para pagamento das férias aos operarios».

Por outro lado, hontem ainda, em uma das nossas folhas vespertinas, li eu esta outra noticia e as ponderações que a commentam:

«Os telegrammas de França narram a miseria, por falta de recursos, em que se encontram os brasileiros em Paris. Os americanos tomaram para os seus nacionaes o recurso salvador de lhes enviar quatro milhões de dollars... Nós não podemos mandar dinheiro aos nossos porque não temos, mas até impedimos aos parentes do Brasil de lhes enviarem os recursos precisos. E' o caso que, devido aos feriados estabelecidos, os bancos, de portas fechadas tambem não recebem dinheiro a enviar. Casas commerciaes que teem saldos no estrangeiro tambem nada podem fazer, porque a postura municipal prohibe, sob multa de um conto e quinhentos, realizar qualquer operação em dia de guarda.

Tal é a condição que se acaba de crear para os brasileiros na Europa... Para quem appellar?»

Mas, não é só para os brasileiros na Europa, Sr. Presidente, que se acaba de crear esta condição; é para nós mesmos. No interior do Brasil, de um para outro Estado, onde, graças á medida irreflectida com que a presidencia da Republica nos surprehendeu no dia 3, não ha meio de transferir bancariamente capitães de um para outro Estado. De maneira que, além de estarmos, por esta medida, insulados completamente, neste assumpto, do resto do mundo, achama-nos insulados uns dos outros, de uns para outros Estados, pela impossibilidade completa de se remetterem capitães de uma para outra região da Republica brasileira. Não ha quem não esteja neste momento experimentando as inconveniencias desta medida vexatoria, que se não sabe de onde sahiu, por que veio e em que se

funda, quando o que, ao que se sabia, desejavam os estabelecimentos bancarios nesta praça e pediam ao Governo era simplesmente a suspensão dos pagamentos commerciaes.

A este proposito lerei ao Senado uma carta, que ha poucos momentos recebi nesta Casa, de um negociante estabelecido com capitaes reacs na praça do Rio de Janeiro e com dinheiro nos bancos deste mercado, em que me faz, a respeito da medida presidencial, as seguintes observações:

«Os dous grandes factores da angustiosa situação da nossa praça, são os dous caneros: Banco do Brasil e Governo, por haverem, criminosamente, *desviado* o nosso dinheiro e agora este lembra-se de nos *dar férias* só pelo motivo que, em verdade, é o que vou expôr:

Teem ha longo tempo os bancos desta praça em deposito no Banco do Brasil avultada somma, e como um delles, sujeito, ha dias, a corrida nas suas contas correntes limitadas, precisou reforçar o seu encaixe, para isso reclamou ao referido banco o seu deposito.

O Banco do Brasil não poude attendel-o porque tal deposito havia transferido para o Governo. Dahi a *celebre reunião para as férias*, porque o banco depositante declarou que fechava a sua porta se no dia seguinte não lhe fosse restituído o deposito feito, e isto mesmo pela imprensa declararia.

E' tudo quanto se passou e que bem revela que já não somos uma nação constituída, mas simplesmente um ajuntamento criminoso.»

Ora, Sr. Presidente, sendo a materia de tanta ponderação tendo sido tão irreflectidamente resolvida e aggravando ainda a solução que recebeu com o vicio grave da incompetencia do poder que a adoptou, ha de permittir V. Ex., Sr. Presidente, e espero que o Senado, na sua benevolencia, me permitta insistir ainda hoje neste assumpto, desenvolvendo as considerações encetadas no meu discurso anterior, para mostrar, não só a illegalidade fundamental do acto que censuro, mas ainda a inadiabilidade absoluta do expediente que nelles se consigna.

Em relação á competencia, ou antes á incompetencia do Poder Executivo para o acto constante do decreto de 3 do corrente, alleguei eu ante-hontem, aqui, Sr. Presidente, algumas considerações juridicas, mas não as pude concluir. Nem mesmo no ponto em que me foi permittido tocar, me foi possível dar á explanação do assumpto toda a extensão que elle merece.

Voltarei, pois, a elle, insistindo na minha demonstração, para convencer de modo mais palpavel a esta augusta Camara da justiça, da procedencia, da incontestabilidade da minha opinião, da minha critica, da minha censura ao Governo, da minha impugnação ao seu acto.

Para mostrar a sua illegitimidade constitucional, o caracter usurpatorio que assignala esse acto, bastará, Sr. Presidente,

recordar a historia dos actos que, entre nós, anteriormente se estabeleceram no Brasil, decretando feriados forenses, o feriado nacional.

«O primeiro acto, depois da nossa emancipação, que regulou as férias forenses, é o decreto n. 1.285, de 30 de novembro de 1853. Mas esse acto, o governo imperial o expediu, como no seu proemio formalmente se declara», usando da autorização concedida na lei n. 604, de 3 de julho de 1851», lei cujo art. 1º, §§ 1º e 2º, determina que «fica o Governo autorizado a organizar um novo regimento de custas judicias, e a designar as férias e dias feriados para o foro».

A materia ficou assim regulada até á mudança do nosso regimen constitucional, quando o Governo Provisorio adoptou, a esse respeito, duas medidas, com o decreto n. 67, de 18 de dezembro, e o decreto n. 155 B, de 14 de janeiro de 1890.

Desses dois actos, o primeiro se limitou a tratar unicamente das férias forenses, alterando o disposto no decreto de 1853, para lhe accrescentar as datas de 13 de maio e 15 de novembro, reduzindo, por outra parte, de 40 a 17 dias as férias do Natal, diminuindo, outrossim, de 15 a 8, as da Semana Santa, e supprimindo as do Espirito Santo.

O outro decreto, o de 14 de janeiro de 1890, não toca em férias forenses: occupa-se exclusivamente com os feriados nacionaes, consagrando nessa categoria o 1º de janeiro, o 21 de abril, o 13 de maio, o 14 de julho, o 7 de setembro, o 12 de outubro, o 2 e o 15 de novembro.

Em ambos esses decretos, porém, expedidos na phase de transformação, exercia o Governo Provisorio que os expediu, o Poder Legislativo. Um e outro eram actos legislativos, deliberados pela autoridade, que então encarnava em si as funções de legisladora.

Mas apenas se organizou a Republica, entrando em vigor as instituições constitucionaes, assim que se teve de introduzir na materia uma alteração, para addicionar aos feriados nacionaes o anniversario da Constituição republicana, foi o Congresso Nacional que o resolveu, adoptando a disposição promulgada com o decreto n. 3, de 28 de fevereiro de 1891.

Mais tarde vem o decreto n. 546, de 24 de dezembro de 1898, que estabelece as férias da justiça federal e da justiça no Districto Federal, férias forenses umas e outras. E qual foi o poder que decretou essa precedencia? O Poder Legislativo, o Congresso Nacional, com a sancção do Presidente.

Além disso, ainda tres decretos ha, na legislação brasileira, que estatuem sobre o assumpto:

O decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, nos seus arts. 261 a 265;

O decreto n. 8.332, de 3 de novembro de 1910, nos seus arts. 1.036 a 1.041;

E o decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, nos seus arts. 250 a 253.

O primeiro é o que consolidou as leis concernentes á justiça federal. O segundo, o que promulgou o Codigo do

Processo Civil e Commercial no Distrito Federal. O terceiro, o que reorganizou a justiça deste Distrito.

Esses tres actos são do Poder Executivo. Mas todos tres se praticaram no exercicio de autorizações legislativas. O primeiro, servindo-se o Governo da autorização que lhe confiára a lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, no seu art. 87. O segundo, utilizando-se da autorização que lhe dá a lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, no art. 59, n. 1. O terceiro, estribando-se na lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, art. 3º, n. III.

Foram, pois, tres actos da legislatura, exercidos ainda que viciosamente, mediante a delegação, que o Congresso Nacional houve por bem conferir ao Governo da União.

Mas, ainda assim, nesses tres actos, quanto ao que entendem como férias forenses, as unicas de que tratam, o Poder Executivo obrou nos limites das suas attribuições constitucionaes, pois se reduziu a consolidar o disposto nos actos preexistentes, do Congresso Nacional, ou por elle autorizados; não addicionou, ou eliminou, nada alterou ou innovou.

De modo que, senhores, tudo quanto se encontra, no corpo do nosso direito positivo, em materia de férias forenses, ou nacionaes, é obra do Poder Legislativo, por acto directamente seu, ou o exercicio da sua autoridade solemnemente delegada.

E' um dominio em que nunca o Poder Legislativo se esqueceu da sua competencia privativa, nem o Poder Legislativo jamais lh'as contestou. Eis, Sr. Presidente, o que V. Ex. esqueceu, o que esqueceu o Presidente da Camara dos Deputados, que esqueceram as Comissões de Finanças de uma e outra Casa do Congresso Nacional, quando no conclave presidencial de 3 do corrente não acharam uma palavra para oppôr ao alvitre dessa usurpação, antes incitaram o Presidente da Republica a usal-a quanto antes, a deliberal-a para logo alli mesmo, sem mais escrupulo, sem mais cerimonia, sem mais resguardo, juntando os pés, entesando os brios, e entregando-se ao impulso do salto. Desta vez quem animou o cego, o Marechal, nessa acrobacia perigosa, quem lhe esticou as cordas ao trapezio, quem lhe deu os upas, quem lhe estendeu por baixo, como um tapete, ou uma palhagem contra a quéda, a autoridade legislativa, foram as altas dignidades parlamentares, os mais eminentes orgãos, os chefes do Congresso Nacional.

Bravo, senhores do Partido Republicano Conservador. Bravo! Bravissimo! não se póde fazer melhor a politica republicana. Com esses processos trouxestes a Nação á barra de todas as desgraças. Com esses mesmos processos lhe estaes agora á cabeceira como *Medico* de Molière, tomando-lhe o pulso, empastando-lhe as chagas e propinando-lhe as drogas.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Apoiado.

O SR. RUY BARNOSA — Mas, Sr. Presidente, estes actos legislativos e administrativos, agora por mim enumerados, ahí ficam para evidenciar o character censuravel da facilidade com que os amigos do Presidente da Republica o ajudaram a, por

este modo, pôr debaixo dos pés a Constituição e as leis do paiz.

O assumpto das férias parlamentares constitue competencia privativa do Congresso Nacional, porque as relações a que diz respeito se encerram no campo das leis do processo, civil, commercial, ou criminal, materia a respeito da qual, pelas disposições mais terminantes da nossa Constituição, a competencia privativa é do Congresso Nacional.

O SR. RIBEIRO GÓNGALVES — Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA — Não preciso, ante uma Camara composta de juristas, advogados e homens praticos no estudo ou na elaboração de leis; não preciso, Sr. Presidente, de entrar em desenvolvimentos, como si me achasse na presença de caloiros para demonstrar uma proposição de evidencia tão elementar, como a de que só o Poder Legislativo pôde, entre nós, estatuir sobre as leis que regulam o processo e a de que no dominio destas leis estão incluídas as disposições que regem as férias forenses.

Em todos os constitucionalistas, em todos os tratadistas, em todos os manuaes que do nosso processo ahi se occupam, em todos elles acham-se as respostas neste assumpto, a confirmação, o desenvolvimento, a comprovação desses principios elementares em materia de direito privado e de direito constitucional.

Nem é, porém, sómente no Brasil, Sr. Presidente, que no assumpto a competencia do Poder Executivo se acha limitada e excluída. Si volvermos os olhos para os Estados Unidos, aos quaes pedimos o modelo da nossa Constituição, lá encontraremos nos seus expositores, nos seus commentadores, nos seus tratadistas, ensinada como cousa elementar, a noção de que em materia de férias forenses ou nacionaes a autoridade exclusiva é a do Poder Legislativo. Tomarei algumas autoridades, Sr. Presidente, para não deixar sem comprovação o meu asserto:

« Na *American and English Encyclopedia of Law* no artigo *Sunday and Holiday* (Domingos e feriados), vol. 27, pag. 414, assim se exprimem os autores desse grande repositório da jurisprudencia e doutrina americana:

« Existem geralmente *leis (statutes)* que exceptuam outros dias como feriados (*holiday*); e regulam a sua observancia dentro em certos limites. Essas *leis (statutes)* não são tão amplas nas suas regras como as *leis (estatutes)* concernentes ao domingo. De ordinario porém, apenas quanto á suspensão dos actos judiciaes, á apresentação e ao protesto de titulos commerciaes no primeiro dia util subsequente, á suspensão do serviço nas estações publicas e á restricção do commercio de bebidas em certos feriados. Todos os actos não abrangidos nas publicações da lei (*within the statutory prohibitions*) se podem effectuar como em qualquer outro dia. »

Eis, senhores, o texto do idioma original:

Statutes Concerning Holidays. Statutes exist generally setting apart certain days as *holidays* and regulating to some extent their proper observance. These *statutes* are not so general in their regulation as Sunday statutes; they usually provide *merely for the suspension of judicial proceedings*, for the presentation and protest of commercial papers on the next secular business day, for the suspension of business in the public offices and, for the regulation of the intoxicating liquors on certain holidays. All transactions not within the statutory prohibitions may be carried on as in any other day. »

O outro repertório da sciencia juridica na União Americana e no Imperio Britannico é a *Cyclopedia of Law and Procedure*, a *Encyclopedia do Direito e Processo*. Ahi no volume XXI se expõem as normas que regulam o assumpto, dizendo-se, á pag. 440:

«Tem-se decretado varias leis que estatuem sobre as férias judiciarias, e determinam a sua acção suspensiva. *Various statutes have been enacted making provision for legal holidays and designation the effect thereof in suspending business.* »

Depois á pag. 442:

«A regra geral é que os tribunaes podem funcionar, e despachar materias juridicas, nos feriados legaes, salvo quando a lei expressamente prohibir. Em algumas jurisdicções, todavia, o exercicio das funcções judiciarias nos feriados legaes está sujeito a restricções prescriptas a respeito de alguns casos expressamente prescriptos nas leis ou Constituição. Nenhuma lei que prohibe a resolução de negocios forenses pelos tribunaes nos feriados legaes se applica a outros actos de natureza judiciaria que não esses. Assim a designação *legislativa* de um dia como feriado, com intuitos commerciaes, não obsta ao despacho de materias forenses nesta data.

Eis o texto inglez:

«The general rule is that the courts may sit and transact judicial business on a legal holiday, unless expressly prohibited *statute*. In some jurisdictions however the transaction or judicial business on legal holidays is subject to prescribed qualifications in some cases, expressly forbidden *by statutes or by constitution*. But although the transaction of judicial business on holiday is expressly forbidden by statute, acts of a ministerial character performed on those days may be lawful. Nor is a *statute* prohibiting the transaction of judicial nature other than those performed by the courts.

So the *statutory* designation of a day as a holiday for commercial purpose does not prohibit the transaction of judicial business on that day. »

Black, outro celebre juriconsulto e constitucionalista americano, autor de tantas obras com que estamos familia-

rizados no Brazil,, escreve, no seu tratado sobre o direito das sentenças:

« Maxima é do direito commum que *dies dominicus non est juridicus*; de accordo com ella não se poderá proferir domingo sentença, que valida seja... »

Quanto aos outros feriados e ferias legaes a regra geral é que, *quando as leis*, que os reconhece ou criam, não prohibem durante o exercicio das funcções judicarias, os tribunaes podem validamente pronunciar os seus julgados e praticar os demais actos sociaes do seu ministerio. (*A treatise on the law of judgements*, 2^a ed. 1902, vol. I, § 182, pags. 266 e 2667.)»

Assim nos Estados Unidos e na Grã-Bretanha, como no Brazil, só a lei póde estabelecer feriados ou ferias legaes. Assim nos Estados Unidos e na Inglaterra, como no Brazil, só *as leis*, creando taes ferias ou feriados, pódem vedar aos tribunaes durante elles o exercicio das suas funcções. Assim nos Estados Unidos e no Reino Unido, como no Brazil, não se confundem as férias consagradas ás grandes festas nacionaes com os domingos que excluem de todos os actos judicarios, como as outras ferias ou feriados legaes, a que se liga a prohibição dos actos judicarios, quando a lei explicitamente o determina. As primeiras equiparadas aos domingos, ao dia do Senhor, observado em toda a christandade, teem entre nós legalmente o nome de festas nacionaes. E' assim que lhes chama o decreto n. 67, de 18 de dezembro de 1889, o decreto n. 155 B, de 14 de janeiro de 1890, e o decreto n. 3, de 28 de fevereiro de 1891.

Durante esses, os feriados ou férias nacionaes, não se suspendem só os actos judicarios, mas os administrativos e os politicos da nação: não funcionam os tribunaes, nem as repartições publicas, nem o Congresso Nacional.

Eis, senhores, por que ante-hontem me espantava eu de que, em um dia de feriado nacional, pudesse funcionar, como estava funcionando, o Senado Brasileiro.

Foi, pois, necessariamente, ás férias dessa categoria, que se referia o decreto presidencial, o decreto n. 11.036, de 3 do corrente, quando nos declarou que «desta data até o dia 15 do corrente, inclusive, é considerado *feriado nacional*».

Verdade seja que esta disposição não tem grammatica, porque o redactor do decreto se esqueceu do sujeito da oração: não lh'o deu.

«Destá data até o dia 15 do corrente, inclusive, é considerado feriado nacional». O que? Que é o que se considera feriado nacional, desta data até 15 do corrente? Não sabemos, sinão por adivinhação, por intuição, ou por suspeita. Deve ser o tempo decorrido. Mas a grammatica exige, ao menos, na proposição principal deste periodo, em que consiste o art. 1^o do decreto, a menção expressa do sujeito a que o verbo obedecia.

Mas, através do solecismo, que macula a linguagem do

Presidente da Republica e seu Ministro, não nos deixa duvida nenhuma a declaração alli peremptoria, de que os dias decorridos entre a data do decreto e os 15 do corrente constituem *feriado nacional*.

São as palavras do decreto.

Já não deixa de ser laluda a originalidade que estabelece um *feriado nacional* de doze dias. Até agora não se conheciam *feriados nacionaes* que durassem mais de um dia. Os nossos feriados nacionaes eram: os domingos, o 1 de janeiro, o 24 de fevereiro, o 21 de abril, o 13 de maio, o 14 de julho, o 7 de setembro, o 12 de outubro, o 2 e o 15 de novembro.

Precisamente por determinarem uma interrupção total no movimento dos negocios, uma cessação total na actividade juridica do paiz, os *feriados nacionaes* não duram mais de 24 horas.

Os conselheiros do Presidente nem ao menos lhe souberam ponderar que a declaração de um *feriado nacional* por 12 dias fechava por 12 dias as portas ao commercio todo; visto como as posturas municipaes, nesta cidade e em toda a parte, vedam, sob pesadas multas, a abertura das casas e estabelecimentos de industria e negocio nos feriados nacionaes.

Mas, senhores, ou quizesse o Governo decretar, realmente, um *feriado nacional*, como formalmente declara o seu decreto, ou não ajudasse a lingua ao Presidente e seus Ministros, e, quando usou da locução *feriado nacional*, fosse o seu pensamento decretar *ferias forenses*, como todas as nossas leis e todos os actos do Poder Executivo, entre nós, chamam aos dias de vacancia legal para os actos do foro, o que, com esse decreto, se praticou, é, em todo caso um disparate juridico, um monstruoso erro de officio administrativo, uma violação clamorosa do nosso direito constitucional.

Isso é, senhores, porque nem *feriados nacionaes* nem *ferias forenses* se podem instituir por acto do Poder Executivo. «Os dias feriados, como os domingos e os dias santos, não são *ferias do foro*, diz Teixeira de Freitas no seu commentario a Pereira e Souza (not. 434), estabelecendo esta discussão que o Presidente da Republica devia saber, ou ler, pelo menos, no seu Ministro da Justiça quem se julgasse obrigado, pela lealdade e competencia de seu cargo, a lhe ensinar.

Mas, ainda posta de lado a distincção e admittindo que o intuito do Governo foi dar *ferias* ao foro por 12 dias, subsiste o attentado contra os deveres do seu officio, contra a Constituição, contra o senso commum.

Porque, senhores, o famoso decreto, mandando considerar *feriado nacional* o prazo de tres a 12 deste mez, accrescenta:

«ficando, durante este periodo, suspensos todos os actos impraticaveis nos dias feriados por lei.»

Vejamos, pois, quacs são, nos dias feriados por lei, os actos impraticaveis.

O decreto n. 384, de 1898, que consolidou as leis concernentes á justiça federal, que nos diz elle, quanto aos actos impraticaveis durante as ferias:

Art. 261. Durante as ferias suspendem-se as funcções dos juizes e do Supremo Tribunal Federal, devendo ser considerados nullos todos os actos praticados nesse periodo.

Art. 262. Podem, porém, ser tratados durante as ferias e não se suspendem pela superveniencia dellas:

a) os actos de jurisdicção voluntaria, como testamentos, contractos, posses e todos aquelles que forem necessarios para conservação de direitos, ou que ficariam prejudicados, não sendo feitos durante as ferias;

b) os arestos, sequestros, penhoras, depositos, prisões civeis e suspeições;

c) ractificação de processos, penhor, soldadas, alimentos provisionaes, causas de divorcio, nullidade ou annullação de casamento e interdictos possessorios;

d) os processos de *habeas-corpus*, fianças, formação de culpa e recursos crimes;

e) os actos de policia administrativa ou judiciaria, as sessões do jury e preparatorias dellas.

No mesmo sentido estatue, Sr. Presidente, o decreto n. 8.332, de 3 de novembro de 1910, nos arts. 1.036 a 1.040, que promulgou o código de processo civil e commercial no Districto Federal e o decreto n. 8.259, de 9 de setembro de 1910, que promulgou o Código de Processo Criminal no Districto Federal em seus artigos 418 e 419.

De todos estes textos, porém, senhores, resulta que só não são impraticaveis durante as férias, nacionaes ou forenses, os actos exceptuados taxativamente nas leis. Salvo para esses casos excepcionaes, para esses actos excepcionaes, os tribunaes da justiça, durante as férias, estão fechados. Não funcionam; e o que praticar incorre na pena de nullidade. E desses tribunaes o primeiro indicado no decreto n. 848, de 1890, assim como no decreto n. 3.084, de 1898, é o Supremo Tribunal Federal. Os termos dessas leis são cathegóricos:

«Durante as férias suspendem-se as funcções dos juizes e do Supremo Tribunal Federal, devendo ser considerados nullos todos os actos praticados nesse periodo.»

Não ha, portanto, necessidade absolutamente nenhuma de interpretação, não ha duvida imaginavel quanto ao alcance do que dispõe o decreto presidencial de segunda-feira. Determinando que, de 3 a 15 do corrente, «ficam suspensos todos os actos impraticaveis nos dias feriados pela lei», o que esse decreto prescreve é que, durante esse periodo, «se suspendem as funcções dos juizes e do Supremo Tribunal Federal».

Apurada esta conclusão inquestionavel, della resultam imperiosamente varias questões.

Primeira questão. Era isto o que o commercio, o que os bancos solicitaram do Marechal Presidente?

Segunda questão: Era isto o que o Marechal Presidente devia fazer?

Terceira questão: Podia fazer isto o Marechal Presidente?

A primeira questão, senhores, está respondida pelos factos notorios do momento. Não me consta que nas solicitações endereçadas pelo commercio e pelos bancos desta praça, ao Governo, se tivesse incluído a de se suspenderem as funções aos nossos tribunaes de justiça.

Todo o interesse do commercio e dos bancos estava em obter uma dilação para o vencimento e para a execução das obrigações civis e commerciaes. A cessação absoluta das funções dos tribunaes de justiça foi uma deliberação não solicitada, inesperada, uma deliberação de surpresa, que cahiu no meio da nossa situação, agitada e confusa, como um elemento addicional de perturbação e desordem.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Muito bem.

O SR. RUY BARBOSA — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que finda a hora do expediente.

O SR. RUY BARBOSA — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte o Senado si me concede meia hora de prorogação, afim de eu terminar o meu discurso.

Consultado, o Senado concede a prorogação pedida pelo Sr. Ruy Barbosa.

O SR. RUY BARBOSA (*continuando*) — Segunda questão. Era isto o que devia fazer o Marechal Presidente? Não creio que em vossas consciencias, Srs. Senadores, possa ainda pairar a tal respeito duvida grave. Que exigencias de interesse publico existiam para que além da moratoria solicitada pelo commercio, desejada e requerida pelos bancos, se estabelecesse essa interrupção completa nas funções da justiça? Para que se desse esse eclipse na actividade juridica do paiz? Si interesses ha, não podem ser os a que allude o decreto quando se refere á situação européa e á guerra que abala o antigo continente.

Alli, no proprio theatro da guerra; no territorio das nações já por ella acommettidas; alli, na imminencia e sob o risco de um encontro dos exercitos; alli, com a decretação da lei marcial por toda a parte, nenhum Governo determinou que os tribunaes de justiça suspendessem as suas funções.

Como é então, e por que motivo, Sr. Presidente, como é então que aqui no Brazil, a centenas e centenas de leguas do continente que a guerra devasta neste momento, é que havemos de levar o rigor das medidas excepçionaes a expe-

dientes de que os proprios paizes devastados pela guerra não se lembraram nem se atreveram a usar.

Por que inversão do senso commum ha de ser que nas medidas empregadas aqui contra circumstancias de naturezas tão diversas e tão menos graves do que as que trazem hoje em constantes afflicções os paizes de ultramar, havemos de sentir o peso da guerra com mais dureza, com mais oppressão, com mais crueldade?

Eu quizera, Sr. Presidente, que algum dos membros do Governo, que algum dos seus amigos, que algum dos orgãos mais competentes desta Casa nos viesse praticamente explicar, mostrar, dizer onde é que se acham precisamente os motivos pelos quaes o marechal Hermes nesse momento, em vez de se limitar á decretação da moratoria, mandou que todos os tribunaes de justiça suspendessem as suas funcções.

Agora a terceira questão, Sr. Presidente...

Podia o Marechal Hermes 'fazer' o que fez? Tinha o Governo da Republica o direito de praticar o que praticou? Não ha nesta Casa, não ha no Congresso Nacional, não haverá um homem de intelligencia, de sciencia, de responsabilidade, que se atreva a affirmar-o.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA — Pois, senhores, para que o Presidente da Republica tenha nas suas mãos a attribuição de declarar o estado de sitio foi necessario que a nossa Constituição em artigo especial, mediante cuidadosas disposições, lhe conferisse essa autoridade, a definisse e lh'a limitasse. Essa autoridade, entretanto, se reduz á de dispensar certas formalidades protectoras da liberdade individual, habilitando o Governo a prender e desterrar, ao seu arbitrio, os cidadãos que considere suspeito de cumplicidade na perturbação da ordem. E', portanto, uma faculdade restricta, de consequencias incomparavelmente menos graves, de extensão incommensuravelmente mais acanhada. Não suspende nenhum dos poderes politicos do estado, deixa funcionando os tribunaes. Agora mesmo ahi estão elles concedendo *habeas-corporis* contra as illegalidades commettidas pelo Governo nos actos de execução do estado de sitio. Sob o estado de sitio, portanto, Sr. Presidente, os tribunaes de justiça continuam a funcionar. E', não só doutrina constitucional evidente nos textos da nossa lei organica, mas ainda a pratica, a jurisprudencia, o direito usual dos nossos tribunaes.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Muito bem.

O SR. RUY BARBOSA — Entretanto, Sr. Presidente, ha de V. Ex. fazer-me um favor; dê-me V. Ex. a honra, deem-m'a os nobres Senadores, deem-m'a alguns dos mais dedicados amigos do Governo nessas cadeiras, deem-m'a, e eu lhes rogo, encarecidamente, a honra de mostrar entre os dispositivos constitucionaes aquelle pelo qual o Governo

da Republica póde mandar interromper, suspender, cessar a acção dos tribunaes.

Ainda sob a lei marcial, nos Estados Unidos e na Inglaterra, em toda a parte, muitas vezes, quando exercitos inimigos occupam o territorio do paiz, no que respeita aos actos do direito privado, os tribunaes de justiça, os notarios, os funcionarios judiciaes continuam a exercer as suas funções; de modo que, attribuil-as ao Presidente da Republica, avocar a si a competencia de mandar fechar os tribunaes durante 12 dias, é inventar, é forjicar, é sacar do seu bestunto uma situação mais grave do que a do estado de sitio, do que a lei marcial, do que a lei de guerra, uma situação pela qual fica ao arbitrio do Governo suspender a Justiça, eliminar os tribunaes, deixando as relações jurídicas de ordem civil sem a protecção ordinaria das leis.

Como, Sr. Presidente! Será possível conciliar isso com o regimen constitucional? Com o que no caso está escripto na nossa lei fundamental?

Como e, por que, no caso do estado de sitio, necessitou o Presidente da Republica de faculdades escriptas na Constituição para dellas poder usar, quando o estado de sitio dá apenas ao Executivo o direito de deter e de desterrar sem suspensão dos tribunaes, ao passo que, neste caso, sem nenhuma disposição que o autorizasse, o Presidente da Republica, suspende, radicalmente, no paiz a acção as funções, a existencia da justiça? (*Apoiados.*)

Até agora, na linguagem de todos os publicistas, de todos os constitucionalistas, de todos os parlamentares, o estado de sitio era a mais temerosa de todas as medidas do Governo — é esta a expressão usual, ordinaria, comessinha de todos os que sobre essa materia teem escripto. Tados elles consideram o estado de sitio como a mais formidavel das medidas de excepção no regimen constitucional. Mas agora, senhores, não sei de onde, por evocação do Marechal Presidente, temos uma situação excepcional, de natureza muito mais grave: porque ao passo que aquella dando ao Governo o direito de deter e desterrar, deixava-nos, todavia, a protecção dos tribunaes, enquanto que esta começa por abolir completamente essa protecção, deixando-nos sem justiça, ficando unicamente no paiz o arbitrio do Governo, servido por um Congresso de amigos. (*Apoiado.*)

Quando, senhores, na Monarchia, ha cincoenta annos, esta metropole e o paiz se viram a braços com a formidavel crise bancaria daquelle tempo, que é o que fez o governo do imperador? Decretou, porventura, o feriado nacional? Mandou que os tribunaes fechassem as suas portas e a justiça suspendesse suas funções? (*Pausa.*)

Não, senhores. Eis o que, sobre a Monarchia, debaixo da

corôa de Pedro II. nos omniosos tempos daquelle regimen, entabeleceu o decreto n. 3.308, de 17 de setembro de 1864:

«Ficam suspensos e prorogados por 60 dias, contados do dia 9 do corrente mez, os vencimentos de letras, notas promissorias e quaesquer outros titulos commerciaes, pagaveis na Côrte e Provincia do Rio de Janeiro e tambem suspensos e prorogados pelo mesmo tempo os protestos de letras, recursos e garantias e prescripções do regimen titular.»

Isso é: nada mais simplesmente que moratoria; simplesmente a dilatação aos vencimentos dos titulos civis e commerciaes.

Como, pois, juntar a novidade escandalosa dessa lembrança? Onde a foi buscar o Marechal Presidente? Qual é a lei, que debaixo de seu governo está regulando hoje o paiz?

E querem, Srs. Senadores, que eu me cale; e querem que, deante da gravidade penosa das circumstancias em que lidamos, eu emmudeça, em um acto de generosidade, para collaborar com o Sr. Presidente da Republica e com o partido que o serve, no trabalho de salvação de nossa terra! Querem que eu entrouxe as minhas idéas, que eu renegue o meu passado, que eu me esqueça das minhas responsabilidades, para cooperar na obra de cegos, no trabalho amaurose moral, dessa cegueira absoluta, que nos vae arrastando! Querem que eu venha concorrer tambem com o meu hymno no côro de louvores officiaes a esta situação, porque as circumstancias do paiz são graves!... quando da gravidade das circumstancias está se aproveitando o Presidente para augmentar seus erros, recrudescer nos seus attentados, para multiplicar seus crimes.

«Nenhum homem — disse o grande juiz americano Müller -- nenhum homem, neste paiz, occupa logar tão elevado que esteja acima da lei. Nenhum funcionario sujeito á lei a pôde affrontar impunemente. Todos os órgãos do Governo, desde o mais alto até o ultimo de todos, são creaturas da lei, adstrictos a lhe obedecer. A lei é o unico poder supremo no nosso systema de governo e quem quer que das funcções delle participa, acceitando um cargo, está, por isso mesmo, ainda mais estrictamente obrigado a respeitar lhe a supremacia e a observar-lhe os deveres por ella impostos ao exercicio da autoridade, que della decorre.»

São palavras de um juiz illustre, de um magistrado notavel nos Estados Unidos, referindo-se ao caso juridico no pleito «United States versus Lee», definindo por esse modo a situação de todos os funcionarios, desde o ultimo dos serventes até o chefe da Nação, em um paiz republicano, dotado de Constituição e servido por leis.

Esse é o meu programma, esse tem sido o rumo constante de minha vida, Sr. Presidente, eu não o esqueci nunca; ainda

mesmo quando membro da ditadura, que reorganizou o paiz, na passagem de um para outro regimen, eu propugnava sempre para que todas as leis, emquanto leis, emquanto não revogadas, fossem religiosamente observadas por aquelles dictadores, suscitando uma vez a observação, tantas vezes repetida pelo meu honrado ex-collega naquelle Governo, o nobre Senador por S. Paulo, Sr. Francisco Glycerio, que me estranhava querer eu obrigar os meus companheiros a respeitar até as ordens do Thesouro.

Eis, Sr. Presidente, porque eu ataco o chefe do Estado, porque não ensarilho deante d'elle as minhas armas, porque, no meio desta situação, me julgo mais do que nunca obrigado a reivindicar esses direitos, de que elle agora, mais do que nunca, se esquece.

O Marechal Presidente, para mim, para o meu espirito, que nunca teve odios, que tem vivido sempre de esquecer e perdoar, que nunca encontrou nos seus adversarios, na sua condição de inimigo, o motivo para lhes não acudir quando a oppressão os afflige; para mim, com o meu temperamento, com o meu espirito, com o coração que eu tenho, incapaz de odios e de vinganças, o Marechal Presidente é apenas a expressão momentanea e fugidia de uma situação abominavel. Quando elle terminar o seu quatriennio administrativo, nunca mais me lembrarei de que a politica do meu paiz houvesse sido atravessada por essa entidade fatal.

Mas, por ora, é um malfetor, um grande malfetor da minha patria. E, deante dos seus actos injustificaveis, indefensaveis, inatimaveis, deante dos seus actos, emquanto me der alento aquelle em cujas mãos está o resto da minha vida, o meu dever ha de ser cumprido, ainda quando excedendo a medida natural das minhas forças.

Eis porque essas pequeninas, insignificantes, miseraveis cousas de imprensa, essas cousas grotescas, essas prisões de jornalistas, essas censuras todos os dias exercidas com invasão dos jornacs, com humilhação dos seus donos e redactores; eis porque essas cousas minimas do nosso estado de oppressão tanto me interessam.

Grotesco para mim, Sr. Presidente, é só o character dos infelizes que medem a justiça, o direito e o enthusiasmo unicamente pela importancia dos favores que recebem.

Na pessoa de um cidadão, por humilde que seja, a justiça, a perseguição, o arbitrio representam para mim, aos meus olhos, totalidade inteira do direito da nossa organização constitucional, de toda esta instituição que nós fundamos, porque estou convencido, como aquelle grande publicista inglez, que tudo de que se compõe o grande mecanismo do governo de uma grande nação, todos os poderes do Estado, o concurso de todas estas instituições engenhosamente combinadas, tudo isto não se destina, em ultiima analyse, sinão a perseverar o direito e a manter a justiça.

Ora, a manutenção da justiça e preservação do direito se manifestam, sobretudo, na observância da lei, em relação aos mais humildes, aos indefesos, aos desprotegidos.

O Sr. RIBEIRO GONÇALVES — Apoiado.

O Sr. RUY BARBOSA — De que nasce, Sr. Presidente, de que resulta, Srs. Senadores, a situação actual? Não é da guerra europeia, não é do cataclysmo das nações do velho continente, não é desse terremoto sanguinolento que agita a Europa. A nossa situação interior, estava definida e consummada nos seus mais desastrosos resultados, antes que por lá houvesse estalado uma catastrophe. A situação actual do Brasil resulta unicamente do desrespeito á lei (*apoiados*), do dominio exclusivo do arbitrio, da serie incessante de attentados que tem caracterizado a situação actual.

Foi violando a lei das leis no regimen do parlamento, foi violando todos os annos escandalosamente a lei orçamentaria, foi gastando sem escrúpulos fóra dos orçamentos, votados nesta e na outra Casa, foi delapidando assim o suor, o dinheiro e a substancia da Nação, que nos arrastaram á banca rota, que o Governo nos rebaixou a esta situação ignominiosa e que se acolhe á sombra da guerra europeia para ver si a commoção daquelles factos estrondosos nos faz esquecer aqui a gravidade incalculavel das suas culpas.

O Sr. RIBEIRO GONÇALVES — Apoiado.

O Sr. RUY BARBOSA — Graças á quebra continua, habitual, systematica, acintosa da lei das leis, em todos os seus ramos, da lei em todas as suas espheras, da lei em todas as suas disposições mais sagradas, de todas as leis ordinarias, das leis geraes, da lei constitucional, foi que o Governo chegou ao ultimo extremo, de nos considerarmos hoje como um paiz des-governado entregue ao acaso, onde ninguem se entende, onde a impressão por mim sentida é a de estar assistindo, no convés de um navio, atirado ao rochedo, a uma discussão entre tripulantes e passageiros, enquanto os que dispõem do leme e da náó continuam a afundal-a, cada vez mais, no escolho em que a perdem.

Hei de, portanto, Sr. Presidente, ir seguindo o meu caminho, até onde as minhas forças chegarem, até onde Deus m'o permittir, e ainda que todos se rendam, e ainda que todos cor-tejem, e ainda que todos possam emmudecer, eu, prefiro que Deus me tirasse a razão e a consciencia antes do que as forças para protestar até o ultimo momento contra os desgraçadores de nosso terra, contra os arruinadores deste regimen, contra os inimigos mais perigosos da nossa Patria. *Etiam si omnes, ego non.*

Nestes quatro annos, Sr. Presidente, o Governo cujo termo se approxima e cujo fim o paiz ambiciona com tanta anciedade, tem commettido attentados sobre attentados, cada um dos quaes, em outro regimen, seria bastante, não para fazer cahir

um monarcha, mas para determinar a queda de uma dynastia., Qualquer desses escandalos memoraveis que recontados pela imprensa fariam affluir o sangue ás faces de todos os brasileiros, qualquer desses escaandalos, teria arrastado á ruina uma dynastia constitucional.

Nada valem, porém, Sr. Presidente, nada valem contra a insensibilidade, contra o calejamento, contra a indifferença glacial e a ausencia absoluta de senso moral dos nossos tempos, da nossa situação e do nosso Governo, arrastando-nos por esse caminho que todos os dias nos approxima de um termo funesto.

O Sr. RIBEIRO GONÇALVES — Muito bem.

O Sr. RUY BARBOSA — Acredita o Marechal Presidente, na sua innocencia impagavel, estar continuamente servindo aos grandes interesses do paiz. E' assim que o outro dia, ao que me contam, em uma conversa em caminho de Petropolis, dizia, em palavras que cumpre ficarem memoradas, o Chefe da Nação Brasileira: — Approxima-se o fim do meu governo. Pessoalmente, nada me será mais agradavel, porque necessito de repouso, preciso de ir viajar, estou fatigado. Como brasileiro, porém, estremeço pelo receio da sorte da minha obra, pelo temor do seu destino nas mãos dos que me succederem.

«O Sr. vê», dizia elle ao seu interlocutor, «eu tenho consolidado a ordem no paiz, consegui moralizar a imprensa. Não se ataca mais a ninguem. Firmei o principio da autoridade.»

E é isto, Sr. Presidente, a inconsciencia que nos governa. Deante della, si não se tratasse de quem tem nas suas mãos os destinos da nossa terra, o arbitrio de tudo poder e de tudo fazer, só nos restaria um movimento de piedade. Mas uma vez que nessa inconsciencia se personifica a autoridade suprema, o poder absoluto, a dictadura irresponsavel, todos os clamores são poucos para condemnar o mal que nos tem cancerado, que nos destróe, que nos continua a ameaçar, para denuncial-o ao paiz, estygmatalizal-o aos olhos da posteridade, para responsabilizal-o pelos seus crimes.

Si querem a collaboração dos seus adversarios, si realmente entendem que a situação é de uma attitude conciliatoria, si acham que devemos ensarilhar armas, para trabalhar pelo progresso do paiz, para o salvar do abysmo em que o arremessaram, cessem de perseguir, cessem de opprimir, cessem de violar a lei, não continuem a trazer a imprensa debaixo da mordaga policial, levantem o estado de sitio, desarmem-se dos instrumentos da oppressão.

Então e só então, poderão com seriedade appellar para a collaboração dos seus antagonistas. (*Muito bem; muito bem. Palmas nas galerias.*)

O Sr. Presidente — Antes de passar-se á ordem do dia vae se proceder á leitura do projecto que se acha sobre a mesa, offerecido pela Commissão de Finanças, e que deixou

de ser lido no expediente para que não fosse interrompido o Sr. Senador Ruy Barbosa, a quem já havia sido dada a palavra.

E' lido e vai a imprimir o seguinte projecto da Commissão de Finanças:

N. 5 — 1914

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam suspensas em todo o territorio da Republica, pelo prazo de 30 dias, contados da data desta lei, podendo o Governo prorogar esse prazo por um ou mais mezes, até o maximo de mais 120 dias:

a) a exigibilidade das obrigações resultantes de letras de cambio, de notas promissórias ou de quaesquer outros titulos commerciaes e bem assim de prestações por dividas hypothecarias ou de penhor agricola, não se comprehendendo, porém, nesta suspensão o movimento de contas correntes bancarias para o effeito de retiradas mensaes que não excedam de 1:000\$, em uma ou mais parcellas, á vontade dos bancos;

b) a troca por ouro das notas da Caixa de Conversão, podendo, porém, dentro dos prazos deste artigo, o Governo resolver que a suspensão seja continua ou intermittente ou permittir a troca de quantias diariamente prefixadas.

§ 1.º O ouro existente na Caixa de Conversão continuará em deposito, para o fim exclusivo da troca das notas por ella emittidas, mantidas contra qualquer desvio as garantias e penalidades estatuidas pela lei n. 1.575, de 6 de dezembro de 1906.

§ 2.º Fica approvedo, para todos os effeitos, o decreto de 3 de agosto corrente, que estabeleceu férias de 4 a 15 de mesmo mez.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 6 de agosto de 1914. — *Francisco Glycerio*, Presidente. — *João Luiz Alves*. — *Victorino Monteiro*. — *Erico Coelho*. — *Urbano Santos*. — *Gonçalves Ferreira*. — *Tavares de Lyra*. — *Sá Freire*.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 236, de 1912, que transfere para o Corpo de Saude do Exercito, com honras de segundos tenentes, os inferiores que tenham mais de tres annos de praça e serviços profissionaes.

O Sr. Presidente — Consta a ordem do dia exclusivamente de votações e não ha no recinto numero para effectual-as. Vou, pois, mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Gabriel Salgado, Gervasio Passos, Guilherme Campos, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, José Eusebio, Urbano Santos, Tavares de Lyra, Gonçalves Ferreira, João Luiz Alves, Erico Coelho, Sá Freire, Adolpho Gordo, Francisco Glycerio, Gonzaga Jayme e Victorino Monteiro (16).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 21 Srs. Senadores.

Não ha numero; fica adiada a votação.

Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da seguinte a mesma de hoje, isto é:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 236, de 1912, que transfere para o Corpo de Saude do Exercito, com honras de segundos tenentes, os inferiores que tenham mais de tres annos de praça e serviços profissionais (*com substitutivo da Comissão de Marinha e Guerra e emendas da de Finanças*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças n. 28, de 1914, opinando pelo indeferimento do requerimento em que D. Maria de Mello Sydney solicita relevamento da prescripção em que incorreu, para o fim de receber pensão de montepio a que se julga com direito;

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças n. 29, de 1914, opinando pelo indeferimento do requerimento em que D. Antonia Paes de Almeida, viuva do aliorés do Exercito Hygino Martins de Almeida, solicita relevamento da divida em que foi considerada para com o Thezouro e restituição das quantias que lhe tem sido descontadas do meio-soldo que percebe para indemnização da referida divida;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 56, de 1913, creando o logar de 5º procurador da Republica na secção do Districto Federal e dando outras providencias (*com pareceres contrarios das Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 40 minutos.

69ª SESSÃO, EM 7 DE AGOSTO DE 1914

PRESIDENCIA DOS SRS. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE, E ARAUJO GÓES, 1º SECRETARIO.

Á 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Araujo Góes, Pedro Borges, Metello, Gonzaga Jayme, Gabriel Salgado, Silverio Nery, Taffé, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, José

Euzebio, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Epitácio Pessoa, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Oliveira Valladão, Guilherme Campos, Aguiar e Mello, Luiz Vianna, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Erico Coelho, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, José Martinho, Alenear Guimarães, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Hercilio Luz e Victorino Monteiro (42).

Deixam de comparecer com causa justificada, os Srs. Lauro Sodré, Arthur Lemos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Ribeiro de Britto, Gomes Ribeiro, José Marcellino, Moniz Freire, Nilo Peçanha, Lourenço Baptista, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, A. Azeredo, Xavier da Silva, Abdon Baptista e Joaquim Assumpção (20).

É lida posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha parceres.

O Sr. João Luiz Alves — Sr. Presidente, tendo sido lido hontem e hoje publicado e distribuido em avulso o projecto organizado pela Comissão de Finanças do Senado, relativamente á moratoria ou á suspensão da exigibilidade dos pagamentos dos titulos por algum prazo, e sendo este assumpto urgentissimo, peço a V. Ex. que consulte o Senado, si consente na inversão da ordem dos trabalhos para que este projecto seja discutido e votado immediatamente.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam a urgencia requerida pelo Sr. João Luiz Alves para que entre immediatamente em discussão o projecto da Comissão de Finanças relativo á moratoria, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

SUSPENSÃO DO VENCIMENTO DE OBRIGAÇÕES

2ª discussão do projecto do Senado n. 5, de 1914, determinando a suspensão, em todo o territorio da Republica, pelo prazo de 30 dias, do vencimento das obrigações resultantes de letras de cambio, notas promissórias, ou quaesquer outros titulos commerciaes e bem assim de prestações por dividas hypothecarias ou penhor agricola e dando outras providencias.

São lidas e, por estarem devidamente apoiadas pelo numero de assignaturas, entram conjuntamente em discussão com o projecto as seguintes

EMENDAS

Substitua-se a ultima parte da lettra *a*, do art. 1º, pelo seguinte:

Não se comprehendendo, porém, nesta suspensão, o movimento de contas correntes bancarias, para o effeito de retiradas mensaes, que não excedam de 10 % do respectivo saldo, em uma ou mais prestações, á vontade dos bancos.

Sala das sessões, 7 de agosto de 1914. — *João Luiz Alves*. — *F. Glycerio*. — *Urbano Santos*. — *Sá Freire*.

Accrescente-se:

§ Fica entendido que o prazo da suspensão de exigibilidade das obrigações de que trata a lettra *a*, se contará do vencimento de cada uma dellas.

Sala das sessões, 7 de agosto de 1914. — *João Luiz Alves*. — *F. Glycerio*. — *Gonçalves Ferreira*. — *Urbano Santos*. — *Sá Freire*.

Onde convier, accrescente-se:

c) o andamento do processo dos executivos fiscaes da Municipalidade do Districto Federal.

Sala das sessões, 7 de agosto de 1914. — *Sá Freire*. — *Erico Coelho*. — *Victorino Monteiro*. — *F. Glycerio*. — *Gonçalves Ferreira*. — *Tavares de Lyra*. — *Augusto de Vasconcellos*.

O Sr. Ruy Barbosa (*) — Sr. Presidente, si esta discussão não se encetasse hoje, si o projecto não entrasse em debate sinão daqui a 24 horas, eu me limiliaria contra elle a um méro protesto, a um acto escripto, em que resalvasse o meu voto e a minha responsabilidade, evitando ao Senado o enfado e a inutilidade de um discurso meu. (*Não apoiados.*)

Discurso em uma assembléa deliberante suppõe e quer dizer debate, o exame sério e colectivo de um assumpto, a comunicação mutua de idéas para se apurarem as melhores, a troca sincera de convicções para se esclarecerem umas ás outras, a collaboração, enfim, de espiritos independentes em torno de um problema cuja solução todos buscam, animados todos pelo empenho commum de lhe darem a mais acertada.

Mas, Sr. Presidente, a ingrata experiencia politica dos ultimos tempos me tem demonstrado a ausencia completa

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

de seriedade nestas cerimónias parlamentares, com que nós representamos deante do paiz a comedia constitucional, em que todos somos actores, uns constrangidos, outros satisfeitos; uns humilhados, outros victoriosos. Não obstante, Sr. Presidente, a gravidade singular desta situação, a seriedade extrema dos interesses nella envolvidos e as responsabilidades que sobre o Congresso actualmente estão pesando, me forçam, contra minha vontade, a tomar a esta assembléa o seu precioso tempo, aborrecendo os illustres Senadores com observações, idéas e objecções que tenho a certeza de vér rejeitadas, para que afinal, satisfeitas essas solemnidades constitucionaes, vingue o projecto ora submittido á nossa deliberação.

Contra esse projecto me pronuncio com frieza de animo, sem prevenções ou paixões, buscando unicamente nas luzes, muito escassas do meu espirito os meios de corresponder ás exigencias do nosso dever nesta situação.

Pronuncio-me contra elle, digo, com frieza de animo, sincera e desapaixonada, não porque seja infenso a todas as idéas nelle envolvidas, mas porque se com alguma das suas idéas estou de accôrdo, essa mesma, na extensão que lhe deu o projecto, pecca contra a minha maneira de vér o assumpto.

Começando, Sr. Presidente, a analyse da proposta submittida ágora ao Senado, a minha divergencia inicial está nos prazos por ella estabelecidos para o regimen de excepção que vamos decretar. A minha opinião a respeito da moratoria está definida. Já o Senado sabe, pelas minhas manifestações anteriores, que reconheço a necessidade inevitavel de uma medida que determine a suspensão de vencimentos ás obrigações civis e commerciaes, assim como as execuções, emfim, de uma medida geral pela qual se corresponda com um expediente de equidade á situação insolavel de uma insolvencia em que se acham actualmente todas as classes, as menos favorecidas da fortuna como as mais abastadas.

Não posso, entretanto, Sr. Presidente, admittindo a moratoria e votando por ella, convir na extensão do prazo que o projecto logo nas suas disposições iniciaes lhe assigna. Não comprehendo a necessidade que inspirou os autores do projecto quando, tendo estabelecido o termo de 30 dias, autoriza immediatamente depois o Governo a prorogal-o até a extensão de quatro mezes, se assim entender conveniente. Não posso assentir nesta abdicação desnecessaria da autoridade do Congresso agora reunido. Prevejo a eventualidade possivel, provável, talvez, da necessidade ulterior da prorogação do prazo que aqui se formula; mas, desde que o Congresso está funcionando, não posso concordar em que se dispa das suas attribuições constitucionaes para as conferir ao Poder Executivo.

O Sr. RIBEIRO GONÇALVES — Apoiado.

O Sr. RUY BARBOSA — Estas delegações em toda a parte e sempre contestaveis e contestadas, não se justificam sinão

quando as circunstancias não abrem ao Poder Legislativo outra saída para se desempenhar de necessidades imperiosas e inevitáveis.

Vae-se estabelecendo entre nós agora o habito de legismos por atacado, essas renuncias do Poder Legislativo. Foi o que fizemos, o que aqui se deliberou quando, ao discutir-se a prorrogação do estado de sitio actual, prorrogação originariamente viciosa pela sua inconstitucionalidade, o Poder Legislativo, o Congresso Nacional, conceiu em que subsistisse o arbitrio do Governo, pelo qual o estado de sitio estava determinado a que durasse por quatro ou cinco mezes e em coincidência com a reunião do Corpo Legislativo.

Resignar assim a representação nacional a sua autoridade, pô-la deste modo aos pés do Governo, abdicar do poder a que se ligam tão altas responsabilidades, como aquellas que a Constituição reserva ao Congresso Nacional, unicamente em homenagem a considerações disciplinares de partido, sacrificando a ellas os interesses do paiz, os interesses das instituições, os interesses também duráveis e permanentes do Estado, é um vicio lamentavel, Sr. Presidente, cujos fructos havemos de experimentar em consequencias cada vez mais graves, porque é da natureza do mal que as suas sementes germinem com rapidez crescente sempre, cada vez mais funestas, cada vez mais cheias de resultados perniciosos.

Não comprehendo que homens, cuja profissão de fé consiste em uma constante homenagem aos principios republicanos, ás instituições republicanas, ás verdades republicanas, concorram todos os dias, pela sua cumplicidade constante, para que essas verdades, esses principios, essas instituições se demoralizem e extingam, reduzido todo o aparelho constitucional á absorpção de todos os poderes do Estado pelo Poder Executivo, á eliminação completa de legislatura, a essa hypertrophia monstruosa da autoridade presidencial.

Pois que, durante a primeira disposição a que o projecto se refere, havemos de estar aqui reunidos, porque não ha exemplo de que o Congresso Nacional termine a sua sessão annua antes de dezembro; pois que não ha este anno, motivo de especie alguma para suppôr que se abrirá uma excepção a essa regra geral estabelecida, a essa tradição constante, que motivo haverá para de antemão entregarmos ao Governo o arbitrio da prorrogação de medida tão grave como a suspensão geral de pagamentos, a moratoria geral.

Prevejo eu — como já disse — a eventualidade bem provável de que não se possa prescindir de uma prorrogação; mas nós não estamos aqui para outra cousa.

E si dessa vez, si no primeiro acto, em 24 ou 48 horas, em dous ou tres dias, o Poder Legislativo, no inicio da concessão dessa medida tiver concluido a elaboração da lei que a vae determinar, por que motivo o mesmo não faremos daqui a 28 ou 30 dias, na vespera de se extinguir esse prazo, para

que tornemos a examinar, com a madureza conveniente, a necessidade, a utilidade, o acerto dessa providencia grave?

Confesso a V. Ex., Sr. Presidente, que si tal motivo existe, que si razões de natureza concludente póde haver nesse sentido, o meu espirito as não alcança. E parlamentar educado na velha escola do amor do Parlamento ás suas attribuições, da responsabilidade constante do Governo perante o Parlamento, não posso comprehender, em um regimen que por sua natureza a tão pouco reduziu essa responsabilidade, mais essa abdicção excusada, ociosa e injustificavel.

Continuando, postas estas considerações preliminares, a examinar o projecto, a medida que logo no seu topico immediato se me depara é a seguinte:

«Fica suspensa a exigibilidade das obrigações resultantes de letras de cambio, notas promissórias, ou quaesquer outros titulos commerciaes, e, bem assim, de prestações por dividas hypothecarias ou de penhor agricola; não se comprehendendo, porém, nesta suspensão o movimento de contas correntes bancarias para o facto de retiradas mensaes, que não excedam de um conto de réis, em uma ou mais parcelas, á vontade dos bancos.»

Divide-se este topico em dous membros, no primeiro dos quaes se estabelece a moratoria e, no segundo, a fórmula, o regimen destinado ao movimento das contas correntes nos estabelecimentos bancarios.

Quanto á moratoria, tenho manifestado a esta augusta assembléa a minha maneira de sentir. Considero-a razoavel, aconselhavel; indispensavel, uma vez guardadas as medidas justas de tempo, quanto ao prazo, em que se deve manter, uma vez resalvada a autoridade constitucional do Congresso para as prorogações do prazo estabelecido. Mas não posso concordar tambem com a disposição concernente á retirada de dinheiros depositados nos bancos em conta corrente.

Nesta medida, Sr. Presidente, se envolvem interesses muito melindrosos, que, a meu ver, o projecto resolveu com precipitação e temeridade. Ha, neste assumpto, uma complexidade extrema de interesses e de direitos, que se envolvem e contradizem, direitos e interesses, portanto, em relação aos quaes o Poder Legislativo se deve haver com a consideração e a medida necessarias sempre em casos onde a situação obriga a procurar a linha de equilibrio entre soluções igualmente duvidosas, entre riscos igualmente provaveis, entre inconvenientes igualmente claros.

Porque note V. Ex., Sr. Presidente, não era unicamente aos interesses dos bancos que haviamos de attender neste ponto. Comprehendo a ansiedade, a inquietação dos estabelecimentos bancarios, em face de uma crise para a qual não

concorreram e que os colloca na contingencia dos mais graves riscos.

A maior parte dos estabelecimentos bancarios nesta praça e nas outras não poderia resistir, evidentemente, á corrida geral que se estabelecesse por parte de todos os depositantes, para haverem, de prompto, de um dia para outro, todos os depositos existentes nas caixas destes estabelecimentos. Dahi, porém, não se conclue, Sr. Presidente, que hajamos de suspender totalmente as retiradas, que devamos condemnar os depositantes, os proprietarios desse dinheiro recolhido aos bancos, á sombra da confiança das obrigações do deposito, que lhe devamos tirar completamente os meios de entrarem na posse do que é seu, de recursos indispensaveis, sobretudo agora, em uma situação em que, por todo lado, se fecha a todo mundo o recurso ao credito, o recurso ao trabalho, o recurso á renda ordinaria da propriedade de cada qual.

Desta medida estabelecida com a presteza e irreflexão com que a estabeleceu o Governo no decreto de 3 do corrente, resulta entre nós, uma série de inconvenientes cada qual mais temeroso. A elles tive occasião de me referir, em parte, no meu discurso de hontem.

Pois, senhores, na situação actual, o Governo da Republica é o primeiro a não pagar nenhuma das suas dividas, a não satisfazer — digamos assim — nenhum dos seus compromissos: não paga ao funcionalismo, não paga á magistratura, não paga á officialidade, não paga ao Congresso, não paga aos seus credores civis e commerciaes; limita-se a pagar á soldadesca e á maruja, as duas unicas entidades respeitaveis, porque são a expressão mais directa e menos dominavel da força. Não paga, pois, o Governo, a ninguem.

Por outro lado o commercio escasseia, falham a todo o mundo todos os recursos habituaes para a subsistencia e para a vida. A alguns restavam pequenas economias, mais ou menos escassas, amealhadas nos bancos; outros eram gerentes das casas commerciaes, das companhias, das grandes fabricas, cujos recursos se acham todos recolhidos a esses estabelecimentos bancarios. Mas, de repente, Srs. Senadores, as portas dos bancos, por uma deliberação do Governo se fecham a todos. Todas essas economias se inutilizam precisamente na occasião em que se torna mais premente a necessidade geral de a ellas recorrer. O pobre, o abastado, todos aquelles que tinham alguns vintens nos estabelecimentos bancarios, no momento em que o Governo não lhes paga os seus vencimentos ou os seus salarios, não podem recorrer ao pequeno patrimonio depositado nos bancos.

E as industrias, as companhias, as casas commerciaes, cuja administração carrega com a responsabilidade quotidiana de pagamento de um pessoal numeroso, ora de caixeiros, ora de operarios, ora de administradores, de technicos de toda a ordem, ficam impossibilitados totalmente de acudir a todas essas responsabilidades de satisfazer a esses pagamentos.

Algumas fabricas já fecharam, outras estão fechando ou vão fechar. Scenas de todo o caracter, algumas singularmente lamentaveis, já se tem produzido em consequencia desta situação penosa.

Sei de uma fabrica, por exemplo, onde os operarios, em numero de mais de 200 (é uma fabrica de chapéos) se reuniram para impôr a seus patrões o pagamento dos salarios que se venciam. A resposta, foi, que dinheiro havia em casa, dinheiro havia nos cofres da fabrica para os pagamentos de seus serventuarios, mas esse dinheiro se achava recolhido aos bancos, cujas portas o Governo fechara.

Pergunto eu a V. Ex., Sr. Presidente, si é licito, si é possível, si é de equidade ou de senso commum, desattender a essas considerações e annullar de todo esses recursos, não só aos pequenos, não só aos pobres, não só áquelles que tenham nas suas pequenas economias recolhidas aos bancos, a sua laboa de salvação, mas aos commerciantes, aos grandes industriaes, aos chefes de companhias, de fabricas, para os quaes cessaram todos os meios de manter as suas industrias e de pagar aos seus empregados.

Ora, senhores, sendo essa a situação, evidentemente não é justo, não consulta os interessses geraes a medida pela qual se estabelece a suspensão total das retiradas aos depositos por conta corrente. Mas si essa solução não é justa, justa não pôde ser a que offerece o projecto, quando, na ultima parte desse paragrapho, buseando attenuar o character radical da disposição contida no primeiro, permite as retiradas mensaes de um conto de réis. Melhor é a suspensão total das retiradas, do que apparencia risivel dessa concessão que importa em cousa nenhuma.

O conto de réis de retirada para quem tem um estabelecimento com meia duzia de contos em deposito, será uma grande concessão; mas para os que possuem cincoenta, cem, duzentos, quatrocentos ou mil contos, é preciso decretar como succede, em um acto legislativo, a faculdade para as retiradas reduzidas a essa somma.

O que era natural, Sr. Presidente, o que seria indicavel, a meu ver, na minha humilde opinião, era que se estabelecesse uma proporcionalidade, uma percentagem razoavel, uma percentagem equitativa, bem considerada sobre as sommas depositadas, habituando-se assim cada um dos depositantes a usar, sinão na sua totalidade, ao menos em uma parte util, dos seus direitos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Ha uma emenda apresentada sobre a percentagem.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Percentagem de 5 %.

O SR. PEDRO BORGES — Não, senhor, de 10 %.

O SR. RUY BARBOSA — Estimo muito, Sr. Presidente, tanto mais que em um projecto que eu trazia formulado em substituição deste, o art. 2.º estabelecia uma percentagem exactamente de 10 %.

O artigo do projecto por mim formulado exprime-se assim:

Art. 2.º Durante o prazo do artigo antecedente os credores dos estabelecimentos bancarios, por depositos em conta corrente, não poderão exigir retiradas maiores de 10 %, mensalmente, das sommas em que ora montar o credito de cada um.

V. Ex. me poderá enviar a emenda? *(O orador é satisfeito.)*

Perfeitamente. Neste caso não tenho senão que me felicitar da coincidência entre o alvitre por mim formulado e o que já se formulava nessa emenda.

Ha entretanto, uma differença entre ella e a minha. E' que na emenda apresentada á Mesa, os 10 % se tomam sobre a importancia do saldo. Não sei si os autores do projecto se referem ao saldo actual ou si ao saldo que mensalmente fôr restando, deduzidas essas retiradas que se fizerem.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Deve ser o saldo disponivel.

O SR. RUY BARBOSA — Perdoe-me. Mas V. Ex. comprehende que si se entender como relativa, a concessão que aqui se faz, a percentagem que aqui se estabelece, si se entender relativa, não ao deposito actual, mas ao deposito que fôr restando á medida que se operarem as retiradas mensaes, essas retiradas serão mensalmente menores, o que não é justo, o que não é razoavel, porque não é razoavel nem justo que á medida que a situação commercial se fôr desafogando e os banqueiros se acharem mais alliviados, os correntistas vão diminuindo em direitos, vão se lhes reduzindo as concessões que a lei lhes faça. O que se deve suppôr é que ou a situação de ora em diante melhore e então não ha motivo nenhum para que o depositante que neste mez retirou uma certa quantia no mez subsequente tenha de retirar uma quantia menor por força da lei, ou que a situação se mantenha a mesma, e neste caso si é a mesma a situação, tambem não ha motivo nenhum para que se vão encurtando aos correntistas os seus recursos.

E' por isso que formulando o alvitre da percentagem no meu projecto, tive eu a cautela de dizer: «... não poderão exigir retiradas maiores de 10 %, mensalmente, das sommas em que ora montar o credito de cada um», isto é, em que montar o credito de cada um no momento da lei.

O SR. MENDES ALMEIDA — E' assim que deve ser.

O SR. RY BARBOSA — Liquidado este ponto, em que felizmente vejo, com prazer, não me achar tão longe quanto no

que respeita ao resto do projecto, dos seus honrados autores, passarei, Sr. Presidente, a considerá-lo em uma disposição em que a minha divergencia com os seus signatarios é fundamental.

Alludo ao topico onde nelle se declara que «fica suspensa a troca por ouro das notas da Caixa de Conversão, podendo, porém, dentro dos prazos deste artigo o Governo resolver que a suspensão seja continua ou intermitente e permittir a troca de quantias diariamente prefixadas».

Não posso, Sr. Presidente, subscrever com o meu voto esta medida, nem para que a suspensão seja permanente, nem para que deixe ao Governo o arbitrio de tornar suspensiva ou continua, conforme lhe parecer.

E' com escrupulo e receio que entro no assumpto, já tão esclarecido pelas observações a seu respeito aqui desenvolvidas pelo meu honrado amigo, o nobre Senador por Goyaz, o Sr. Leopoldo de Bulhões. Seus argumentos deixaram bastante illuminado o assumpto para excusar a contribuição com que hoje venho concorrer para discutil-o.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Dando autoridade á minha opinião.

O SR. RUY BARBOSA — Não o farei, Sr. Presidente, sinão porque, estabelecendo-se agora o debate, justamente sobre o projecto onde se consigna esta medida, offerece-se a occasião precisa de a examinar, approvar ou combater.

Dirijo fundamentalmente, Sr. Presidente, por entender que, nesse terreno, o Congresso exorbita das suas attribuições, vae praticar um acto contrario á moralidade da nossa missão e excede os limites da nossa competencia constitucional.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA — Instituindo a Caixa de Conversão, Srs. Senadores, no meio das impugnações a que essa medida, tão problematica, tão empirica, tão duvidosa e contestavel, deu ensejo, os autores da idéa tiveram, faça-se-lhe, justiça, o cuidado mais escrupuloso de lhe darem um caracter de estabilidade e segurança, que lhe podiam grangear a confiança dos capitães, com cujo concurso contava o novo estabelecimento para se estabelecer e prosperar. Esse caracter foi o de se qualificarem as entradas para alli affluentes como verdadeiros depositos, sujeitos ao regimen dos depositos, garantidos com as sanções legaes, que tornam os depositos inviolaveis e sagrados.

Permitta V. Ex., Sr. Presidente, que recorde os textos da lei de 1906, onde de timbrou em dar a maior clareza, precisão e vigor a esse característico de depositos recolhidos á Caixa de Conversão. Aqui no § 1º do art. 1º, se diz:

« Os bilhetes emittidos pela Caixa de Conversão terão curso legal, possuindo assim efeitos liberatorios para todos os con-

tractos e pagamentos em geral, exceptuados os referidos no art. 2º desta lei, e serão resgatados e pagos, á vista a quem os entregar, para serem trocados por moeda de ouro na mesma Caixa ».

Nessa primeira disposição o Estado, o poder publico, o Congresso Nacional, a Nação tomam para com os capitães nacionaes e os capitães estrangeiros, pois com esses e que especialmente se contava para fundação e desenvolvimento daquella Casa, o compromisso solemníssimo de os entregar á vista a quem allí apresentasse os títulos representativos das suas entradas.

E no parographo subsequente ainda se exprime allí:

« O ouro que a Caixa de Conversão receber em troca dos bilhetes a emittir será conservado em deposito e não poderá ser destinado, em caso algum, nem por ordem alguma, a outro fim que não seja o de converter ao typo de cambio fixado os bilhetes emittidos, sob a responsabilidade pessoal dos membros da Caixa de Conversão e com a garantia do Thesouro Nacional ».

Aqui não se contenta a lei de estabelecer como garantia da observancia de suas disposições nesse caracter de deposito que imprime aos dinheiros allí recolhidos, o Thesouro Nacional; acrescenta ainda a essa garantia a responsabilidade pessoal dos membros da Caixa de Conversão. E', portanto, um deposito em defesa do qual, por disposição legislativa, se reúnem todas as garantias de que a lei póde dispôr, e a ellas se ajuntam, responsaveis pela obervancia escriptural desse compromisso, não só o Thesouro Nacional, mas ainda os seus funcionarios naquelle estabelecimento.

No art. 3º, ainda a lei de 1906, de modo muito explicito, friza o caracter do deposito com que qualificou o contracto estabelecido entre a Caixa e os seus depositantes.

« Cessarão, diz a lei, as emissões da Caixa de Conversão, quando os bilhetes emittidos á taxa fixada nesta lei attingirem o valor de 320.000 contos, correspondente ao deposito maximo de 20 milhões esterlinos, podendo então por lei do Congresso ser elevada a taxa de que trata o art. 1º. »

No art. 5º, ainda se expressa do mesmo modo:

« Os marcos, francos, libras, dollars, além da libra esterlina, servirão para a constituição do deposito de que trata o art. 1º, guardada, para a emissão conveniente, a taxa estabelecida no mesmo artigo, para as libras esterlinas e as taxas a ella correspondentes para as medidas a que se refere ».

No art. 6º, ainda é idêntica a linguagem da lei:

« A Caixa de Conversão manterá uma conta especial para os bilhetes a emittir e o ouro a receber, publicando mensalmente o estado dos depositos e das emissões. »

E', portanto, de deposito exclusivamente que se occupa a lei de dezembro de 1906, e todos os dinheiros em metal

recolhidos, por força desta lei á Caixa de Conversão, assumem, por effeito della, o caracter geral de depositos.

Mas, para que não houvesse duvida a respeito da precisão ligada por este texto ao qualificativo de deposito, nella empregado, e para que o contracto recebesse a sanção mais rigorosa de que dispõem as nossas leis, ainda o art. 8º decreta:

« Pelo desvio do deposito a que se refere o § 2º do art. 1º, incorrem os membros da Caixa de Conversão nas penalidades do art. 221 do Código Penal, além da responsabilidade pessoal de que trata o referido artigo. »

No art. 331, o Código Penal, occupando-se com o crime de furto, a elle equipara as violações de deposito, estabelecendo que « crime de furto se considerará e será punido com as mesmas penas o procedimento de quem se apoderar de cousa que lhe foi confiada ou consignada por qualquer titulo com a obrigação de a restituir ou de lhe dar um uso determinado. »

O desvio do deposito, portanto, em face desta disposição do nosso Código Penal, ficou equiparado ao crime de furto.

Os violadores dos depositos perante a nossa legislação penal, tem o nome de ladrões. As penas impostas a estes delictos, são, como sabem melhor do que eu os Srs Senadores, as de quatro mezes a quatro annos de prisão cellular:

Mas a lei de 1906 não se contentou para a expiação dos que violassem o deposito da Caixa de Conversão com as penalidades estabelecidas contra o furto; foi buscar as do peculato; no art. 221, do peculato, Sr. Presidente, que, em verdade, não é, sinão, em ultima analyse, o furto commettido pelo funcionario publico.

De modo que a caracterização deste deposito, como deposito, é rigorosa, perfeita e solemníssima.

O crime de peculato a que se refere o art. 8º da lei de 1906, acha-se definido no art. 221, nestes termos:

« Art. 221. Subtrahir, consumir ou extraviar dinheiro, documentos, effeitos, generos ou quaesquer bens pertencentes á fazenda publica, confiados á sua guarda ou administração ou á de outrem sobre quem exercer fiscalização em razão do officio; consentir, por qualquer modo, que outrem se aproprie indevidamente desses bens, ou extravie ou consuma em uso proprio ou alheio:

Penas, de prisão cellular por seis mezes a quatro annos, perda de emprego e multa de cinco a 20 % da quantia ou valor dos effeitos apropriados, extraviados ou consumidos. »

Sendo estas, pois, as disposições terminantes da lei de dezembro de 1906, não ha duvida nenhuma que o Estado ce-

lebrou com cada um dos que entravam com dinheiro em ouro para a Caixa de Conversão, um deposito formal, garantido, não só por todas as disposições do nosso direito civil, mas ainda pela sanção especial do direito penal.

Ora, senhores, quaes são, no direito civil, as obrigações do depositario? Não as enumerarei todas, Sr. Presidente; limitar-me-hei ás que dizem respeito especialmente ao ponto ora em discussão. Não irei buscar autoridades estrangeiras para não alongar o debate e fatigar o menos possível a attenção dos nobres Senadores; limitar-me-hei a buscar a doutrina corrente no direito patrio, conforme se acha formulado em um dos seus expositores mais recentes e autorizados, no livro do Sr. Carvalho de Mendonça, sobre contractos.

Enumerando as obrigações do depositario, diz elle que uma dessas obrigações consiste em restituir o objecto do deposito a todo o tempo que lhe seja pedido. E depois, continúa:

«Como no contracto de deposito qualquer prazo estipulado o é sempre no interesse do depositante, segue-se que nenhuma convenção designando o dia da restituição póde restringir a faculdade que tem o depositante de reclamar a coisa depositada em qualquer tempo. Isto se dá, quer o depositante tenha autorizado o uso da coisa, quer quando o deposito é feito no seu interesse, quer quando solidario ou mesmo quando é irregular.

Esse principio domina todas as legislações, as quaes só exceptuam, como em nosso direito devemos exceptuar, o caso unico de existir penhora feita do objecto em mão do depositario.»

Tão rigorosa é, Sr. Presidente, a obrigação em que o depositario está de entregar ao depositante a coisa depositada, que não se póde furtar a essa obrigação, ainda quando o deposito se acha estipulado com prazo convencional, porque esse prazo, o que se entende sempre, é que foi convencionado em favor do depositante, de maneira que, embora exista a convenção do prazo, o arbitrio, é que o depositante reclama o objecto depositado quando quizer, lhe convenha e pareça.

Esta é a doutrina geral, consta universalmente, e é a por vós mesmos consignada, Srs. Senadores, pelo Congresso Nacional, nas disposições desse projecto, desse malfadado projecto de Código Civil, votado já nesta Casa e á espera de sua ultima votação na Camara dos Deputados.

O projecto do Código Civil determina:

«Art. 1.267. Pelo contracto de deposito recebe o depositario coisa movel para guardar, até que o depositante a reclame.

Este contracto é gratuito, mas podem as partes estipular qualquer retribuição pelo deposito.»

Diz o-art. 1.268:

«O depositario deve prestar, na guarda e conservação da cousa depositada, o cuidado e diligencia que costuma empregar na guarda e conservação do que lhe pertence e restituil-a, quando lhe fór exigida pelo depositante com todos os seus fructos e accrescimos.»

Ainda no art. 1.270, diz o projecto do Codigo Civil Brasileiro:

«Art. 1.270. Ainda que o contracto fixe prazo para a restituição, deve o depositario entregar o deposito logo que lhe seja exigido, salvo si o objecto tiver sido judicialmente embargado, ou sobre elle houver execução pendente, notificada ao depositario, ou si este tiver fundada suspeita de que a cousa é roubada ou furtada.»

Mas, nos depositos regulados pelo decreto de dezembro de 1906 não se estabelece a entrega á conversão das notas, determina-se que estas notas serão convertidas em dinheiro metallico, no momento em que forem apresentadas a troco: A garantia do deposito, portanto, senhores, é innegavel; é peremptoria, é absoluta.

Deste modo, não o teem entendido sómente aquelles que, em nosso paiz, do assumpto se teem occupado, entre elles, os autores da lei que creou a Caixa de Conversão, o Sr. David Campista, cujo nome ainda outro dia, nesta Casa, foi invocado pelo nobre Senador por Goyaz, mas os autores estrangeiros que, com o assumpto da nossa Caixa de Conversão, se teem occupado.

Para amostra, Sr. Presidente, lerei ao Senado as palavras do Sr. Forestier, na obra especial publicada o anno passado, sobre as Caixas de Conversão e as reformas monetarias na Argentina e no Brazil, (*La Caisse de Conversion e la reforme monetaire en Argentine et au Brésil.*)

Diz o Sr. Forestier, estudando a nossa Caixa: «No que toca aos bilhetes da Caixa de Conversão, a garantia do reembolso é absoluta, pois que em principio o papel não se entrega sinão mediante a entrada do ouro.»

Sendo assim, Sr. Presidente, a figura juridica das relações estabelecidas entre o depositante e o depositario da Caixa de Conversão e a de um deposito formal é a de um contracto de natureza civil, regulada pelas disposições das leis dos contractos concernentes á materia dos depositos.

Ora, Sr. Presidente, falta ao corpo legislativo, falta ao Congresso Nacional competencia em absoluto para alterar contractos ou sejam elles celebrados entre particulares, uns com os outros, ou sejam elles celebrados entre a Nação e particulares. Essa disposição da irretroactividade das leis tão so-

lemnemente consagrada na Constituição brasileira é uma das manifestações mais importantes que tem. E' sob esse aspecto que nos Estados Unidos e na Inglaterra ella mais especialmente se estuda e expõe. Quaesquer que sejam as deliberações do Poder Legislativo para ellas são inviolaveis os contractos preexistentes. Pouco importa que o contracto resulte de uma convensão entre indivíduos, que resulte de um ajuste entre particulares e o Governo, ou que emane directamente das disposições de uma lei. Nesta hypothese o contracto emana directamente das disposições de uma lei porque a lei de dezembro de 1903 imprime character de deposito ás entradas na Caixa de Conversão. Quando o contracto reveste esta ultima fôrma, a fôrma, por assim dizer, legislativa, por derivar das disposições de uma lei, por nascer directamente della, o contracto é ainda mais solemne, mais obrigativo, mais imperioso, mais inviolavel.

De modo, Sr. Presidente, que pretendendo suspender a inconversibilidade ás notas da Caixa de Conversão, juridicamente o Congresso exorbita das suas attribuições, essas attribuições que não cabem a nenhum dos poderes do Estado, essas attribuições que a soberania nacional lhe negou e negou a todos os poderes publicos, pondo acima de si mesma a santidade dos contractos, santidade tanto mais inviolavel quanto se achar mais directamente garantida pelas leis e quanto nesses contractos mais directamente intervier a dignidade do poder publico.

Não posso, portanto, Sr. Presidente, já por esse lado, apoiar com o meu voto o projecto. Do mesmo modo que hontem aqui combati uma usurpação praticada pelo Poder Executivo, combato hoje a usurpação que se pretende arrastar o Poder Legislativo a praticar. Todas as usurpações são as mesmas, todas igualmente illegitimas, todas igualmente condemnaveis, todas igualmente anarchizadoras...

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Muito bem.

O SR. RUY BABROSA — ... e si ha quem de taes excessos deva fugir, quem mais se deva abster dessas irregularidades, é precisamente o legislador; a quem toca dar sempre o exemplo de observancia da lei das leis, da maxima das leis, da Constituição do paiz, debaixo de cuja autoridade legisla.

Mas, si juridicamente seria infensa essa lei, porque importa em uma usurpação commettida pelo Congresso, moralmente não é menos indefensavel porque importa em uma grossera deshonestidade. (*Apoiados.*)

Não esqueçamos, Sr. Presidente, que a primeira das obrigações das leis é ser honesta.

Não me digam, Sr. Presidente, como pretende o projecto com a sua disposição immediata, que o respeito devido aos contractos do deposito está resalvado, pois o ouro existente na Caixa de Conversão continuará em deposito para o fim exclusivo da troca das notas por ella emittidas, mantidas

contra qualquer desvio ás garantias e penalidades estatuidas pela lei n. 1.575, de 6 de dezembro de 1906.

Este sophisma, Sr. Presidente, não é digno do legislador. Não violá o depósito somente quem o desvia para um destino diverso; a violação existe desde que o depositário não cumpre as obrigações do contracto, recusando-se a entregar o depósito no momento em que pelo depositario lhe fór exigido.

Que me importa a mim assegurarem a conservação do meu depósito si m'o não restituem?

Pois alguns dos nobres Senadores ficaria satisfeito si, tendo entregue em depósito, nas mãos de alguém, uma quantia ou um objecto de qualquer natureza, e indo buscal-o o depositário tivesse como resposta que o seu dinheiro ou o seu objecto estava a bom recato não lh'o entregando comtudo?

Ficaria com esta resposta satisfeito algum dos nobres Senadores, ou lançaria mão das leis do paiz para punir immediatamente o depositario infiel, chamando-o aos tribunaes, impondo-lhe o caracter de ladrão que as leis do paiz lhe impõem, e buscândo ultrahir sobre a sua cabeça a correspondente expiação legal?

Mas, Sr. Presidente, reflecta V: Ex., reflectam os nobres Senadores na espécie e verão ainda que não se limitam os defeitos desta disposição aos que até agora tenho apontado, isto é; a incompetência do Congresso, a immoralidade, a desonestidade e a improbidade da medida:

Outras inconveniencias ainda nellas se envolvem: Uma dellas é a das consequencias que acarretará para o Thesouro Nacional. A violação dos depositos determinará, necessariamente, contra o violador a obrigação de reparar os danos causados: Cada um dos depositantes a quem o Governo fechar as portas da Caixa de Conversão, recusando os recursos que alli tem depositado, terá, amanhã, o direito de chamar aos tribunaes as autoridades ou a Fazenda Publica para delles rehavere os prejuizos resultantes da recusa indebita, illegal e criminosa dos depositos violados.

Nessa lei ha, portanto, além de tudo o mais, um viveiro de reclamações contra o Thesouro, de prejuizos contra a fazenda publica, de responsabilidades futuras, de responsabilidades não moraes somente, mas pecuniarias contra a nação.

Si todos esses argumentos não valem para demonstrar que essa medida é inadmissivel; menos valerá, estou certo, a consideração de que ella é um instrumento de descrédito contra o paiz, de que, em uma época em que todos os nossos soffrimentos financeiros são, mais ou menos, originarios da perda total em que incorremos da confiança de nossos credores, adoptar essa providencia é agravar as nossas difficuldades, é augmentar o desconceito que já tanto nos prejudica; é justificar mais uma vez a pecha com que se anda, por ahí, a fóra, especialmente no estrangeiro, a enxovalhar a nossa honra; é portanto concorrer com um elemento poderoso para o descalabro, cada vez maior, de nossa economia publica, de nossa administração, de nossas finanças;

Não acrediteis, Srs. Senadores, que o exemplo da violação dos contractos, dos compromissos se possa dar impunemente, quando esses exemplos baixam de tão alto; quando, como agora, são dados ao paiz, á nação, aos nossos pátrios em geral, por aquelles que representam o poder publico e elaboram as leis nacionaes: Acima de todas as garantias de estabilidade e de ordem, neste mundo, está o seiiso moral innato, profundo, resistente dos individuos e, no sentido geral, das populações.

Essa é a garantia suprema de todas as leis; é o alicerce mais rijo de todas as instituições; é o cimento mais poderoso da ordem social.

Attentar contra este elemento de estabilidade e de paz, sobretudo em momento como este, Sr. Presidente, é um dos maiores perigos em que a politica de um paiz póde incorrer. Numa época de miséria e de fome, quando a propriedade particular se acha ameaçada pela miséria geral, quando a população ferve inquieta, nas ruas, quando não sabemos a que extremos a necessidade poderá levar os indigentes, a multidão, aquelles a quem se fecham todas as portas; é um mal, Sr. Presidente, um grande mal, o maior dos males, fazer crer ao povo, fazer crer aos pequenos e aos humildes que a lei não se apoia senão na força, que a lei não respeita a moral, que todos estes sentimentos humanos de respeito ao direito, de observancia dos nossos deveres são invenções sem valor, que não existem senão para aquelles que as não podem violar.

Porque, senhores; se a força é a base unica de todas as leis, a maior de todas as forças é a multidão; é a massa popular; é a miséria accumulada nas ruas.

Resalvemos, portanto, Sr. Presidente, em defesa da lei contra esse movimento irreflexivel e irreprimivel da multidão, a invocação moral desse principio, a que todas as leis e todas as relações humanas estão subordinadas, façamos crer aos nossos pátrios que a moralidade não é simplesmente uma formula verbal invocada pelos poderosos contra os fracos. Sejamós nós os primeiros a dar aos nossos concidadãos, nos nossos actos legislativos, o exemplo da justiça e da honestidade.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Muito bem !

O SR. RUY BARBOSA — Eis porque, Sr. Presidente; eis porque, Srs. Senadores, com todas as forças me opponho a esta disposição do projecto, como illegitima, como immoral, como pernicioso.

Pensando assim, Srs. Senadores, pensando assim não me seria licito approvar a disposição contida na parte final do projecto, onde se declara approvado para todos os effectos o decreto de 3 de agosto corrente, que estabeleceu férias de 4 a 5 do mesmo mez.

Approvando esse acto, o Congresso não faria mais do que sobrepor a uma usurpação do Poder Executivo a usurpação da legislatura. Decretando o acto de 3 do corrente, Sr. Presidente, o Poder Executivo avocou a si attribuições que a Constituição da Republica lhes recusa; invadiu o terreno da competencia legislativa, apoderou-se da faculdade privativamente reservada ao Congresso Nacional. O seu acto é originariamente illegal, originariamente criminoso. Não póde ser, portanto, revalidado por uma deliberação posterior do Congresso Nacional, porque este não tem, por disposição nenhuma da nossa lei organica, o arbitrio de absolver aos outros poderes os excessos de incompetencia em que incorrer.

Não estamos no regimen do governo parlamentar em que, fundidos, Camara e governo moralmente em uma entidade especial, como é o gabinete nos governos parlamentares, os arbitrios a que o Poder Executivo recorre fóra das suas estrictas faculdades constitucionaes, podem ser posteriormente sanados pelos *bill* de indemnidade, por essas deliberações tão celebres no regimen parlamentar. No nosso, Sr. Presidente, neste regimen de attribuições definidas, ao Congresso cabe a competencia de julgar o Poder Executivo nesses excessos, por elles responsabilizal-o. Poderá deixar, quando muito, de exercer sobre elle as leis de responsabilidade constitucional, mas nunca legitimar, nunca sancionar, nunca pretender legalizar, por meio de actos seus, actos inconstitucionaes do Poder Executivo.

Já por este lado me parece inadmissivel a ultima disposição do projecto, mas além deste aspecto me parece elle offerecer outro pelo qual o considero igualmente censuravel e inconveniente.

Pois, senhores, que iriamos nós fazer, approvando para todos os effeitos, o acto de 3 do corrente? Dar a nossa autoridade á confusão estabelecida neste acto entre entidades juridicas distinctas, confusão cujas consequencias acabamos de ver pela attitude geral dos tribunaes nesta cidade.

Pelo decreto de 3 do corrente, que é o que se estabeleceu? E' que este prazo de 12 dias será feriado nacional. Os feriados nacionaes acarretam necessariamente a suspensão total da vida judiciaria, administrativa e legislativa no paiz. Nos domingos, nos dias de festas nacionaes, nos feriados nacionaes, emfim, definidos pela nossa lei, não funcionam os tribunaes, não funcionam as repartições publicas, não funciona o Congresso Nacional.

Em presenca do absurdo creado assim pelo decreto de 3 do corrente, que o que succedeu, Srs. Senadores? Que o Congresso Nacional se reuniu como se esse decreto não existisse, que os tribunaes de justiça funcionaram, uns sem se referirem-a esse decreto, como se elle não tivesse existencia nenhuma, outros procurando explicar a sua attitude, com a interpretação de que o acto do Governo não se referia ás deliberações judicarias.

Essa interpretação, evidentemente, insustentavel, não serviu, Sr. Presidente, sinão para envolver em um acto de cortezia a censura palpavel do Poder Judiciario á exorbitancia clamorosa do Poder Executivo. Não é a actos desta natureza que o Congresso Nacional deve ligar, Sr. Presidente, a sua responsabilidade.

Eu recuso ao projecto, com muito pezar, o meu apoio, mandando á mesa, Sr. Presidente, o substitutivo que vou lêr, não pela esperança que illusão a tal respeito não tenho de que o Congresso possa antepôr um trabalho meu, á obra das suas Comissões, mas simplesmente como um meio de definir a minha opinião e a minha responsabilidade.

O projecto que submetto ao Senado é o seguinte: (Lê)

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

SUBSTITUTIVO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam suspensos e prorogados por 30 dias, contados de 4 deste mez, prorogaveis por acto do Congresso Nacional, si as circumstancias o exigirem, os vencimentos de letras, notas promissorias e quaesquer outros titulos de obrigação, commerciaes ou civis, em todo o territorio do paiz, suspendendo-se, ou prorogando-se, igualmente, os protestos, os recursos em garantia, bem como as prescripções, que a estes titulos digam respeito.

Art. 2.º Durante o prazo do artigo antecedente os credores dos estabelecimentos bancarios por deposito em conta corrente não poderão exigir retiradas maiores de 10 % mensalmente, das sommas em que ora montar o credito de cada um.

Art. 3.º O Governo continuará a converter em ouro, na forma da lei n. 1.575, de 6 de dezembro de 1906, as notas da Caixa de Conversão.

Art. 4.º Fica revogado para todos os efeitos o decreto n. 11.036, de 3 de agosto de 1914, mediante o qual o Governo declarou feriado nacional os 12 dias decorrentes da sua data a 15 deste mez.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 7 de agosto de 1914. — *Ruy Barbosa.*

O Sr. Francisco Glycerio (*) — Sr. Presidente, a Comissão de Finanças não pôde accetar o substitutivo do honrado Senador pela Bahia.

S. Ex., como fundamentou claramente, quando teve occasião de discutir o assumpto, é contrario á disposição do nosso projecto, que, estabelencendo a moratoria por 30 dias,

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

confere ao Poder Executivo a faculdade de prorogal-a por mais 120 dias, no máximo.

S. Ex., assim opina para salvaguardar a autoridade legislativa do Congresso, a qual segundo sua opinião, não deve delegar as suas funções a outro poder.

A doutrina do honrado Senador, Sr. Presidente, é verdadeira. Em these, digamos mesmo, na commum execução dos preceitos constitucionaes, o Congresso deve assim proceder, resguardar as suas prerogativas; mas lembre-se o honrado Senador que nós nos achamos em circumstancias anormaes, excepçionaes; lembre-se que estamos, por assim dizer, sob o estado de guerra, porque não é licito a homens publicos ignorarem que não é possível abstrahir das nossas relações politicas, commerciaes, as relações internacionaes, maxime no momento em que o occidente europeu se acha envolvido em uma conflagração geral. Para que assim agissemos, Sr. Presidente, seria preciso que se applicasse o principio desolador do isolamento do Brazil em relação ás nações do velho continente. E' por esta unica razão que o projecto da Commissão confere ao Poder Executivo autoridade para prorogar a moratoria, si fôr necessario.

O Congresso, Sr. Presidente, estabelecendo o prazo de trinta dias para a prorogação dos vencimentos de obrigações, está convencido de que procede razoavelmente, attendendo ás circumstancias da occasião, que affectam directamente o movimento geral do nosso credito; mas supponha o Senado que no dia, na vespera, ou na ante-vespera do vencimento do prazo concedido, motivos excepçionaes e gravissimos, envolvendo o nosso credito e os nossos interesses, exijam a prorogação desta medida. Terá tempo o Governo de appellar para o Congresso e este de attender com a urgencia que estou imaginando? Absolutamente não. Eis porque o projecto confere esta faculdade ao Poder Executivo, porque este, vigilante como deve estar, poderá, dentro de 12 ou 24 horas, prorogar esse prazo dentro dos limites que lhe traçamos.

Foi esta a razão que actuou no espirito dos membros da Commissão.

Bem sabemos, e de pleno accordo estamos com o nobre e illustre Senador pela Bahia, quando prega a doutrina de zelarmos pelas nossas attribuições, mas se abrimos mão dellas, o fazemos a pezar nosso, obedecendo ao imperio de uma força maior e inconhecivel.

O art. 2º, do substitutivo estabelece a faculdade para os depositarios de contas correntes nos bancos poderem fazer suas retiradas, até á importancia de 10 %.

Nós estamos de accordo com esta disposição, mas devo declarar que ha uma emenda da propria Commissão de Finanças estabelecendo a mesma providencia.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — O ponto dos 10 % é importantissimo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — A duvida não tem senso commum, porque ninguem pôde retirar sinão sobre seu saldo.

Nenhum correntista pôde fazer retiradas de sua conta corrente sinão dentro de seu saldo. Não me parece, portanto, necessario declarar que os dez por cento são sobre o saldo.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Será melhor declarar, e isso pôde-se fazer até na redacção. Já se resolveu aqui ponto mais importante na redacção.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Pôde-se declarar; não faço disso questão; e pôde isso ser feito em emenda, pois que estamos na 2ª discussão do projecto.

O art. 3º não é aceitavel. Estabelece que continue a conversibilidade das notas da Caixa de Conversão em ouro. O projecto da Commissão estabelece a suspensão da conversão por lhe ter parecido que é indispensavel a conservação do ouro nas arcas da Caixa de Conversão para que não emigre para o estrangeiro em detrimento de nossa circulação monetaria. Não ha-nisso o menor attentado contra o deposito sagrado na Caixa de Conversão. O ouro alli continuará depositado; quando as cousas voltarem á situação normal, os portadores das notas da Caixa irão buscar o ouro alli depositado para lhe darem o destino, que lhes convier.

Accresce essa circumstancia importante: que, no momento, a retirada do deposito da Caixa concorreria para o jogo sobre o ouro, produzindo a depreciação de nosso credito produzindo a alta de todas as moedas metallicas.

Não ha conveniencia nenhuma em que as altas autoridades da Republica concorram para esse jogo deprimente de seu estado actual. O Parlamento argentino acaba de autorizar a retirada de 30 milhões de pesos da Caixa de Conversão para entregal-os aos bancos particulares afim de facilitar a circulação. Nós entendemos que o ouro só pôde ter um destino. Temos, portanto, procedido com a maior prudencia.

O SR. METELLO dá um aparte.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Demais, como muito bem diz o honrado Senador por Matto Grosso, não se trata de deposito servido pelas regras communs desses titulos. O ouro não pertence a ninguem. Pertence ao portador, qualquer que elle seja. O portador de notas emittidas terá o seu ouro desde que no momento opportuno os portadores destes titulos possam ser devidamente pagos, e assim fica preenchido o principal dever do Governo, que é o guarda desse metal.

O art. 4º declara que fica revogado para todos os effeitos o decreto 11.036, de 3 de agosto de 1914, mediante o qual o Governo declarou feriados nacionaes os doze dias decorrentes da sua data até 15 deste mez.

O nobre Senador pela Bahia fundou a sua impugnação na retroactividade decorrente daquelle alludido decreto. Mas, S. Ex. é o primeiro que estabelece no art. 1º do seu substitutivo «que ficam suspensas por 30 dias, contados de 4 deste mez, e prorogaveis por acto do Congresso Nacional, si as

circunstancias o exigirem, os vencimentos de todos os titulos debitorios».

E' portanto o nobre Senador quem sanciona, com a sua alta autoridade juridica e constitucional, o acto do Poder Executivo, estabelecendo a retroactividade da disposiçao do seu decreto. Tanto póde commetter o peccado de retroactividade o Poder Executivo com os actos da sua alta gestao administrativa, como o Poder Legislativo a mesma coisa fazendo, pois que a Constituiçao, estabelecendo a não retroactividade das leis, não distingue entre um e outro poder.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que em nome da Commissao de Finanças do Senado tenho a satisfacão e a honra de submeter á consideração desta Casa, aguardando que possamos ainda hoje resolver a este respeito.

Peço excusas ao Senado da ausencia da Commissao, pois que ella está na sala das suas reuniões, em fusão com a Commissao de Finanças da Camara, tratando do projecto principal que se refere ao provimento de recursos financeiros indispensaveis para a continuacão mais ou menos normal da vida nacional.

O Senado, por seu lado, está funcionando, e assim que a Mesa necessitar de nossa presenca, aqui estaremos para nos desempenharmos dos nossos deveres. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Sr. Presidente, peço permissao ao Senado para, em breves palavras, responder ao discurso do nobre Senador por S. Paulo, que impugnou o substitutivo apresentado pelo meu illustre amigo e mestre o nobre Senador pela Bahia.

Não escrupuliso, Sr. Presidente, em tomar a palavra neste momento, porque o nobre Senador por S. Paulo acaba de declarar que os membros da Commissao de Finanças estão reunidos na respectiva sala, em trabalho urgente, e não podendo concorrer para a votacão do projecto, nenhum inconveniente ha que o Senado tolere algumas considerações sobre elle.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — O Presidente da Commissao declarou que na occasião de se votar o projecto fossem prevenil-o, que os membros da Commissao o acompanhariam ao recinto para votar.

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES — Sr. Presidente, eu sei que as ponderações, as advertencias que partem da opposiçao, nenhum valor teem para o Governo, para os dirigentes. O Governo age sempre em sentido contrario a ellas, desattendendo-as. As votações desta e da outra Casa revelam o nenhum proveito dos debates que se travam. Não obstante, a critica da opposiçao vae encontrando eco e repercursão na opiniao publica. Continuaremos, pois, no cumprimento do nosso dever civico, estudando as questões que no momento actual agitam o paiz e especialmente a praça do Rio de Janeiro.

Nos momentos de crise, e de crise aguda, de pânico, os espiritos alarmados, Sr. Presidente, pedem, em altos brados, medidas salvadoras, extraordinárias. Suggestem os mais disparatados alvitres, não se contentando, não vendo nas providências que a experiência e a reflexão aconselham, sinão paliativos que nada adiantam.

Não maravilha que os dirigentes, que os responsáveis pela situação, influenciados pelo meio, arrastados pela onda, também sejam vítimas dessas illusões, hesitem em se pronunciar sobre as medidas em debate e se inclinem mesmo a apoiá-las, quando muitas dellas, se forem adoptadas, hão de aggravar a crise, hão de prolongá-la, generalizá-la e aprofundá-la.

Estudando, Sr. Presidente, as correntes de opinião que se formam na praça e que mais ou menos repercutem, reflectem nas Comissões de Finanças da Camara e do Senado, hoje reunidas nesta Casa, eu verifico que são as seguintes as medidas lembradas para debellar ou attenuar os effeitos da crise:

Primeira, a moratoria por prazo largo, comprehendendo as obrigações commerciaes e civis; segunda, a suspensão do troco na Caixa de Conversão por igual prazo; terceira, a emissão de 300 mil contos em papel para resgate de apolices; quarta a emissão de papel sobre *warrants*; quinta, a emissão de 300 mil contos, papel, sendo 200 para attender ás necessidades do Thesouro e 100 para empréstimos aos bancos; sexta, finalmente, a emissão de titulos da divida fundada, a juros de 6 %, resgate em 10 annos, recebiveis até 20 % nas repartições arrecadadoras.

Tinha-me esquecido da setima, Sr. Presidente. Ellas são numerosas...

Setima, emissão de 150.000 contos de bilhetes do Thesouro resgataveis em quatro annos, vencendo juros de 6 %.

Antes de entrar no exame destas medidas, peço a V. Ex. licença para fazer umas considerações preliminares.

Na reunião havida no Catiote, Sr. Presidente, de que nos deu noticia o *Jornal do Commercio*, estas questões foram debatidas, mas houve quem dissesse que o momento exigia *soluções* radicacs, e entre estas indicou a reforma do Banco do Brazil, problema, diz o *Jornal*, que devia ser encarado com decisão, porque o Banco do Brazil é um cancro do Thesouro.

Sr. Presidente, não preciso encarecer a gravidade deste golpe desfechado contra a principal instituição de credito do paiz em um momento tão inopportuno, tão critico. Esse golpe é injusto e insustentavel. Injusto, porque o Banco do Brazil tem prestado relevantes serviços á administração publica, nesta e em outras emergencias, tem acudido ás necessidades do commercio de varios Estados, especialmente da praça do Rio de Janeiro e da de-S. Paulo.

Insustentavel o golpe, Sr. Presidente, porque si o Banco do Brazil tem commettido erros, o Governo não póde torrar-se á responsabilidade delles.

Dizem que está atrozada a liquidação de contas dos vales-ouro. Ora, Sr. Presidente, essas contas eram liquidadas men-

salmente no periodo do Governo do Sr. Rodrigues Alves, e o producto da arrecadação remettido pontualmente para Londres, afim de attender ao serviço da nossa divida externa e para o fundo de garantia.

Foi do tempo do Sr. Affonso Penna para cá que o The-souro deixou de liquidar estas contas-ouro, e creio que isto se liga ao abandono da politica financeira até então seguida; se liga á criação da Caixa de Conversão e á extincção virtual do fundo de garantia.

Foi então, Sr. Presidente, que se iniciou esse periodo de conversão da renda-ouro, (que devia seguir para Londres), em papel, para attender ás despesas internas, que subiam pavorosamente.

Teria o Banco do Brazil *sponte sua* alargado as suas transacções no norte do paiz, para favorecer o commercio da borraçhia? Creio que houve nisso a intervenção official.

Estou, Sr. Presidente, indicando factos importantes da vida do banco, nos quaes a responsabilidade do Governo é innegavel, indiscutivel.

Tem-se procurado applicar ao Banco do Brazil as censuras outr'ora feitas, e que ainda hoje se reproduzem contra o extinto Banco da Republica. Ora, Sr. Presidente, o Banco da Republica envolveu-se na jogatina do ensilhamento e foi sacrificado por ella.

Nada tem de commum o Banco do Brazil com o antigo banco. É um instituto novo, vasado em moldes differentes, sobre bases seguras, instrumento indispensavel para a defesa do mercado cambial e do mercado de descontos.

O Banco do Brazil, Sr. Presidente, deve ter entre nós a função que tem em França o Banco de França, na Inglaterra o Banco de Inglaterra, na Allemanha o Reich-Bank, isto é, servir de um banco central de redescontos. Esta função elle já começa a desempenhar com grande proveito para a praça do Rio de Janeiro.

Si o Governo tivesse permittido á directoria do banco integralizar o seu capital, teria elle mais 25 mil contos para a installação de agencias em quasi todos os Estados da Republica. Podia então prestar serviços mais valiosos ao commercio nacional e ao proprio Governo.

Quando, Sr. Presidente, restabelecemos o Banco do Brazil, não como um banco de Estado, mas como um banco nacional, tivemos em vista o exemplo de outras nações de solida organização economica, os ensinamentos que nos dão a França, a Inglaterra, a Allemanhã, a Suissa, a Belgica, que crearam e mantem cada uma um banco central, servindo de orgão do credito nacional.

Os Estados Unidos, ondo ainda hoje impera a pluralidade bancaria, a reforma ultima, votada por proposta do presidente W. Wilson, já creou orgãos especiaes, uns 10 ou 12 bancos regionaes para o fim de centralizar recursos e acudir á circulação em momentos de crise.

Um Senador, o Sr. Aldrick, presidente de uma comissão de inquerito bancario e autoridade nesses assumptos, depois de longo estudo, propoz a creação de um banco central nos Estados Unidos, proposta que não foi votada porque cahiu com a situação republicana.

O Banco do Brazil, pois, não é um canero do Thesouro. Isto se poderia dizer do Banco da Republica de outr'ora, que para distribuir dividendos pedia auxilio ao Thesouro. Si o Banco do Brazil está em situação de não poder attender ás angustias do Thesouro, o culpado não é o banco, é o Governo, e principalmente a administração actual.

Disseram na reunião do Cattelê, Sr. Presidente, que o momento exigia soluções radicaes. Não comprehendendo como em uma situação de crise, que é passageira, possamos appellar para soluções radicaes. Situações desta ordem exigem pelo contrario palliativos, medidas de occasião, como a moratoria, auxilios aos bancos, etc. Quaes as soluções radicaes indicadas? Pelo resumo dos debates publicados no *Jornal do Commercio* só descobri a celebre reforma do Banco do Brazil.

Sr. Presidente, não ha governo nenhum, dotado de um pouco de senso commum, que pretenda resolver crises por meio de decretos. As crises são phenomenos naturaes, tem o seu periodo de formação, de explosão e de liquidação. Não ha governo, não ha medida legislativa que possa impedir essa marcha fatal de uma molestia social. As crises solvem-se por si mesmas, com as liquidações das emprezas, das casas commerciaes, dos bancos e dos banqueirós que abusaram de seu credito, que comprometteram seus capitaes em negocios arriscados ou aleatorios.

As intervenções do poder publico quando não são bem estudadas e criteriosas, produzem effeitos contraproducentes.

Na discussão havida no seio da Comissão de Finanças tive occasião de acompanhar as ponderações que foram feitas pelo Sr. Dr. Carlos Peixoto, que demonstrou esta these brilhantemente.

A primeira das medidas é a moratoria, que se justifica porque, segundo affirmam, o Governo tem creado as maiores difficuldades ao commercio e ás industrias pelo atrazo dos pagamentos no Thesouro. Os fornecedores de repartições, os contractantes de serviços federaes estão no desembolso, por largo prazo, do que lhes é devido, e por esta razão, para evitar a fallencia, recorrem ao Governo, pedindo uma solução para o caso, e um remedio — a moratoria.

Mas, Sr. Presidente, a moratoria é um recurso que deve ter vida muito curta, porque do contrario prejudicará áquelles mesmos que tem em vista beneficiar.

A moratoria póde, em um momento de panico, proterger as instituições bancarias, mas entrava a vida economica do paiz e crea difficuldades extraordinarias á população.

O projecto que se discute e que estabelece a moratoria autoriza o Governo a prorogar-a por mais quatro mezes.

Sr. Presidente, eu acompanho o nobre Senador pela Bahia. S. Ex. fixou no seu substitutivo o prazo de 30 dias, estabelecendo que, si o Congresso julgar indispensavel, poderá prorogar a medida opportunamente.

O nobre Presidente da Commissão de Finanças, combatendo esta disposição do projecto substitutivo do nobre Senador pela Bahia, nada disse que o invalidasse. S. Ex. affirmou que a necessidade da prorrogação só se poderia tornar conhecida 24 horas antes de expirar o prazo da moratoria. S. Ex. não tem razão. Dado mesmo que o commercio careça dessa prorrogação, o Congresso th'a poderá dar, sabido como é que temos votado estados de sitio e medidas de salvação publica em 48 horas.

Nada, pois, justifica a delegação inconstitucional que se quer dar ao Poder Executivo dessa attribuição do Congresso.

Sr. Presidente, o projecto, como bem frisou o nobre Senador pela Bahia, tem outros defeitos.

O nobre Senador propoz, para retiradas de quantias das cadernetas uma porcentagem de 10 %. Pergunto agora á Commissão: esta emenda altera a disposição actual do projecto que fixa as retiradas em um conto de réis?

Bom é que se attenda que nos bancos ha duas especies de contas correntes: ha as contas correntes de movimento e ha as pequenas contas correntes limitadas. Ora, estabelecer para as pequenas contas correntes, que são representadas pelas economias que levam aos bancos os operarios, os funcionarios publicos, a porcentagem de 10 %, é estabelecer-se uma cousa irrisoria, porque esses operarios e esses funcionarios precisam retirar suas economias para attender á sua subsistencia. Justo é, portanto, que se estabeleça a porcentagem de 10 % tão sómente para as contas correntes communs, determinando-se que os pequenos depositantes poderão retirar, de cada vez ou parcelladamente no mez, até á quantia de um conto de réis.

O Sr. METELLO — Neste ponto V. Ex. não está de acôrdo com o nobre Senador pela Bahia.

O Sr. EPITACIO PESSOA — Concilia as duas idéas.

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES — Accito as idéas de S. Ex. que se conciliam com as do projecto, no que diz respeito ás contas correntes.

O Sr. EPITACIO PESSOA — Combina um com o outro.

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES — A respeito do troco na Caixa de Conversão já tive occasião de demonstrar que ha violação da fé dos contractos; citei os dispositivos em que me baseei para affirmar-o, a discussão hayida no Congresso e a opinião do Relator do projecto que creou a Caixa, o Dr. David Campista.

O pensamento que determinou a criação da Caixa era justamente converter os saldos ouro em papel, pondo-os à disposição dos portadores de notas. Assim, parece-me que a disposição do projecto, suspendendo o troco, vem auxiliar a jogatina sobre o ouro, elevando o seu preço.

Estou informado de que alguns bancos, que dispõem de reservas em ouro, pretendiam entrar com grande quantia para a Caixa de Conversão; não o fizeram porque a moratoria suspendeu o funcionamento da Caixa. Deste modo, quando ha, no momento, insufficiencia de dinheiro em circulação, o Governo impede a entrada de ouro que iria na Caixa transformar-se em notas e augmentar a massa do meio circulante.

A conflagração européa impede o embarque de ouro para o velho continente. O ouro aqui está, não póde emigrar. Si não tivesse sido decretada a suspensão de troco, este ouro voltaria ás arcas da Caixa e se transformaria em dinheiro. Por consequência, a suspensão de troco é illegal e anti-economica.

Diz o honrado Senador por S. Paulo que o intuito da medida é impedir a emigração do metal. Compreendo que os governos da França, da Inglaterra e da Allemanha tomassem esta medida, porque estão em estado, de guerra; tem neste momento necessidade de proteger as suas reservas metallicas. Nossa situação é inteiramente diversa: o ouro só beneficiaria a circulação, posto á disposição do publico.

Tem toda razão o honrado Senador pela Bahia; o Congresso não póde votar esta medida, violadora da lei e inconveniente.

Sabemos que, além deste projecto n. 5, em debate, a Comissão tem em estudo outras medidas mais importantes; posso antecipar o estudo dessas medidas, porque tive a honra de ser convidado para assistir á discussão no seio das Comissões reunidas; mas, voltando á suspensão do troco das notas, parece-me que a combinação dessa providencia com a emissão de 300 mil contos de papel-moeda constitue um plano maravilhosamente architectado para completar a ruina do credito do paiz e do Thesouro.

Dizia um velho politico, hoje retirado á vida privada, mas que acompanha com interesse os factos economicos que se desdobram entre nós, que duas paixões dominam e desgraçam as republicas sul-americanas: o estado de sitio e o papel moeda.

Parece, Sr. Presidente, que o Brazil estava fora desta regra; ultimamente, porém, entrou nella o creio que hoje figura na primeira linha. Tomos o sitio por atacado e temos agora o papel-moeda, cuja emissão será um escandalo, um crime, pois irá comprometter, inutilizar a obra de 15 annos de sacrificios que o paiz tem feito para melhorar a sua circulação fiduciaria.

Quando examino as razões apresentadas para justificar a emissão do papel moeda, não posso deixar de pensar que, tendo perdido tanto terreno, tendo retrogradado tanto neste quadriennio, não será de admirar que amanhã alguém se lembre, allegando a falta de braços, de propor o restabelecimento do trafico e da escravidão no Brazil.

Allegam ainda: a emissão do papel-moeda virá preencher a deficiência do meio circulante do paiz. Ora, Sr. Presidente, é de observação vulgar que, nos momentos de crise, o dinheiro, os capitães se retraem. Esta deficiência de moeda é transitória. Temos em circulação 750 mil contos; não voaram, não emigraram, não foram incinerados, ahí estão e voltarão á circulação, passado este momento de panico.

A emissão de papel moeda, isto sim, abalando mais o credito, determinará maior retracção e exigirá uma outra emissão, como sempre tem acontecido. A emissão de papel moeda forçosamente determinará uma outra, porque o retraimento dos capitães em época de crise e a desvalorização do dinheiro tornarão necessaria maior massa em circulação.

Quando vejo, Sr. Presidente, a soffreguidão com que espiritos cultivados e respeitaveis veem em auxilio do Governo, dos poderes publicos, aconselhando medidas desta ordem, penso que o Brazil recebeu um *ultimatum* de guerra e que tambem vae ser invadido pela Allemanha. Paizes que já tem a guerra declarada, como a França, a Inglaterra e a Allemanha, concederam a moratoria por 30 dias; o Brazil já a prevê necessaria por quatro mezes. Aquelles governos suspenderam provisoriamente o troco das notas e o Brazil aproveita o ensejo para atirar-se a uma nova emissão de papel moeda.

Considero, Sr. Presidente, a volta ao papel moeda um facto mais desastroso do que a propria guerra. A historia financeira do nosso paiz o confirma, a experiencia de outros povos nol-o demonstra. A geração actual deve conservar na memoria o acontecimento de 1898: as emissões de papel moeda fizeram baixar o cambio a cinco, levaram a banca róta ao Thesouro, a fome e a miseria á população.

Trata-se, Sr. Presidente, de annullar todo o esforço empregado para sahirmos deste desgraçado regimen. Abre-se a torneira das emissões de papel moeda que Joaquim Murtilho tinha fechado. Dão-se ao Thesouro, para as suas despezas urgentes, 200 mil contos, quando o Ministro declarou que as contas processadas não excederão de 20 a 25 mil contos e que a totalidade das responsabilidades é de cerca de 100 mil contos.

Com o papel-moeda, os conservadores são liberaes: votam 300 mil contos quando com 150 mil contos poderíamos satisfazer os nossos compromissos.

Com mil contos são destinados a emprestimos aos bancos. Mas, senhores, esses bancos tem moratoria, não são bancos

de emissão. Estão de posse do nosso dinheiro, difficullando as transacções na praça do Rio de Janeiro. Que necessidade ha, pois, de irmos ao seu encontro offerecendo-lhes papel moeda?

Atirar o paiz na voragem de 1898, será um crime do que a Nação jámais absolverá o Presidente da Republica e os responsaveis por esta tristissima situação.

Pego permissão para lêr ao Senado as palavras de um escriptor italiano. Nitti (*Principios de Finanças*). De proposito não farei appello a Leroy Beaulieu, escriptor malquistado entre nós, porque teve a infelicidade de estudar as nossas cousas, dar-nos conselhos, prever os effeitos dos nossos erros.

Tudo quanto disse a nosso respeito se realizou. Na ultima edição do seu tratado de finanças aconselhou que não abandonassemos a politica de Joaquim Murtinho. Com mais um pequeno esforço chegaríamos, diz elle, ao porto de salvamento, a realização da nossa moeda, como a propria Grecia o fez, paiz pequeno e fraco. Tudo quanto disse se realizou. Paramos, mudamos de rumo, voltamos á anarchia financieira, ao papel-moeda.

Sr. Presidente, vou ler as palavras de Nitti. Vê V. Ex. que respeito a opinião publica, não appello para Leroy Beaulieu.

«De todas as dividas, o papel-moeda é a peor e a mais desastrosa. Os perigos que ella acarrela são incalculavelmente superiores ao pequeno numero de vantagens immediatas e fugitivas que della retiram as finanças do Estado. Os reis da idade media deixaram triste fama. Elles diminuiam o peso das moedas de metal precioso e pretendiam conservar-lhes o valor. Em nossos dias, existem meios bem mais simples para se chegar ao mesmo resultado: a emissão de papel moeda é o mais simples e o mais perigoso.

Quando um Estado recorre ao curso forçado? Quando necessita de recursos promptos e abundantes que não póde obter de outro modo. Então alarga-se a circulação, depreciaando o instrumento circulante. Nada mais perigoso; as vantagens immediatas que o Estado encontra nesse expediente são pouca cousa, em comparação do prejuizo que causa á economia nacional.

Depreciar o instrumento circulante significa reduzir o valor dos creditos, diminuir o rendimento das classes operarias e sobretudo as agricolas e de todos aquelles que recebem um salario fixo. Significa além disso elevar os preços dos generos, sobretudo daquelles que são importados do estrangeiro. Póde-se dizer que o mal é de tal natureza que ello arrasta e determina o seu proprio desenvolvimento.»

E? Sr. Presidente, um escriptor novo, repetindo o que os velhos teem affirmado, com a sua autoridade incontestavel.

Diz Nitti que o Estado só recorre ao curso forçado quando precisa de recursos abundantes e não tem outro meio de obtel-os. Será essa a nossa situação? Não, absolutamente. O Governo tem dividas a pagar? Está autorizado pela propria lei do orçamento a emittir 50.000 contos em bilhetes do Thezouro.

O projecto elaborado pelo Sr. Antonio Carlos e apresentado ás Commissões reunidas eleva essa importancia a 150.000 contos e dá outras providencias que tornam o titulo mais cobicavel e com garantias seguras de cotação.

O Sr. Antonio Carlos propõe que esses bilhetes do Thezouro sejam dos valores de 200, 300, 500 e de um conto de réis, que tenham os juros de 6 %, sejam resgataveis em quatro annos, e recebidos nas estações publicas até 5 % do seu valor.

Vê V. Ex. que a somma restricta a 50.000 contos, da lei orçamentaria, vae ser elevada a 150.000, dando-se ao Governo fartos recursos para pagar os seus credores.

O Sr. Serzedello Corrêa honrou-me com uma contestação pelo *Correio da Manhã*, dizendo que a proposta por elle feita da emissão de titulos da divida fundada a juros de 6 %, reccehíveis nas estações publicas até 20 % do seu valor de resgata-veis em 10 annos era preferivel á de bilhetes do Thezouro, que não satisfariam ás necessidades: primeiro, pela sua insufficiencia.

Ora, a somma autorizada era de 50.000 contos; é de facto insufficiente como acabamos de verificar, pois o Sr. Ministro da Fazenda declarou que os compromissos lo Thezouro sobem a 120 ou 130.000 contos.

Mas o Sr. Antonio Carlos elevou a somma dos bilhetes do 50 a 150.000 contos, deu-lhes ainda maior garantia, maior efficacia para que tenham curso e cotação. A objecção está respondida.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — E para o *deficit* deste anno?

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Justamente para preencher-o...

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — E esses 150.000 contos preencherão?

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Sim. Segundo diz o Sr. Serzedello, haverá difficuldade de resgatê. O Governo não poderá resgatar em quatro annos os bilhetes emittidos.

Sr. Presidente, estamos em face de um phenomeno inteiramente novo: a conflagração da Europa, que subtrah no trabalho milhões de homens. E' muito provavel que esse facto determine tambem outros que nos sejam favoraveis. O primeiro facto, por exemplo, já se revelou: o ouro não emigra do paiz.

Impossibilitada a importação europêa, as fabricas nacionaes hão de desdobrar a sua produccão para attender ás neces-

sidades do consumo. Si os mercados da Europa estão fechados, os da America do Norte não o estão. A America do Norte é que consome a maior parte do nosso café e da nossa borracha e poderá se incumbir tambem do fornecimento de artigos que não produzimos. Conseqüentemente, quem póde prever a situação de 1915? Póde ser que não seja tão escura como se nos afigura hoje. Porque o Governo não poderá resgatar esses títulos?

O Sr. Serzedello lembra a emissão de apolices. Deve S. Ex., como financista que é, recordar-se de que o bilhete do Thesouro é titulo de divida fluctuante. Não impede que amanhã, si o Governo tiver difficuldades em resgatá-los, proponha aos seus portadores a consolidação da divida, isto é, a substituição do titulo vencido por uma apolice de 6 %, com a taxa de emissão que combinar. Creio que tambem este argumento está respondido.

A terceira objecção do Sr. Serzedello é que os títulos emitidos como bilhetes do Thesouro só podem ser applicados ao pagamento de dividas do exercicio. Desconheço por completo a lei que tal estabelece. A emissão de bilhetes autoriza o Governo a empregá-los em pagamento de sentenças, de compromissos velhos ou novos, indistinctamente.

A quarta objecção é a repetição da segunda. A emissão de bilhetes lançará as difficuldades actuaes sobre o Governo do Sr. Wencesláo Braz. Resta saber si a emissão de apolices de 6 % recebidas nas repartições publicas na razão de 20 % não trará maiores difficuldades ao futuro Governo.

Sr. Presidente, ouvi no seio das Commissões reunidas certas objecções curiosas contra a emissão dos bilhetes do Thesouro. Disse um nobre Senador que isto era uma caricatura, uma apparencia do papel moeda, e que preferivel seria a realidade, o papel-moeda puro e simples.

Sr. Presidente, é uma lamentavel confusão de noções elementares de divida publica. Todos esses títulos baseiam-se é certo, no credito do Estado, mas esses creditos teem varias fórmulas. As modalidades dos instrumentos do credito teem natureza e effeitos distinctos. Um titulo de divida publica fundada é de uma natureza inteiramente differente de um titulo de divida fluctuante. Um titulo de divida fluctuante, como é o bilhete, é inteiramente differente do papel moeda. O papel moeda é destinado a substituir o dinheiro. É uma medida de valor emitida pelo Estado em notas de pequenos, médios e grandes valores. Esses títulos insinuam-se em todas as transacções, teem curso forçado. Conseqüentemente ninguem póde deixar de recebê-los. Intervindo nas transacções e com caracter de moeda, fazendo a função de moeda, com curso forçado, estas notas influem nos pregos, influem no valor do ouro, no cambio. Ora, os bilhetes do Thesouro não teem absolutamente esses caracteristicos. É um instrumento de credito, sim, destinado a operações restrictas, como os *warrants*, a letra de cambio, etc. Podem ser empregados em pagamentos e

circular, mas não são propriamente moedas, dinheiro, meio circulante. O título vence juros, conseguintemente ha interesse em conservá-lo em repouso, e aguardar o seu vencimento.

Assim, Sr. Presidente, os bilhetes do Thesouro não influem nos preços nem no cambio.

Custa muito, Sr. Presidente, estar-se a repetir na tribuna cousas tão comosinhas: mas quando a mania do papel moeda se apodera da praça não ha sophisma que não appareça para sustentar a sua necessidade.

Póde-se admittir essa confusão quando paizes que toem uma circulação conversivel como a Inglaterra, a França e a Allemanha, etc. fazem continuamente emissão de bilhetes do Thesouro, que circulam sem produzir influencia alguma nos preços e no cambio?!

Na Inglaterra, Sr. Presidente, a terra classica dos orçamentos equilibrados, dos saldos, das amortizações de dividas, das conversões, o bilhete do Thesouro é conhecido desde o seculo XVII.

«Na Inglaterra existem: 1º, *Exchequer bills*, que devem ser resgatados o mais tardar em cinco annos e que em certas circumstancias podem ser dados em pagamento de impostos; 2º, os *Treasury bills*, cujo vencimento é de tres, seis ou mais mezes; 3º, os *Deficiency advances*, empréstimos feitos por um ou dous mezes, destinados a prover ao serviço da divida no começo de cada trimestre; 4º, os *Exchequer bonds*, obrigações do Thesouro por tres ou mais mezes.»

Vê V. Ex. que riqueza extraordinaria de bilhetes do Thesouro tem a Inglaterra. Nada menos de quatro especies.

O emprego dos *bonds* do Thesouro na Inglaterra data do seculo XVII:

«Os *bonds*, diz Léon Say, autorizados pelo Parlamento, destinam-se a reembolsar os *bonds* da mesma especie vencidos, a provêr a insufficiencia da receita e para realizar os capitães necessarios a grandes trabalhos publicos. A thesouraria ingleza dá hoje preferencia a outros titulos para almentar a sua divida fluctuante.»

Não me alongarei, Sr. Presidente, mas preciso ainda ler palavras de um mestre.

Em França, diz Léon Say:

«Estos valores prestam grandes serviços e foram considerados como instrumentos admiraveis de credito por um ministro de finanças. Prestaram grande auxilio ao Governo na época do pagamento da indemnização da guerra em 1871. E' um excellento recurso cujo emprego é muito vantajoso. São assimilados ás leiras de cambio e admittem protesto, quando não pagos no vencimento.

Desde 1815 são annualmente emittidos.»

Terminado o governo de Buchanan, eleito Lincoln, presidente dos Estados Unidos, a crise financeira desenhou-se temerosa. O Thesouro exaustivo precisava de extraordinarios recursos para acudir ás fabulosas despezas da guerra, que logo rebentou.

O SR. PRESIDENTE — Previno a V. Ex. que a hora da sessão está a terminar.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Nesse caso continuarei amanhã.

O SR. PRESIDENTE — Perdão; não está ainda terminada a hora. V. Ex. dispõe ainda de alguns minutos.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Bem; vou terminar. Dizia eu que nos Estados Unidos, quando Lincoln assumiu a presidencia da Republica, o Thesouro americano estava nas condições do nosso e a guerra da secessão obrigou-o a recorrer largamente ao credito. O seu Ministro da Fazenda, Salmon Chase, examinando a situação lembrou-se logo dos bilhetes do Thesouro. Foram emittidos *bonus* com juros de 6 e 7 % resgataveis em 10 e 20 annos; Bilhetes de 5 % resgataveis em tres annos e outros de 3 % resgataveis em um anno. Depois de esgotados todos esses recursos, em 1862, quando os bancos suspenderam todas as transacções, é que Chase foi obrigado a recorrer ao papel-moeda.

Seu projecto teve longa discussão no Parlamento, que só o approvou porque essa medida era indispensavel para attender á guerra. Era uma medida de guerra. Como se sabe, a guerra de secessão interessava a vida nacional, todos os sacrificios seriam empenhados para que o Norte triumphasse sobre o Sul. Foi então que se votou esta medida, compromettendo-se o Poder Legislativo a resgatar o papel-moeda e restabelecer a circulação conversivel, terminada a guerra. A guerra durou quatro annos; terminada ella, o Governo tratou de resgatar o papel e começaram então os papelistas, como aqui, a reclamar, allegando a insufficiencia de meio circulatorio, etc.; tudo quanto se allega aqui. Mas não se attendeu nem aos plantadores do Ohio, nem aos bolsistas de Nova York. Terminado o mandato, com as novas eleições o Parlamento foi dominado pelas idéas inflacionistas de Bluter e a maioria esposou estas idéas. O projecto papelista foi vetado pelo general Grant e cahiu. Esse acto de Grant teve maior importancia para o progresso e grandeza do paiz do que todas as suas victorias sobre os federaes, disse Bolles. Em 1875, dizia-se nos Estados Unidos que a conversão ao par era uma utopia — tudo quanto se repete aqui — e em 1879, essa utopia era realidade.

O SR. PRESIDENTE — Peço permissão para observar ao honrado Senador que a hora está quasi terminada. V. Ex. querendo continuar poderá requerer prorrogação da hora.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Si a hora ainda não está terminada, Sr. Presidente, poderei concluir as minhas observações dentro de alguns minutos.

O SR. PRESIDENTE — Faltam apenas um minuto.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Neste caso peço a V. Ex. que consulte a Casa se consente na prorrogação da sessão, por mais meia hora.

O Sr. Tavares de Lyra (*pela ordem*) — Sr. Presidente, sendo possível que depois do honrado Senador haja alguém que queira usar da palavra, requeiro a V. Ex. que, em vez de consultar o Senado sobre a prorrogação da sessão por mais meia hora, consulte-o no sentido de saber se concede essa prorrogação por duas horas.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Tavares de Lyra requer que a sessão seja prorrogada por mais duas horas, em vez de meia hora, como havia requerido o Sr. Senador Leopoldo de Bulhões.

Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Continúa com a palavra o Sr. Leopoldo de Bulhões.

O Sr. Leopoldo de Bulhões (*continuando*) — Agradeço ao Senado esta attenção para com um orador, já mais fatigado do que elle.

Disse ha pouco, Sr. Presidente, que observava a formação das correntes de opinião na questão financeira. Verifiquei que, no seio das Comissões reunidas, o Presidente da Comissão de Finanças da Camara é contrario a esta medida, bem como o Vice-Presidente da Republica, para o quadriennio futuro. Hostis tambem são os Relatores do orçamento da Receita e da Fazenda na Camara e até o Ministro da Fazenda a repelle. Estou em boa companhia, portanto.

Si, com estes elementos, si a despeito da opposição de homens de tanta responsabilidade no actual quadriennio e no futuro, uma medida desta ordem passar, é que alguma coisa de grave, que não se póde divisar, influe nesta deliberação.

Pergunto a V. Ex. si será o receio de que o Presidente da Republica faça em relação á emissão o que já tem feito a respeito de outras medidas. S. Ex. decretou o sitio á revelia do Congresso, decretou a moratoria nas mesmas condições, não poderá decretar a emissão de papel-moeda, deixando o Congresso na situação de ter que approval-a depois? Ou haverá coisa mais grave? Quem sabe si ha alguma emissão clandestina e que é necessario homologal-a?

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Sendo o Ministro da Fazenda contrario á emissão?

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES — Digo a V. Ex., Sr. Presidente, com a franqueza e a sinceridade com que devo fallar desta tribuna, que esta hypothese eu não admitto, não só porque o Sr. Ministro da Fazenda seja hostil á emissão, como porque a honorabilidade do chefe do Estado o vedaria.

Si tenho atacado com energia os actos da administração actual, nunca faltei ao respeito ao chefe do Estado; creio que S. Ex. como cidadão e como soldado não será capaz de infamar o poder publico fazendo uma emissão clandestina. O Presidente que quizesse abusar desta fórma do seu poder, mais facilmente apoderar-se-hia dos depositos em ouro da Caixa de Conversão. E, nestas condições, o seu mandato seria cassado, porque a Nação sabe prezar a sua honra e o povo brasileiro sabe defendel-a.

Tenho dito. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continúa a discussão. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa.*)

Está encerrada.

Atenção! Vae-se proceder á votação do substitutivo apresentado pelo Sr. Senador Ruy Barbosa, que, de harmonia com o Regimento, prefere o projecto.

O substitutivo teve parecer contrario da Commissão de Finanças.

E' rejeitado o seguinte

SUBSTITUTIVO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam suspensos e prorogados por 30 dias, contados de 4 deste mez, prorogaveis por acto do Congresso Nacional si as circumstancias o exigirem, os vencimentos das letras, notas promissorias e quaesquer outros titulos de obrigação, commerciaes ou civis, em todo o territorio do paiz, suspendendo-se e prorogando-se, igualmente, os prótestos, os recursos em garantia, bem como as prescripções, que a esses titulos digam respeito.

Art. 2.º Durante o prazo do artigo antecedente os creadores dos estabelecimentos bancarios por deposito em conta corrente não poderão exigir retiradas maiores de 10 % mensalmente, das sommas em que montar o credito de cada um.

Art. 3.º O Governo continuará a converter em ouro, na fórma da lei n. 1.575, de 6 de dezembro de 1906, as notas da Caixa de Conversão.

Art. 4.º Fica revogado, para todos os effeitos, o decreto n. 11.036, de 3 de agosto de 1914, mediante o qual o Governo declarou feriado nacional os doze dias decorrentes da sua data a quinze deste mez.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' approvedo o seguinte projecto com resalva das emendas:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam suspensas em todo o territorio da Republica, pelo prazo de 30 dias, contados da data desta lei, podendo o Governo prorogar esse prazo por um ou mais mezes, até o maximo de mais de 120 dias:

a) a exigibilidade das obrigações resultantes de letras de cambio, de notas promissórias ou de quaesquer outros titulos commerciaes e bem assim de prestações por dividas hypothecarias ou de penhor agricola, não se comprehendendo, porém, nesta suspensão o movimento de contas correntes bancarias para o effeito de retiradas mensaes que não excedam de 1:000\$, em uma ou mais parcelas, á vontade dos bancos;

b) a troca por ouro das notas da Caixa de Conversão, podendo, porém, dentro dos prazos deste artigo, o Governo resolver que a suspensão seja continua ou intermittente ou permittir a troca de quantias diariamente prefixadas.

§ 1.º O ouro existente na Caixa de Conversão continuará em deposito, para o fim exclusivo da troca das notas por ella emittidas, mantidas contra qualquer desvio as garantias e penalidades estatuidas pela lei n. 1.575, de 6 de dezembro de 1906.

§ 2.º Fica approvedo, para todos os effeitos, o decreto de 3 de agosto corrente, que estabeleceu férias de 4 a 15 do mesmo mez.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

São igualmente approvedas as seguintes

EMENDAS

Substitua-se a ultima parte da letra a, do art. 1º pelo seguinte:

Não se comprehendendo, porém, nesta suspensão, o movimento de contas correntes bancarias, para o effeito de retiradas mensaes que não excedam de 10 % do respectivo saldo, em uma ou mais prestações, á vontade dos bancos.

Sala das sessões, 7 de agosto de 1914.—*João Luiz Alves.*
—*F. Glycerio.*—*Urbano Santos.*—*Sá Freire.*

Accrescente-se:

§ Fica entendido que o prazo da suspensão de exigibilidade das obrigações de que trata a letra a, se contará do vencimento de cada uma dellas.

Sala das sessões, 7 de agosto de 1914.—*João Luiz Alves.*
—*F. Glycerio.*—*Gonçalves Ferreira.*—*Urbano Santos.*—*Sá Freire.*

Onde convier, acrescente:

c) o andamento do processo dos executivos fiscaes da Municipalidade do Districto Federal.

Sala das sessões, 7 de agosto de 1914.—*Sá Freire*.—*Erico Coelho*.—*Victorino Monteiro*.—*F. Glycerio*.—*Gonçalves Ferreira*.—*Tavares de Lyra*.—*Augusto de Vasconcellos*.

ORDEM DO DIA

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 236, de 1912, que transfere para o Corpo de Saude do Exercito, com honras de segundos tenentes, os inferiores que tenham mais de tres annos de praça e serviços profissionaes.

E' approvedo o seguinte

SUBSTITUTIVO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os inferiores do Exercito e da Armada, com qualquer dos cursos das faculdades de medicina da Republica, boa conducta civil e militar, e, pelo menos, tres annos de praça e um de serviços profissionaes em estabelecimento militares, servirão addidos aos corpos de saude daquellas corporações, como auxiliares do respectivo serviço, desde que sejam approvedos em concurso.

Paragrapho unico. Esses inferiores serão aproveitados de preferencia a quaesquer outros concurrentes nas nomeações ao primeiro posto, á medida que forem occorrendo as vagas nos quadros para que se hajam habilitado, observando-se nas nomeações a ordem de sua classificação em concurso e o direito de precedencia dos candidatos já habilitados em curso anterior ainda subsistente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

São igualmente approvedas as seguintes

EMENDAS

Ao art. 1.º, supprimam-se as palavras finais: «a que o Governo mandará submeter os que a requeriram».

Ao paragrapho unico — Supprima-se.

Foi prejudicada a proposição da Camara dos Deputados.

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças n. 28, de 1914, opinando pelo indeferimento do requerimento em que D. Maria de Mello Sydney solicita relevamento da prescripção em que incorreu, para o fim de receber pensão de montepio a que se julga com direito.

Approvedo.

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças n. 29, de 1914, opinando pelo indeferimento do requerimento em que D. Antonia Paes de Almeida, viuva do alferes do Exército, Hygino Martins de Almeida, solicita relevamento da divida em que foi considerada para com o Thezouro e restituição das quantias que lhe tem sido descontadas do meio-soldo que percebe, para indemnização da referida divida.

Approvado.

Votação em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 56, de 1913, creando o logar de 5º procurador da Republica na secção do Districto Federal e dando outras providencias.

Rejeitada; vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

O Sr. Presidente — Está esgotada a ordem do dia. Antes de levantar a sessão, convido os Srs. Senadores, a comparecer a uma sessão nocturna que convoco para hoje, ás 8 e meia, afim de ser discutido o projecto que foi considerado urgente.

Para ordem do dia dessa sessão designo:

3ª discussão do projecto do Senado n. 5, de 1914, determinando a suspensão, em todo o territorio da Republica, pelo prazo de 30 dias, do vencimento das obrigações resultantes de letras de cambio, notas promissorias, ou quaesquer outros titulos commerciaes e bem assim de prestações por dividas hypothecarias e de penhor agricola e dando outras providencias (*offerecido pela Comissão de Finanças e com emendas já approvadas em 2ª discussão.*).

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 45 minutos.

70ª SESSÃO, EM 7 DE AGOSTO DE 1914

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

(Sessão nocturna)

Às 8 ½ horas da noite, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Araujo Góes, Pedro Borges, Metello, Gonzaga Jayme, Gabriel Salgado, Silverio Nery, Teffé, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, José Euzebio, Urbano Santos, Gervasio Passos, Tavares de Lyra, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Raymundo de Miranda, Oliveira Valladão, Guilherme Campos, Aguiar e Mello, João Luiz Alves, Erico Coelho, Sá Freire, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, José Murtinho, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Felipe Schmidt e Hercilio Luz (32).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Lauro Sodré, Arthur Lemos, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Ribeiro de Britto, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Luiz Vianna, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Nilo Peçanha, Lourenço Baptista, Alcindo Guanabara, Augusto de Vasconcellos, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Leopoldo de Fúlhões, Braz Abrantes, A. Azeredo, Xavier da Silva, Abdon Baptista, Joaquim Assumpção e Victorino Monteiro* (30).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

SUSPENSÃO DO VENCIMENTO DE OBRIGAÇÕES

3ª discussão do projecto do Senado n. 5, de 1914, determinando a suspensão, em todo o territorio da Republica, pelo prazo de 30 dias, do vencimento das obrigações resultantes de letras de cambio, notas promissórias ou quaesquer outros titulos commerciaes e bem assim de prestações por dividas hypothecárias e de penhor agricola e dando outras providencias.

São lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão com o projecto as seguintes

SUB EMENDAS

Em lugar — do respectivo saldo — diga: da somma, primitiva.

Sala das sessões, 7 de agosto de 1914. — *Sigismundo Gonçalves.*

Em vez da «somma primitiva» diga-se: «saldo existente na data da lei.»

Sala das sessões, 7 de agosto de 1914. — *Sigismundo Gonçalves.*

O Sr. João Luiz Alves — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — V. Ex. dará, como membro da Comissão de Finanças, e de accordo com o Regimento, o seu parecer verbal, relativamente á sub-emenda, visto como, quando ha urgencia, não se suspende a discussão.

Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. João Luiz Alves faz algumas considerações sobre a emenda do Sr. Sigismundo Gonçalves, demonstrando que a redacção della não determina com clareza a incidencia da porcentagem para as retiradas das contas correntes de bancos.

O Sr. Sigismundo Gonçalves (*) — Sr. Presidente, si o meu distincto collega que acaba de deixar a tribuna a houvesse occupado em nome da Comissão de Finanças, nada mais teria eu a fazer agora sinão solicitar de V. Ex. a retirada da emenda que tive a honra de submeter á deliberação do Senado. Como, porém, S. Ex. o fez em seu nome, individualmente, a S. Ex. peço licença para discordar do seu modo de entender.

Quando orava o illustre Presidente da Comissão de Finanças, na sessão diurna de hoje, o nosso honrado collega pelo Maranhão, o meu digno amigo Sr. Fernando Mendes solicitou esclarecimentos sobre qual a somma sobre que devia recahir a deducção dos 10 %, si a existente na occasião de entrar a lei em vigor, ou si a que se fosse verificando mensalmente á proporção das retiradas de 10 %. O honrado Senador por S. Paulo promptamente respondeu a S. Ex. que devia ser do saldo primitivo, isto é, do deposito existente na data da lei. Permitti-me então a liberdade de dizer a S. Ex. que melhor seria se tornar bem claro na lei este ponto, e S. Ex. teve a bondade de dizer-me que se podia fazer uma emenda nesse sentido, não me tirando, porém, o trabalho de redigil-a. Encerrada a sessão, dirigi-me ao honrado Presidente da Comissão e pedi-lhe que reduzisse a escripto a idéa que parecia vencedora, segundo o modo de ver de S. Ex., e S. Ex. sempre gentil, deixou-me essa incumbencia, a de redigir a emenda. Obedecendo a S. Ex., elaborei a emenda, deixando o espaço entre a minha assignatura e o texto da emenda para que S. Ex. e qualquer outro collega tambem a assignassem. Verifico, porém, que S. Ex. não a assignou, e que ella está apenas firmada por mim.

Sr. Presidente, ao honrado Senador pelo Espirito Santo parece encerrar um perigo extraordinario a deducção de 10 % mensaes relativamente ao saldo existente na data da lei. Eu, porém, entendo que o perigo previsto por S. Ex. não existe, porque se assim fosse, deviamos começar por não decretar essa deducção de 10 % no primeiro mez. Pela minha emenda, desejo que se deduza exactamente a somma de 10 % sobre o saldo existente no momento em que se faz a lei. E' proporcional. Dez por cento sobre 100:000\$ serão 10:000\$000...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Mas sobre 90:000\$ serão tambem 10:000\$ e sobre 80:000\$ serão ainda 10:000\$, e até mais tarde sobre 10:000\$ serão 10:000\$000.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. SIGISMUNDO GONÇALVES—Mas é uma somma valiosa; é proporcional. Quem tem em deposito 1.000:000\$ pôde dispôr de 100:000\$; quem tem 100:000\$, pôde dispôr de 10:000\$000. Os grandes depositos respondem por grandes compromissos e, sendo assim, é justo que mantenhamos na lei a mesma proporção. Não partilho dos receios do honrado Senador; por isso — salvo manifestação em contrario da Comissão de Finanças, mantenho minha emenda, modificando a sua redacção — em vez de somma primitiva, somma actual. Aceito a redacção de S. Ex., não porque ella me pareça indispensavel, mas porque não prejudica, esclarece. Liquidado esse ponto, Sr. Presidente, aproveito-me do momento de estar na tribuna para perguntar á Comissão de Finanças, ou ao seu Relator, si os salarios, os impostos, os pagamentos do Governo e aquelles que se referem a circumstancias nacionaes estão incluídos no projecto de lei. A mim me parece que não; que elles são titulos civis e nós legislamos sobre titulos commerciaes.

Do mesmo modo as cautelas de penhores. Tambem me parece que são titulos civis.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Não, senhor. São titulos commerciaes.

O Sr. SIGISMUNDO GONÇALVES — Eu penso que são civis.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Salarios e impostos ?

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Salarios não são titulos; são dividas.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Não incidem na prohibição da lei, na suspensão de que trata o projecto.

O Sr. SIGISMUNDO GONÇALVES — No caso de serem titulos commerciaes, estão comprehendidos na expressão geral — «ou outros quaesquer titulos commerciaes». Mas, no caso de serem titulos civis, como a mim se me afigura serem, a lei não trata delles e não parece ser justo que trate.

Emfim, nada tenho a propôr sobre este ponto e apenas pediria ao meu prezado amigo Senador pelo Espirito Santo que redigisse a sub-emenda para eu subscovel-a.

Tenho concluido.

O Sr. Francisco Glycerio (*) — Sr. Presidente, os meus collegas da Comissão de Finanças são contrarios á emenda do honrado Senador por Pernambuco. Effectivamente, S. Ex. me consultou a respeito e eu pedi ao meu nobre amigo que apresentasse a emenda nesse sentido, afim de conhecer do assumpto, tanto mais quanto o nosso distincto collega Se-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

nador pelo Maranhão se interessava também por essa sub-emenda. Mas, a Comissão não a aceita.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Então peço licença para retirá-la.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — A Comissão agradece o serviço que V. Ex. presta retirando a sua emenda.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Mas ficou bem claro que é esta a porcentagem que se pede?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Como disse, na sessão de dia, os 10 % se referem aos saldos no momento, tal qual como acontece quando qualquer correntista vai retirar qualquer somma da conta corrente: retira-a do saldo existente. É a demonstração do honrado Senador pelo Espírito Santo é concludente. Supponha-se que o saldo de uma conta corrente actual é de dous contos, sendo a importancia do depósito primitivo, de 200 contos. Não seria licito, por fórma alguma, que o correntista retirasse 20 contos.

Sr. Presidente, o nobre Senador por Pernambuco alludiu também aos impostos...

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — A's cautelas de penhor...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — ...ás cautelas de penhor, que são títulos civis, aos salarios, que são benefícios civis também. Todas essas contas não incidem na disposição da lei. Ainda agora, eu e S. Ex., lemos uma declaração, nos mesmos termos, feita na Camara dos Communs, hontem, pelo Ministro da Fazenda, dizendo que estes assumptos não incidem na disposição da moratoria de 30 dias declarada pelo governo inglez.

Eu acredito que não ha mais nada a considerar.

O SR. ADOLPHO GORDO — V. Ex. dá-me uma explicação? Os novos depositos feitos no regimen da moratoria incidem na disposição da lei?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Claro que não. Porque é preciso que se note que a moratoria não é uma obrigação dada aos bancos; é um direito que a lei lhes concede. Os bancos poderão, em particular, servir a amigos e freguezes; não são obrigados a fazer resistencia *quant même*. Suppondo que, no regimen da moratoria, se effectuem alguns depositos, claro está que estas operações não soffrem a acção da nova lei.

O SR. EPITACIO PESSOA — Desde que os bancos aceitam os novos depositos, devem accital-os sem restricção alguma.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — É o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. Sigismundo Gonçalves (*pela ordem*) — Requeiro a retirada da minha emenda e da minha sub-emenda.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Senador Segismundo Gonçalves, retirando a sua sub-emenda, queiram se manifestar. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Continúa a discussão. Se ninguem quer usar da palavra, declaro encerrada a discussão. (*Pausa.*)

Está encerrada.

E' approvedo o projecto.

O Sr. Tavares de Lyra (*pela ordem*) — Sr. Presidente, achando-se sobre a mesa a redacção final do projecto que acaba de ser approvedo, requero a V. Ex. que consulte o Senado sobre si consente a dispensa de impressão para que seja immediatamente votada.

Consultado, o Senado approva o requerimento.

O Sr. 2º Secretario lê e é approvedo o seguinte

PARECER

N. 32 — 1914

Redacção final do projecto do Senado n. 5, de 1914, determinando a suspensão, em todo o territorio da Republica, pelo prazo de 30 dias, do vencimento das disposições resultantes de letras de cambio, notas promissórias ou quaesquer outros titulos commerciaes e bem assim de prestações por dividas hypothecarias e de penhor agricola e dando outras providencias

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam suspensas em todo o territorio da Republica, pelo prazo de 30 dias, contados da data desta lei, podendo o Governo prorogar esse prazo por um ou mais mezes, até o maximo de mais 120 dias:

a) a exigibilidade das obrigações resultantes de letras de cambio, de notas promissórias ou de quaesquer outros titulos commerciaes e bem assim de prestações por dividas hypothecarias ou de penhora agricola, não se comprehendendo, porém, nesta suspensão o movimento de contas correntes bancarias para o effeito de retiradas mensaes que não excedam de 10 %, do respectivo saldo, em uma ou mais parcelas, á vontade dos bancos;

b) a troca por ouro das notas da Caixa de Conversão, podendo, porém, dentro dos prazos deste artigo, o Governo resolver que a suspensão seja continua ou intermitente ou permittir a troca de quantias diariamente prefixadas.

c) o andamento dos executivos fiscaes da municipalidade do Districto Federal.

Paraphographo unico. O prazo a que se refere o art. 1º, letra a, será contado da data do vencimento de cada uma das obrigações nella enumeradas.

Art. 2º. O ouro existente na Caixa de Conversão continuará em deposito, para o fim exclusivo da troca das notas por ella emittidas, mantidas contra qualquer desvio as garantias. e penalidades estatuidas pela lei n. 1.575, de 6 de dezembro de 1906.

Art. 3º. Fica approvedo, para todos os effeitos, o decreto de 3 de agosto corrente, que estabeleceu férias de 4 a 15 do mesmo mez.

Art. 4º. Revogam-se ás disposições em contrario.

Sala das sessões, 7 de agosto de 1914. — *Walfredo Leal.*
— *Gabriel Salgado.* — *Oliveira Valladão.*

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1914, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença ao engenheiro auxiliar tecnico da Fiscalização do Porto do Recife, José Carneiro de Hollanda Chacon, para tratamento de saude, com ordenado e em prorrogação da em cujo goso está (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*);

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 25, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por dous annos o prazo concedido no Montepio Geral da Economia dos Servidores do Estado para entrar com a quantia de 292:426\$894 para o Thesouro Nacional, do que é devedor (com parecer da *Commissão de Finanças*, offerecendo emendas ao substitutivo dos Srs. A. Ellis e A. Gordo);

3ª discussão do projecto do Senado n. 3, de 1914, interpretando o art. 32 da lei n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908 (offerecido pela *Commissão de Justiça e Legislação*).

Levanta-se a sessão ás 9 horas e 40 minutos.

71ª SESSÃO, EM 8 DE AGOSTO DE 1914

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Araujo Góes, Pedro Borges, Metello, Gabriel Salgado, Silverio Nery, Taffé, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, José Euzabio, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Epitacio Pessoa, Walfredo

Léal, Sigismundo Gonçalves, Raymundo de Miranda, Oliveira Valladão, Guilherme Campos, Aguiar e Mello, Luiz Vianna, João Luiz Alves, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Alencar Guimarães, Generoso Marques e Victorino Monteiro (30).

Deixaram de comparecer com causa justificada os Srs. Gonzaga Jayme, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Urbano Santos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Ribeiro de Britto, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Nilo Peganha, Lourenço Baptista, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, A. Azeredo, Xavier da Silva, Abdon Baptista, Felipe Schmidt, Hercilio Luz e Joaquim Assumpção (32).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. Dr. Floro Bartholomeu, datado do Ceará, comunicando que a Assembléa Legislativa do Ceará elegeu a Mesa que tem de dirigir os trabalhos da presente sessão. — Inteirado.

Do Sr. Dr. Jonathas Pedrosa, Governador do Estado do Amazonas, offerecendo um exemplar impresso da mensagem que enviou á Assembléa Legislativa por occasião da instalação dos seus trabalhos. — Inteirado.

Do Sr. Dr. Luiz C. C. Ponce de Leon, participando que a Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro elegeu a Mesa que tem de dirigir os trabalhos da presente sessão. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

LICENÇA AO ENGENHEIRO HOLLANDA CHACON

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1914, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença ao engenheiro auxiliar tecnico



da Fiscalização do Porto do Recife, José Carneiro de Hollanda Chacon, para tratamento de saúde, com ordenado e em prorrogação da em cujo gozo está.

Adiada a votação.

FAVORES AO MONTEPIO DOS SERVIDORES DO ESTADO

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 25, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por dous annos o prazo concedido ao Montepio Geral da Economia dos Servidores do Estado para entrar com a quantia de 292:426\$894 para o Thesouro Nacional, de que é devedor.

Adiada a votação.

INTERPRETAÇÃO DA LEI N. 2.044, DE 1908

3ª discussão do projecto do Senado n. 3, de 1914, interpretando o art. 32 da lei n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos n. 5, de 1914, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença ao engenheiro auxiliar tecnico da Fiscalização do Porto do Recife, José Carneiro de Hollanda Chacon, para tratamento de saúde, com ordenado e em prorrogação da em cujo gozo está (com parecer favoravel da Comissão de Finanças):

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 25, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por dous annos o prazo concedido ao Montepio Geral da Economia dos Servidores do Estado para entrar com a quantia de 292:426\$894 para o Thesouro Nacional, de que é devedor (com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emendas ao substitutivo dos Srs. A. Ellis e A. Gordo):

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 3, de 1914, interpretando o art. 32 da lei n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908 (offerecido pela Comissão de Justiça e Legislação).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos.

72ª SESSÃO EM 10 DE AGOSTO DE 1914

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, á qual concorrem os Srs.: Pinheiro Machado, Araujo Góes, Pedro Borges, Metello, Gabriel Salgado, Silverio Nery, Teffé, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Raymundo de Miranda, Oliveira Valladão, Guilherme Campos, Aguiar e Mello, Luiz Vianna, João Luiz Alves, Nilo Peçanha, Erico Coelho, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Adolpho Gordo, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, José Murinho, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Felipe Schmidt e Hercilio Luz (0).

Deixaram de comparecer com causa justificada os Srs.: Gonzaga Jayme, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Indio do Brasil, Mendes de Almeida, José Eusebio, Pires Ferreira, Francisco Sá, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Cunha Pedrosa, Ribeiro de Britto, Segismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, A. Azeredo, Xavier da Silva, Abdon Baptista, Joaquim Assumpção e Victorino Monteiro. (32.)

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente (*movimento de attenção*)— Sabem já os meus illustres collegas que hontem se finou na Republica Argentina o Dr. Roque Peña, Presidente daquella grande nacionalidade. Não era, porém, meus illustres collegas, esse o titulo principal que recommendava aquelle grande espirito á nossa estima e ao respeito do Brazil e sim as demonstrações abundantes que o mallogrado morto sempre deu do seu constante affecto e apreço á nossa Patria, e, mais do que isto, a preocupação demonstrada nos altos postos que occupou no seu paiz e fóra d'elle, propugnando pela grandeza e pela defesa dos direitos dos povos americanos.

Guardamos em nossa memoria a phrase feliz com que elle traçou, em um conceito immorredouro, o norte que deviam seguir a Republica Argentina e o Brazil e bem assim as republicas sul-americanas, no surto para o progresso e para seus respectivos engrandecimentos, quando disse « tudo nos une, nada nos separa. »

No Governo do seu paiz o illustre extincto esforçou-se por tornar effectiva essa forma conciliadora, de modo que as

rivalidades e prevenções desaparecessem de vez das relações entre os dous paizes.

Foi, pois, uma vida cara ao Brazil, aquella que acaba de desaparecer dentre os pró-homens da Argentina e é natural que esta corporação, representando o sentimento do povo brasileiro, deixe um traço indelevel nos nossos *Annaes* de quanto de pesar e de amargura o Brasil sente pela morte do Dr. Sanz Peña, que não foi, Senhores, somente uma gloria da sua patria, mas tambem da America. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Alencar Guimarães — V. Ex.; Sr. Presidente, acaba, em eloquentes palavras, de definir diante do Senado da Republica, a figura empolgante e notavel do egregio argentino que, ultimamente, presidindo aquella Republica irmã, tão alta e nobremente propugnou para uma larga politica de confraternização americana. Dispensado, portanto, me parece que eu, em nome da Commissão de Constituição e Diplomacia desta Casa, venha dizer ao Senado da Republica quem era o notavel sul-americano que acaba de desaparecer do número dos vivos.

Nem era mesmo preciso que o fizesse, pois, não acredito que nenhum brasileiro do nosso tempo, que acompanhe a vida politica das nações do nosso continente, desconheça quem foi, qual o papel que representou, qual a elevada posição que conquistou no conceito das nações sul americanas Roque Saenz Peña, o estadista que acaba de fallecer. Todos o conhecem, todos o sabem um grande pensador, polemista notavel, soldado bravo e patriota estadista dos mais illustre dos dous continentes americanos.

Interessados nós os brasileiros por uma politica de paz, de concordia e de confraternização entre os paizes do nosso continente, é com o mais profundo pesar que recebemos a noticia do passamento do grande estadista.

São justas, portanto, todas as homenagens que o Governo e o Parlamento Brasileiro prestam á memoria, do grande cidadão.

V. Ex. já significou com o brilho de sua palavra o sentimento com que a nação brasileira recebeu essa tristissima noticia.

Venho eu agora pedir a V. Ex. que consulte o Senado da Republica si consente que na acta dos nossos trabalhos se lance um voto de profundo pesar pelo fallecimento do Presidente da Republica Argentina e, ao mesmo tempo, que a Mesa telegraphie ao Senado da Republica co-irmã e á familia do illustre morto, transmittindo-lhes esse nosso sentimento. Requeiro mais, Sr. Presidente, como uma justa homenagem que se presta ao illustre estadista argentino, a suspensão dos nossos trabalhos. (*Muito bem! Muito bem!*)

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento que acaba de fazer o Sr. Senador Alencar Guimarães queiram levantar-se. (*Pausa*).

Foi approvedo unanimemente.

A Mesa vai telegraphar ao Senado argentino e á familia do Sr. Saenz Peña e, em obediencia ainda ao voto do Senado, levanto a sessão, convidando os Srs. Senadores para uma sessão nocturna, que convoco para hoje, ás 8 ½ horas, á qual espero que todos compareçam.

Designo para ordem do dia dessa sessão:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 5, de 1914, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença ao engenheiro auxiliar tecnico da Fiscalização do Porto do Recife, José Carneiro de Hollanda Chacon, para tratamento de saude, com ordenado e em prorrogação da em cujo gozo está (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 25, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por dous annos o prazo concedido ao Montepio Geral da Economia dos Servidores do Estado para entrar em a quantia de 292.426\$894, para o Thesouro Nacional, de que é devedor (*com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emendas ao substitutivo dos Srs. A. Ellis e A. Gordo*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 3, de 1914, interpretando o art. 32 da lei n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908 (*offerecido pela Comissão de Justiça e Legislação*).

Levanta-se a sessão.

73ª SESSÃO, EM 10 DE AGOSTO DE 1914

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

(Sessão nocturna)

A's 8 ½ horas da noite, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Araujo Góes, Pedro Borges, Metello, Gabriel Salgado, Silverio Nery, Toffé, Indio do Brazil, José Euzebio, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Raymundo de Miranda, Oliveira Valladão, Aguiar e Mello, João Luiz Alves, Erico Coelho, Nilo Peçanha, Sá Freire, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, José Murtinho, Generoso Marques e Hercilio Luz (28).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Gonzaga Jayme, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Francisco Sá, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Ribeiro de Britto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Luiz Vianna, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro,

Moniz Freire, Lourenço Baptista, Alcindo Guanabara, Augusto de Vasconcellos, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, A. Azeredo, Alencar Guimarães, Xavier da Silva, Obdon Baptista, Felippo Schmidt, Joaquim Assumpção e Victorino Monteiro (34).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.^o Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2.^o Secretario declara que não ha pareceres.

E' lido e, por estar apoiado pelo numero de assignaturas, vae a imprimir o seguinte projecto da Commissão de Finanças.

A Commissão de Finanças offerece á consideração do Senado o seguinte

PROJECTO

N. 6—1914

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o Fica o Governo autorizado a emittir em notas do Thesouro Nacional até a quantia de 300.000:000\$, da seguinte fórma:

I, até 200.000:000\$, para occorrer á solução do compromisso do mesmo Thesouro, por despezas legalmente autorizadas e registradas;

II, até 100.000:000\$, para empréstimos a bancos, sob as seguintes condições:

a) mediante caução de effeitos commerciaes ou titulo da divida publica federal, sendo uns e outros recebidos na base maxima de 70 %, do seu valor nominal;

b) mediante deposito regular de notas da Caixa de Conversão, pelo seu valor declarado em réis, ou de ouro, amoeado, ao cambio de 16 dinheiros, por mil réis.

§ 1.^o Si a caução offerecida pelos bancos for em qualquer momento julgada insufficiente pelo Governo, este immediatamente exigirá do devedor reforço da mesma e, não sendo attendido, fará vender em hasta publica, independente de interpeção judicial, os effeitos caucionados, accionando o devedor pelo resgate do credito, que será considerado divida liquida e certa para os effeitos legaes.

§ 2.^o Os empréstimos a que se refere a lettra a do n. II vencerão os juros annuaes de 6 %, pagos semestralmente, e os da lettra b não vencerão juros.

§ 3.^o Para o resgate da emissão autorizada pelo n. 1 é destinada a somma correspondente a 10 % da renda das alfandegas do Rio de Janeiro e de Santos, convertida em papel á parte da renda ouro, devendo o producto dessa porcentagem ser directa e diariamente recolhido pelos inspectores das re-

feridas alfandegas á Caixa de Amortização, cujo director fará incinerar semanalmente as notas assim recebidas. Aos funcionarios que deixarem de cumprir esta disposição serão applicadas as penas do art. 10 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909.

§ 4.º Serão igualmente applicados ao resgate da mesma emissão do n. I os saldos dos juros estabelecidos no § 2.º, deduzidas as despesas com o serviço da emissão.

§ 5.º Os empréstimos autorizados pelo n. II deverão estar resgatados até 31 de dezembro de 1915, recolhendo os bancos devedores directamente á Caixa de Amortização as notas correspondentes á amortização de seus debitos, as quaes serão incineradas pela mesma fôrma e sob as mesmas penas do § 3.º, não podendo ser feito novo empréstimo si o maximo da emissão já tiver sido attingido. A medida que forem sendo feitas essas amortizações, a Caixa dará guia de recebimento para que o Thesouro exonere o devedor, restituindo-lhe a caução correspondente. Si ao fim do termo, o banco não cumprir essa obrigação, o Governo procederá em relação ao devedor como no caso do § 1.º, prevalecendo na hypothese os mesmos principios alli estatuidos.

§ 6.º Os empréstimos do n. II serão concedidos formando os bancos por elles favorecidos um *consortium* pelo qual todos se obriguem á adoplar nas operações cambiaes as taxas accordadas com o Banco do Brazil; havendo desaccôrdo na taxa a affixar, decidirá o Ministro da Fazenda e a sua decisão será obrigatoria para todos; o banco pertencente ao *consortium*, que se não submeter a essa decisão ou em qualquer occasião não observar a taxa accordada, será compellido pelo Governo a recolher immediatamente á Caixa de Amortização a importancia de seu debito, observadas as mesmas regras prescriptas no § 1.º.

§ 7.º Para conceder empréstimo a banco estrangeiro, verificará previamente o Governo si elle já tem realizado no paiz dous terços, pelo menos, do seu capital, conforme prescreve o § 1.º do art. 47 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891; na falta, accordará com elle um prazo razoavel para tal fim, sob pena de ser cassada a autorização para funcionar na Republica. A regra geral quanto ao capital fica extensiva ao fundo de reserva.

§ 8.º Esta lei entrará em execução desde a data da sua publicação, cessando a moratoria e a suspensão dos executivos fiscaes decretadas em lei ao fim dos primeiros trinta dias concedidos, continuando, porém, em vigor as disposições relativas á suspensão da troca das notas da Caixa de Conversão.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 10 de agosto de 1914.— *Urbano Santos*.— *João Luiz Alves*.— *Victorino Monteiro*.— *Tavares de Lyra*, resalvando o seu voto contrario á preliminar da emissão.— *Sá Freire*, com voto em separado.— *Erico Coelho*, com restricções.

VOTO EM SEPARADO A QUE SE REFERE O PROJECTO SUPRA

Voto vencido

Vencido ainda uma vez, peço venia para declarar que o projecto não satisfaz o interesse publico, não concorrerá para sopitar a crise economica, sobrecarregará o Estado de difficuldades, favorecendo bancos que contribuíram directamente para a aggravação dessa mesma crise.

Movidos muitos por interesse de desmedidos proveitos atiram-se os bancos estrangeiros contra a politica financeira do Governo, retirando sommas enormes da Caixa de Conversão, retendo em suas carteiras todas as notas da Caixa que não puderam trocar, e remetendo para a Europa tanto ouro quanto puderam, sem depositos garantidores de seu funcionamento no Brazil em vista da imprevidencia dos poderes publicos. Agora, segundo o projecto, conseguem auxilio em sommas apreciaveis para, a titulo de protecção ao commercio, poderem com mais liberdade, segurança de exito e fartura de numerario emprestado em condições favoraveis, operarem em cambio, desenvolverem o jogo e auferirem fabulosos lucros.

Ha longos mezes o commercio se estorce, as fallencias se succedem e os bancos estrangeiros publicam os seus balanços accusando desmensurados lucros, tendo suas carteiras fechadas ao commercio honesto. Contrario como me manifestei á perigosa providencia de emittir papel-moeda, considero desastre ainda maior não limitar a emissão á remissão das obrigações do Estado para com os seus credores.

Não se comprehende mesmo como se inverte substancialmente o programma de severas economias. As rendas publicas não bastam para solução dos compromissos ordinarios da Nação, e emtanto se entrega a instituições de credito, que no consenso de todo o mundo reclamaram moratoria, não porque lhes fosse impossivel attender a seus compromissos, sim porque desviaram bens para suas matrizes no intuito de abalar a segurança da Caixa de Conversão, que tinha as suas portas abertas, promptas a fornecer em troco de ouro o numerario preciso para manter a circulação de notas sufficientes á jugulação da crise.

Não parece prudente que os bancos nacionaes recebam igual auxilio e si contra todos elles não seja justo allegar os mesmos argumentos adduzidos contra os estrangeiros, é fóra de questão que manifesta desigualdade vae nascer da medida proposta.

Attendidos que sejam os bancos da Capital Federal, os dos Estados pedirão com justiça iguaes auxilios.

Como é corrente, já S. Paulo os reclamou e uma vez que seja satisfeito, Pará e Amazonas, com mais forte razão, terão direito a ser attendidos, assim como os demais Estados que

agora todos por certo não allegarão a sua autonomia e a liberdade plena de resolver sobre negocios do seu peculiar interesse.

A União precisa «dar exemplo de circumspecção de suas funções administrativas e financeiras» como nos ensinou o eminente Sr. Senador Glycerio, quando combatia o projecto sobre empréstimos externos aos Estados.

E' indiscutivel que o exemplo consubstanciado no projecto não revela prudencia.

Agora a emissão será de cem mil contos para os bancos, não satisfeitos todos os Estados, reclamarão seu quinhão, com iguaes direitos dos favorecidos e não será facil avaliar até que somma attingirá a emissão.

Emquanto isso a providencia de resolver crises, com emissão de papel, determinará a baixa do cambio, a elevação do preço da vida, já quasi insupportavel.

E' preciso que a Commissão se não illuda, acreditando que a emissão vae ser feita sobre base metallica. Os bancos, aproveitando a baixa do cambio, com as sommas que receberem de seus devedores pelo resgate das contas do Governo, adquirirão titulos por baixo preço, e simulando uma alta como donos do mercado farão operação e voltando ao primitivo preço os titulos que fingem de lastro do papel-moeda.

O ouro ficará para o desenfreado jogo do cambio em troca de grande massa de papel-moeda desvalorizada.

Divergindo, pois, da maioria e protestando desenvolver melhor os argumentos aqui ligeiramente expostos, aconselho ao Senado a não approvar o projecto.—*Sá Freire.*

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A ordem do dia consta exclusivamente de votações, e não ha numero.

Levanto a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1914, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença ao engenheiro auxiliar tecnico da Fiscalização do Porto do Recife José Carneiro de Hollanda Chacon, para tratamento de saude, com ordenado e em prorogação da em cujo gozo está (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 25, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por dous annos o prazo concedido ao Montepio Geral da Economia dos Servidores do Estado para entrar com a quantia

de 292:4268894 para o Thesouro Nacional; de que é devedor (com parecer da *Commissão de Finanças offerecendo emendas ao substitutivo dos Srs. A. Ellis e A. Gordo*);

Votação, em 3.^a discussão, do projecto do Senado n. 3, de 1914, interpretando o art. 32 de lei n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908 (*offerecido pela Commissão de Justiça e Legislação*).

Levanta-se a sessão ás 9 1/2 horas da noite.

74.^a SESSÃO, EM 11 DE AGOSTO DE 1914

PRESIDENCIA DOS SRS. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE. E
ARAÚJO GÓES, 1.^o SECRETARIO

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Araujo Góes, Pedro Borges, Melello, Gabriel Salgado, Silverio Nery, Toffé, Lauro Sodré, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, José Euzebio, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Oliveira Valladão, Guilherme Campos, Aguiar e Mello, Luiz Vianna, João Luiz Alves, Nilo Peçanha, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, José Murinho, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Hercilio Luz e Victorino Monteiro (41).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Gonzaga Jayme, Arthur Lemos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Ribeiro de Britto, Gomes Ribeiro, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, A. Azeredo, Xavier da Silva, Abdon Baptista e Joaquim Assumpção (21).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.^o Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2.^o Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Francisco Glycerio — Sr. Presidente, dada a relevancia incontestavel e incontestada do projecto que trata da emissão do papel-moeda afim de occorrer á solução dos compromissos do Thesouro e dá outras providencias, requieiro a

V. Ex. que se digne consultar o Senado si julga conveniente a inversão dos trabalhos da ordem do dia, á vista da urgencia que ha para a discussão do-referido projecto.

Consultado, o Senado approva o requerimento de urgencia.

EMISSÃO DE 300.000:000\$ EM NOTAS DO THESOURO

2ª discussão do projecto n. 6, de 1914, autorizando o Governo a emittir, em notas do Thesouro Nacional, até a quantia de 300.000:000\$, mediante as condições que estabelece

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Sr. Presidente, pergunto a V. Ex. si, discutindo o art. 1º me é permittido fazer referencias a todo o projecto.

O SR. PRESIDENTE — O Regimento estabelece que a 2ª discussão seja feita artigo por artigo; mas, como o art. 2º do projecto em debate apenas determina a revogação das disposições em contrario, é claro que V. Ex., discutindo o art. 1º, poderá referir-se a todo o assumpto principal do projecto.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Sr. Presidente, eu só tive conhecimento do projecto depois que entrei nesta Casa. Mal pude fazer uma leitura rapida. V. Ex., pois, me permittirá que eu fundamente o meu voto, fazendo uma exposição generica sobre o assumpto, a proposito do art. 1º, reservando-me para, em 3ª discussão, adduzir outras considerações que elle me suggerir.

O nobre Senador pela Bahia, em uma de suas memoraveis orações na sessão do anno passado, apreciando o desdobrar dos acontecimentos, assignalando o declive em que o Governo resvalava para uma situação desesperadora, afflictiva e sombria, disse:

«O estado de sitio será decretado e a emissão do papel-moeda imposta.»

A propheta, Sr. Presidente, infelizmente está realizada. O Congresso iniciou a sua sessão e a encerrará sob a pressão do estado de sitio. A proposta para a emissão do papel-moeda, assentada no Cattete, está em debate para ser approvada. Aconselharam-me que não discutisse, porque serão baldados todos os esforços para impedir a passagem do projecto e mesmo para modificá-lo nos seus dispositivos.

Sr. Presidente, eu sou da velha guarda, daquelles que não se rendem, daquelles que entendem que não ha esforço perdido quando empregado em favor de uma causa nacional que deve triumphar, que triumphará quaesquer que sejam os obstaculos que lhe opponham a politica cega e imprevidente e os interesses subalternos a que ella está obedecendo.

Nunca tive desalentos na luta renhida pela abolição, nunca a duvida me assaltou na campanha pela federação.

Página

original mutilada

Página

original mutilada

O Sr. Affonso Penna, então candidato á presidencia da Republica, ou com promessas de o ser, escreveu-me longa carta sobre o assumpto. Respondi-lhe mostrando a desnecessidade da creação da Caixa de Conversão para o fim que se tinha em vista: 1º, porque o Banco do Brazil, que já tinha conseguido sacar cerca de seis milhões para as obras do porto do Rio de Janeiro, sem modificação sensivel nas taxas de cambio, poderia se incumbir de sacar para a compra de café nas mesmas condições; 2º, porque o instituto da Caixa de Conversão, mesmo com caracter provisorio, importava no abandono da politica financeira do Governo, politica que tinha contribuido para a situação bellissima que atravessavamos então. Tempos depois, fui procurado pelo Dr. David Campista, que, em nome do Dr. Affonso Penna, declarou-me que S. Ex. insistia na idéa da Caixa e que o incumbia de entrar em accôrdo com o Governo para a fixação da taxa para a emissão. Negui-me a collaborar nesta obra e, expondo ao Presidente da Republica a proposta do Dr. David Campista, S. Ex. approvou a minha resolução. Fez mais ainda S. Ex.: perfilhou-a. Na sua mensagem dirigida ao Congresso escreveu o seguinte:

«Em toda a parte, sabeis melhor do que eu, o problema da moeda é encarado como o de mais delicado funcionamento dos apparatus da grande machina administrativa, e o padrão legal, uma vez estabelecido, só se altera se começa a faltar confiança nos recursos do paiz. Não é, felizmente, a nossa situação e tudo está nos indicando que podemos e devemos perseverar na execução dos planos iniciados por meus antecessores, com vantagem para o credito publico, e tendentes á valorização da moeda.»

«Seria um erro — continúa S. Ex. — recuar, como seria obra de patriotismo afastar de vossas deliberações a idéa da quebra do padrão monetario e fixação do cambio, que contrariam profundamente aquelles planos com tanto exito experimentados.»

Sr. Presidente, a idéa da creação da Caixa de Conversão apaixonou os espiritos, e alguns viam nella a solução do problema monetario, o saneamento rapido da circulação; outros apenas a consideravam um moderador da taxa cambial.

Após largos debates, foi votada a lei de dezembro de 1906 crendo a Caixa de Conversão nas condições de ser um instrumento provisorio para impedir as altas bruscas do cambio. Infelizmente a reforma de 1910 veio peiorar esta lei, alargando a somma dos depositos. As consequencias desta aventura, previstas pelos oppositores da Caixa, infelizmente se realizaram uma a uma. Vou enumeral-as, sem fazer commentarios, para não alongar o meu discurso.

Primeiro, dispondo então de abundantes recursos accumulados pelos Governos anteriores, livre dos onus, dos encargos que a politica do resgate e da valorização da moeda impõe, o Governo foi acommettido de megalomania. Reviu o contracto da Estrada de Ferro Noroeste, elevando o custo kilometrico de 30 para 40 contos, ouro, impondo-lhe a obrigação de rea-

lizar todas as obras no prazo de 30 mezes. Decretou a construção da Estrada de Ferro de Santa Barbara, apressou a execução de outras e, finalmente, atirou-se aos gastos fantásticos da Exposição da Praia Vermelha. Como os recursos de que dispunha o Thesouro eram abundantes, o *deficit* veio a surgir em 1908, para não mais deixar o orçamento.

Primeira consequencia da mudança de politica: o reaparecimento do *deficit* no orçamento da Republica.

Segunda consequencia: o fundo de garantia, que representa um esforço, um sacrificio em beneficio da circulação, uma economia que para tal fim nos impomos, foi desbaratado. Até então recebia annualmente a quota em ouro, ascendendo já a cinco ou seis milhões. Um milhão foi recolhido á Caixa de Conversão, outros applicados em despezas ordinarias. Finalmente, um só milhão applicado ao resgate do papel.

Segunda consequencia: a eliminação do fundo de garantia, que tanto nos tinha custado.

Terceira consequencia: os saldos em ouro na nossa conta internacional, que vinham normalmente elevando a taxa do cambio, e assim tornando a vida toleravel, e que amenizavam os rigores das tarifas alfandegarias, foram recolhidos á Caixa e transformados em papel. Alargada a circulação, como era de prever, os preços subiram, veio a carestia da vida: A taxa de juros baixou, fomentando negocios aleatorios.

Terceira consequencia: crise, carestia da vida.

Quarta consequencia: encarecido o custo da vida, o Congresso teve de attender aos clamores geraes do funcionalismo e das classes militares que pediam augmento de vencimentos, de soldo, de etapas e de salarios. Desde o servente e o continuo das repartições até os Ministros de Estado, do Supremo Tribunal, Deputados e Senadores, todos tiveram augmento de salarios, vencimentos e subsidio.

Tambem foram melhoradas as pensões e aposentadorias que se multiplicaram, restabelecido finalmente o montepio nas condições em que tinha sido instituido em 1890.

Quarta consequencia: augmento do peso morto do orçamento.

Quinta consequencia: esgotados os nossos recursos ordinarios, tivemos de appellar repetidas vezes para o credito, para as despezas communs da Nação. Foram tantos os emprestimos, que este Governo, em quatro annos, como já se fez aqui ha poucos dias a somma, fez operações na importancia de 30 milhões esterlinos, e para liquidação das contas deste exercicio, cogitava-se de um emprestimo igual. Sessenta milhões em quatro annos, isto é, 15 milhões por anno de despezas, fóra do orçamento e que as rendas ordinarias não comportavam.

Quinta consequencia: bancarrota.

Sexta consequencia: fracassado o emprestimo externo, o que era de se esperar, porque um governo que só tem sabido accumular *deficits*, que vive na estufa do sitio, que não póde apurar as suas responsabilidades nem fazer economias, que tem abusado do credito, não podia inspirar confiança aos pres-

tamistas, a crise explodiu e foi agravada pela conflagração européa.

Verificamos então que a instituição milagrosa da Caixa de Conversão, com os 10 milhões esterlinos, não pôde impedir a descida brusca do cambio. O troco das notas foi suspenso, quando, pelo contrario, devia ser facilitado.

Sexta consequencia: baixa do cambio.

Setima consequencia: o Governo, no meio das difficuldades que creou, só pensa em removel-as com a emissão do papel-moeda.

Setima consequencia: perda do terreno conquistado em 15 annos de sacrificios.

Ora, confrontemos a situação de 1914 com a de 1906, posta á parte a conflagração européa. Medamos a profundeza do abysmo que as separa e confessemos que a creação da Caixa de Conversão, que a mudança politica financeira muito custou a este paiz.

O decreto da emissão é a ultima pá de terra lançada sobre a obra de Joaquim Murtinho, a unica obra financeira de que se pôde gabar a Republica, em 25 annos de vida. A Caixa de Conversão que elle condemnou cahe por si mesma, porque não tem base na experiencia, nem a consagração da sciencia. Em vez de nos conduzir á situação metallica como apregoavam, em vez de nos dar a fixação do cambio, deu-nos a derrocada, a ruina financeira, atrazou a evolução normal do problema monetario, complicou a vida do paiz e fez-nos perder todo o terreno conquistado em 15 annos de lutas e de sacrificios.

Mas, Sr. Presidente, allegam os seus defensores que a Caixa de Conversão tem produzido bons fructos na Argentina. Ponderarei que si a Caixa não produziu logo na Argentina os fructos que patenteou entre nós é porque: primeiro, a Republica Argentina é mais rica, dispõe de mais resistencia do que o Brazil; segundo, porque os argentinos, mais previdentes e cautelosos, crearam um fundo de conversão para o seu papel do Thesouro, e esse fundo de dia para dia se augmenta, elevando-se a mais de 30 milhões de pesos, quando o nosso é consumido em despezas ordinarias.

Mas, Sr. Presidente, não é exacto que na Republica Argentina se cogite de manter a Caixa de Conversão. No governo do Presidente Alcorta, o Ministro da Fazenda Iriondo propoz a sua suppressão, passando a emissão para o Banco da Nação. Essa proposta não teve andamento no governo do Sr. Saenz Peña.

O Sr. Gregorio Curbelo, no seu jornal *A Argentina Economica*, e em um trabalho recente que publicou, mostra os perigos da Caixa, denunciando a inflacção que ella tem produzido na Argentina.

Como são curtos os trechos a que me refiro, peço licença para lel-os.

« A actual lei de conversão, tal qual está concebida, em nosso conceito, é a mais ruinosa das leis creadas neste paiz. Ella nos levará direito á ruina. »

Adeante acrescenta:

« Insistimos, pois, em que para entrarmos em um futuro estavel, livre de semelhantes perigos e sobresaltos, é necessario que se modifique quanto antes o nosso systema monetario. »

No trabalho a que me refiro, diz elle:

« Nós outros em nove annos temos inflado a nossa circulação de 293 milhões de pesos a 732 milhões, ou sejam 150 %, enquanto que a nossa população augmentou de 1.331.000 habitantes, ou sejam 21 %.

Que remedio suggere Curbelo, para o mal apontado? V. Ex. vae ver que é o plano de Joaquim Murtinho, que nós executavamos e que hoje desprezamos:

« Um plano de conversão ao par de nossa moeda nacional em fórma gradual e paulatina e em prazo de 10 annos, com beneficio da industria, da produção e do commercio em geral. »

Desenvolve em seguida, essas idéas e termina dizendo:

« Enquanto subsistir o actual regimen monetario é inutil tratar de sanear a moeda nacional. Suas bases são instaveis e inseguras e os seus resultados tendem sempre a ser ephemeros. »

Eis o que diz um argentino que deve ser uma autoridade, porque está á frente de um periodico conceituado e que trata de assumptos economicos e financeiros. Considera hoje a Caixa de Conversão argentina fundada em bases pouco seguras, instaveis e de resultados ephemeros.

Sr. Presidente, eu tenho insistido nessas idéas, porque é preciso considerar a Caixa não em si, mas em sua influencia em todas as relações do paiz, nas finanças, na administração, na economia geral.

Vou terminar, Sr. Presidente, porque ainda temos a terceira discussão, na qual, provavelmente, terei de voltar á tribuna para analysar o projecto, cujo estudo ainda não pude fazer.

Não desejo, Sr. Presidente, envolver a politica em assumptos financeiros, mas sou obrigado a fazel-o.

V. Ex. talvez se lembre do programma do Partido Republicano Conservador. Em um dos artigos desse programma o Partido toma o compromisso com a Nação de defender os appparelhos financeiros actualmente existentes, *maximé* no que respeita á estabilidade cambial, valorizando gradualmente a nossa moeda, como preparo para a circulação metálica do nosso paiz.

Pegunto si é por essa fôrma que o Partido Conservador realiza a sua promessa ao paiz. E' assim flagrantemente violando-a pela emissão?

Não quero, repito, trazer para o debate assumpto desta natureza; quizesse-o, e eu diria que o unico ponto ainda não violado do programma desse partido era esse. Sacrificado o unico que ainda está intacto, desses compromissos nada ficará de pé. (*Apoiado.*)

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — E' um engano de V. Ex.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Não pôde ser programma do Partido Conservador querer fazer do regimen presidencial um regimen dictatorial, impondo-nos obediencia á dictadura.

O Ministro da Fazenda, fiel ao programma do partido e ás suas idéas financeiras, insurge-se contra a emissão de papel-moeda e, assim procedendo, vê-se abandonado por seus amigos e é obrigado a capitular.

Sr. Presidente, onde estamos? Neste paiz não ha homens? Joaquim Murinho não teria deixado exemplos que aproveitassem a um só? (*Pausa.*)

Para terminar, recordarei a V. Ex. e á Casa, Sr. Presidente, as impressões que um viajante illustre recebeu em nosso paiz. Refiro-me a James Bryce, sociologo de alta capacidade. Pois bem; James Bryce disse:

« O paiz impressiona como um paiz velho. Não ha nelle nem mocidade, nem energia, nem vigor. Nesse paiz a Constituição e as leis não teem sinão uma autoridade platonica. Os homens publicos vivem em intriguinhas e em competições de mando, não presentindo os grandes problemas, de cuja solução dependem o engrandecimento e prosperidade de sua Patria. »

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Pinheiro Machado (*) — Sr. Presidente, eu não pretendia tomar a palavra neste debate, pois que o projecto apresentado pela illustre Commissão de Finanças terá sem duvida defensores muito mais competentes e autorizados do que o orador que occupa a attenção do Senado...

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Mais autorizado do que V. Ex. não.

O SR. PINHEIRO MACHADO — ... mas a oração do illustre Senador por Goyaz força-me a vir, rebatendo algumas das proposições por S. Ex. alludidas, afirmar ao paiz, aos meus illustres collegas que o programma do Partido Conservador mantem-se intacto, não foi jámais violado e não será pelo projecto em debate no Senado.

Antes de fazel-o, porém, Sr. Presidente, devo notar que o illustre adversario do projecto, ao iniciar o debate, fez uma

(*) Este discurso não revisto pelo orador.

incursão pelo passado, revivendo a debatida questão da Caixa de Conversão, que, permitta-me S. Ex., não tem ligação remota ou actual com o projecto ora em debate.

E' uma resultante essa preocupação do nosso illustre collega de um odio velho. S. Ex., talento de escól, intelligencia esclarecida por abundantes leituras economicas e financeiras, tem, entre as varias virtudes que tornam a sua individualidade respeitada e acatada por nós todos, um grave defeito. Não é a firmeza das convicções, a segurança dos propositos, a energia da resolução, é a obstinação...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Apoiado.

O SR. PINHEIRO MACHADO — ... a teimosia, que atravessa os tempos, as situações e que não se accomoda jámais...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Nem deante da evidencia.

O SR. PINHEIRO MACHADO — ... a novas contingencias da sociedade no seio da qual vive. Eu não vou acompanhar *pari passu* o nosso illustre collega, rebatendo as suas accusações á Caixa de Conversão, que, até o momento em que se pronunciou o grande cataclysmo que abala a Europa, era um apparelho de segurança para manutenção da taxa, que representa os factores exactos da fortuna do paiz, de sua producção, de sua exportação.

Sr. Presidente, estamos, sem duvida, atravessando um momento de suprema gravidade; não ha quem não o sinta e S. Ex. mesmo, ao proferir a brilhante oração que acabamos de ouvir, procurou eliminar de seus argumentos o elemento, aliás importante e imprescindivel para as nossas resoluções, que se encontra no conflicto europeu, que a todos nós afflige, alterando completamente a situação economica de todos os paizes cultos.

O SR. TEFÉ — Muito bem.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Não estamos em uma situação commum, em que as deliberações devam ser tomadas em frente de dados e factores normaes. Embora o paiz não esteja internamente soffrendo as consequencias de uma guerra cruenta, pois o conflicto armado não existe em nosso territorio, estamos todavia soffrendo todas as consequencias da guerra, quer se olhe pelo lado economico, quer pelo lado financeiro; o Brazil está sendo atormentado por uma crise profunda, angustiosa, que attinge a nossa producção, exportação e importação cerceando o primero elemento que a Nação possui para a sua manutenção, que é o imposto de importação e não permitindo que levemos a nossa producção ao estrangeiro, existindo, portanto, uma paralytia geral na vida nacional.

O meu illustre collega, espirito versado, como os que mais o forem, nas questões economicas e financeiras, não trouxe, e estou certo de que não trará, neste momento de angustia para o seu paiz, um remedio para attender a esta situação dolorosa. S. Ex. não poderá apontar outro sinão o reclamo ao nosso proprio credito, e esse só se póde exercer appellando

da Nação para a Nação, pois que S. Ex. sabe perfeitamente que antes de se dar a conflagração européa, já o Brazil tinha tentado uma operação externa, a qual não poudo realizar-se, não por causa do estado de sitio, mas porque as exigencias dos prestamistas eram de ordem a não poderem ser accéptas por um povo digno, cioso de sua soberania e de seus brtos. (*Muito bem*). Eram humilhantes, no terreno moral, prejudiciaes no terreno financeiro, pois importavam em onus pesadissimos para o paiz, difficeis de serem solvidos, não direi já, mas em época mesmo remota.

S. Ex. attribue os males todos que nos acabrunham á mudança da politica financeira do Governo.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Que enfraqueceu o paiz e o impede de reagir no momento de crise.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Mas sejamos justos. S. Ex. deve confessar que esta politica foi alterada desde que sahio do Governo o Sr. Campos Salles. Não foi sómente o Sr. Afonso Penna (*apoiados*), não foi sómente o Sr. Nilo Peçanha, não foi sómente o Marechal Hermes o culpado da modificação desta politica; foram todos os brazileiros que occuparam a direcção da Nação após o Sr. Campos Salles.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Principalmente os que comeram o fundo de garantia.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas o Sr. Bulhões não tem culpa disso.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Esses nossos conterraneos — pergunto eu — quando intentavam serviços, promoviam obras para o progresso, para o engrandecimento da nossa patria, faziam-n'o ou não convencidos de que os seus esforços não poderiam jámais importar no enfraquecimento do credito do paiz?

Eu devo ser justo, dizendo que todos elles agiram convencidos de que bem serviam á sua patria.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Sem duvida nenhuma.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Os factos ahi estão para demonstrar que elles tiveram confiança demasiada nos recursos da Nação.

Mas esta modificação da politica financeira deve ser levada em culpa tambem do meu illustre collega, que foi ministro do Sr. Rodrigues Alves, em cujo Governo se iniciaram, as obras custosas de melhoramentos no paiz.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Ficaram muitas pagas, e as que não foram, bastavam os recursos ordinarios para as pagar.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Ficaram pagas com os recursos que avaramente o benemerito Sr. Campos Salles tinha deixado no Thesouro. Esta é a verdade inilludivel.

Devemos agora, Sr. Presidente, neste momento, verificar, sem fazer taboa raza sobre os governos passados, e sobre o actual, como fez S. Ex., é si a medida aconselhada pela illustre Commissão de Finanças attende ou não ás necessidades do paiz, neste momento. Esta é a questão.

Si S. Ex. tem outro alvitre mais sabio, mais patriotico que possa vir soccorrer a Nação, atormentada na sua vida economica, na sua vida agricola, na sua vida financeira e administrativa, S. Ex. que o traga; mas enquanto o não fizer, direi ao meu illustre collega que não é proprio dos seus talentos, dos seus serviços á Patria, dos seus merecimentos, exercer a critica por amor á critica.

Nós bem sabemos — e já um grande escriptor francez dizia: *la critique est aisée*. Facil é criticar. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado por muitos dos Srs. Senadores.*)

O Sr. Mendés de Almeida — Sr. Presidente, poucos minutos tomarei a attenção do Senado para explicar o meu voto contrario ao projecto em debate e porque adopto, em todos os seus termos, o voto em separado do Sr. Senador Sá Freire.

Não posso, em alguns dias simplesmente de agitação como a actual, modificar um passado inteiro de combate ás emissões de papel-moeda. Para não fatigar muito o Senado, lerei a minha declaração de voto, que opportunamente mandarei á Mesa.

Ella reduz a poucas palavras o meu modo de pensar:

«Voto contra o projecto n. 6, de 1914, sobre emissão de papel-moeda, porque adopto os termos do voto em separado do Sr. Sá Freire considerando que,

a) o commercio pediu ao Governo o pagamento das suas dividas e não um auxilio aos bancos, para estes defenderem suas reservas-ouro;

b) dos credores do Governo, parte fez fornecimentos em ouro ou a preços baseados sobre a taxa fixa de 16, e parte em papel;

c) os credores em ouro, caso agora recebam o pagamento em papel, não poderão desde já effectuar seus pagamento na Europa devido á guerra, ou soffrerão grave prejuizo com a taxa do cambio;

d) o deposito de notas da Caixa de Conversão para receber notas inconversiveis, servirá unicamente para fomentar a especulação, e o deposito de ouro á taxa de 16 outra coisa não é sinão o que está fazendo actualmente, de accôrdo com a lei, a Caixa de Conversão, emittindo notas de curso legal;

e) a fixação da taxa cambial pelo Banco do Brazil, de accôrdo com os outros bancos estrangeiros, corresponde a collocar esse banco na dependencia destes; uma vez que com o deposito das notas da caixa lhes são for-

precisos os meios de conservar as suas reservas-ouro, podendo assim forçarem a baixa do cambio;

f) é completamente contrario aos principios do direito de revogar a faculdade de retirar o ouro aos possuidores de notas conversiveis, sendo bastante para evitar a sahida desse metal para o estrangeiro um forte imposto sobre a respectiva exportação.»

Peço tambem a V. Ex. que me permita mandar publicar como fazendo parte do meu discurso, o que contem as *Notas semanaes*, da *Secção commercial* do *Jornal do Brazil* de hontem, e que representa a minha opinião em materia de emissão de papel-moeda, afim de que, ao menós, conste o meu modesto protesto a um acto que reputo prejudicialismo á Nação. (*Muito bem.*)

ARTIGO DO «JORNAL DO BRAZIL» A QUE REFERE EM SEU DISCURSO
O SR. SENADOR MENDES DE ALMEIDA

«*Notas Semanaes* — Rio, 9 de agosto de 1914.

A semana ora finda vae marcar uma data importante na historia economica do Brazil; é o inicio de um periodo de recuo na politica financeira mantida á custa dos maiores esforços durante estes ultimos annos.

As consequencias desta mudança nos principios economicos, representada pela emissão do papel-moeda, far-se-hão sentir por longos annos na vida do paiz.

E' preciso, porém, accentuar desde logo que si não tivesse havido a politica de prodigalidade destes ultimos annos, politica que levou o Thesouro á situação de não poder fazer face a seus compromissos, não estaríamos agora na contingencia de emittir papel-moeda para sahir dos apuros momentaneos em que nos achamos, e de que se aproveitam os que baseiam suas operações sobre o cambio baixo para convencer os ingenuos de que não temos outra sahida.

A semana principiou declarando-se o panico no mercado monetario; de todos os arrabaldes da cidade começaram a chegar ao centro pessoas que iam retirar seus depositos para comprar ouro e em poucas horas as libras valiam 18\$ e no sabbado passavam a custar 24\$000.

Foi uma loucura, foi o panico que se desenvolveu com todas as suas consequencias; os preços dos generos alimenticios augmentaram de hora em hora, a corrida nos bancos estrangeiros se ia avolumando; mais dinheiro se retirava dos bancos, maior procura de ouro se desenvolvia, e mais alto subia o agio da libra.

Onde iria parar essa vertiginosa *debacle*? Ha quem diga que isso acabaria arrastando tudo, e ha quem acredite no contrario: obrigados os bancos estrangeiros a retirar as suas

reservas ouro para reembolsar as contas correntes, a taxa do cambio deveria forçosamente subir novamente, normalizando o mercado, devido á impossibilidade de se exportar o ouro accumulado.

Seja como fôr, o Governo, sob a pressão dos acontecimentos, na necessidade absoluta de amparar a situação, moderar o panico e restituir a calma ao mercado, resolveu proclamar feriados os dias 3 até 15 do corrente.

Os bancos aproveitaram a occasião e, em obediencia ao decreto do Governo, fecharam; a Caixa fechou tambem: não houve mais possibilidade de retirar dinheiro, de modo que a compra do ouro paralysoou-se, e, como era natural, o preço da libra cahiu novamente nos cambistas entre 18\$ e 19\$000.

No primeiro dia do fechamento houve grandes offeras de soberanos á venda, mas não havia compradores.

Logo, porém, formou-se uma corrente formidavel a favor da emissão de papel-moeda, e as offeras de ouro desapareceram; deante da possibilidade de maior queda da taxa cambial, os que o possuíam, trataram de guardal-o.

Paralysaram-se, pois, todas as operações e a nossa praça se encontrou na mesma situação em que se encontram as dos paizes envolvidos na guerra.

Sem taxa de cambio, sem dinheiro para movimentar-se, sem base para calcular os preços da mercadoria, na impossibilidade de solver compromissos ou de exigil-os, na indecisão completa do futuro, a situação tornou-se insupportavel e o desanimo se generalizou.

A situação, já por si desgraçada, ainda peor se tornou com a deliberação dos tribunaes de continuar a julgar os feitos, augmentando assim a confusão.

As vistas voltaram-se então ás medidas que o Governo iria tomar para restabelecer a calma e a normalidade, e, como sempre acontece, não faltaram os alvitres lembrados: o Congresso e as respectivas Commissões de Finanças procuraram estudar o assumpto, mas a dificuldade de avaliar exactamente a situação em uma época de paralyção mundial tornou ainda mais complicado esse estudo.

Ha mais de um anno que o Governo vem protelando por falta de meios o pagamento de quantia não pequena (dizem 150.000:000\$) aos seus fornecedores.

Além disso ha cerca de um anno que os paizes europeus procuraram a todo transe absorver maior quantidade possivel de ouro, afim de augmentar as suas reservas e preparar-se á guerra.

Já lutavamos com essas dificuldades e todas as esperanças se voltavam para o emprestimo que se estava negociando; outra medida não se tomou, salvo estudar a redução possivel nas despezas publicas.

A declaração da guerra europeá veiu colher-nos de surpresa e foi o golpe de graça para a nossa situação; tanto mais

que ella se deu justamente na época em que principia a exportação de café.

Nessas condições, o Governo e o Congresso deviam attender a uma situação complicadissima e trataram de dividil-a em duas partes: na primeira, trataram das medidas urgentes para evitar a derrocada completa; na segunda, das medidas para substituir a realização do emprestimo.

As primeiras constam da decretação da moratoria por 30 dias (prorogaveis até 120 dias) e fechamento da Caixa de Conversão; as segundas se condensam na emissão do papel-moeda.

A decretação da moratoria tem por fim especialmente afastar o panico, minorar a afflicção em que se encontra o commercio, auxiliar os bancos, impedindo a insistencia da corrida, e, principalmente, estabelecer uma medida que permita esperar o effeito da emissão do papel.

Estão sendo publicados, como de costume, os balancetes dos bancos, e, felizmente, delles resulta que todos os bancos estrangeiros se encontram perfeitamente aparelhados a resistir contra qualquer corrida.

Com effeito esta é a situação dos principaes bancos no que diz respeito ao dinheiro existente em caixa e aos depositos reembolsaveis á vista, em contos de réis:

| | Caixa — Dinheiro | Depositos á vista |
|-----------------------|------------------|-------------------|
| London Brazilian..... | 9.075:000\$000 | 9.262:000\$000 |
| British | 15.049:000\$000 | 13.588:000\$000 |
| Brasilianische | 4.631:000\$000 | 11.246:000\$000 |
| River Plate..... | 8.017:000\$000 | 11.099:000\$000 |
| Germanico | 1.571:000\$000 | 2.654:000\$000 |

Para os depositos a prazo os bancos podem fazer face com outras verbas do activo.

Entretanto, vale a pena citar os algarismos referentes ás caixas matrizes dos quatro bancos estrangeiros mais antigos:

| | No activo | No passivo. |
|-----------------------|------------------------|------------------------|
| London Brazilian | 12.407:000\$000 | 3.907:000\$000 |
| British | 8.451:000\$000 | 8.042:000\$000 |
| Brasilianische | 18.735:000\$000 | 7.019:000\$000 |
| River Plate | 5.428:000\$000 | 6.667:000\$000 |
| | <u>45.011:000\$000</u> | <u>25.635:000\$000</u> |

Verifica-se pela leitura destes algarismos que o British e o River Plate mantiveram nestes ultimos tempos equilibra-

das suas operações com a séde central, não remetendo dinheiro em excesso: ao passo que os outros dous bancos enviaram cerca de vinte mil contos, além do necessario, ficando assim desfalcada a nossa circulação.

Seja como fôr, o decreto da moratoria limita em 10% mensalmente do saldo existente as importancias que se poderão retirar dos bancos: consta, porém, que muitos bancos não se aproveitarão dessa autorização, salvo o caso de novo panico, preferindo manter as tradições de pontualidade que constituem a base principal do credito.

Sobre a suspensão da troca de ouro da Caixa de Conversão as opiniões são desencontradas; e ha quem sustente que a lei actual não póde derogar a lei basica de constituição da mesma Caixa; certo é que elle vem dar um golpe talvez mortal a essa instituição, o que redundaria provavelmente em vantagem para o futuro economico do Brazil.

Apparelho compressor do cambio, não permittindo sua alta, mas deixando que se estabelecesse a baixa, sem elasticidade alguma na circulação da moeda, a Caixa de Conversão conseguiu grande numero de defensores emquanto o cambio, tendendo para a alta, vinha dar a illusão de um grande augmento de riqueza, pela affluencia das notas em circulação; estabilizou o cambio á taxa de 15 ou 16, e o Brazil esqueceu as antigas oscillações.

A politica de expansão economica, como foi chamado o systema de prodigalidade e esbanjamento seguido nesses ultimos oito annos, levou o Brazil ao ponto de não poder fazer face a seus compromissos sem recorrer a empréstimos.

Emquanto estes vieram preencher os claros, a Caixa de Conversão continuou a funcionar a contento geral, mas logo que começaram a surgir as difficuldades na realização dos empréstimos a Caixa principiou a funcionar no sentido inverso, supprindo com o seu ouro a falta dos empréstimos, e reduzindo a circulação do papel conversivel que se achava misturado com o inconvertivel.

De 400 mil contos foram os depositos de ouro baixando até 150 mil contos, em uma média mensal de sahida de cambio baixava ligeiramente do limite legal, quando a guerra além de recusar ou difficultar os empréstimos, ia sugando e absorvendo a maior quantidade possivel do ouro espalhado no mundo inteiro: na Argentina dava-se o mesmo phenomeno.

Já começavamos a notar escassez das notas da Caixa e o cambio baixava ligeiramente do limite legal, quando a guerra estalou, e então, como si uma molla escondida tivesse quebrado a alavanca que a comprimia, o cambio desvencilhou-se das peias creadas pela Caixa e evoluiu sósinho, readquirindo improvizadamente a liberdade antiga, impellido pela especulação e pelo panico.

A insufficiencia das notas da Caixa provocou maior procura de ouro: e assistimos assim ao phenomeno, já nestas columnas apregoado muitas vezes, de uma baixa do cambio quando ainda existe na Caixa ouro sufficiente para fazer face ás nossas necessidades para muitos mezes.

Ficou assim provado que a Caixa só serve para os fautores do cambio baixo, e nunca para os que almejam a abolição do curso forçado no Brazil; assim se explica, porque os industriaes são os mais fortes defensores da Caixa de Conversão, quando não podem conseguir as emissões do papel-moeda.

Fica suspensa agora a troca das notas da Caixa: qual o resultado ?

A procura do ouro augmentará ainda mais, e a taxa de cambio subirá a limites impossiveis.

Que se puzessem impostos ou outras peias á sahida ouro, comprehende-se; e que esses impostos tivessem sido decretados quando começou a grita da exportação do ouro, era cousa natural.

Mas suspender a troca actualmente, quando as companhias recusam segurar as remessas de ouro tornando, portanto, impossivel sua exportação é cousa que não se explica facilmente, salvo si os 150.000 contos de notas se achassem reunidos em poucas mãos em vez de circularem em todos os pontos do Brazil, o que é mais natural.

A suspensão da troca vae tirar a confiança completa que o publico tinha no funcionamento da Caixa; quando levavam o ouro para deposital-o, declaravam os defensores da Caixa que *custe o que custar* esse ouro seria devolvido contra apresentação das notas; e o Dr. David Campista, em sua defesa da Caixa, frizou varias vezes a possibilidade della se esvasiar quasi por completo, para encher-se novamente quando o ouro voltasse ao paiz.

E essa confiança era tão espalhada, que vimos nos dias passados a grande quantidade de notas apresentadas ao troco, não por estabelecimentos bancarios, mas por particulares que as tinham guardado ha muito tempo, e agora, sob a ameaça da guerra, pensando que o ouro todo desappareceria do mundo, corriam a trocal-o confiando na palavra do Governo.

Da mesma fórma que isso se deu no Rio, é facil imaginar quantas pessoas ainda conservam no interior do paiz notas da Caixa; suspensa a troca, começará a nascer a desconfiança, e si mais tarde a Caixa voltar a funcionar, ninguem mais lá depositará dinheiro, receiando no momento opportuno não podel-o mais receber.

A Caixa assim terá deixado de existir: a falta de confiança pela suspensão da troca e a prova de que esse instituto não impede a brusca baixa do cambio (nunca no Brazil houve uma baixa tão rapida como a destes dias desde 16 até 10) acabarão por convencer a todos de sua perfeita e completa inutilidade.

Melhor é que enveredemos no caminho das economias, que nos levará á abolição do curso forçado e á criação do banco de emissão.

Sobre a emissão do papel-moeda melhor é esperarmos na proxima semana para ver a fôrma que será adoptada pelo Governo, afim de minorar o mal. »

O Sr. Erico Coelho — Sr. Presidente, o momento é de dar as minhas explicações ao Senado sob a fôrma de emendas ao projecto em debate e de referir-me ao occorrido perante as Comissões Reunidas.

Fui, como V. Ex. póde dar testemunho, do numero de representantes, da Camara e do Senado os quaes, sem reluctancia, chegaram a convir em uma nova emissão de papel-moeda. Mas, uma vez acceto esse aviltre, ficou deliberado que as Comissões Reunidas cogitassem do modo de não aggravar o mal, com relação á quantidade desses bilhetes inconversiveis do Thesouro e suas garantias de credito e resgate no menor lapso de tempo.

Meu ponte de vista foi presente ás Comissões Reunidas, a deficiencia do numerario, consecutiva ás sangrias, por assim dizer, feitas á Caixa de Conversão, nesta quadra, em successivas retiradas do deposito metallico.

Entendo que a emissão de papel-moeda está para numerario insufficiente, assim como a injeccão de serum artificial está para a escassez dos globulos vermelhos do sangue. E' o remedio heroico, afim de entreter as condições dynamicas da circulação monetaria representadas em papel, assim como para restabelecer as condições hemadynamicas antes que o coração faça ponto final.

Passo a ler as emendas que offereço, explicativas das restricções com que assignei o projecto em debate:

Ao art. 1.º Em vez de 300.000:000\$ da emissão de papel-moeda, diga-se — 150.000:000\$000.

Ao numero 1, do art. 1.º — E' autorizado o Poder Executivo a emittir letras do Thesouro, juros de 6 %, a titulo de antecipação da receita pertinente aos exercicios de 1914 e 1915, até a importancia de 100.000:000\$, no proposito de satisfazer seus debitos pelas obras administrativas e mais fornecimentos ás repartições publicas.

Letra a) — As letras do Thesouro serão dadas a prazos de 6, 12, 18 e 24 mezes, na ordem chronologica dos despachos do Ministro da Fazenda, por despesas legalmente autorizadas, depois do processo e registro das respectivas contas.

Letra b) — Não serão recebidas nas repartições arrecadadoras de rendas as letras do Thesouro, salvo si os prazos de vencimentos se acharem decorridos.

Ao numero II do art. 1.º — A somma de..... 150.000:000\$ do papel-moeda a ser emittido destina-se a auxiliar os institutos bancarios nacionaes e estran-

geiros com séde, uns o outros, na Capital da Republica, sinão em cidades dos Estados, mas auxilios ao criterio, por equidade, do Ministro da Fazenda, como fôr mister a cada banco de per si.

Lettra a) — O instituto bancario entregará em caução pelo valor nominal apolices da divida interna da União, a juros de 5 %, em quantia correspondente ao auxilio em papel-moeda que o Ministro da Fazenda lhe conceder.

Lettra b) — Estas apolices serão guardadas na Caixa de Amortização depois de apostilladas em nome do instituto bancario a que pertecerem. Ahi far-se-ha semestralmente incineração de papel-moeda na proportionalidade dos juros desses titulos montantes a 7.500 contos.

Lettra c) — Da mesma sorte a Caixa de Amortização incinerará papel-moeda na somma do valor nominal das apolices caucionadas, a medida que o instituto bancario acudir ao resgate desses titulos apostillados em seu nome.

Lettra d) — E' facultado ao instituto bancario caucionar lettras do Thesouro constantes da presente autorização pela importancia nominal, comprehendidos os juros dessas notas promissorias, até a concorrência de 25 mil contos de lettras emittidas, segundo a ordem chronologica, as quaes serão cancelladas na Caixa de Amortização logo ao par.

Lettra e) — Ficam com a liberdade, os institutos bancarios favorecidos em virtude da nova emissão de papel-moeda, de effectuarem com os seus congeneres quaesquer operações commerciaes ».

São estas emendas que submetto ao exame do Senado e seu elevado juizo. Agora quero ter a honra de formular algumas reflexões sobre o final do discurso do meu nobre amigo o Sr. Leopoldo de Bulhões, a quem admiro pela sua brilhante intelligencia e rara erudição.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — E' a amizade velha, que falla pela boca de V. Ex.

O SR. ERICO CORLHO — Parece-me ouvir neste momento, o echo de uma phrase de Joaquim Murtinho, por occasião de offerecer o nosso testim partidario aos candidatos Affonso Penna e Sr. Nilo Peçanha em vespersas da eleição presidencial: « A colligação não é papelista ».

Entretanto, os poderes do Governo durante o quatriennio de 907-910 instigaram a expansão ferro-viaria, insuflando as respectivas emprezas apolices internas da União a juros de 5 %. Esses papeis não tinham nem trazem a caracteristica de consolidades da divida publica.

As apolices não foram o resultado de um appello ao credito interno. Funcionaram apenas as machinas lithographicas e a papelada occorreu ao pagamento das vias-ferreas de inter-nação projectadas.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Como moeda.

O SR. ERICO COELHO — ... do papelismo.

Quero com isto dizer que as finanças de Estado se fazem por conjecturas e tentativas, na melhor hypothese e na peor hypothese por aventuras desabusadas, em um caso e em outro, sem determinante scientifico.

Acceitas as emendas como offereço ao projecto, não se insuflará papel-moeda, porém, dar-se-ha legitima operação de credito interno.

Um dos versiculos do Korão, assim chamado o programma politico dos republicanos conservadores, prohibe emissão de papel-moeda; mas, nesta quadra, nós não hesitamos em applicar o remedio externo de salvação das finanças da Republica periclitantes.

O Sr. Sá Freire — Não supponha o Senado que vou tomar longo tempo, procrastinando a victoria do projecto elaborado pela Commissão de Finanças.

Combatente radical e convencido da emissão de papel-moeda, só encontrei como impugnação ao principio que sustento a situação especial em que se acha o paiz; não houve um só dos illustres membros da Commissão de Finanças que tivesse a coragem de affirmar que a emissão de papel-moeda é um recurso financeiro sustentavel e que o papelismo seja programma de governo, que merece ser desenvolvido no paiz. Todos dizem «somos obrigados a acceitar o principio da emissão de papel-moeda, porque o momento o exige, porque é indispensavel que assim se faça agora».

Sr. Presidente, ainda vibram os echos da brilhante discussão que se travou no seio das Commissões do Senado e da Camara, a proposito de assumpto tão momentoso. Affirmo, porém, ao Senado, com convicção arraigada, em um estudo detido e demorada observação, que ainda considero um erro a approvação do projecto em debate.

Posta a questão nestes termos, feita a declaração cathorica, incontrastavel e indiscutivel de que não me passei para o lado dos que sustentam, como salvação da crise actual, a emissão de papel-moeda, chamo a attenção do Senado para que considere o projecto debaixo de outro ponto de vista — consideração grave também, merecendo sincero e severo exame dos representantes da Nação.

Sr. Presidente, discutindo, depois de muitos alvitres, todos para debellar ou diminuir os effeitos da crise financeira e economica do Brazil, estabeleceu-se no seio das Commissões, como preliminar, a questão de saber si se deveria votar a

emissão de papel-moeda ou outra qualquer providencia lembrada por qualquer de seus membros.

Approvada que foi, Sr. Presidente, a preliminar de que se devia accetar effectivamente a emissão de papel-moeda e nomeada a commissão de tres membros para elaborar o projecto, levantou-se uma questão, para mim mais grave: pretendeu-se que este auxilio não se limitasse apenas, Srs. Senadores, á remissão das obrigações que o Estado tem para com o commercio e particulares. O auxilio ia mais longe: era preciso auxiliar os bancos, que, poucos dias antes, haviam pedido moratoria por não poderem pagar suas obrigações.

Por que, Sr. Presidente, esses bancos pediram moratoria? Não estamos vendo e assistindo, ha quasi um mez, esses bancos, principalmente os estrangeiros, a se atirarem contra a Caixa de Conversão, para dali retirarem todas as suas reservas e que o papel-moeda que estava em circulação e que poderia servir para attender aos correntistas, desapareceu; que o ouro desaparece da Caixa de Conversão para a caixa dos bancos e das caixas dos bancos para as suas casas matrizes na Europa?

Então, si sentimos que foram esses bancos que crearam principalmente a crise, tirando da circulação grande massa de moeda papel, nós, os representantes da Nação, que temos estabellecido como norma de conducta a mais absoluta economia, que deliberavamos cortar os vencimentos dos funcionarios publicos, desde o Presidente da Republica até o mais modesto; nós, que sentimos a necessidade de fazer estas economias, vamos accetar como elemento de solução á crise essa protecção aos bancos estrangeiros e nacionaes, protecção aos maiores factores da crise e responsaveis em grande parte pelas difficuldades extraordinarias com que lutam o commercio e todos os demais ramos da actividade no Brazil?

Sr. Presidente, é preciso ponderar, é preciso ter uma profunda calma!

Porventura, é esta a primeira crise bancaria que nos asoberba? Nós não vemos, Srs. membros do Senado, que as fallencias nesta Capital, em todas as capitães do Brazil, se succedem? E por que? Porque os bancos fecharam as portas ao commercio honesto, obrigando-nos até a fazer reviver a providencia da moratoria, para esse commercio, instituto esse condemnado pelo direito commercial, mas que era necessario fazer reviver, para não permittir que o commercio succumbisse na voragem das fallencias, promovidas directa ou indirectamente pelos bancos, que, abarrotados de dinheiro, tiraram o ouro da Caixa e retiraram de circulação a moeda papel! Entretanto, somos nós, que pretendemos fazer economias, cortar todas as despesas publicas, suspender serviços publicos, que vamos levar auxilio aos bancos, dando-lhes o numerario que elles precisam para especulações, e, ainda mais, é para isso que vamos augmentar grandemente a emissão do nosso papel-moeda!...

Senhores, haverá alguém que seja capaz de sustentar que a inflação de papel-moeda não pôde determinar a baixa do cambio?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Pôde determinar, mas pôde sustentar.

O SR. SÁ FREIRE — Determina fatalmente, na situação que atravessamos.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — E' preciso demonstrar.

O SR. SÁ FREIRE — Ha ainda outro aspecto muito grave que é preciso considerar.

Quero me referir á situação dos Estados perante a emissão projectada.

Tenho em mãos o precioso livro publicado por um illustro rio-grandense do norte, o Sr. Lyra Tavares.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — E' uma obra magnifica.

O SR. SÁ FREIRE — Lerei o diagramma da divida externa dos Estados e peço a todos os representantes dos Estados que pensem tambem nas obrigações que os Estados tem a cumprir para com o estrangeiro:

| | |
|---------------------------|--------------------|
| União | 1.553.555:700\$000 |
| Amazonas | 50.000:000\$000 |
| Pará | 33.000:000\$000 |
| Maranhão | 9.600:000\$000 |
| Ceará | 9.000:000\$000 |
| Rio Grande do Norte | 5.250:000\$000 |
| Pernambuco | 36.602:000\$000 |
| Alagoas | 4.109:700\$000 |
| Bahia | 28.128:422\$000 |
| Espirito Santo | 17.437:342\$000 |
| Rio de Janeiro | 45.000:000\$000 |
| S. Paulo | 107.957:070\$000 |
| Paraná | 33.000:000\$000 |
| Santa Catharina | 3.586:816\$303 |
| Minas Geraes | 100.980:000\$000 |
| Total | 2.037.207:050\$303 |

O SR. METELLO — Matto Grosso não figura nesse diagramma.

O SR. SÁ FREIRE — Não.

O SR. METELLO — Matto Grosso não deve vintem.

O SR. SÁ FREIRE — A estatistica é perfeita, completa.

Pois bem, Srs. membros do Congresso Nacional, representantes dos Estados, pensem bem e reflictam; a emissão do papel moeda vae determinar a baixa do cambio, ficando a União e os Estados com a obrigação do resgate e pagamentos dos juros no estrangeiro em ouro.

Nestas condições é contra o meu voto vencido, mas não convencido; que se vá votar o projecto em discussão.

Não desejo tomar mais tempo, inutilmente, ao Senado, não é objectivo meu protelar nem procrastinar esta discussão, mas apenas frisar bem estas questões, para as quaes peço e incito a todos os representantes dos Estados a considerar nas responsabilidades que vão assumir com a grande emissão de papel-moeda. Tenho concluído. (*Muito bem; muito bem*).

São lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão com o projecto as seguintes

EMENDAS

Ao art. 1º.—Em vez de tresentos mil contos de réis, da emissão papel-moeda, diga-se cento e cincoenta mil.

Ao n. 1, do art. 1º.—É autorizado o Poder Executivo a emitir letras do Thesouro, juros de 6 %, a titulo de antecipação da receita pertinente aos exercicios de 1914 e 1915, até a importancia de cem mil contos, no proposito de satisfazer seus debitos pelas obras administrativas e mais fornecimentos a repartições publicas:

a) as letras do Thesouro serão dadas a prazo de 6, 12, 18 e 24 mezes, na ordem chronologica dos despachos do Ministro da Fazenda, por despezas legalmente autorizadas, depois do processo e registro das respectivas contas;

b) não serão recebidas nas repartições arrecadadoras de rendas as letras do Thesouro, salvo si os prazos de vencimentos se acharem decorridos.

Ao n. II, art. 1º:

A somma de cento e cincoenta mil contos do papel-moeda a ser emitido, destina-se a auxiliar os institutos bancario, nacionaes e estrangeiros, com séde, uns e outros, na Capital da Republica, si não em cidades dos Estados; mas auxilio ao criterio, por equidade, do Ministro da Fazenda, como for mister a cada banco de per si:

a) o instituto bancario entregará a caução, pelo valor nominal, apolices da divida interna da União, juro 5 %, em quantia correspondente ao auxilio em papel-moeda que o Ministro da Fazenda lhe conceder;

b) essas apolices serão guardadas na Caixa de Amortização, depois de apostilladas em nome do instituto bancario a que pertencerem. Ahi far-se-ha semestralmente incineração de papel-moeda, na proporcionalidade dos juros desses titulos, montantes a 7.500 annuaes;

c) da mesma sorte a Caixa de Amortização inutilizará papel-moeda, na somma do valor nominal das apolices caucionadas, á medida que o instituto bancario acudir, ao resgate desses titulos, apostillados em seu nome;

d) é facultado ao instituto bancario caucionar letras do Thesouro, constantes da presente autorização, pela importancia nominal, comprehendidos os juros dessas notas promissórias, até a concurrencia de 25.000 contos de letras emitidas segundo a ordem chronologica, as quaes serão cancelladas na Caixa de Amortização logo após;

e) Ficam com liberdade os institutos bancarios, favorecidos em virtude da nova emissão de papel-moeda, de effectuarem com os seus congenores quaesquer operações commerciaes.

Sala das sessões, 11 de agosto de 1914.—*Erico Coelho.*

Emenda substitutiva:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a pagar os seus credores por despezas legalmente autorizadas e registradas na fórma seguinte, á escolha dos mesmos credores:

a) em letras do Thesouro em ouro, a juro de 7 %, pagaveis a 12, 18, 24, 30 e 36 mezes, resgataveis, no caso de ser effectuado o emprestimo exterior, antes do vencimento;

b) ou em notas do Thesouro Nacional resgataveis com 10 % das rondas das alfandegas de Santos e Rio de Janeiro, convertida em papel a parte ouro, de accordo com a parte terceira do projecto apresentado; para esse pagamento não se calculará a differença de cambio.

Art. 2.º Terminado o prazo da moratoria, ou antes, a juizo do Governo, será reaberta a Caixa de Conversão.

Art. 3.º O ouro amoedado pagará o imposto de 20 % de exportação para o estrangeiro, quando fór remettida em quantia superior a 100 libras, ou 2.000 marcos, ou 2.500 francos, ou seu equivalente.

Sala das sessões, 11 de agosto de 1914.—*Mendes de Almeida.*

Emendas:

Supprima-se o n. II do art. 1.º.

Si esta emenda não fór approvada:

Elimine-se da letra a, n. II, do art. 1.º as palavras: « de effectos commerciaes ».

Substituam-se na letra b as palavras « notas da Caixa de Conversão » pelas seguintes: « de cambiaes a 90 dias de vista sobre banqueiros acreditados na Inglaterra ou na França, ou de ouro ».

Accrescente-se ao § 8.º, *in fine*: que continuarão a ter curso legal.

Sala das sessões, 11 de agosto de 1914.—*Alcindo Guanabara.*

O Sr. Francisco Glycerio (*)—Sr. Presidente, apesar doente, sou obrigado a occupar a attenção do Senado por dous minutos.

Estando ausente dos trabalhos das Comissões Reunidas, do Senado e da Camara, encontrei hoje já elaborado e assignado o projecto que se discute. E' possível que eu oppuzesse algumas divergencias, mas abriria mão dellas, si, porventura, existissem, attendendo á urgencia do assumpto e a decretação da medida, e em homenagem aos que, naquellas Comissões, reflectiram maduramente, examinando detidamente o problema actual sob todos os seus aspectos, sem terror, sem prevenção, encaminhando a discussão e este exame geral com a mais ampla liberdade possível. As Comissões Reunidas attenderam a todas as objecções formuladas pela sua propria consciencia e receberam de todas as pessoas que se quizeram pronunciar sobre o assumpto não só na imprensa como junto mesmo das mencionadas Comissões.

Respeito muito os escrúpulos evangelicos, intangiveis, superiores ás cousas subalternas deste mundo, que tanto preoccupam a legião dos sacerdotes adversarios do papel-moeda. Essa legião é muito respeitavel; nós acatamos os seus escrúpulos e até agradecemos de coração a defesa que ella tomou tão gallardamente das nossas proprias convicções, porque felizmente entre todos os parlamentares do Brazil é geral a opinião contraria ao papel-moeda.

Estamos de pleno accôrdo; apenas divergimos na apreciação do momento em que devemos recusar ou acceitar essa medida suplementar no nosso regimen financeiro. A Comissão de Finanças sente não poder acceitar o substitutivo apresentado pelo honrado Senador pelo Districto Federal.

O projecto foi a resultante de uma larga discussão, de uma larga transacção de principios e de propositos. Membros proeminentes das duas Comissões tiveram de ceder de suas opiniões no intuito de alcançar um accôrdo. Eis porque a Comissão pede licença para não acceitar emenda alguma, esperando que o Senado se dignará resolver a questão já e já. (*Muito bem! Muito bem!*)

O Sr. Presidente — Não havendo mais quem queira a palavra, declararei encerrada a discussão. (*Pausa.*)

Encerrada.

São rejeitadas as emendas substitutivas dos Srs. Mendes de Almeida e Erico Coelho.

E' approvedo o projecto.

São rejeitadas as emendas do Sr. Alcindo Guanabara.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Alcindo Guanabara (pela ordem) requer, e o Senado consente, a retirada da seguinte

EMENDA

«Acrescente-se ao § 8º, *in fine*: Que continuarão a ter curso legal.»

Vem á Mesa e é lida a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votei contra o projecto n. 6, de 1914, sobre emissão do papel-moeda, porque adopto os termos do voto em separado do Sr. Sá Freire, considerando que,

- a) o commercio pediu ao Governo o pagamento das suas dividas e não um auxilio aos bancos, para estes defenderem suas reservas ouro;
- b) dos credores do Governo, parte fez fornecimentos em ouro ou a preços baseados sobre a taxa fixa de 16, e parte em papel;
- c) os credores em ouro, caso agora recebam o pagamento em papel, não poderão desde já effectuar seus pagamentos na Europa devido a guerra, ou soffrerão grave prejuizo com a taxa do cambio;
- d) o deposito de notas da Caixa de Conversão para receber notas inconversiveis servirá unicamente para fomentar a especulação, e o deposito de ouro, á taxa de 16, outro cousa não é sinão o que está fazendo actualmente, de accordo com a lei, a Caixa de Conversão, emittindo notas de curso legal;
- e) a fixação da taxa cambial pelo Banco do Brazil, de accordo com os outros bancos estrangeiros, corresponde a collocar esse banco na dependencia destes, uma vez que com o deposito das notas da Caixa lhes são fornecidos os meios de conservarem as suas reservas ouro, podendo assim forcarem a baixa do cambio;
- f) é completamente contrario aos principios do direito revogar a faculdade de retirar o ouro aos possuidores de notas conversiveis, sendo bastante para evitar a sahida desse metal para o estrangeiro um forte imposto sobre a respectiva exportação.

Sala das sessões, 11 de agosto de 1914. — Mendes de Almeida.

O Sr. Presidente — Antes de passar á ordem do dia, creio não precisar encarecer ao Senado a importancia e urgencia da materia que acaba de ser votada. Quer sejam aceitaveis ou não as providencias indicadas pela Commissão de Finanças, indubitavelmente ellas se referem a um assumpto que está preoccupando seriamente a attenção do Brazil. Por isso eu convoco uma sessão nocturna para hoje, ás oito e meia, que

terá por ordem do dia a terceira discussão do projecto, e convidado os meus illustre collegas a comparecerem a essa sessão para que o Senado possa ultimar tão momentoso assumpto.

ORDEM DO DIA

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 5, de 1914, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença ao engenheiro auxiliar tecnico da Fiscalização do Porto do Recife José Carneiro de Hollanda Chacon, para tratamento de saúde, com ordenado e em prorrogação da em cujo goso está.

Approvado.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 25, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por dous annos o prazo concedido ao Montepio Geral da Economia dos Servidores do Estado para entrar com a quantia de 292:426\$894 para o Thesouro Nacional, de que é devedor.

E' approved o seguinte

SUBSTITUTIVO

Artigo unico. Fica o Ministerio da Fazenda autorizado a receber, em liquidação do debito do Montepio Geral da Economia dos Servidores do Estado, para com o Thesouro, applicas da divida publica, ao par; revogadas as disposições em contrario?

Prejudicado o projecto.

São igualmente approvedas as seguintes

SUB-EMENDAS

Em vez de: «Ministerio da Fazenda», diga-se: «Presidente da Republica».

Accrescente-se depois das palavras: «divida publica», «federal».

Vae á Commissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 3, de 1914, interpretando o art. 32 da lei n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908.

Approvado. Vae á Commissão de Redacção.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da sessão nocturna, convocada para ás 8 ½ horas da noite:

3ª discussão do projecto n. 6, de 1914, autorizando o Poder Executivo a emittir em notas do Thesouro Nacional até a quantia de 300.000:000\$, mediante as condições que estabelece (offerecido pela Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 15 minutos.

75ª SESSÃO, EM 11 DE AGOSTO DE 1914

Sessão nocturna

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

Às 8 ½ horas da noite, presente numero legal, abre-se a sessão á que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Araujo Góes, Pedro Borges, Metello, Gabriel Salgado, Silverio Nery, Toffé, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, José Euzebio, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Raymundo, de Miranda, Oliveira Valladão, Aguiar, e Mello, Luiz Vianna, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Nilo Peganha, Erico Coelho, Sá Freire, Adolpho Gordo, José Murтинho, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Hercilio Luz e Victorino Monteiro (35).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Gonzaga Jayme, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Ribeiro de Britto, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, José Marcellino, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Alcindo Guanabara, Augusto de Vasconcellos, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Braz Aprantes, A. Azeredo, Xavier da Silva, Abdon Baptista e Joaquim Assumpção (27).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

ORDEM DO DIA

EMISSÃO DE 300.000:000\$ EM NOTAS DO THESOURO

3ª discussão do projecto n. 6., de 1914, autorizando o Poder Executivo a emittir em notas do Thesouro Nacional até a quantia de 300.000:000\$, mediante as condições que estabelece.

O Sr. João Luiz Alves — Terei todo o prazer em ceder a palavra ao honrado Senador pela Bahia.

O Sr. Ruy Barbosa — Fico muito obrigado a V. Ex., mas prefiro ouvir-o e fallar depois. Não sabia que V. Ex. estava inscripto.

O Sr. João Luiz Alves — Na sessão diurna solicitei do Presidente do Senado a inscripção do meu nome para justificar o meu voto. Em todo o caso, continuei a dizer que prefiro ouvir a palavra luminosa do honrado Senador pela Bahia, em cujo favor desistiria da palavra.

O Sr. Ruy Barbosa — Terei muito prazer de ouvir a V. Ex.

O Sr. João Luiz Alves — Assim eu teria o prazer de ouvir V. Ex., e V. Ex. não teria o desprazer de me ouvir.

O Sr. Ruy Barbosa — Ouvirei V. Ex., com muito prazer.

O Sr. João Luiz Alves — Sr. Presidente, acredito que não ha numero na Casa para a votação e, nestas condições, não ha inconveniente em que eu abuse da attenção do Senado por alguns momentos, justificando a attitude muito modesta, mas muito sincera, que tenho tido nestes ultimos dias em relação á questão em debate.

Devo confessar a V. Ex. que fallo com o espirito bastante conturbado por uma noticia, que acredito, que desejo e espero não seja verdadeira, em relação a um patricio illustre e eminente que todos nós veneramos.

O Sr. Nilo Peçanha — Apoiado.

O Sr. João Luiz Alves — Esta conturbação, Sr. Presidente, vem agravar de certo modo a perturbação de um espirito pouco affeito ás questões financeiras, nos problemas politicos de certa gravidade que se debatem no paiz, nos quaes só toma attitudes e posições, por sentir-se no dever de definil-as.

Não venho discutir; venho explicar e justificar a razão de ser do meu voto; venho dar a minha opinião, venho justificar-a, sem offerecer emendas ao projecto em debate, porque, como bem disse o honrado Senador Sr. Francisco Glycerio, este projecto é a resultante de uma série de opiniões que venceram em reuniões, em que todos transigiram mais ou menos com as suas convicções pessoais, para chegar a uma solução capaz de satisfazer aos interesses do paiz.

Na hora angustiosa em que nos achamos, a situação não é evidentemente uma situação de discursos, é uma situação de votos. Não é uma situação de discursos, porque a argumentação por mais brilhante que seja não demoverá as convicções; é uma situação de votos, em que esses votos possam ser fundamentados, em que cada um diga porque vota deste ou daquelle modo.

Eu me limitaria a votar silenciosamente, Sr. Presidente, si V. Ex. me observasse que ha numero na Casa para se

proceder á votação. Enquanto isto não se der, a não ser que perturbe, a não ser que incommode a attenção dos honrados collegas ou prejudique o andamento dos trabalhos, continuarei.

Tendo tido a honra de submeter á consideração das Comissões reunidas — não officialmente — da Camara e do Senado, um projecto de lei relativo ao assumpto que ora se debate, julgo-me na necessidade de justificar a attitude que então assumi.

Ao offerecer o meu projecto á consideração daquellas Comissões, limitei-me a lêr o que se publicava, para, ao mesmo tempo conciliar os reclamos que se faziam nessas publicações com as idéas, os principios e os sentimentos que eu tinha. Salvo a um velho amigo, de rara competencia e insuspeição, alheio á politica e á praça, não ouvi a quem quer que fosse; fil-o por mim mesmo. Não tive a preocupação de vêr victorioso o projecto que apresentei; tive a preocupação de colaborar, mas de colaborar construindo, e não de colaborar destruindo ou impedindo a construcção.

De erros, fallas, defeitos, naturalmente, necessariamente, como obra humana, e sobretudo como obra de incompetente, (não apoiados), o meu projecto, as minhas idéas haviam de se resentir, mas em contraposição a ellas nada vi de construtivo, nada vi que edificasse, que apontasse remedio, que apontasse solução para o problema que nos preoccupa. Hoje ouvimos aqui um discurso de critica destruidora, proferido por uma das mentalidades mais competentes em materia de finanças neste paiz, o Senador Bulhões, cuja ausencia lamento, sem que S. Ex. apontasse em substituição desses *pessimos* remedios que nós outros aconselhamos, um remedio melhor, sem attenção ás causas que geraram o mal estar, porque nós não vamos discutir as causas, mas discutir os efeitos e procurar remedios para a situação, visto como algumas causas já passaram e os efeitos ahí estão; nós vimos esse espirito eminente fazer uma critica vehemente dos remedios apontados e vimos o meu eminente chefe, o Vice-Presidente do Senado, em um surto de eloquencia, em uma manifestação do seu vigor de estadista, dizer que não basta discutir, não basta criticar, que é preciso que á critica se siga a construcção ou a proposição de remedios, em substituição daquelles que propomos.

Mas, Sr. Presidente, eu não quero fugir á propria critica, eu não quero fugir ás difficuldades que se apontam áquelles que pretendem construir alguma cousa, por peor que seja, por aquelles que criticam essa construcção.

O honrado Sr. Senador Leopoldo de Bulhões, cujo nome com toda venia declino e cuja ausencia, neste momento, me impedirá, talvez, de expender mais amplos e mais precisos argumentos, o honrado Sr. Senador Leopoldo de Bulhões disse que as causas do mal que soffremos estavam em não termos continuado a politica sabia e previdente do quatriennio

Campos Salles, executada pela mão forte de Joaquim Mur-
tinho.

Mas, senhores, o que fez o immortal Joaquim Murtinho, o que fez o saudoso Campos Salles? Supertributaram a Nação, por uma necessidade nacional; decretaram o regimen de economia severa no dispendio do dinheiro publico e instituiram o fundo de resgate e o fundo de garantia.

O SR. SÁ FREIRE — E' por isso que melhor seria que primeiro se fizessem as economias e depois votassemos o projecto.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Mas isso não resolve o problema do momento.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Perfeitamente. Quando chegasse o remedio, o doente estaria morto.

O SR. SÁ FREIRE dá um aparte.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Por enquanto, me permitto á liberdade de responder ás ponderações do honrado Senador Sr. Leopoldo de Bulhões; opportunamente, terei occasião...

O SR. SÁ FREIRE — Si o incommodo com os meus apartes, não os darei mais. Penso, entretanto, que é este um direito do Senador.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — ...opportunamente, terei a honra de responder ao aparte do honrado Senador, que me merece toda consideração.

O SR. SÁ FREIRE — Achei opportuno dar este aparte. Só por isto o dei.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Pois espere a oportunidade da resposta.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Dizia eu, Sr. Presidente, que a politica do Sr. Joaquim Murtinho consistia nisto: a supertributação, a criação de impostos novos para augmento da receita, a diminuição da despeza e a criação do fundo de resgate, e do fundo de garantia. Creio que ninguem me contestará essa proposição. E, como estou respondendo ao honrado Senador Sr. Leopoldo de Bulhões, cuja ausencia continúo a lamentar, eu pergunto: que fez o Governo em que foi Ministro da Fazenda o Sr. Bulhões e que succedeu áquelle em que era Ministro o Sr. Murtinho?

Em relação á supertributação, manteve-a, onerando o povo; em relação á economia no dispendio dos dinheiros publicos, não a manteve, abrindo, rasgando avenidas, executando projectos de estradas de ferro e de portos e outros tantos progressos que ahí estão para nossa admiração, para nosso gaudio, para nosso desenvolvimento.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — E' muito facil ser Ministro da Fazenda com o Thesouro repleto.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — E, no resto de todo esse programma, onde ficaram o fundo de resgate e o fundo de garantia constantes da politica do Sr. Murtinho?

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Evaporaram-se.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Criticar, disse o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, nosso digno Vice-Presidente, é facil: «*La critique est aisée; l'art est difficile*».

Qual era o programma do Sr. Joaquim Murtinho?

Valorização da moeda.

Como? Por meios artificiaes, ou por meios naturaes?

Nós todos, Sr. Presidente, que conhecemos aquelle bello espirito, cuja presença nesta Casa trazia sempre uma especie de alento a todos os que cogitavam do bem publico, cuja ausencia até hoje nós todos, sinceramente, lamentamos...

O SR. PEDRO BORGES — Muito bem.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — ...sabemos que o seu principal escopo era a valorização da moeda. Mas por que meios? Por meios naturaes ou por meios artificiaes? De accôrdo com a evolução natural das cousas ou por uma valorização a golpes?

Valorização a golpes, não, Sr. Presidente! Espirito affeito ao estudo de todas as sciencias, sobretudo de todas as sciencias naturaes, S. Ex. conhecia como ninguem todas as leis da evolução.

Valorização paulatina, valorização gradual; valorização natural, não valorização artificial.

Como e por que não seguiu o eminente ex-Ministro da Fazenda, o honrado Sr. Senador Leopoldo de Bulhões, a politica do sempre e pranteado Sr. Joaquim Murtinho?

S. Ex. — e eu lamento que S. Ex. não esteja presente, porque fico tolhido no que pretendo dizer — S. Ex., não com a obstinação que lhe attribuiu hoje o honrado Vice-Presidente desta Casa, o Sr. Senador Pinheiro Machado, mas com a obsessão de uma convicção, aceita todos os processos capazes de matar a Caixa de Conversão, porque, no seu conceito é ella um mal para o paiz, tanto que, no Governo Rodrigues Alves, como Ministro da Fazenda, a ella se oppoz e vem, no fim do quadriennio Affonso Penna, no Governo do Sr. Nilo Peçanha, meu nobre amigo, a quem tanto prezo e considero, tentar, não a valorização natural, evolutiva da moeda, mas fazel-a artificialmente, procurando matar a instituição benefica da Caixa de Conversão, contra a qual S. Ex. se manifesta continuamente, na sua exagerada doutrina, filha do *classicismo ricardiano*, que o leva a suppôr que o mal do paiz só repousa na emissão inconversivel.

Ouvi — não apontarei o lado onde ouvi — mas ouvi agora a reprobção, não tanto á verdade que enuncio, mas á audacia de enunciar essa verdade. E' nestas horas precisamente que os homens, como eu, que não tem a responsabilidade da

direcção politica e sómente as responsabilidades de sua opinião pessoal, podem e devem dizer a verdade tal qual ella é e tal qual deve ser dita.

Si alguém me contestar que o cambio foi artificialmente elevado contra a Caixa de Conversão eu exporei, immediatamente, um facto...

O SR. NILO PEÇANHA — O limite da Caixa fôra attingido.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Si alguém me contestar que o cambio foi elevado artificialmente, eu darei a prova immediata, com um facto...

O SR. NILO PEÇANHA — O limite marcado pela lei, que creára a Caixa fôra attingido. Que fez o Governo? Dirigiu-se ao Congresso, pedindo uma nova taxa.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Mas V. Ex. contesta? Não foi artificial a elevação do cambio?

O SR. NILO PEÇANHA — Nem podia ser. Tendo a Caixa alcançado o limite de 20 milhões, marcado pela lei, o Governo de então dirigiu-se ao Congresso pedindo nova taxa. Nem se pôde dizer que coubesse ao Governo marcar a nova taxa. O Governo pediu a taxa de 16. O Congresso é que não votou, como era de seu dever.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — O Governo pediu a taxa de 16 e poucos dias depois o Banco do Brazil affixava a taxa de 18!

O SR. NILO PEÇANHA — A Caixa não podia mais receber a taxa de 15 porque o limite de 20 milhões fôra attingido.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Então o Governo pediu a taxa de 16 e poucos dias depois o Banco affixava a taxa de 18.

Para a justificação da minha attitude — porque a revelação do facto neste momento já não traz absolutamente prejuizo para a situação do Banco envolvido na questão e por isso foi que eu provoquei a contestação — posso dizer: membro da Commissão de Finanças do Senado, quando o honrado Senador por S. Paulo, Sr. Francisco Glycerio, apresentou o projecto ao Senado, fixando a taxa de cambio em 16, de accordo com o pensamento do Governo, o Sr. Ministro da Fazenda de então veio solicitar o não andamento deste projecto porque elle traria sérias difficuldades ao Banco do Brazil. Ora, isso significava que o Banco estava a descoberto e si estava a descoberto é porque forçara a elevação do cambio.

São revelações que faço porque já agora não podem prejudicar aquella instituição de credito, nem ao Governo. Acresce que estas revelações são em defesa propria, quando ouço dizer que nós outros, que queremos a emissão, que nós outros, que creamos a Caixa de Conversão, estamos preju-

dicando os interesses do paiz, commettendo um crime peor do que a guerra!

Sr. Presidente, a situação era esta; o cambio chegou a 16, porque processos não sei, mas chegou a 16. O Presidente da Republica de então, meu honrado amigo, sempre levado pelos seus sentimentos de patriotismo, solicitou do Congresso a fixação dessa taxa...

O SR. NILO PEÇANHA — Da taxa de 16, porque, tendo a Caixa attingido o maximo da lei, não podia mais receber a 15.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — ...e dous dias depois de S. Ex. enviar ao Congresso Nacional essa mensagem, em que expunha as razões por que a taxa devia se manter em 16, o cambio se elevava, por esses segredos de chimica bancaria, a 18.

O SR. NILO PEÇANHA — Si estivesse em vigor a lei Alves Branco, pela qual o Executivo tinha a faculdade de julgar o poder da moeda, é claro que o Governo não se teria dirigido ao Congresso.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Perdõe-me V. Ex. Não estou respondendo ao Executivo de então, estou respondendo ao Senador que atacou a Caixa de Conversão, sob este fundamento, e continuo a dizer que lamento a sua ausencia.

S. Ex. declarou que si o projecto do Sr. Glycerio, de accôrdo com a mensagem do Presidente da Republica, hoje Senador Sr. Nilo Peçanha, fixando a taxa em 18 tivesse andamento, o Banco do Brazil ficaria em grave posição.

O SR. NILO PEÇANHA — E' o unico ponto importante do discurso de V. Ex., porque não consta de documentos officiaes. E' uma declaração do Ministro ao Sr. Senador Francisco Glycerio.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Não; á Commissão de Finanças. Ora, se tal era a situação é porque o Banco estava a descoberto; se estava a descoberto é porque forçava a alta do cambio; e se assim fazia, fazia-o á custa do Thesouro.

Censurem-me embora todos aquelles que fizeram parte da Commissão de Finanças, censurem-me embora todos os homens politicos; nesta hora, fico tranquillo com a minha consciencia, porque posso garantir que se houve momento em que a Caixa de Conversão não preencheu os seus fins, foi elle por uma elevação artificial do cambio.

O SR. NILO PEÇANHA — Ella preencheu os seus fins. Nem o Sr. Bulhões disse o contrario. Apenas attingiu o limite da lei.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — A Caixa de Conversão preencheu os seus fins e nem nunca o Sr. Bulhões disse o contrario, affirma o honrado Senador pela Estado do Rio.

O Sr. NILO PECANHA — Elle lealmente respeitou a Caixa de Conversão. Adversario da medida, quando Ministro respeitou-a.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Esta já é outra questão. Se a caixa preencheu os seus fins, S. Ex. não podia censurá-la; portanto, não a respeitou.

O Sr. NILO PECANHA — Respeitou. V. Ex. não está collocando a questão nos seus termos. S. Ex. podia ter opinião contraria á medida, mas respeitou-a quando Ministro.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Não a respeitou quando o Presidente da Republica affirmava ao Congresso Nacional que a taxa normal deste paiz era de 16 e logo depois, sem causas economicas novas, o banco affixava a taxa de 18 e não a elevou a 20, pelo receio de darmos andamento ao projecto do Sr. Glycerio; isso se passou ha corea de cinco annos, mas é um facto.

Dasculpa-me, V. Ex., Sr. Presidente; se achar que estou fóra da ordem, queira me chamar a attenção e eu cumprirei as determinações de V. Ex.

Não é hora de estarmos com *ficelles*, não é hora de estarmos occultando a verdade ao paiz.

O Sr. NILO PECANHA — A verdade deve ser dita. Era uma situação que deixava em caixa 169 mil contos.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Era um Governo que legava um *deficit* de 19 mil contos á Caixa de Conversão; era um Governo que legava um *deficit* enorme para com o Banco do Brazil, em resultado da alta do cambio; era um Governo que legava aos seus successores, como outros, o esgotamento dos fundos de resgate e de garantia.

O Sr. NILO PECANHA — O fundo de resgate foi applicado precisamente no resgate de um emprestimo externo do Imperio, contrahido pelo gabinete de 1879 e na somma de 3 milhões esterlinos; não podia ter melhor applicação o fundo de resgate, se não resgatar dividas externas vencidas.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Não era o Governo de V. Ex., eram os Governos...

O Sr. NILO PECANHA — Mas permita-me V. Ex. que me defenda. Era uma situação que entregava á actual 169 mil contos, que não deixava uma letra vencida, nem uma conta por pagar.

Os Srs. Rotchilds declararam ao Marechal Hermes da Fonseca que o Brazil tinha attingido naquella hora a uma situação de excepcional prosperidade.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Não estou accusando a V. Ex. Os factos são os factos. V. Ex. contesta que, no intervallo de dous dias, o seu Ministro elevou a taxa do cambio? V. Ex.

contesta que o Thesouro tenha pago esta differença de cambio?

O SR. NILO PEÇANHA — Contesto; não ha documento publico neste sentido.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Sem duvida, mas ha o jogo de contas com o Banco do Brazil, cujo cordão umbelical, que o liga á placenta do Thesouro Nacional, precisa ser cortado para bem da realidade orçamentaria da Nação.

O SR. NILO PEÇANHA — E VV. EEExs. aggravam agora a Nação com 100 mil contos para entregar a esses bancos.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — E por que motivo essa taxa de cambio de 18, que era tão normal, tão natural, passaria no dia seguinte a ser de 15 ou 16, mudado o Ministro? O Ministro que succedeu jogou na baixa? determinou a baixa?

O SR. NILO PEÇANHA — A declaração do Ministro de então foi que o cambio devia ser de 16.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — A declaração do Ministro de então foi que o cambio devia ser de 20, permitta-me o honrado Senador.

O SR. NILO PEÇANHA — O Ministro successor naturalmente se dirigiu ao Congresso Nacional pedindo o cambio a 16.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Cambio não se decreta.

O SR. NILO PEÇANHA — Entretanto se decretou.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Não se decreta cambio, aceita-se a taxa mais ou menos normal ao tempo em que resolve um problema economico, como o da Caixa de Conversão.

O SR. NILO PEÇANHA — Aliás esta questão foi muito bem resolvida.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Mas porque não á taxa de 18, se a 18 estava o cambio? Porque não a 20, si 20, informou o Ministro da Fazenda, meu honrado amigo Sr. Leopoldo de Bulhões, era a taxa normal de accôrdo com as condições economicas do paiz?

O facto é que a Caixa de Conversão só teve, na sua existencia, dous eclipses: um, determinado pelo meu honrado amigo, Sr. Leopoldo de Bulhões, seu adversario; outro, no momento presente; deante de uma crise mundial, em que a retirada do ouro se impunha para satisfação das necessidades desse ouro em todo o mundo civilizado. Apezar disso ella se mantem, ella se aguenta, ella se aguentará, enquanto aquelles que a defendem, sem artificios, estiverem dispostos a defendel-a.

Estas observações, Sr. Presidente, foram talvez vehementes, não por desejo, mas por temperamento, e pela necessidade de resposta que achei que devia dar ao meu prezado amigo Sr. Leopoldo de Bulhões, no ataque que fez á instituição da

Caixa de Conversão, como não preenchendo os seus fins. Quiz demonstrar que se ella falhou em algum dos seus fins, foi por actos do seu maior adversario.

Entro com muito constrangimento na materia em debate, e entrando nella maior constrangimento eu tenho quanto a mim, porque o honrado Sr. Leopoldo de Bulhões, ex-Ministro da Fazenda, deu a perceber que o que nos faltava eram homens capazes de entender dos assumptos financeiros.

Realmente eu confesso sem falsa modestia, *ex-abundantia-cordis*, que só entendo delles o necessario para dar o meu voto...

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Provocamos a solução e não nos deram.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES —... e para dar o meu voto que venho justificar.

Estamos deante de uma situação que se póde definir por algarismos, deste modo:

Dividas do Thesouro, exigiveis já ou exigiveis depois de votação de creditos pela Camara (porque eu só considero como dividas do Thesouro as que forem legalmente autorizadas, as que forem legalmente processadas, as que forem legalmente registradas pelo Tribunal de Contas), na somma de 130 a 150 mil contos. Tomemos o maximo de 150 mil contos e tomando esse maximo não exaggero. Não quero saber como os compromissos foram tomados, não quero saber dos abusos que foram praticados; quero apenas saber quanto devemos pagar legalmente.

Decrescimo de rendas aduaneiras e outras do Thesouro Nacional, dada a crise interna e a conflagração européa, no valor de 90 mil contos. São 240 mil contos, neste momento, de que o Thesouro necessita, evidentemente.

A situação dos bancos — e, quando digo dos bancos, digo dos nacionaes e estrangeiros, do Rio de Janeiro, de S. Paulo, do Rio Grande do Sul, de Minas Geraes, do Pará, do Amazonas, de todo o paiz enfim — é a de falta de numerario para acudir ás necessidades dos depositos nelles feitos, e principalmente para acudir ás necessidades do commercio, da lavoura e da industria, neste momento angustioso.

Postos de parte os erros, que eu não contesto, porque não tenho a presumpção de contestar com sinceridade aquillo de que estou convencido, postos de parte os erros incontestaveis da actual situação em materia de dispendio de dinheiros publicos, erros que outros tambem commetteram, causas que determinam esta situação financeira anomala: estamos em face de uma pessima situação economica, economica sob o aspecto commercial, sob o aspecto industrial; sob o aspecto agricola, sob o aspecto bancario, que todos elles se resumem, nesta hora, em crise monetaria.

Desvalorização dos nossos principaes productos de exportação — o café, a borracha, o assucar, o algodão, etc.; retirada em grande massa do ouro depositado na Caixa de Conversão,

trazendo uma retracção brusca de cerca de 300 mil contos na circulação monetária do paiz, retirada que tem sido, por um espirito de jacobinismo exaggerado, permitta-se-me dizel-o, attribuida á ganancia dos bancos estrangeiros, como se em materia de negocios não fosse da previsão de quem recebia o deposito de ouro, a certeza de vel-o retirar quando delle necessitassem os depositantes... Todos estes phenomenos foram aggravados pela crise tremenda que causa ao nosso commercio de exportação, ao nosso commercio de importação ao Thesouro — a guerra na Europa:

Todos esses males, que se synthetizam na falta de meio circulante, indicam que a presente situação é peor do que aquella em que nos achavamos, em 1888, sem crise de especie alguma, na qual os melhores estadistas do imperio reputavam como meio circulante indispensavel ás necessidades do paiz a quantia de 600 mil contos e do que a em que nos achavamos, em 1890, na qual o estadista, que, injustamente atacado se defendia dizendo que o seu plano não foi lealmente cumprido pelos seus successores, sustentava a insufficiencia do meio circulante em relação ás necessidades de um paiz novo como o nosso, que vinha de sahir do elemento servil para o trabalho livre, que via o desenvolvimento da lavoura, o desenvolvimento do commercio e da industria, a duplicação, quasi, da sua população e que precisava attender ás «reclamações» que diariamente eram levadas ao Ministerio da Fazenda, pela praça, que exigia augmento de numerario.

Eu considero a situação actual muito mais necessitada de meio circulante do que a de 1890, e devo neste momento dizer ao honrado Senador pela Bahia, cuja attenção, por excepção, tanto me desvanece e tanto me honra, que não como um argumento *ad hominem*, mas como uma opinião de mestre...

O SR. RUY BARBOSA — Eu me considero sempre um velho estudante.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Velhos estudantes somos todos nós e é por isso que aprendo sempre com os mestres e V. Ex. foi e será sempre um delles.

Na exposição de 29 de agosto de 1890, S. Ex. mostrava a conveniencia de ampliar o meio circulante, não só para attender á proporção do augmento crescente do trabalho remunerado, graças á extincção do elemento servil e ao desenvolvimento de emigração, como tambem pela necessidade de attender ás reclamações «que não cessavam de chegar ao Ministerio da Fazenda sob a urgencia de acudir á praça, mal provida de recursos, para o exito de especulações fundadas nas mais legitimas expectativas.»

Diante desta situação, Sr. Presidente, me permittirá V. Ex. que não me cale, porque as minhas responsabilidades, embora eu represente um atomo na politica do paiz, são grandes, muito grandes para mim, para o meu futuro e para o meu passado; diante destas considerações, Sr. Presidente,

eu quero collocar o problema nestes tres termos: ou nada fazer, ou emittir *bonus*, ou emittir papel-moeda. Estas foram as soluções propostas.

Nada fazer, é *darwinismo* politico, que só pôde ser defendido por um espirito sufficientemente forte; nada fazer será permittir, declarar, reconhecer o *crack* geral do Thesouro, do commercio, da industria e da lavoura. Emittir *bonus* não seria resolver o problema. Os *bonus* seriam entregues aos credores do Thesouro, que, por sua vez tem credores e esses por sua vez tem outros a pagar. Quem descontaria esses *bonus*, si os bancos, que são as instituições de descontos, não podem acudir aos proprios depositos?

Emittir *bonus* era saltar a fé dos compromissos do poder publico. Só nos restava appellar para a emissão do papel-moeda. Emittil-o, porque não se podia contar com o emprestimo externo. E affirmal-o, neste momento, é demonstral-o. Menos ainda se poderia contar com um emprestimo interno, que não seria possível em uma situação de prosperidade, quanto mais na situação de calamidade, que atravessamos.

E porque não emittir? Pois se queriam appellar para o credito da nação, emittindo *bonus*, com juros, que é de facto papel, embora sem curso forçado como o outro; porque não appellar para o credito da Nação, emittindo as notas do Thesouro, sem juros? Porque? Porque a emissão vem influir sobre a taxa cambial, desvalorizando o meio circulante, augmentando as despezas no exterior e encarecendo a vida no interior — dizem.

Quem assim affirma, com o apoio das classicas theorias de Ricardo, seguido pelos Leroy-Beaulieu de todos os tempos e de todos os paizes, inclusive o nosso, não attendem a que Ricardo partia deste ponto: a emissão *excessiva*.

De modo que todo o problema está em demonstrar que a emissão é excessiva, que ha ou deve haver uma inflação.

Mas, Sr. Presidente, si este paiz supportou (eu sei que se me contesta sem argumentos), uma circulação de um milhão e 10 mil contos até o anno passado, porque dizer que a circulação de 900 mil contos é excessiva? Si este paiz, em 1888, em 1890, considerava insufficiente a circulação de 600 mil contos, que é a actual, porque dizer que a de 900 mil contos é excessiva?

Não ha um só tratadista de economia politica e de finanças que não diga (e não quero mais uma vez buscar a opinião a mais autorizada do Sr. Senador pela Bahia, para não parecer que ha nisto propósito), não ha um só tratadista de sciencias economicas e financeiras que não diga que a emissão de papel-moeda, em um paiz de circulação inconvertivel, só pôde ter effeito sobre a taxa cambial quando essa emissão é excessiva, ou contraria ás necessidades da circulação. Ninguém ainda demonstrou até esta hora que a emissão proposta é excessiva. Affirmaram que é, mas não demonstraram. De

afirmação para afirmação, contraponho a minha á dos adversários da medida. Mas contraponho com argumentos.

Porventura, 900 mil contos, em um paiz que, ha um anno, tiha mais de um milhão, importam em uma circulação excessiva? Porventura, neste paiz, esta circulação é excessiva, quando temos a certeza de que destes 300 mil contos, 100 mil serão resgatados dentro de um anno e pouco, ficando, portanto, apenas 800 mil? E porventura se poderá dizer que vai esta circulação influir na baixa do cambio quando temos todos os elementos para prever um *superavit* em ouro no nosso balanço economico?

Eu, Sr. Presidente, confesso a V. Ex. que não avançaria esta proposição com a incompetencia que me caracteriza (*não apoiados*), si não a tivesse visto brilhantemente sustentada e defendida pelo meu honrado e prezado amigo Sr. Carlos Peixoto, na reunião das Comissões de Finanças da Camara e do Senado, quando discutimos esta questão.

Vamos ter um *superavit* de ouro no nosso balanço economico, em relação ao balanço deste anno, de 15 milhões ou mais de libras. E si esta é uma previsão, que me póde ser contestada, tambem previsão é a da baixa do cambio, em virtude de uma emissão, que considero apenas *sufficiente* ás necessidades da circulação.

Portanto, eu prevejo que não, dando argumentos, e os meus antagonistas preveem, firmados em Ricardo e seus successores, que sim, que a emissão baixa o cambio, esquecidos de que Ricardo só diz que o *excesso* de emissão influirá na baixa do cambio.

O café brasileiro será valorizado. A borracha, pelo consumo que ha de ter depois do conflicto europeu, ha de se valorizar, pela necessidade de nova procura. O assucar de beterraba, cujos maiores productores são a Alemanha e a França, ha de vir a faltar, valorizando o nosso. O algodão, igualmente, será valorizado.

Por outro lado, a importação ha de diminuir e está diminuindo, porque os productos de luxo e outros de certa ordem e categoria, não poderão vir, por falta de productores e por falta de transportes. Quer dizer, a importação diminuirá e esta diminuição é saldo em ouro.

Não só isto. Haverá diminuição de outros negocios com o estrangeiro: diminuirá a emigração de capitães dos brasileiros, que vão a Europa se tratar, passeiar, etc.; a de colônias, etc.

Bem razão tinha, pois, de prever o meu honrado amigo um *superavit* de 15 milhões na nossa balança economica. Com este *superavit* não podemos temer a baixa do cambio, tanto mais que os 100 mil contos dos bancos estirão recolhidos até o fim do anno de 1915.

Admittamos que este *superavit* não baste e que o cambio baixe. Ponhamos na balança, como disse muito bem um illustre Deputado, os prejuizos possiveis, que serão divididos pelo paiz em duas, tres, quatro ou cinco annuidades, com a

baixa do cambio, e os prejuizos formidaveis de um *crack* do commercio, das industrias, da lavoura e do Thesouro e vejamos o que é preferivel, si supportar o onus dessa baixa ou salvar o paiz do *crack* que se nos antolha...

Foi deante destas considerações que me colloquei em favor da emissão, convencido de que a emissão, como está proposta, não excede á necessidade da circulação e não influirá no cambio. Mas ainda que produzisse uma leve e transitoria baixa cambial, prefiro os males decorrentes dessa baixa aos males decorrentes do *crack* formidavel, que affectará a Nação inteira em toda a sua vida economica e financeira. Não quero tomar mais tempo ao Senado. Quiz justificar o meu voto. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Ruy Barbosa — Srs. Senadores — A forma escripta debaixo da qual vos trago a minha opinião, que me não era licito calar sobre a materia agora submettida ao nosso conhecimento, resulta da intenção e natureza do meu acto. Não é, não póde, não deve ser um discurso: reduz-se a um protesto, protesto de assomo, de indignação, de extremo desalento, mas unicamente um protesto, uma resalva da consciencia, uma homenagem ao dever, com a mais clara intuição da sua inutilidade, com a mais certa certeza do seu mallogro.

E' uma scena de alta comedia a que ora se nos abre, não a comedia contrafeita de hypocrisia, envolvida nos ultimos traços de um decoro que se perdeu, mas a Divina Comedia da força na sublime nudez da sua indecencia triumphal. A discussão não se abre sinão para se dar mais vez ao paiz o espectáculo do seu desprezo, como ainda hontem (agora com violencia ainda maior), como ainda hontem, quando, no caso do feriado nacional, as duas Camaras do Congresso usurparam attribuições de constituinte, para dar ao Presidente da Republica uma autoridade, positivamente negada pela Constituição, reconhecendo-lhe a prerogativa de suspender ao seu talante as funcções dos tribunaes.

Não se discute senão quando na hypothese de ganhar ou perder nas batalhas da tribuna. Não se discute senão quando a lucta se estabelece realmente, em um campo de opiniões e convicções, pela investigação da verdade, pela defesa da justiça, pela reivindicção da lei. Não se discute senão quando, entre os que fallam, escutam e resolvem, existe liberdade, existe independencia, existe vontade, para escolher e decidir.

Mas quando se trata de cumprir uma ordem superior, de executar um mandado supremo, de solemnizar com o sacramento vão de um escrutinio sem liberdade um oraculo immutavel do poder, não ha logar para o nobre exercicio dos embates da palavra. A razão, a eloquencia, a logica não cabem onde o regimen, que impera, é o da obediencia passiva, o da obediencia cega, o da obediencia incondicional.

Futilidade, pois, seria, emprehendermos a analyse, a discussão do assumpto posto em ordem do dia, visto como o pro-

jecto que occupa, não o fizeram, para se discutir aqui fizeram-n'o para aqui se votar.

O apparatus, já quasi nullo, dos nossos debates, não conserva, sequer, os visos de um simulacro. O Congresso Nacional renunciou o character de parlamento, espelho augusto da soberania da Nação, assembléa ou conjuncto de assembléas, onde se delibera e legisla. Parlamento não é, nem disso retém ao menos traços desmaiados, com que se enganem ingenuos. *Pasmamento* será, si quizerem observar a consciencia e a rima do parentesco verbal na creação do neologismo, reflexo das pasmaceira nacional encharcada em um grande pasmatorio de votos resignados, instituição nova, onde se embucha e serve, onde se corteja e sustenta o poder que se despreza e de que se murmura.

A tribuna está condemnada. Mal se tolera a palavra recebida e abocanhada como impertinencia ociosa dos que della se não utilizam para combater a sua propria consciencia. Os debates já receberam, no conciliabulo presidencial de 3 do corrente, a qualificação epigrammatica de «explorações doutrinaes» ou divagações abstractas. Querem-se «actos», actos promptos, actos repentinos, actos immediatos, actos sem estudo, nem verificação, nem contraste, actos sem ponderação do que se arrisca, nem exame do que se sacrifica, nem ao menos noticia exacta do que se pratica. Actos, isto é, improvisos, temeridade, aventuras. Actos, isto é, inconsciencias, cartadas, saltos nas trevas. Actos, isto é, submissões, obediencias, abdicções.

Quem será, dentre os nobres Senadores, o que conheça a fundo, em cheio e de raiz este projecto? Filho de um panico, o embryão vicioso, desenvolvido na estufa do segredo, com todas as reservas do mysterio para os membros desta Casa e todas as confidencias para os estranhos interessados, veiu a lume hontem, ao escurecer e chegou a este recinto em uma sessão nocturna, precipitadamente convocada para entrar logo e logo na forja dos actos legislativos e amanhecer hoje já em terceira discussão.

Ainda a Commissão de Finanças lhe não tinha posto os cueiros, alli pelas Ave-Marias, de segunda-feira e já os telegrammas circulares do nobre 1º Secretario nos congregavam, para duas horas depois, virmos aqui discutir e votar o que ainda não conheciamos. Se não houvesse minguido o numero dos comparecentes, duas ou tres horas após a vinda á luz deste parto enxambrado ás pressas, teriamos de nos pronunciar sobre o complicado systema desta solução emergente aqui a subitas, e de um momento para outro decidir sobre tão grave medida, que só então se nos revelava, impondo-se á nossa adopção immediata.

Não se estampara no jornal da Casa. Não houvera tempo, sequer, de apparecer nas folhas da noite. Nem ao menos coubera na urgencia desse tira-que-tira imprimir-se a obra da Commissão em avulso, para que, antes de annunciado o de-

bate, a pudessemos ler cada um dos membros desta Casa, ao assentar-se na sua cadeira. Não.

Primeira discussão não tinha o projecto, porque os projectos do Comissões não a tem. A segunda abrir-se-hia immediatamente em sequencia á primeira leitura. Todos os que o quizessemos conhecer, havíamos de nos louvar, para saber o que elle diz; no esforço da nossa audição, na dicção mais ou menos obscura e indistincta das leituras da Mesa, na assimilação instantanea de um trabalho tão complexo e intrincado: Mal o nobre 1º Secretario se houvesse assentado, concluindo assim elle a cerimonia de o ler, assim como nós a de apparentar que o tinhamos ouvido, e os que nos achassemos dispostos a engulir de olhos tapados a panacéa da perigosa droga financeira aqui proposta, havíamos de nos erguer acto continuo com o juizo feito, o estudo prompto, a analyse traçada, e a impugnação já em termos de se vazarem em um discurso immediato. E', ou não, senhores, uma farça a redução dos trabalhos parlamentares a scenas desta natureza? Pois falta ahí alguma cousa, para se affirmar a total abolição da seriedade no exercicio das funcções legislativas?

Esse escandalo deixou de ser consumado graças á circumstancia accidental de não haver concorrido aqui, na sessão nocturna, numero sufficiente para deliberar. Mas pouco menos disso é o que se realizou; pois tão sómente com a impressão do projecto no *Diario do Congresso*, cuja edição nunca chega á casa antes das 9 horas da manhã, vimos abrir-se, aqui, hoje mesmo á 1 ½, depois de meio dia, o debate acerca desse assumpto.

Teve o Senado, portanto, para conhecer o projecto, sobre que ia sentenciar, menos de cinco horas. As Comissões, entretanto, haviam consumido semanas no labor de o conceberem, de o manipularem, de o transformarem, de o estirarem e encolherem, de o fazerem e desfazerem, labutando até á ultima hora nas maiores incertezas, entre as emendas mais divergentes, e embicando por muito tempo na difficuldade ingrata de converter, entre os seus proprios membros, em maioria pela emissão a maioria primitivamente contraria á emissão.

As peripecias desse laborioso delivramento, com um numerooso corpo de parceiros extraordinarios, acrescentados á da Casa puzeram da sala para a cozinha os habéis manipuladores; de que a Republica dispõe entre os seus insignes especialistas em economia politica e finanças, encalhando continuamente; não obstante o concurso de tantos talentos e dedicacões, á boa vontade infatigavel dos agenciadores da medida nos escolhos que dia a dia lhe assomavam á proa, e que, ainda nos derradeiros momentos, ameaçavam inutilizar a convergência de tantos saberes, quóreres e poderes. Desses obstaculos renascentes o resultado teria sido, necessariamente, o naufragio de todos os esforços empregados na grande lida, si a tudo não sobrepujasse a dedicacão preliminar, assente

como postulado indiscutível e inabalável entre os syndicalistas do regimen, e, acima de tudo, repito, não subrançasse o decreto absoluto da emissão, como quer que fosse, e dependesse do que dependesse.

Graças a esse mourão, a que as Comissões estavam amarradas; a emissão havia de vingar, custasse o que custasse, mas não vingou sinão depois de inutilizadas resistências dos seus antagonistas e cansados os seus amigos, exaustá a sua capacidade, a sua abundancia, o seu engenho no expediente, com que se acudiam e succediam uns aos outros na diligencia em attenuar, neutralizar ou dissimular os inconvenientes de uma resolução acerca de cujos riscos todos eram concordes, e sobre cujas vantagens hesitavam todos.

Ao passo que, porém, com os empreiteiros da elaboração do projecto se tinham todas essas complacencias, deixando-se-lhes, para se avirem, folgado espaço de semanas, concluída a tarefa e articulado o fructo das suas lucubrações no longo projecto, onde se condensam tantas idéas e se misturam tantos remedios, embora esse trabalho seja um cipal de questões resolvidas, cega, arbitraria e empiricamente, não se deixa ao Senado; para lhe entrar no conhecimento, lhe amadurecer o estudo e lhe proferir a sentença mais de 12 horas.

De sorte que as garantias do aparelho constitucional, o complicado jogo de formas parlamentares, todo esse conjunto de cautelas contra as irreflexões, contra as precipitações, contra as surpresas, não vale senão quando o Congresso Nacional se occupa com o seu expediente, com as questões ordinarias, com a rotina do serviço quotidiano. Mas, em surgindo uma questão, como essa, que envolve o futuro da Nação, que lhe pôde ultimar a ruina, e em torno da qual nós espiritos mais optimistas a divida projectada grandes sombra, ahí, em vez de se redobrárem as precauções, o que se faz, é, pelo contrario, desmontar o mecanismo dos termos regimentaes, as solemnidades protectoras da razão contra o numero, as garantias tutelares do bem commum contra os caprichos, os interesses e as paixões das maiorias.

E deste modo a resolução, pela qual se derramam no paiz 300 mil contos de papel moeda, aquinhoando os bancos em moratoria com a terça parte dessa liberalidade funesta, se esgueirará pelo Senado numa carreira de pouco mais de meio dia, sem que possamos allegar em justificação desse despropositado argumento nenhum mais valioso do que o já estafado e gratullissimo estribilho de que o Governo precisa deste dinheiro, para solver os seus compromissos mais formidaveis; de que os bancos necessitam desse adjutorio, para não fallir e de que as convicções mais intransigentes contra o papel-moeda inconvertivel se devem immolar á necessidade inevitavel desse recurso, como o de que depende em absoluto a salvação do povo.

Desta maneira, é que se busca legitimar, enroupando-se no manto veneravel de civismo, a mais tremenda escalada

contra os verdadeiros interesses do povo, do commercio e do Thesouro Nacional, que nunca se viu na historia de nossas finanças e, que uma convenção tão injustificada quão injustificavel nas suas bases, tão desmarcada quão incommensuravel no desastroso das suas consequencias, se terá levado a effeito com alguns passes de alta prestidigitacão com essa rapidez nas artes da magia branca que a nossa politica republicana ultimamente se tem celebrizado a beneficio da oligarchia actual e suas machinações de perpetuidade no Governo do Brazil. A desse dólo de occasião, o Ministro da Fazenda e o nobre Vice-Presidente entregaram em holocausto as suas consciencias depois dos mais estrondosos protestos de repulsa e sacrificio, com que acabaram por se conciliar. O primeiro, infirmando a tentativa de emissão com a mais acerba virulencia de linguagem, annunciara que se retiraria do Governo, se tal cogitacão prevalecesse. O segundo, indignando-se contra a hypothese desse expediente, declarara que com elle não pactuaria nunca de fórma alguma. Mas, de um instante para outro, um e outro mudaram, o primeiro conservando-se no Governo, para advogar e executar a medida, que pouco antes desacreditava, o segundo, para dar á ordem publica um penhor de sua devoção heroica, desde que percebeu que a recusa dessa medida acoroçoava as arruaças e expunha a nossa tranquillidade ao risco de um levante.

Para que o projecto voasse nas azas do improviso, o nobre Vice-Presidente do Senado, na sua omnipotencia, lhe abriu a entrada ao Congresso Nacional por estas regiões onde a opposição está reduzida a tres ou quatro votos. Nesta adaptacão brasileira do systema norte-americano, o dominio do Partido Republicano Conservador tirou ao Senado a indole, que Washington definiu em uma feliz imagem e que a praxe da grande Republica lhe tem conservado. Em vez de ser a Camara moderadora, Camara ponderadora, Camara equilibradora, veiu a tornar-se o mais politico dos dous ramos do Corpo Legislativo, a mais reaccionaria, a mais oligarchica das duas Casas do Parlamento. E' um penedo que a disciplina partidaria, encarnada no nobre Vice-Presidente do Senado, move com a pressão nervosa de seu pollegar no botão das campainhas da mesa.

Eis por que nos coube a nós o primeiro acto no drama que se vae abrir com a passagem deste monstro. A sua iniciativa tocava á Camara dos Deputados, porquanto o art. 29 da nossa Constitucão estatue que á « Camara dos Deputados compete a iniciativa de todas as leis de impostos ».

Lei de impostos é, por excellencia, entre quantas o sejam e mais do que todas, uma lei de emissão deslastreada e inconvertivel; porque a consequencia ineluctavel dessa lei será uma diminuicão de todos os valores e uma aggravacão de todos os gravames. Transferindo-se-lhe, pois, a iniciativa da Camara para o Senado, mais um esbulho constitucional se perpetra, mais uma usurpacão constitucional. Força era, po-

rém, que destarte se procedesse, para andar com maxima celeridade.

Acceite o nobre Vice-Presidente do Senado as minhas congratulações por esta consagração do seu prestigio, da sua força, da grandeza irresistivel da sua vontade. Neste paiz, hoje, só conheço duas instituições: a pessoa do nobre Vice-Presidente do Senado e a do Marechal Presidente. No Brazil, actualmente, não vejo senão uma constituição verdadeira: o consorcio dessas duas entidades. Tudo o mais é accessorio, é inferior, é subalterno: não existe sinão na medida, em que esse dous poderes lhe consentem.

E só elles conseguiriam operar, sob o regimen de uma democracia constitucionalmente agonizada, a façanha, o milagre, sonho de uma emissão de tresentos mil contos apresentada, discutida e votada na Camara dos Senadores em vinte e quatro horas, das quaes apenas doze uteis; pois só esta manhã chegou á noticia dos seus membros o teor do projecto, que daqui a pouco vae sahir desta Casa approvedo.

Si eu soubesse rir da miseria do meu torrão natal, da minha raça e da minha nacionalidade, estar-me-hia rindo, agora, até ás lagrimas, deste desenlace das tradições anti-emissionistas do republicanismo orthodoxo no Brazil e desta scena final do programma Hermes.

Vinte e cinco annos ha que a virgindade financeira dos nossos patriotas clama e conclama, em um côro de maldade impenitentes e calumnias irreductiveis, contra as emissões do Governo Provisorio, contra as minhas emissões, e ainda na campanha eleitoral em que entrei com a minha candidatura á presidencia, sanfoniana com que a facção capitaneada pelo nobre Vice-Presidente do Senado me contestava em todos os falsetes a minha idoneidade para governar o paiz, ora a increpação de papelista, de emissor, de responsavel pela circulação inconversivel.

A deslealdade, nessas imputações, era grosseira.

A massa de papel que veiu desnaturar a nossa moeda não era minha, era dos idolos que elles incensavam e incensam.

O papel que eu emittira era garantido pelos seus lastros, ouro e apolices, que deixei intactos no Thesouro.

Sob a minha administração, que não contrahiu emprestimos, não decretou impostos, nem conheceu *deficit*, não passou de 105.000:000\$ o papel emittido. E' o Sr. Joaquim Mur-tinho quem o attesta, nos quadros com que documentou o seu relatorio de 1899. Ao todo, a circulação, que eu deixei, com a importancia de emissão imperial, montava a..... 297.000:000\$, dos quaes apenas corria por minha conta pouco mais do terço.

Vieram depois os meus successores e emittiram sem ouro, e emittiram, ~~deverando os lastros, que eu enthesourára, e emittiram violando em todas as suas garantias o regimen do decreto, que eu expedira, e emittiram extinguindo o contra peso, que eu estabelecera, o imposto em ouro, que depois se~~

restabeleceu, de que as finanças republicanas tem divido, mas que ninguem confessa que a mim se deve, e emittiram... 488.000:000\$, isto é, cinco vezes mais do que se emittiu sob a minha gestão administrativa, a cuja responsabilidade, consequentemente, cabe apenas pouco mais de *um oitava* nos 786.000.000\$, a que, sob a Republica, se elevou o papel emitido; mas a situação actual, por um só acto, emittre tres vezes o que se emittiu sob a minha administração financeira.

Emitte, pois, em bôrbotões.

Mas emittre, ao menos, com alguma base?

Não.

Nem a do ouro.

Nem da apolice.

Nem a de ser a de uma emissão com o regulador natural das emissões bancarias, segundo a verdade corrente de que o aparelho natural das emissões de papel circulante são os bancos.

Emitte em cédulas do Thesouro, absolutamente desgarantidas, 300.000 contos.

Ora, Sr. Presidente, a emissão da moeda fiduciaria ha de ter, necessariamente, uma destas garantias: a do ouro, a de titulos do Estado, ou a do credito do Thesouro Nacional.

Esta não tem nenhuma das tres, porque, do ouro ou apolice como base da emissão não se trata e o Thesouro Nacional está em bancarota declarada.

E', consequentemente, uma simples emissão de papel, que não representa cousa nenhuma, uma emissão de estampas coloridas com curso obrigatorio, pois, só iremos aggravar a nossa fallencia. Nada me espanta mais do que ver auxiliarem-n'a os amigos do Presidente eleito, em cujo Governo este erro é um gravissimo golpe.

O que se quer, é aliviar, á custa delle, a agonia, do Marechal Hermes.

Este liquidará com a papelada os embarços mais urgentes da actualidade, mettendo sob a cadeira que lega ao seu successor, a herança desta bomba. Aos primeiros passos delle, começará logo a sentir-se o estalar desse legado explosivo, a situação actual renâscerà recrudescente e o remedio inevitavel no transe, em que de novo nos veremos, será outra emissão, igualmente desgarantida, ainda mais desacreditada, no meio de uma confusão geral, pavorosa, inextricavel, cuja primeira semente vamos lançar ao solo com o nosso voto de hoje.

Quer-se, porém, Senhores, a todo o transe, o medicamento para as angustias da situação de agora. Essas angustias não seriam tão afflictivas como as que estamos curtindo, si o Ministro da Fazenda houvesse usado opportunamente da faculdade annua, que todos os orçamentos consignam, e em todos os exercicios se utiliza, da emissão de lettra do Thesouro, no valor de 50 mil contos por antecipaço da receita. Dessa autorizaço não se serviu este anno o Governo, para metter o

Congresso Nacional entre a espada e a parede, forçando, com os apuros do Thesouro, o grande empréstimo estrangeiro, em que havia, notoriamente, grandes interesses empenhados, como os ha na solução ora proposta.

Mas, em summa, tomemos a situação qual ella se define presentemente, sem recriminar. Os adeptos do Governo fazem questão de que lhe acudamos com a medicina adequada. E' pois, um problema clinico, o que se nos submete. A sua incognita é o meio de cura; os seus elementos, a situação real do enfermo, a gravidade do mal na sua qualidade e na sua intensidade. Estes os elementos do problema.

Conhecel-os-ha, porventura o Senado? Haverá, dentre nós, um só membro desta Casa, que os conheça? Conhece-os, acaso, o proprio Governo?

Não. Ninguém os conhece.

Não se conhece em quanto importam os debitos urgentes do Thesouro.

Não se sabe de que natureza veem a ser, e em que especies se distribuem esses compromissos.

Não se mandou pesquisar a quanto montam os depositos dos bancos.

Ninguém procurou verificar o quanto sobram as reservas, os recursos, de que dispõem esses estabelecimentos, para honrar essas responsabilidades.

Tão pouco se nos diz a quanto se estendem as obrigações contrahidas pelo Thesouro, com o consumo que deve aos capitales depositados nas Caixas Economicas.

Com os outros acervos de fundos especiaes, de garantia, deposito ou resgate, que a voracidade inenunciavel deste quadriennio digeriu, atirando-se a tudo, a quanto cresce a divida nacional, todos ignoram.

E necessario seria verificar todas essas parcelas com um criterio seguro para avaliarmos a importancia e a natureza dos sacrificios indispensaveis, a sua urgencia, o seu modo, a sua utilidade.

Como é que se nos falla em trescentos mil contos, se a quantia talvez não muito menor se elevará o destaque das caixas economicas, em que o Governo se abstem de tocar? si, reunidas a essas addições, outras não menos mentirosas, como o serviço da divida externa, enormemente aggravado pela baixa do cambio, o total dos nossos onergos, mais ou menos prementes, deverá provavelmente, subir a mais, muito mais de oitocentos mil contos?

Mas, ainda muitos outros defeitos essenciaes avultam no projecto.

O projecto emitta ás cegas.

O projecto emitta sem garantias.

O projecto reserva arbitrariamente um terço da emissão, para favorecer a bancos particulares, cuja situação não se conhece, com ricos e não carecentes desse auxilio, outros avidos e interessados nesse favor para a especulação, todos

solicitos em aspirar ao beneficio, mas cuidadosos em nos occultar a realidade da sua situação.

O projecto cumula a emissão com a moratoria, medidas que se excluem, que se contradizem, que não podem estar irmanadas no mesmo acto sem o maior absurdo e a maior immoralidade.

Reunindo estas duas liberalidades incompassiveis em proveito dessas potencias financeiras, cujos orgãos, directores e advogados compareceram ás reuniões secretas das commissões parlamentares e tiveram nas suas deliberações uma influencia predominante, o projecto favorece um jogo indecente, á custa dos depositantes cujos capitães se reteem pela moratoria, enquanto pela emissão decrescem os recursos.

Com ella se abandona a situação do povo, da industria, dos operarios, cuja penuria vae augmentar.

Como ella, mediante a baixa do cambio, vae encarecer o custo da vida, vae baixar ainda mais a importancia, vae crescer a despeza com o serviço da divida externa e os orçamentos em ouro, vae augmentar o nosso descrédito, vão fechar-se, para o Governo vindouro, as portas do mercado estrangeiro a qualquer operação de credito futura, vão peiorar desesperadamente as circumstancias do povo, as circumstancias da administração, as circumstancias da nossa honra no interior e no exterior.

Não somos loucos para sustentar estes delirios com o nosso voto.

Tudo isso predissemos. De tudo isso... avizamos passo a passo o Governo, que combatiamos. Mas a resposta, que tivemos, foi o estado de sitio, para suffocar a verdade, enquanto as prodigalidades, os negocios e as delapidações minaram a fortuna publica, malbaratada pela administração da incompetencia e solapada como um chão de formigueiro pela politica dos arranjos.

Eis os seus effeitos.

Nada lhe escapou.

A Caixa de Conversão é uma instituição liquidada.

As caixas economicas estão vasias.

Os bancos, satisfeitos agora do regimen dos bons negocios em que entraram, não de accordar, após a moratoria, abandonados pelas economias particulares.

Um sopro de perdição allue tudo, e os sabios da escriptura não acham, para nos salvar, outro remedio sinão o banho de uma vasta emissão de papel inconversivel, com a garantia da bancarota, e a fatal expectativa de outras emissões mais ou menos proximas, consequencia natural da primeira.

O nosso protesto, senhores, está lavrado e cumprido o nosso dever.

Agora, Srs. Senadores, ao escrutinio. Com os vossos suffragios, dentro em minutos, vos tereis esmagado. Mas as

vossas consciências estarão connosco, e, quando nos levantarmos destas cadeiras, as vossas confissões particulares não tardarão em nos apoiar. (*Muito bem! Muito bem!*).

O Sr. Presidente — Srs. Senadores, no protesto, que o illustre Senador pela Bahia acaba de, contrariando o regimento que prohibe a leitura de discursos, fazer perante esta corporação, S. Ex. accusou a Mesa injustamente de ter alterado o Regimento da Casa sobre os assumptos sujeitos ao seu conhecimento.

Hontem, encerrada a sessão diaria, convoquei os Srs. Senadores para discutirem a ordem do dia que não poude ser examinada pelo Senado por que a sessão diurna fôra levantada a requerimento do illustre Senador do Paraná. Em seguida, a Comissão de Finanças, reuniu-se e elaborou o parecer que foi lido na sessão nocturna.

Não é a primeira vez, e innumeradas teem sido ellas, que nesta Casa assumptos da maior importancia e gravidade são immediatamente, após a sua leitura, postos em discussão pela Mesa a requerimento de qualquer dos Srs. Senadores, mediante votação da maioria.

O illustre Senador pela Bahia, mesmo, já tem usado dessa faculdade.

Que o assumpto que faz parte da ordem do dia da sessão nocturna e que está sujeito á deliberação do Senado é daquelles que teem magna importancia, o proprio libello que S. Ex. acaba de articular o comprova.

Não alterou, portanto, a Mesa do Senado, a ordem dos nossos trabalhos.

A outra parte que me accusa individualmente não é o momento opportuno para della me occupar. Estou tão sómente rebatendo a que attinge directamente á direcção dos trabalhos do Senado.

Era o que tinha a informar a esta illustre corporação.

Vem a Mesa, é lida, apoiada e posta conjuntamente com o projecto a seguinte

EMENDA

Ao art. 1º § 2º, depois das palavras — juros de 6 % — até 30 de abril de 1915 e de 8 % dessa data em diante até o vencimento.

Sala das sessões, 11 de agosto de 1914. — *Victorino Monteiro.*

O Sr. Presidente — A emenda é apresentada por um membro da Comissão de Finanças.

Entretanto as emendas que são apresentadas por qualquer dos Srs. Senadores quando ha urgencia, como no caso actual, e que teem parecer da Comissão, não dispensam esse parecer.

O Sr. Victorino Monteiro (*pela ordem*) Sr. Presidente, o Vice-presidente da Comissão de Finanças é o nosso illustre collega, Sr. Senador Gonçalves Ferreira.

Parecia-me, potranto, que S. Ex. é quem devia substituir o Sr. Senador Glycerio para dar parecer sobre esta emenda.

Sou membro da Comissão de Finanças e dos mais antigos e ao apresentar esta emenda tive em visa defender interesses do Thesouro, gravandô mais de 2 %, reduzindo a divida com mais rapidez, pois que retira com mais celeridade da circulação os 100 mil contos que se destinam aos bancos.

Apresentei essa emenda de accôrdo com a maioria da Comissão de Finanças, de que não seja talvez o fiel interpreto no momento.

Como disse, é uma medida altamente conveniente aos interesses do Thesouro e que vem até satisfazer aquelles que são contra a emissão do papel-moeda.

O Sr. Presidente — A opinião de V. Ex. é muito valiosa, não ha duvida, mas a Mesa não pôde aceitar a emenda, ou melhor, não a poderá submitter a votos sinão depois de sobre ella o Relator ou qualquer membro da Comissão de Finanças interpôr o seu parecer. E' certo que V. Ex. faz parte da Comissão de Finanças; mas V. Ex. ao apresentar a emenda fel-o em seu nome individual.

O Sr. Sá Freire — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o honrado Senador.

O Sr. Sá Freire — Sr. Presidente, o parecer sobre essa emenda devia ser interposto por mim, na qualidade de Relator da Fazenda. Vencido, porém, como fui, por ser contrario *in-totum* ao projecto, é claro que tambem o seria em relação á emenda. E' por esse motivo que deixo de emittir a minha opinião em relação á emenda do honrado Senador pelo Rio Grande do Sul.

O Sr. João Luiz Alves — Sr. Presidente, na qualidade de Relator do projecto ora em debate, penso que a emenda deve ser acceita. Que visa a emenda? Apenas o seguinte: « Os bancos pagarão pelos empréstimos feitos seis por cento até 15 de abril, de 15 de abril em diante pagarão oito por cento ».

E' claro que o intuito da emenda é tornar mais rapida a liquidação do empréstimo, e só por esse motivo penso que a emenda deve ser acceita.

O Sr. Tavares de Lyra — Já que todos estão dando sua opinião a respeito dessa emenda, peço licença para emittir tambem a minha, na qualidade de membro da Comissão de Finanças.

Quem aventou, Sr. Presidente, essa questão no seio da Comissão fui eu, transmittindo aliás considerações que ti-

nham sido feitas na conferencia realizada no Ministério da Fazenda. Entretanto, quando a Commissão redigiu o projecto que foi submettido á consideração do Senado, não cogitou do assumpto, e assim sendo, para não retardar o andamento da questão, devo informar ao Senado que o meu voto é contrario á emenda.

O Sr. Victorino Monteiro — Sr. Presidente, foi inspirando-me no bem publico que resolvi apresentar a emenda que tamanha celeuma está levantando. Tambem assisti aos trabalhos da Commissão de Finanças, e que me recorde não ouvi alli o honrado Senador pelo Rio Grande do Norte aventar essa questão.

Releva notar que comecei dizendo que apresentava essa emenda porque reputo-a de alta conveniencia, porque vem accelear o pagamento dos emprestimos que serão feitos aos bancos.

Não se achando presente o Sr. Senador Francisco Glycerio, que é o Relator da Commissão de Finanças, e depois de ouvir a opinião do honrado Senador pelo Rio Grande do Norte, só uma cousa me resta fazer: pedir a V. Ex., Sr. Presidente, que consulte á Casa se consente na retirada da minha emenda.

Encerrada a discussão.

Consultado, O Senado consente na retirada da emenda.

E' approvedo o projecto, que vae á Commissão de Redacção.

O Sr. Taveres de Lyra (*pela ordem*) Sr. Presidente, segundo estou informado, acha-se a mesa a redacção final do projecto que acaba de ser votado. Dada a urgencia desse projecto, peço a V. Ex. que consulte o Senado sobre se concede dispensa de impressão para que essa redacção seja immediatamente discutida e votada.

Consultado, o Senado concede a dispensa de impressão.

O Sr. 2º Secretario lê e é, sem debate, approvedo o seguinte

PARECER

N. 33 — 1914

Redacção final do projecto do Senado n. 6, de 1914 autorizando o Presidente da Republica a fazer uma emissão de notas do Thesouro Nacional

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a emittir em notas do Thesouro Nacional até a quantia de 300.000:000\$ da seguinte fórma:

I, até 200.000:000\$, para occorrer á solução de compromissos do mesmo Thesouro, por despezas legalmente autorizadas e registradas;

II, até 100.000:000\$, para empréstimos a bancos, sob as seguintes condições:

a) mediante caução de effectos commerciaes ou titulos da divida publica federal, sendo uns e outros recebidos na base maxima de 70 %, do seu valor nominal;

b) mediante deposito regular de notas da Caixa de Conversão, pelo seu valor declarado em réis, ou de ouro, amodado ao cambio de 16 dinheiros, por mil réis.

§ 1.º Si a caução offerecida pelos bancos fór em qualquer momento julgada insufficiente pelo Governo, este immediatamente exigirá do devedor reforço da mesma, e não sendo attendido, fará vender em hasta publica, independente de interposição judicial, os effectos caucionados, accionando o devedor pelo restante do credito, que será considerado divida liquida e certa para os effectos legaes.

§ 2.º Os empréstimos a que se refere a lettra a do n. II vencerão os juros annuaes de 6 %, pagos semestralmente, e os da lettra b não vencerão juros.

§ 3.º Para o resgate da emissão autorizada pelo n. 1 é destinado a somma correspondente a 10 % da renda das alfandegas do Rio de Janeiro e de Santos, convertida em papel a parte da renda ouro, devendo o producto dessa porcentagem ser directa e diariamente recolhido pelos inspectores das referidas alfandegas á Caixa de Amortização, cujo director fará incinerar semanalmente as notas assim recebidas. Aos funcionarios que deixarem de cumprir esta disposição serão applicadas as penas do art. 10 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909.

§ 4.º Serão igualmente applicados ao resgate da mesma emissão do n. I os saldos dos juros estabelecidos no § 2.º, deduzidas as despezas com o serviço da emissão.

§ 5.º Os empréstimos autorizados pelo n. II deverão estar resgatados até 31 de dezembro de 1915, recolhendo os bancos devedores directamente á Caixa de Amortização as notas correspondentes á amortização de seus debitos, as quaes serão incineradas pela mesma fórma e sob as mesmas penas do § 3.º, não podendo ser feito novo empréstimo si o maximo da emissão já tiver sido attingido. A medida que forem sendo feitas essas amortizações, a Caixa dará guia de recebimento para que o Thesouro exonere o devedor, restituindo-lhe a caução correspondente. Si ao fim do termo, o banco não cumprir essa obrigação, o Governo procederá em relação ao devedor como no caso do § 1.º, prevalecendo na hypothese os mesmos principios allí estatuidos.

§ 6.º Os empréstimos do n. II serão concedidos formando os bancos por elles favorecidos um *consortium* pelo qual todos se obriguem a adoptar nas operações cambiaes as taxas accor-dadas com o Banco do Brazil; havendo desaccórdo na taxa a affixar, decidirá o Ministro da Fazenda e a sua decisão será obrigatoria para todos; o banco pertencente ao *consortium*, que

se não submeter a essa decisão ou em qualquer ocasião não observar a taxa accordada, será compellido pelo Governo a recolher immediatamente á Caixa de Amortização a importância de seu debito, observadas as mesmas regras prescriptas no § 1.º.

§ 7.º Para conceder empréstimo a banco estrangeiro, verificará préviamente o Governo si elle já tem realizado no paiz dous terços, pelo menos, do seu capital, conforme prescreve o § 1.º do art. 47 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891; na falta, accordará com elle um prazo razoavel para tal fim, sob pena de ser cassada a autorização para funcionar na Republica. A regra geral quanto ao capital fica extensiva ao fundo de reserva.

§ 8.º Esta lei entrará em execução desde a data da sua publicação, cessando a moratoria e a suspensão dos executivos fiscaes decretadas em lei ao fim dos primeiros trinta dias concedidos, continuando, porém, em vigor as disposições relativas á suspensão da troca das notas da Caixa de Conversão.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 11 de agosto de 1914.— *Walfredo Leal.*— *Gabriel Salgado.*— *Oliveira Valladão.*

O Sr. Tavares de Lyra — *(pela ordem)*— Sr. Presidente, requiro a V. Ex. que consulte o Senado se me concede dispensa de membro da Comissão de Finanças.

O Sr. Victorino Monteiro *(pela ordem)*— Sr. Presidente, mando igualmente á Mesa a minha renuncia de membro da Comissão de Finanças.

O Sr. Presidente — Está em votação o requerimento do Sr. Tavares de Lyra, pedindo dispensa de membro da Comissão de Finanças. Os senhores que approvam este requerimento, queiram levantar-se *(Pausa.)*

Foi unanimemente rejeitado.

O Sr. Victorino Monteiro fez identico requerimento. Vou submetel-o a votos. Os senhores que o approvam, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Foi rejeitado, unanimemente.

O Sr. 1.º Secretario procede a leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio da Directoria da Associação Commercial insistindo para que o Senado delibere com urgencia sobre o assumpto do projecto da Comissão de Finanças.— Inteirado.

O Sr. Presidente — Nenhum Sr. Senador querendo usar da palavra na hora do expediente, vou levantar a sessão. Designo para ordem do dia da sessão seguinte:

Trabalhos de comissões.

Levanta-se a sessão ás 10 horas e 45 minutos da noite.

76ª SESSÃO, EM 12 DE AGOSTO DE 1914

PRESIDENCIA DOS SRS. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE, E ARAUJO GÓES, 1º SECRETARIO

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Araujo Góes, Pedro Borges, Gonzaga Jayme, Gabriel Salgado, Silverio Nery, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, José Euzebio, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Tavares de Lyra, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Oliveira Valladão, Guilherme Campos, Aguiar e Mello, Erico Coelho, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Felipe Schmidt e Victorino Monteiro (29).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Teflé, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Urbano Santos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Ribeiro de Britto, Sigismundo Gonçalves, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Luiz Vianna, José Marcellino, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Nilo Pecanha, Lourenço Baptista, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, A. Azeredo, Xavier da Silva, Abdon Baptista, Hercilio Luz e Joaquim Assumpção (33).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas dos Srs. Senadores Braz Abrantes e Gonzaga Jayme communicando que, por motivo de enfermidade, teem deixado de comparecer ás sessões. — Inteirado.

Officio do Sr. Dantas Barreto, Governador do Estado de Pernambuco, offerecendo um exemplar impresso da Collecção das Leis do Estado promulgadas o anno passado. — Inteirado.

Outro do Sr. Godofredo Vianna, juiz seccional no Estado do Maranhão, communicando que a junta apuradora da eleição para um Deputado Federal, para preenchimento da vaga aberta com o fallecimento do Sr. Christino Cruz, concluiu os seus trabalhos — Inteirado.

Outro do Sr. Prefeito do Districto Federal enviando ao Senado as razões do *vêto* que oppoz á resolução do Conselho Municipal que manda contar, para os effeitos da aposentação, ao guarda da secção marítima da Inspectoria de Mattas, Jardins, Caça e Pesca, José Maria Granado, o periodo de tempo de serviço municipal que menciona. — A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

Requerimento do Sr. Luiz Lemellex, solicitando reversão ao quadro dos officiaes da Armada, no posto de 1º tenente, para o fim de ser reformado no mesmo posto, sem direito a vencimentos atrasados. — A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Victorino Monteiro (*) — Estou bem certo, Sr. Presidente, de que todos os meus collegas, que conhecem o meu modo de proceder nas minhas relações com os meus companheiros de trabalho, procurando distinguir a todos com o maior affecto e consideração possiveis, extranharam o incidente occorrido hontem nesta Casa, entre o honrado Senador pelo Rio Grande do Norte e o humilde orador que mais do que qualquer outro o lamenta.

Devido ao meu temperamento ardente, que todos conhecem, hontem, quando se discutia o projecto da emissão, por ter ouvido mal uma expressão, é possivel que tenha melindrado o meu distincto collega, com a violencia da minha resposta. Ninguem mais penalizado está com este facto do que eu, pois que todo o mundo sabe o alto apreço que me merece S. Ex., a quem uma velha e longa amizade me prende.

O Sr. Sá Freire — E' muito nobre a attitude de V. Ex.

O Sr. Victorino Monteiro — Declaro, portanto, Sr. Presidente, que si alguma expressão me escapou hontem, que pudesse melindrar o honrado Senador pelo Rio Grande do Norte, absolutamente não tive nella o intuito de aggreir ou que concorreu, de certo modo, para que eu extranhasse o voto do illustre Senador, quando fôra elle o primeiro a se interessar pela minha emenda, levantando a idéa que ella continha, no seio da Commissão.

Fazendo esta declaração, com toda a franqueza, Sr. Presidente, espero que os meus illustres pares não pensem que

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

tive o intuito de offender ou injuriar um collega. Peço, pois, ao Senado e ao illustre Senador que considerem este incidente como si não houvesse occorrido. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Tavares de Lyra — Sr. Presidente, depois da declaração que acaba de ser feita pela nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, só me resta lamentar, como S. Ex., o incidente de que o Senado foi hontem testemunha. (*Muito bem.*)

O Sr. Leopoldo de Bulhões (*) — Sr. Presidente, não respondi hontem ao discurso de V. Ex., nem agradeci, o que ora faço, as referencias com que me honrou, porque tinha-me compromettido a não prolongar o debate do projecto das emissões.

O nobre Presidente da Commissão de Finanças, seu Relator, fazia um sacrificio comparecendo á sessão, por se achar enfermo, e desejava retirar-se.

Aguardava, Sr. Presidente, a 3.^a discussão, mas esta teve logar hontem mesmo, em sessão nocturna, a que não pude comparecer, por ligeiro incommodo de saúde e pelo facto de residir em Petropolis.

Disse V. Ex., que eu sou obstinado. Peço permissão para replicar, que sou apenas um convencido.

O estudo, a reflexão, a observação diaria dos factos arraigam as minhas convicções, e quando eu tivesse alguma duvida sobre a verdade das doutrinas economicas e financeiras que sigo, a situação actual que dellas se tem divorciado por completo, me levaria a adoptal-as.

Os homens praticos, Sr. Presidente, nenhuma consideração ligam a doutrinas e principios, limitando-se a fazer uma politica de expedientes inspirada por circumstancias de momento.

Não compréhendo, porém, que se possa dirigir os destinos de uma nação civilizada, encaminhar a solução dos seus problemas, fazer, emfim, politica e administração, sem doutrinas e sem principios. Será, talvez, mais uma obstinação e teimosia minhas, mas dellas não me desprenderei.

V. Ex., Sr. Presidente, no discurso de hontem, affirmou, creio, até com certa admiração de nós todos, que a Caixa de Conversão nenhuma relação tinha com a crise actual.

No meu discurso de hontem, procurei provar o contrario; lamento que V. Ex. não me tivesse prestado attenção.

O meu intuito hontem roubando alguns momentos ao Senado, antes da votação do projecto, era unicamente chamar a sua attenção para a politica de expedientes, que tinha conduzido, nos seus primeiros annos, a Republica á miseria e a população á miseria.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Eu perguntei a V. Ex. por que meios tínhamos conseguido debellar as crises de 98 e 1900, remediar os males de então, profundos, e conquistar uma posição estável.

Eu disse que, graças á politica de principios, adoptada e applicada por Joaquim Murtinho, é que tínhamos conseguido vencer as difficuldades de então. Com effeito, elle levantou as forças do paiz, melhorou a situação e restabeleceu o credito.

V. Ex. não contestou.

Consequentemente temos já neste pequeno periodo de vida republicana a prova da excellencia de uma doutrina e de uma politica por ella inspirada e a prova de que o regimen empirico foi ao paiz.

V. Ex., porém, replicando, disse: essa politica foi abandonada desde que o Sr. Campos Salles deixou o Governo.

Ha de me permittir V. Ex. que lh'o conteste.

Em que consistia, Sr. Presidente, a politica de Joaquim Murtinho?

Consistiu no resgate do papel, na amortização da divida, na creação dos fundos de resgate e garantia, no equilibrio orçamentario, na valorização do meio circulante.

Ora, pergunto ainda a V. Ex.: o Governo do Sr. Rodrigues Alves afastou-se dessa orientação? Não. E' um facto incontestavel que elle resgatou milhares de contos de réis de papel-moeda e os incinerou. A amortização da divida, elle a fez. Extinguiu o emprestimo de 1868, ouro, e uma grande parte do emprestimo de 1897, papel. Equilibrio orçamentario, elle o manteve nos quatro annos do seu Governo, deixando saldo. A valorização do meio circulante, elle a conseguiu. O valor da massa papel-moeda, findo o Governo do Sr. Campos Salles, era de 34 milhões esterlinos, quando no Governo do Sr. Rodrigues Alves, essa massa valia 44 milhões.

O Sr. Rodrigues Alves em sua mensagem louvou a politica do Sr. Murtinho, aconselhou que fôsse seguida e a ella obedeceu. Os resultados colhidos nessa administração continuou a evidenciar a excellencia da doutrina.

Porque então diz V. Ex. que essa politica foi abandonada pelo Sr. Dr. Rodrigues Alves? Será porque S. Ex. fez despezas extraordinarias para o saneamento e aformoseamento do Rio de Janeiro? Para a aquisição do Acre? Para a liquidação de questões internacionaes seculares? Será por ter decretado a construcção de linhas ferreas de penetração e a construcção de portos? E' preciso, porém, attender a que esses melhoramentos não foram decretados a esmo, foram orçados, foram autorizados dentro das forças orçamentarias e das forças do nosso credito.

Por essa razão conseguiu o Sr. Rodrigues Alves abrihantar o seu Governo com esses melhoramentos, deixando no Thesouro 248.000 contos e o credito solido.

Affirmei a V. Ex. me permittirá que repita, que o abandono da politica, Murtinho só data de 1907 com a creação da Caixa de Conversão. Como contestar essa proposição?

Um dos fins da politica Murtinho era a elevação gradual da taxa cambial. Ora, a Caixa de Conversão fixa o cambio e impede a ascensão da taxa. O Sr. Murtinho reduziu a massa circulante recolhendo o papel-moeda e incinerando-o, por conseguinte, restringia a circulação; a Caixa de Conversão alarga ininterruptamente a circulação. O Sr. Joaquim Murtinho pretendia ir elevando gradativamente o cambio até ao par, para então tratar da conversão; a Caixa de Conversão, principalmente depois da reforma de 1910, que elevou o deposito de 20 para 60 milhões, impossibilita o cambio de ir ao par. A conclusão é uma e unica: a Caixa já não é só a negação da politica financeira do Sr. Murtinho, é uma reacção flagrante contra ella.

Peço licença ainda para repetir que a politica de resgate impõe onus, impõe encargos. O Governo que a adoptar, é obrigado a incinerar papel e tem forçosamente de fazer o equilibrio para ter saldo nos orçamentos, porque só os saldos são incinerados. Ora, no momento em que se creou a Caixa de Conversão, ficou o Governo completamente livre dessas obrigações.

Não ha mais necessidade de economia nem de saldo, porque não ha mais resgate. O fundo de garantia, destinado á elevação cambial, á valorização do papel, perde a sua razão e é pelo Governo dissipado.

Ampliada pela Caixa de Conversão, a circulação em poucos annos elevou-se de 600 mil a um milhão de contos. Vimos todos os phenomenos do inflaccionismo: a elevação da cotação dos títulos, das terras e das fazendas, um ensilhamento em ponto pequeno, mas que foi sufficiente para determinar a alta dos preços e a carestia da vida. E vem V. Ex. me perguntar, quando a crise explode, o que tem com isso a Caixa de Conversão? Seria o mesmo que duvidar que os movimentos do coração influem na circulação do sangue do organismo humano.

Sr. Presidente eu não venho fazer um discurso sobre o projecto que já foi approvedo. Simplesmente a consideração que ligo ás ponderações com que V. Ex. me honrou, me obriga a vir á tribuna para acceital-as na parte em que me parecem razoaveis e impugnal-as naquillo em que me parecem sem fundamento.

V. Ex. disse que eu me limitei a fazer critica, mas que não indicava nenhum remedio para a situação afflictiva em que nos achavamos.

V. Ex. se esquecia de que na sessão do 4 do corrente, desta tribuna, esposei o plano do Sr. Ministro da Fazenda, que não sei porque foi abandonado, relativo á emissão de bilhetes do Thesouro. Este plano foi estudado e completado pelo Sr. Antonio Carlos, no seio das Comissões reunidas, elevando a somma de 50 mil a 150 mil contos e dando aos bilhetes garantias para o seu curso e cotação.

Apoiei essa idéa; logo V. Ex. não tem razão de dizer que me limitei a fazer critica sem indicar nenhum remedio.

Accetei o remedio que o director das finanças preferia e ia pôr em execução.

V. Ex. terminou dizendo que criticar é facil. Não acho facil, e pelo contrario, acho difficil, quando fundada e quando só por um cumprimento do dever estudamos estas questões e estas materias. Mas, mais facil do que criticar é demolir, e V. Ex. me permittirá dizer que a politica neste quatriennio tem sido anarchica e demolidora. Annullou por completo o Congresso, insurge-se contra o Supremo Tribunal, investe contra o Tribunal de Contas, tenta supprimir o Banco do Brazil, suspende as garantias dos cidadãos, as liberdades publicas, e afinal de contas, desfecha um golpe tremendo contra o credito do paiz, voltando ao fatal regimen das emissões do papel moeda.

Sr. Presidente, si criticar é facil, demolir é ainda mais facil. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Pinheiro Machado (*) — Sr. Presidente, o illustre Senador por Goyaz, nosso distinctissimo collega, é um rude adversario. Ha muito que conhecemos os temerosos recursos da sua dialectica, do seu talento notavel e dos seus proclamados meritos. Agora mesmo, nesta hora amarga, S. Ex. acaba de nos dar prova completa dessas qualidades de emérito batalhador, cujo animo cresce com as difficuldades da empreza.

S. Ex. jamais poderá ser vencido. As suas forças augmentam, quiçá redobram quando as condições da luta lhe são desfavoraveis. E' indiscutivelmente um adversario que, si nos honra e satisfaz contender com elle, tal a gentileza e cavalheirismo do seu contacto, nos apavora de antemão, pela certeza de que os nossos esforços são sempre inuteis perante — não repetirei mais o qualificativo que pareceu tanto melindrar S. Ex. — não direi perante sua obstinação, mas perante as convicções arraigadas, enkistadas no seu espirito...

O nosso illustre collega, em qualquer circumstancia, em que os phenomenos sociaes e politicos se desenhem no nosso paiz, representa uma especie de marco milliar, immovel, inabalavel, igual áquelles que, para indicar a extrema dos territorios, são plantados para supprir os limites naturaes, sujeitos ás modificações pelos agentes geologicos de toda a especie, como os rios, que soffrem modificações pelo afastamento do seu curso, pelos cataclysmas, pelas erosões; de sorte que, passados annos, não indicam mais ao caminheiro o limite outr'ora demarcado, porque as forças da natureza tudo alteraram, de modo que não se descobre o ponto de referencia entre varias terras.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O nosso digno collega pouco se preoccupa com as modalidades de cada caso concreto, com as necessidades renascentes e com a evolução a que fatalmente estão sujeitos os phenomenos sociais, pelas influencias do meio e do tempo e de outros agentes modificadores...

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — São sempre os mesmos.

O SR. PINHEIRO MACHADO — ...e que não são, como o espirito de S. Ex., absolutamente immutavel, sobranceiro, ás condições novas da sociedade em que tambem evoluimos.

É um traço caracteristico esse de S. Ex., digno de nossa admiração, que salienta a imperturbabilidade, a fria impassibilidade do nosso illustre companheiro, perante o cataclysmo social que ora assoberba nosso paiz.

Sr. Presidente, eu, hontem, esboçando uma pallida resposta ao eloquente discurso do illustre Senador por Goyaz, disse que a questão da Caixa de Conversão, que tanto preoccupa o espirito de S. Ex., estava deslocada neste momento, tratando-se de um projecto de emissão; que não era caso para reviver os debates memoraveis, em que S. Ex. figurou, como nós todos sabemos, como corypheu e principal combatente, á frente das fileiras daquelles que contestavam a utilidade desse instituto economico; que os males que hoje tentamos remover representam multiplas causas, algumas — porque não dizel-o — filhas de nossos erros e da nossa imprevidencia, mas outras, innumeradas e valiosas, resultantes de factos nos quaes não cabe absolutamente a nenhum homem politico do Brazil a responsabilidade. Estamos em face de uma situação anomala, que surpreendeu a todos nós. Sobre o Brazil e sobre as demais nações do planeta cahiu, inesperadamente, uma calamidade imprevisita porque, si a todos nós poderia parecer prevavel o conflicto entre duas nações da Europa ou mesmo da America, ninguem poderia suppôr que rapidamente essa luta se generalizasse, de modo que as principaes nações da Europa estivessem hoje conflagradas nesse formidavel conflicto que a todos apavora, ameaçando de derrocada toda essa colossal obra de progresso levada a effeito pelos suetos arrojados de uma civilização intensa, tudo anniquilado por um choque cujas consequencias funestas ainda não se podem medir, mas que já se desenham na ruina total do centro mais agitado pelas produções do esforço humano.

Pois é em um momento como este, em que nós temos o espirito avassallado por preoccupações tão contristadoras, que o meu illustre amigo vem assoprar a fogueira já extinta desse debate, por sem duvida importante naquella época, mas sem expressão pratica neste momento, ao redor da Caixa de Conversão? !...

Foi isto que causou estranheza ao meu espirito. E quando affirmava, hontem, que a modificação da politica do Sr. Campos Salles se operou desde logo no quadriennio seguinte, eu dizia uma verdade, Sr. Presidente, porque a politica do sau-

doso estadista foi uma politica de retracção, de severa economia, de taxação de impostos e de zelos para que não se fizessem despezas sumptuarias, ainda mesmo as reputadas indispensaveis. Entretanto, logo após o *funding-loan*, quando as nossas relações financeiras começavam a se rehabilitar e a se restabelecer a confiança da Nação, puzeram de lado os processos de parcimonia e começaram os surtos para melhoramentos uteis, não ha negar, mas que podiam ser adiados para quando estivessem eliminadas totalmente as nossas difficuldades financeiras.

Tal não se deu, e vós todos que me ouvis sabeis que intentaram as obras de remodelação desta Capital, em boa hora, mas com grande prodigalidade. Esse tempo não é tão remoto para que não nos recordemos da forma por que eram feitas as desapropriações, dos batalhões de funcionarios encarregados desse serviço, percebendo exagerados proventos. Não maisino. Ao contrario, foi um acto de descortino da parte do Sr. Rodrigues Alves a remodelação desta Capital, attrahindo para o nosso paiz a população de outras nações, que antes, justamente receiosas, fugiam do Rio de Janeiro, hoje a mais bella cidade do Universo. Isso porém não impede que possamos, com firmeza e segurança, affirmar que taes melhoramentos foram realizados com dissipação.

Assim tambem tiveram inicio naquelle quadriennio novos committimentos; o desenvolvimento das vias-ferreas, por exemplo, algumas atravessando partes do nosso territorio completamente despovoadas, sem proveito immediato.

Não digó que essas vias de comunicação não sejam vantajosas para o paiz — assim pudessemos ter o Brazil cortado de estradas de ferro — mas o que é evidente é que o momento ainda não comportava taes empreendimentos.

S. Ex. retorquiu tambem que a politica do saudoso brasileiro, que foi um dos melhores amigos que tive na vida, o Sr. Joaquim Murinho começou a ser modificada com a Caixa de Conversão.

Sr. Presidente, o Sr. Joaquim Murinho era, incontestavelmente, uma vontade, uma energia serena e esclarecida, mas o seu animo não era imperterrito como o do illustre Senador por Goyaz, perante as necessidades do seu paiz, de forma que não admittisse inflexões na trajectoria scientifica e doutrinaria do seu espirito fecundo.

S. Ex., quando Ministro da Fazenda, tendo-se dado nesta Capital — note bem o Senado — uma crise bancaria que só affectou um estabelecimento de credito, o Banco do Brazil, promptificou-se, desde logo, a transigir com as suas doutrinas scientificas, e, com os applausos da maioria dos homens politicos, com o apoio do Sr. Campos Salles, apresentou e executou o projecto da emissão de *bonus*, dando ao Banco da Republica o auxilio de 121.000 contos de réis. Recordo-me bem que naquella occasião V. Ex. estava em Palacio, naquella

memoravel conferencia, e, deve estar lembrado tambem do que eu me identifiquei com a opiniao de S. Ex.

A crise que naquelle momento affligia o Brazil não pôde ser comparada á que hoje nos assoberba. Circumscrevia-se sómente a esta Capital, affectava um banco, e a que hoje nos preoccupa está generalizada, affecta todo corpo social, as suas industrias, o seu commercio, a sua produçãõ, a sua lavoura e, como hontem eu disse, até a propria administração do paiz. Ora, naquella época o grande estadista Sr. Joaquim Murinho — cuja veneravel memoria de quando em quando V. Ex. e outros, em opposição a nós, lembram para condemnar a nossa conducta — o saudoso e grande morto transigiu com uma necessidade de reduzida importancia em relação ao grande perigo que nos ameaça e emittiu *bonus* sobre o credito do Governo...

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Eram resgatados pelos bancos.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Eram resgatados com o concurso do Thesouro.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Como foram resgatados um por um.

O SR. PINHEIRO MACHADO — ...quanto mais agora, que a nossa situação é muito differente! O resgate foi feito com o soccorro do Governo; portanto, foi uma perfeita emissão de papel-moeda...

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Não apoiado.

O SR. PINHEIRO MACHADO — ... emissão de papel-moeda...

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Não apoiado.

O SR. PINHEIRO MACHADO — ... tão boa como o recurso a que S. Ex. ha pouco se referiu...

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Não apoiado!

O SR. PINHEIRO MACHADO — ... e ao qual S. Ex. deu o seu apoio.

A emissão de letras é uma caricatura da emissão do papel-moeda, como bem classificou em uma missiva que me dirigiu o illustre Sr. Nuno de Andrade. E' peor do que a franca emissão do papel-moeda, porque aquella, como todas as caricaturas, é inferior á realidade.

A emissão dos *bonus*, assim como a emissão de letras feita pelo Thesouro, repousa exclusivamente no credito da Nação, não tem outra garantia sinão esse credito. Ora, a essencia dessa transacção deve ser procurada nas suas origens.

A fonte é a mesma — credito do Governo.

Não vejo, e S. Ex. no seu provido arsenal de argumentos, fornecidos pelos seus notaveis estudos e pela sua vivida intel-

ligencia, não poderá descobrir nenhum que destrua esta parte da minha argumentação.

Interrogo ao meu illustre collega qual a base em que se funda a letra do Thesouro, permitindo o pagamento de uma certa quantia ao credor do Thesouro, si não no credito do mesmo Thesouro?

Dir-se-ha — mas esta letra estabelece juro. Esse interesse é apenas um elemento de seducção para que o credor accete o titulo, que não terá valor nenhum si porventura o Thesouro não puder resgatal-o.

Notem os meus illustres collegas que a letra apenas atenderia e imperfeitamente a uma faco do problema, que seria o pagamento aos credores do Thesouro...

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Era o ponto principal.

O SR. PINHEIRO MACHADO — ... mas estes mesmos forçados a receber, como symbolo da moeda que lhes devia o paiz, um titulo emittido pelo Thesouro que não era descontavel na praça sinão com grande depreciação do seu valor nominal, como tem acontecido com as apolices, titulos fundados tambem no credito.

Vejam os Srs. Senadores que o remedio apresentado pelo illustre Senador por Goyaz....

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Pelo Ministro da Fazenda, aliás.

O SR. PINHEIRO MACHADO — ...era consistente em um processo manco, defeituoso, imperfeito, deixando o Governo em situação de maior descredito porque os seus titulos não seriam recebidos nos estabelecimentos de credito sinão soffrendo grande depreciação. E, ainda mais, como se atenderiam as outras necessidades do Estado, o pagamento do funcionalismo publico e outras despezas que continuamente surgem, como ainda agora mesmo, em que o Governo necessita de recursos que não constam do orçamento, para despe-as que não podiam ser previstas, mas que é mister provei-as, entre outras as que se referem á repatriação dos nossos patrios que presentemente se encontram na Europa?

Como poderia o Governo custear a annunciada mobilização de parte da nossa esquadra para garantir os nossos portos que podem ser violados por navios belligerantes?

Mas não é só isto; ha uma outra face do problema igualmente muito importante, e é aquella que se refere á angustia que está affligindo a todas as classes trabalhadoras do Brazil. É claro que, quando me refiro ás classes trabalhadoras, lenho implicitamente incluido os trabalhadores ruraes, o operariado das fabricas, da nossa industria, que clamam e appellam de todos os angulos do nosso territorio por uma providencia no sentido de cessar a escassez do numerario.

Não trato agora de ventilar si essa escassez existe porque o numerario emittido não attende ás necessidades da

nossa sociedade, ou si é porque a propria crise tem feito com que os acucelados, em cujo numero eu acredito que esteja o meu nobre collega, tenham posto a bom recato as suas economias...

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Causa que ainda não conseguí fazer.

O SR. PINHEIRO MACHADO — ...procurando tirar dos bancos, a tempo, o seu dinheiro, para collocal-o no pé de meia. O que é verdade é que grande parte da moeda que estava em circulação desapareceu, dando-se a retracção, e é sabido que quando surjem destas perturbações não se precisa ser espirito arguto como o meu illustre collega para tomar taes providencias, basta dispôr-se de mediano critorio para assim proceder.

Pergunto agora ao meu illustre collega: merecem ou não, devem ou não ser attendidas pelo poder publico, Executivo e Legislativo, essas diversas classes que estão soffrendo graves embaraços, embaraços que se reflectem pejerativamente sobre a situação do proprio Governo?

Notem os meus nobres collegas que quando emprego a palavra — Governo — emprego-a no sentido lato, referindo-me á Nação.

Si deixarmos que os bancos opprimidos pela crise quebrem, que as industrias não possam manter a actividade precisa á sua producção por falta de recursos, que os trabalhadores rurales abandonem a lavoura, porque os chefes desses estabelecimentos não dispõem do numerario necessario, para pagamento do trabalho, a crise virá fatalmente anniquillar todo o paiz, produzindo males incalculaveis. E' a redução immediata de nossas rendas internas e externas; porque, quando não houver producção para exportar, a importação terá de minguar ou cessar e os impostos de consumo, mesmo, soffrerão reflexivamente a diminuição proveniente da baixa da importação. Quer dizer que todas as fontes de renda serão diminuidas e algumas desaparecerão.

Precisamos, pois, lançar mão de medidas energicas, immediatas, para impedir uma catastrophe nacional.

Não é demais que se repita que embora o Brazil não esteja em guerra está, como as demais nações, soffrendo, infelizmente, todas as consequencias della.

Lastimamos muito estar pela força das circumstancias em terreno contrario ao do meu illustre collega; estimariamos de-véras, teriamos muito mais proveito e o paiz, em que S.Ex. pudesse nos dar a solidariedade de sua experiencia, de seu talento, do seu traquejo nos negocios publicos e não se mantivesse nessa posição de censor acerrimo, condemnando todo o nosso esforço a fim de minorar, sinão livrar a nossa patria do maior descalabro. Ainda contamos que o elevado patriotismo do illustre Senador por Goyaz faça com que S. Ex., ainda que transitoriamente, neste momento, ponha de lado os seus principios de rijo doutrinario e venha comnosco collaborar, aper-

foiçoando as medidas, que o Senado, hontem, em boa hora votou para soccorrer a Nação; que nos empreste o concurso dos seus merecimentos para que possamos, a bem de nosso paiz, a bem dos interesses fundamentaes do Brazil, transpor, triumphantemente, esse Rubicon temeroso cheio de perigos para a grandeza, para a paz e felicidade de nòssa patria. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito cumprimentado.*)

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — V. Ex. tem apenas cinco minutos.

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES — E' quanto me basta.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Sr. Presidente, V. Ex. concluiu a sua brilhante oração convidando-me a collaborar para o aperfeiçoamento da medida já votada pelo Senado. Na sessão de hontem, o Presidente da Comissão de Finanças declarou que não seriam admissiveis emendas, porquanto o projecto representava um accôrdo e devia passar tal qual. Não obstante, farei algumas observações, que talvez possam ser attendidas pela Camara dos Deputados.

Sr. Presidente, V. Ex., respondendo-me, recordou os episodios da crise de 1900 e a acção que nella teve Joaquim Murtinho. V. Ex. fez uma injustiça á memoria deste illustre brasileiro. Joaquim Murtinho a contragosto accitou a solução proposta por Campos Salles e apoiada pelas Comissões da Camara e do Senado, com exclusão do humilde orador, membro de uma dellas, a emissão de 121 mil contos de inscripções. Estas inscripções seriam emittidas pelo Banco da Republica para pagamento aos seus correntistas e seriam rosgatadas pelo mesmo banco. O Thesouro apenas dava o endosso, a sua responsabilidade, á garantia do resgate daquelles titulos.

Ora, Sr. Presidente, affirmava-se e verificou-se mais tarde que os bens que o banco possuia eram sufficientes para o pagamento integral dessa divida, não pesando ella absolutamente sobre o Thesouro.

O Sr. Joaquim Murtinho resistiu então energicamente aos clamores pela emissão do papel moeda, clamores, que, desgraçadamente, neste momento encontraram eco no espirito de V. Ex., das Comissões e do Senado.

E sabe por que, Sr. Presidente? Porque o Sr. Murtinho era um ministro de finanças. Elle não tinha a liberdade de confundir inscripções com papel moeda. Sabia distinguir a nota de um instrumento de credito, que vence juros e não tem curso forçado. Elle sabia que a natureza, os effeitos e a função das inscripções eram muito differentes dos do papel moeda. Com effeito, emittidos 121 mil contos de inscripções, nenhuma influencia tiveram nos preços nem no cambio.

Os bilhetes do Thesouro, diz V. Ex., se baseiam como o papel moeda no credito do Estado. As apolices representam igualmente credito do Estado; e nunca foram consideradas papel moeda. O papel moeda é emittido como moeda, com curso forçado, isto lhe dá um caracter especial e inteiramente differente daquello que tem os instrumentos de credito.

Si confundirmos todos estes titulos, existindo em circulação 600 mil contos em papel moeda e 700 mil contos em apolices, perfazendo um total de 1.300.000 contos, o cambio não estaria a 10; estaria abaixo de 5.

Não, Sr. Presidente, estas modalidades dos instrumentos de credito tem natureza, função e effectos inteiramente distinctos. A apolice não concorre com o papel-moeda na circulação, o bilhete do Thesouro igualmente.

Seria incomprehensivel que, na velha Inglaterra, onde, desde 1823, foi extinto o curso forçado e restabelecido o regimen conversivel, em ouro, o Governo emittisse annualmente grande somma de bilhetes do Thesouro, sem receio que elles viessem perturbar a circulação dos bilhetes do Banco da Inglaterra. Seria incomprehensivel que, na França, que tambem tem o regimen conversivel, o Governo emittisse milhões de francos em bilhetes do Thesouro, sem effecto nenhum nos preços e no cambio. Assim tambem nos Estados-Unidos e em quasi todas as nações civilizadas. A emissão de bilhetes é um recurso de thesouraria, ordinariamente empregado.

São titulos que vencem juros, resgataveis em prazos curtos e fixos. Absolutamente não concorrem com o papel-moeda e não se podem confundir com elle. Não tem curso forçado, tem juros e circulação restricta.

Veja V. Ex., Sr. Presidente, que até vales, segundo me affirmou um banqueiro de S. Paulo os bancos estavam dispostos a emittir para pagamento de fretes, nas estradas de ferro, attento o retrahimento do dinheiro neste momento.

Joaquim Murtinho não confundiu, nem podia confundir, inscripções com papel-moeda. Resistiu á emissão, tolerou, sim, a responsabilidade do Thesouro na emissão das inscripções.

Note V. Ex., Sr. Presidente, que estou defendendo o plano do Sr. Ministro da Fazenda, concordando com todas as ponderações feitas no seio das Commissões reunidas pelo nobre Deputado por Minas, Sr. Antonio Carlos.

Para attender ás necessidades do Thesouro, o Sr. Deputado Antonio Carlos propoz a elevação de 50 mil para 150 mil contos, dando a esses bilhetes o prazo de quatro annos, quando, pelas leis em vigor, a emissão autorizada deve ser resgatada em 18 mezes. Dava-lhe maior juro, fixando-os em 6 % e estabelecia que podiam ser de 200, 300, 500 mil réis e até mesmo de um conto de réis. Ora, estes titulos destinavam-se ao pagamento dos credores do Governo. Na opinião do honrado Senador o plano só resolvia uma parte do problema, mas é a principal.

Si é certo que, com uma simples declaração do Governo, reconhecendo uma determinada dívida, podem os credores fazer dinheiros, com maioria de razões com os bilhetes do Thesouro, que vencem juros.

V. Ex. sabe, Sr. Presidente, que o Governo já tem pago em prata e nickel aos seus credores e estes se deram por satisfeitos. Por que não receberiam os bilhetes do Thesouro? Diz V. Ex.: não seriam descontados na praça.

Mas, senhores, não se pôde fazer sómente desconto com os bilhetes, elles se prestam a outras transacções, taes como caucões, pagamentos directos, etc.

Attendida esta parte do problema, que é a essencial, pois o Governo não pôde reter capitaes particulares sem pagar juros, o Governo solvia seus debitos com titulos, que, vencendo juros, podiam servir para transacções.

V. Ex. disse que ha despezas urgentes para pagar, taes como a repatriação dos nossos conterraneos na Europa e movimentação da esquadra. Para estas pequenas despezas, o Thesouro levantaria nesta praça dinheiro com os seus bilhetes.

Lamento que V. Ex. empreste o seu grande prestígio e a sua autoridade á peor das causas que tem surgido neste paiz. A emissão do papel-moeda será mal peor do que o que a crise está produzindo. Ella vem aggravar o soffrimento das classes industriaes e agricolas, que com tal remedio ficarão na extrema penuria. Com essa emissão augmenta-se a afflicção ao afflicto, por esse meio escolhido, neste momento de angustia e de desorientação, aprofunda-se e prolonga-se a calamidade em vez de attenual-a ou remedial-a.

Já que V. Ex. me disse que só tenho cinco minutos para occupar a tribuna, vou terminar, appellando para os moços, porque os velhos não souberam desempenhar o seu papel.

O Senado não podia votar medida mais prejudicial ao paiz do que a emissão do papel-moeda. O paiz ganhou confiança no estrangeiro durante o periodo de boa politica, muitos capitaes foram importados e empregados na industria invertidos em empresas, calculando-se na somma de 200 milhões esterlinos.

Com a baixa do cambio estes capitaes ficarão enormemente prejudicados e a corrente do ouro se estancará.

Não sei quando poderemos regularizar a situação, porque V. Ex. deve recordar-se de que para recolher 100.000 contos foi preciso ter na pasta da Fazenda um Joaquim Murtinho e os recursos do *funding-loan* em Londres. Quando poderemos resgatar esses 200.000 contos a cuja emissão emprestou V. Ex. a sua solidariedade e seu voto?

O espirito inflacionista apoderou-se infelizmente das Comissões, do Vice-Presidente e do Senado. O projecto é francamente inflacionista, pois permite uma emissão sobre notas da Caixa, sobre ouro e até sobre *effeitos commerciaes*!!

Conheço as leis de 1875 e 1885, que permitem emittir sobre apolices, mas emittir temporariamente, em auxilio aos bancos, em periodo de crise; mas permittir uma emissão sobre *effeitos commerciaes*, é a primeira vez que vejo.

Para que um banco desconte um effeito commercial, verifica o valor de cada firma e o do endossante, dispondo para esse fim de um cadastro e de fontes de informação.

Teem os bancos de desconto uma policia secreta, um pessoal idoneo que continuamente o informa do estado de cada uma das casas commerciaes do Rio de Janeiro. De que modo o Ministro da Fazenda ha de fazer no seu gabinete o estudo desses effeitos commerciaes para o effeito de recobel-os em caução? Nomeará uma commissão de syndicancia para formar o cadastro do commercio do Rio de Janeiro e de S. Paulo e outras praças.

O endosso dos bancos é suspeito e não inspira confiança no momento actual, gozando do regimen da moratoria?

Termino appellando ainda uma vez para a Camara dos Deputados. Tenho ainda esperança de que o projecto monstruoso seja repellido.

Os moços valem mais do que os velhos e corrigirão a obra nefasta da destruição do credito do Brazil. (*Muito bem*).

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de trabalhos das Commissões, levanto a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

Trabalhos de Commissões.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 20 minutos.

77ª SESSÃO, EM 13 DE AGOSTO DE 1914

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Araujo Góes, Pedro Borges, Metello, Gonzaga Jayme, Gabriel Salgado, Silverio Nery, Tefé, Lauro Sodré, Indio do Brazil, Mendes do Almeida, José Euzebio, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Oliveira Valladão, Guilherme Campos, Aguiar e Mello, Luiz Vianna, João Luiz Alves, Nilo Peçanha, Erico Coelho, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Francisco Glycerio, José Murtinho, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Felippo Schmidt e Victorino Monteiro (39).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Arthur Lemos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Ribeiro de Britto, Gomes Ribeiro, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Alcindo Guanabara, Buco de Paiva, Alfredo Ellis, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, A. Azeredo, Xavier da Silva, Abdon Baptista, Hercilio Luz e Joaquim Assumpção (23).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Um do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo a seguinte proposição:

N. 7 — 1914

Emendas da Camara ao projecto do Senado determinando a suspensão, em todo o territorio da Republica, pelo prazo de 30 dias, do vencimento das obrigações, resultantes de letras de cambio, notas promissórias ou quaesquer outros titulos commerciaes e bem assim de prestações por dividas hypothecariás e de penhor agricola, e dando outras providencias

N. 1

Ao art. 1º, letra a:

Depois da palavra «suspensão» accrescente-se: « a retirada dos depositos, que não vencem juros, bem como...»

N. 2

Accrescente-se á letra a do art. 1º, *in-fine*: «e o de 50 % para os retirados dos depositos em conta corrente da União e dos Estados».

N. 3

No art. 1º, letra a, depois das palavras «contas correntes», supprima-se a palavra «bancarias», supprimindo-se tambem os dizeres finais do artigo: «em uma ou mais parcelas á vontade dos bancos».

N. 4

Ao art. 1º, letra a: Em vez de «a exigibilidade», diga-se: «o vencimento»; e, em vez de «ou de penhor agricola», diga-se: «ou pignoratícios».

N. 5

Depois do art. 1º, acrescento-se onde convier:

«Ficam igualmente suspensos e prorogados pelo mesmo tempo os protestos, recursos em garantias e prescrições dos referidos titulos».

N. 6

Ao art. 1º: Em vez de «ficam suspensas, diga-se: «ficam suspensos».

N. 7

Ao mesmo artigo: Em vez de «contados da data desta lei», diga-se: «contados da data fixada para a respectiva exigibilidade».

N. 8

Acrescente-se ao art. 3º o seguinte paragrapho:

«§ Ficam apenas sustados os despejos, os processos executivos e as acções executivas, as execuções, as declarações de fallencia».

N. 9

Acrescente-se depois do art. 3º:

«Art. São validas as escripturas, contractos e mais actos judiciaes e forenses, praticados durante os dias a que se refere o artigo anterior».

N. 10

Onde convier:

«Este decreto legislativo entrará em vigor, no Districto Federal, no mesmo dia de sua publicação no *Diario Official*.
Paragrapho unico. O Poder Executivo providenciará para que seja o respectivo texto transmittido, por via telegraphica, aos Presidentes e Governadores dos Estados, afim de que, ordenada a publicação local, comece, immediatamente a execução nas comarcas das respectivas capitães, e, nas outras comarcas, no mesmo dia da publicação feita em audiencia pelo juiz de direito»

N. 11

Emenda additiva:

Acrescente-se ao projecto o seguinte artigo:

«Art. Cessará a moratoria para os bancos nacionaes e estrangeiros logo que houverem recebido do Estado auxilio

pecuniario por meio de emissão ou qualquer outro, e para os credores do Thesouro logo que hajam recebido as importancias das suas contas.»

N. 12

Accrescente ao art. 3º:

«Sendo relevadas as prescripções de quaesquer prazos que, durante a sua applicação, tenham occorrido».

N. 13

Ao art. 1º, letra c — substitua-se pelo seguinte:

«O andamento dos executivos para cobrança de impostos federaes, e, no Districto Federal, tambem o dos relativos a impostos da Prefeitura Municipal».

N. 14

Accrescente-se onde convier:

«Não são abrangidas pelos effeitos desta lei as operações a prazo effectuadas depois de sua publicação.

Camara dos Deputados, 12 de agosto de 1914. — Luiz Soares dos Santos, Presidente em exercicio. — Antonio Simcão dos Santos Leal, 1º Secretario. — Elycio de Araujo, 2º Secretario. — A' Commissãe de Finanças.

Um do Sr. Raymundo Borges, presidente da Assembléa Legislativa do Estado do Piahy, agradecendo a participação do Senado de ter sido eleita a sua mesa. — Inteirado.

Telegrammas:

Do Sr. Pamphilo de Carvalho, communicando ter sido eleito presidente da Camara dos Deputados da Bahia, na vaga aberta pela renuncia do Sr. Antonio Pessoa. — Inteirado.

Outro do Sr. Villanueva, presidente do Senado Argentino, agradecendo as homenagens prestadas pelo Senado Brasileiro, á memoria do Dr. Saenz Peña, Presidente da Republica Argentina. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES.

N. 34 — 1914

Redacção final do projecto do Senado que interpreta o art. 92 da lei n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Os avalistas a que se refere o art. 52 da lei n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, são apenas os do sacador.

e endossantes, independendo de protesto a acção contra o accitante e seus avalistas; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 1914. — *Walfredo Leal.* — *Gabriel Salgado.* — *Oliveira Valladão.*

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso.*

N. 35 — 1914

Redacção final do projecto do Senado que autoriza o Governo a receber em apolices ao par, do Montepio dos Servidores do Estado, a importancia de 292:426\$894, de que é devedor para com o Thesouro

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a receber, em liquidacção do debito do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, para com o Thesouro, apolices da divida publica federal, ao par; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 1914. — *Walfredo Leal.* — *Gabriel Salgado.* — *Oliveira Valladão.*

Fica sobre a mesa, para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso.*

O Sr. Francisco Glycerio (*) — Sr. Presidente, acha-se sobre a mesa o projecto regulando a moratoria, que nos foi devolvido pela Camara dos Srs. Deputados, com algumas emendas. Sendo o assumpto da maior urgencia, creio que o Senado, desde já, desejará conhecer das emendas offercidas pela Camara. O projecto foi examinado minuciosamente pelas Comissões de Finanças da Camara e do Senado, que funcionaram reunidas; por ellas foi amplamente estudado; a discussão na Camara foi a mais ampla que é possivel, tendo sido apresentadas ou retiradas, acceitas ou repollidas, muitissimas emendas; o debate não podia ter sido mais longo. Portanto, parece que é perfeitamente dispensavel novo exame da Commissão de Finanças.

Creio que estou perfeitamente interpretando o pensamento dos meus collegas da Commissão de Finanças. E, neste caso, parece que nós deviamos attender á urgencia da medida, dispensando o parecer dessa Commissão e proporcionando o meio regimental para que o projecto entre hoje

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

mesmo em discussão, podendo a Comissão, no correr dos debates e das votações, dar parecer sobre as emendas, porque não tem que dizer mais sobre o projecto.

Apresento á Mesa o meu requerimento de urgencia.

Consultado, o Senado approva a urgencia requerida.

SUSPENSÃO DO VENCIMENTO DE LETTRAS DE CAMBIO

Discussão unica das emendas da Camara ao projecto n. 7, de 1914, do Senado, que determina a suspensão, em todo o territorio da Republica, pelo prazo de 30 dias, do vencimento das obrigações resultantes de lettras de cambio, notas promissórias, ou quaesquer outros titulos commerciaes, e bem assim de prestações por dividas hypothecarias e de penhor agricola, e dá outras providencias.

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, o meu illustre companheiro de representação, Sr. desembargador Cunha Machado, Presidente da Comissão de Justiça da Camara dos Deputados, escreveu-me a seguinte carta, que com os documentos annexos, farei a honra de submeter á consideração da Casa e, naturalmente ás Comissões de Finanças e de Redacção.

Diz S. Ex.: «Segue para o Senado o projecto de moratoria, que defeituoso em sua origem, peor ficou com algumas das emendas aqui approvadas. A Comissão de Justiça organizou a emenda que aqui junto, com o fim de sanar algumas falhas do projecto, em 3ª discussão, mas a urgencia em desenvolver o assumpto ao Senado fez com que nenhuma emenda pudesse ser apresentada.

Peco-lhe que leia a emenda da qual poderá ver o intuito da Comissão, esforçando-se para conseguir na redacção ahi sanar alguns defeitos.»

A emenda, Sr. Presidente, é de redacção de todo o projecto.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Será bom ler a emenda.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — Vou lê-la.

N. 1

«Redija-se o art. 1º do seguinte modo, substituido por estes dous:

Art. 1.º E' concedida moratoria em todo o territorio da Republica pelo tempo de 30 dias, a contar da data de cada vencimento, podendo esse tempo ser prorogado pelo Governo por um ou mais mezes, até o maximo de mais 120 dias, aos responsaveis por obrigações resultantes de lettras de cambio, de notas promissórias, contractos ou de quaesquer outros titulos commerciaes e bem assim de prestações por dividas hy-

pothecarias ou pignoratícias, não se comprehendendo, porém, nesta suspensão a retirada dos depositos que não vencem juros, hem como o movimento de contas correntes para o effeito de retiradas mensaes que não excedam de 10 % do respectivo saldo, e de 50 % para as retiradas dos depositos em conta corrente da União ou dos Estados.

§ 1.º Ficam igualmente suspensos e prorogados por igual tempo os protestos, recursos em garantias e prescripções dos referidos titulos.

§ 2.º A moratoria refere-se aos responsaveis por obrigações, vencidas ou que se vencerem dentro de 30 dias, contados da data desta lei.

Art. 2.º Durante o tempo de que trata o artigo anterior, ainda ficam suspensos:

a) troca de ouro na Caixa de Conversão, das notas por esta emittidas, podendo, porém, dentro desse tempo, o Governo resolver que a suspensão seja continua ou intermittente ou permittir a troca de quantias diariamente prefixadas.

b) o andamento dos executivos para a cobrança de impostos federaes, e, no Districto Federal, tambem o dos relativos a imposto da Prefeitura Municipal.

N. 2

Como consequencia da 1ª emenda, si fôr approvada, suprima-se:

O paragrapho unico do art. 1º do projecto;

As seguintes emendas, approvadas em 2ª discussão: ns. 1 a 7 e 13.

Sala das Commissões, 12 de agosto de 1914. — *Cunha Machado.* — *Maximiano de Figueiredo.* — *Nicanor Nascimento.* — *Arnolpho Azevedo.* — *Nello Franco.* — *Henrique Valga.*

A carta de S. Ex. com a emenda respectiva envio á Mesa para ser presente ás Commissões de Finanças e de Redacção.

O Sr. Presidente — O documento que V. Ex. acaba de apresentar, não póde ser subsidiario para a discussão das emendas que vieram da Camara. Servirá apenas para esclarecimento da Commissão de Redacção.

Penso, portanto, que devoria ser apresentado na occasião opportuna, quando se tratasse da confecção da redacção.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — Foi bom tel-a lido, para que a Commissão de Finanças, ao dar seu parecer sobre as emendas, já conhecesse o seu contexto.

O Sr. Francisco Glycerio (*) — Sr. Presidente, é fóra de duvida que a redacção que acaba de ser lida pelo nobre

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Senador pelo Maranhão, adiantaria muito para a execução e interpretação da lei, porque esta foi feita intelligentemente.

Mas como V. Ex. muito bem disse, este trabalho da Comissão de Justiça da Camara póde aproveitar á Comissão de Redacção.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Muito bem; póde tomar conhecimento desde já.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Sr. Presidente, em relação ás emendas vindas da outra Camara eu teria reparos a fazer, não contra todas, mas a respeito de algumas dellas. Mas o mesmo motivo que determinou o meu requerimento de urgencia, me leva a acceitar as emendas, tanto mais quanto, Sr. Presidente, eu acredito que si a Comissão de Redacção tomar em consideração a redacção que acaba de ser lida pelo nobre Senador pelo Maranhão, as obscuridades, as incongruencias e as incorrecções do projecto podem desaparecer perfeitamente. Creio, portanto, que os meus collegas da Comissão de Finanças estarão de accordo commigo, isto é, que melhor seria ou será approvar as emendas vindas da Camara, que em nada prejudicam o projecto que acaba de ser lido.

O Sr. Oliveira Valladão — Sr. Presidente, parece-me que a Comissão de Redacção não tem o direito de alterar o que veio da Camara dos Deputados, por mais procedentes, por mais acertadas que sejam as suas razões. A Comissão da Camara competia decidir essa questão.

O Sr. Presidente — A função da Comissão de Redacção é dar clareza ao pensamento do legislador. Si essa Comissão se convencer, pelo debate havido agora perante o Senado, que melhor interpreta o pensamento do legislador, modificando a fórma, não faz mais do que exercer a sua competencia, uma vez que não altere a substancia do vencido.

Encerrada a discussão, são approvadas as emendas de numeros 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14.

Vae o projecto, com as emendas, á Comissão de Redacção.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A ordem do dia consta de trabalhos de Comissões.

Levanto a sessão, designando para a manhã a mesma ordem do dia isto é:

Trabalho de Comissões.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 15 minutos.

78ª SESSÃO, EM 14 DE AGOSTO DE 1914

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Araujo Góes, Pedro Borges, Metello, Gabriel Salgado, Silverio Nery, Toffé, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, José Euzebio, Urbano Santos, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Oliveira Valladão, Guilherme Campos, Aguiar e Mello, Luiz Vianna, João Luiz Alves, Nilo Pecanha, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Alencar Guimarães, Generoso Marquês e Felipe Schmidt (37).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Gonzaga Jayme, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Francisco Sá, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Ribeiro de Britto, Gomes Ribeiro, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, A. Azevedo, Xavier da Silva, Abdon Baptista, Hercilio Luz, Joaquim Assumpção e Victorino Monteiro (25).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 36 — 1914

Redacção final do projecto do Senado, de accôrdo com as emendas da Camara dos Deputados, suspendendo por 30 dias, em todo o territorio da Republica, o vencimento das letras de cambio, e dando outras providencias

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam suspensos em todo o territorio da Republica, pelo prazo de 30 dias, contados da data do respectivo vencimento, podendo o Governo prorogar esse prazo por uma ou mais vezes até o maximo de mais 120 dias:

a) a exigibilidade das obrigações resultantes de letras de cambio, de notas promissórias, ou de quaesquer outros titulos

commerciaes e bem assim das prestações por dividas hypothecarias ou pignoratícias, não se comprehendendo na suspensão:

- I. As retiradas de depositos que não vencem juros;
- II. As retiradas de 10 %, mensaes dos depositos em contas correntes que vencem juros;
- III. As retiradas de 50 %, quando feitas pela União ou pelos Estados;

b) os protestos, recursos em garantias e prescripções dos referidos titulos;

c) o andamento dos executivos para cobrança de impostos federaes e, no Districto Federal, para a de impostos municipaes;

d) a troca por ouro das notas da Caixa de Conversão, podendo, porém, dentro dos prazos deste artigo, o Governo resolver que a suspensão seja continua, ou intermittente, ou permitir a troca de quantias diariamente prefixadas.

Art. 2.º O ouro existente na Caixa de Conversão continuará em deposito, para o fim exclusivo da troca das notas por ella emitidas, mantidas contra qualquer desvio as garantias e penalidades estatuidas pela lei n. 1.575, de 6 de dezembro de 1906.

Art. 3.º Não são abrangidas pelos effeitos desta lei as operações a prazo effectuadas depois do dia de sua publicação.

Art. 4.º Fica approvedo o decreto de 3 de agosto corrente, que estabeleceu férias de 4 a 15 do mesmo mez, apenas sustados os despejos, as acções executivas, as execuções e as declarações de fallencia e relevadas as prescripções de quaesquer prazos que durante a sua applicação tenham occorrido.

Parapho unico. São validos as escripturas, contractos e mais actos judiciaes e forenses praticados durante os dias a que se refere este artigo.

Art. 5.º Cessará a moratoria para os bancos nacionaes e estrangeiros logo que houverem recebido do Estado auxilio pecuniario por meio de emissão ou qualquer outro, e para os credores do Thesouro logo que hajam recebido a importancia das suas contas.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor no Districto Federal no mesmo dia de sua publicação no *Diario Official*.

Parapho unico. O Poder Executivo providenciará para que seja o respectivo texto transmittido por via telegraphica aos presidentes e governadores dos Estados, afim de que, ordenada a publicação local, comece immediatamente a execução nas comarcas das respectivas capitães e nas outras comarcas no mesmo dia da publicação feita em audiencia pelo juiz de direito.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 14 de agosto de 1914. — *Walfrido Leal*. — *Gabriel Salgado*. — *Oliveira Valladão*.

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

São novamente lidas, postas em discussão e, sem debate, approvadas as redacções finais dos projectos do Senado:

N. 25 A, de 1913, que autoriza o Governo a receber em apolices ao par, do Montepio dos Servidores do Estado, a importancia de 292:426\$894, de que é devedor para com o Theouro;

N. 3, de 1914, que interpreta o art. 32, da lei n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Sr. Presidente, o nobre Senador pelo Espirito Santo, na sessão nocturna de 11 do corrente, fundamentando seu voto em favor do projecto que restabelece o regimen das emissões papel-moeda, achou asada a occasião para fazer referencias ás administrações Campos Salles, Rodrigues Alves e Nilo Peçanha.

Aguardava, Sr. Presidente, a publicação do discurso no *Diario do Congresso*, o que só hoje teve logar, para tomar em consideração a critica de S. Ex.

Disse o nobre Senador que a politica Campos Salles-Murtinho consistiu na supertaxação e na redução das despezas; que a administração Rodrigues Alves manteve a supertaxação e entrou a fazer despezas.

Sr. Presidente, não é propriamente este o traço característico da politica financeira do quadriennio Campos Salles-Murtinho. Qualquer administração que tentasse combater o *deficit* orçamentario chronico teria infallivelmente de reduzir despezas e de appellar para novas contribuições. Mas Joaquim Murtinho, esforçando-se por obter o equilibrio orçamentario, tinha por fim principal habilitar-se a atacar o mal que perturbava as finanças e que corroia o organismo nacional. Refiro-me á massa de 778 mil contos de papel-moeda que tinha determinado e mantinha a taxa cambial a 5.

Os recursos do *funding-loan* eram passageiros, podiam melhorar, como, de facto melhoraram a situação; mas Joaquim Murtinho queria que a guerra contra o papel não se interrompesse, que a elevação cambial não se detivesse, sinão quando tivesse attingido o par.

Para conseguil-o, Joaquim Murtinho creou o fundo de resgate e o fundo de garantia; o primeiro reduzia annualmente a massa do papel circulante, o segundo aurificava a restante. Engenhosa combinação, plano maravilhoso, que deu magnificos resultados em dous quadriennios e, si fosse seguido em mais um, teria resolvido o problema monetario.

Problemas dessa natureza, dessa importancia não se resolvem sem haver sequencia nas administrações, continuidade na orientação financeira. A Inglaterra, a Italia, os Estados Unidos, a Russia seguiram durante annos a mesma politica, até conseguirem esse resultado desejado: a convertibilidade da moeda.

O Sr. Rodrigues Alves — disse o honrado Senador pelo Espirito Santo — manteve a supertaxação e entrou a fazer

despesas. E' certo, mas como já tive occasião de observar desta tribuna, o proprio Sr. Campos Salles, no ultimo anno de seu governo, reconheceu que não podia manter seu programma de só cuidar dos interesses do Thesouro, continuando suspensos todos os melhoramentos materiaes. O Sr. Campos Salles já cogitára da construcção do porto do Rio de Janeiro e da prosecução de construcção de estradas de ferro. Esses trabalhos foram realizados por seu successor, mostrando o Sr. Rodrigues Alves que se podiam conciliar, perfeitamente, o novo plano economico e o plano financeiro, que se vinha executando.

Em que o plano economico da administração Rodrigues Alves prejudicou o plano financeiro do Sr. Murtinho? S. Ex. perguntou: «Que rumo tomaram os recursos destinados ao fundo de resgate e ao fundo de garantia»? S. Ex. poderia encontrar cabal resposta nos relatorios desse tempo. Nesses documentos veria que o fundo de resgate foi applicado de accordo com a lei; a massa de papel-moeda foi reduzida de 12 mil contos. O fundo de resgate dos titulos externos teve igualmente destino legal: a amortização de *rescision bonds* na importancia de nove mil contos. O fundo de resgate dos emprestimos internos tambem foi elevado de 13 mil contos, que era no tempo do Sr. Murtinho, para 20 mil. O fundo de garantia, que no tempo do Sr. Murtinho era de 1.592.565 libras, seis shillings, 11 pence, o Sr. Rodrigues Alves deixou, em 1906, elevado para 5.256.574 libras, 18 shillings, quatro pence.

Si computarmos um milhão sterlingo desse fundo, emprestado ao Banco do Brazil e 658 mil libras, que ainda nos devia o Acre, esse fundo era, em 1906, de 6.954.662 libras, 19 shillings e cinco pence. Quasi sete milhões sterlingos, não simplesmente escripturados no Thesouro como hoje, mas em especie, no Banco de Inglaterra.

Eis como respondo ao nobre Senador, não com palavras, mas com factos.

O plano Murtinho teve leal e completa execução, de 1903 a 1906, os melhoramentos executados não impediram que o quadriennio deixasse o maior saldo que se registra no Thesouro.

S. Ex. disse; porém, que o Sr. Murtinho queria a valorização da moeda por meios naturaes, normaes, e que eu pretendia fazel-a por meios artificiaes.

Folgo em ver, Sr. Presidente, que o nobre Senador só censurou a minha gestão no tempo do governo do Sr. Nilo Pecanha. Consequentemente, S. Ex. achou que o Ministro não merecia as suas censuras no periodo de 1903 a 1906. Mas, pondero a S. Ex. que, no periodo Rodrigues Alves, o cambio se elevou de 12 a 18, tal qual como em 1910. Si S. Ex. acha que o processo que empreguei naquelle tempo é diverso do que foi empregado em 1910, me dirá por que.

S. Ex. acredita que a ascensão cambial, em 1910, Livesso por fim exclusivo «matar a Caixa de Conversão.»

Pergunto ao nobre Senador em que é que se estribava para vir affirmar que a elevação cambial, em 1910, foi devida a artificios? E' um segredo que S. Ex. guardou para si. E' uma affirmativa desacompanhada de provas.

Para explicar a situação de 1910, não preciso de socorrer-me sinão dos dados da Estatística Commercial.

Creio, Sr. Presidente, que se trata, sem desrespeito nenhum para com o nobre Senador, de um caso caracterizado de ictericia; e o meu amigo, o nobre Senador pelo Rio de Janeiro, que me ouve com tanta attenção, e é um distincto medico, poderá dizer si o diagnostico é falso.

O SR. ERICO COELHO — Vamos ver. Estou attento.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — O nobre Senador pelo Espirito Santo é proteccionista, entusiasta das tarifas prohibitivas, dos premios, dos *drawbacks*, das isenções de direitos, dos privilegios, da Caixa de Conversão, tudo isto em favor da industria nacional. Vivendo, Sr. Presidente, em uma atmosphera de artificios, pois que tudo isto não passa de artificios, S. Ex. vê artificios onde não os ha, nos phenomenos naturaes indiscutíveis.

Para explicar a alta cambial de 1910, como disse, nada mais preciso do que submeter á apreciação do nobre Senador os seguintes arguismos:

| | |
|-------------------------|--------------------|
| Exportação de 1909..... | 1.016.590:270\$000 |
| Exportação de 1910..... | 939.413:449\$000 |
| Somma | 1.956.003:719\$000 |
| Importação em 1909..... | 592.875:927\$000 |
| Importação em 1910..... | 713.862:143\$000 |
| Somma | 1.306.739:070\$000 |

Deduzindo-se esta somma da da exportação ha um saldo a favor desta de 649.264:649\$000.

Quanto á especie metallica, no mesmo periodo, importamos, em 1909, 140.805:216\$; e, em 1910, 145.014:303\$, ou um total de 285.819:519\$000.

A exportação nesse periodo, em especie metallica, não excedeu de 33 mil contos. Saldo a favor: 252.658 contos.

Ora, Sr. Presidente, sommando o saldo da exportação com o saldo da importação de moedas metallicas, temos: 901.932 contos ou, digamos, 60 milhões sterlingos.

Ora, em 1909-1910, o paiz teve um saldo de 60 milhões sterlingos que entraram em onda, enchendo a Caixa, passando por cima della, determinando a elevação cambial, que graças a intervenção do Banco do Brazil, foi-se pronunciando lentamente de maio a setembro de 1910.

Veja V. Ex., Sr. Presidente, que o artificio de que me servi em 1910 foi o mesmo de que me servi em 1906, e que o nobre Senador não censurou, isto é, obedeci as forças naturaes do paiz, deixando que o cambio subisse naturalmente.

Em 1909, a exportação do café foi extraordinaria e em 1910 foi pequena. Em compensação, a borracha, que tinha dado, em 1908, 188 mil contos, em 1909 deu 304 mil contos, em 1910 produziu 371 mil contos.

O nobre Senador, acompanhando esses assumptos como acompanha, terá verificado que nessa occasião, grossos capitales estrangeiros para a compra de acções das Estradas de Ferro Paulista e Mogyana e outras entraram no paiz.

Eis porque os Srs. Rotchilds dirigiram um telegramma ao Governo, felicitando-o porque o Brazil havia attingido a uma situação de excepcional prosperidade.

Preenchido o limite dos depositos da Caixa de Conversão, o cambio forçosamente devia subir. Como e para que impedil-o?

Sr. Presidente, o nobre Senador quiz fazer crer ao Senado que o Banco do Brazil tinha sido responsavel pela alta, naturalmente acoroçoado pelo Ministro da Fazenda de então, e que essa alta, impensada e artificial, tinha produzido um grande prejuizo ao Thesouro.

Não sei em que se estribava o nobre Senador para fazer censuras tão graves á administração de seu paiz.

Aqui tenho, dia a dia, as cotações do cambio. Por ellas, se vê que o Banco do Brazil, em 3 de maio, fixou a taxa de 15 1|16;; os bancos estrangeiros 15 ¼.

O Banco do Brazil, tentando resistir a onda, esteve quatro ou cinco dias fóra do mercado. Teve necessidade, voltando a elle, de affixar a taxa de 16. Nella se manteve durante todo o mez de maio, até meados de junho. A função da carteira cambial do banco é evitar o jogo e V. Ex. vae ter a prova de que o banco fez a politica que nós deviamos esperar d'elle, manteve emquanto pôde a taxa de 16, variando as dos bancos estrangeiros.

O Banco do Brazil não tem a liberdade de fazer negocio na carteira cambial e só viza evitar o jogo e defender o interesse geral.

Até meados de junho, a taxa de 16 d. foi mantida e os bancos estrangeiros affixaram as de 16 ¼, 16 ½ e 16 ⅝, que o Banco do Brazil adoptou, tendo em vista as offeras de cambiaes nesta e em outras praças.

No mez de julho, o banco manteve a taxa de 16 23|32, até o fim do mez e principios de agosto, ao passo que os bancos estrangeiros mantiveram a de 16 ⅝ e 16 15|16. Em meados de agosto, os bancos elevaram as taxas a 17 e em meados de setembro a 18.

O nobre Senador pelo Espirito Santo disse e repetiu que a alta cambial tinha sido feita em dous dias...

Verificando que nos primeiros dias de abril, a corrente de ouro encaminhada para o Brazil encheria a Caixa de Conversão, dei-me pressa em levar esse facto ao conhecimento do Presidente da Republica. S. Ex. mandou uma mensagem ao Congresso, nos termos da lei de 1906, pedindo a fixação da nova taxa, para as emissões da Caixa e evitar perturbações na praça. Não se discutiu a medida. Oppuzeram-se a ella. Formou-se uma corrente favoravel á manutenção da taxa de 15 d., á derogação da lei de 1906, de elevação dos depositos da mesma Caixa.

Os dias foram correndo e a taxa foi subindo no mercado. Si o Congresso tivesse logo attendido á indicação do Governo, a taxa seria contida. Não o fez o Congresso. A Commissão do Senado, em 15 de setembro, creio, reuniu-se. Eu ignorava absolutamente o facto, nem sabia do que si ia tratar. Constou na praça que essa Commissão tinha resolvido aceitar uma indicação do Senado Paulista relativamente á Caixa...

Affirmavam uns que se manteria a taxa 15 d., outros que se acceptaria a taxa de 16. Ora, estando a taxa no mercado a 18, e annunciando-se que o Senado ia adoptar a taxa 15 ou 16, para a nova emissão, houve uma corrida á Carteira cambial do Banco do Brazil. Os bancos estrangeiros retiraram as suas tabellas. Só ficou em scena o Banco do Brazil, que não tinha a liberdade de abandonar o mercado. Compreendi perfeitamente o intuito da Commissão de Finanças do Senado. Ella fez o que por vezes tem feito: despertar a attenção da Camara com relação aos orçamentos e, no momento, quanto á mensagem do Governo que pedia a fixação da taxa. Urgia uma providencia.

O facto é que essa reunião da Commissão de Finanças surprehendeu á praça, determinando uma corrida aos bancos. Só ficou em scena o Banco do Brazil que sustentou a corrida porque tinha recursos para o fazer e dever de amparar a praça. Si elle se deixasse dominar pelo panico e fugisse, não corresponderia aos fins para que foi creada a carteira cambial. Favoreceria o jogo, porque muitos que tinham comprado á taxa de 18, esperavam justamente a occasião para revender as cambiases com grandes lucros, á taxa de 17, 16 ou mesmo 15.

Si o banco então recuasse, não sei a que taxa chegaria. Elle fez a politica que devia fazer, mantendo a taxa geral do mercado. Esgotados esses recursos, pediu um auxilio ao Theouro. Foram-lhe fornecidos na importancia de tres milhões esterlinos e que foram pagos em novembro do mesmo anno, taes eram os recursos de que dispunha a carteira cambial.

Disse o nobre Senador que eu tinha procurado a Commissão de Finanças do Senado e pedido que ella sustasse o andamento do projecto, porque o banco estava a descoberto. A reunião da Commissão foi secreta. Não estou autorizado a divulgar o que alli disse. Propuz que se publicasse a minha

exposição e as observações que provocou. A Comissão, porém, resolveu o contrario.

Eu expuz francamente a situação. Resolveu a Comissão lançar uma pedra sobre o meu projecto.

Disse o nobre Senador que eu tomei o compromisso de não elevar a taxa a 20. Ora, Sr. Presidente, seria uma extravagancia que de tal cousa cogitassem a Comissão e o Governo em situação de crise.

Não fiz pedido nenhum á Comissão. Compareci á reunião a convite della, expuz a situação, deixando que ella resolvesse o que entendesse.

A resolução de suspender o andamento de qualquer projecto sobre a Caixa não adeantou cousa nenhuma. A corrida, traca embora, continuou impondo sacrificios.

S. Ex. disse e repetiu por vezes que o Governo tinha proposto a taxa de 16 e dous dias depois propunha a de 18. Completo equívoco: a primeira mensagem é de abril e a segunda de outubro — seis ou sete mezes entre a primeira e a segunda.

A mensagem de abril não foi attendida com a urgencia que o assumpto reclamava. A situação tornou-se muito outra, indicando taxa mais elevada para as emissões.

O Governo cumpriu o seu dever, enviando segunda mensagem ao Congresso.

Concluiu o nobre Senador dizendo que por dous eclipses passou a Caixa. Em 1910, soffrendo a minha guerra, e em 1914, por causa da conflagração européa.

Sr. Presidente, quem faz guerra á Caixa não sou eu. Em 1910, dei execução sincera e leal á lei de 1906. Foi o Congresso que julgou, já quando eu não era ministro da Fazenda, conveniente alterar os termos da lei de 1906, na reforma de 1910. Guerra á Caixa faz o nobre Senador, propondo a emissão do papel-moeda, que fatalmente liquidará esse instituto.

Eu concluo, aproveitando-me da confissão do nobre Senador: a Caixa, quando recebe ouro e vomita papel, produz crises, elevando os preços, determinando a carestia da vida, desenvolvendo o jogo. A Caixa, quando, pelo contrario, recebe notas e fornece ouro, produz crise, trazendo a pressão monetaria, como actualmente acontece.

O Sr. Barbosa Lima tem razão, pois, quando diz que a Caixa nada mais é do que um condensador de crises.

O nobre Senador disse que, excluida a emissão do papel-moeda, outro recurso seria a emissão de bilhetes, mas que emitir bilhetes era illudir os credores. Ora, eu não vejo porque. O papel-moeda é uma promessa de pagamento, o bilhete é tambem uma promessa de pagamento. A grande differença consiste em que a promessa de pagamento de bilhetes tem se cumprido.

Os ministros que se utilizaram desse recurso de thesauraria, os resgataram: Bernardino, Roiz Alves, Murtinho, etc.

Do papel é que desde 1829 o povo aguarda resgate.

O bilhete tem juros, o papel-moeda não tem. O bilhete soffre desconto, mas o papel-moeda desvaloriza-se.

Sr. Presidente, o nobre Senador ponderou ainda uma vez que o meio circulante era deficiente.

Peço permissão para, em duas palavras, recordar que a massa de papel-moeda continúa a ser de 600 mil contos, e notas da Caixa de 150 mil.

Estou informado de que os depositos nos bancos desta Capital attingem a 90 mil contos. O dinheiro virá á circulação, passado o momento de panico, como já passou em Londres e Buenos Aires.

Como na grande crise de 1907, na Republica dos Estados Unidos da America do Norte, se resolveu a difficuldade? Os bancos emittiram vales, certificados, que corriam como dinheiro. Passada a crise, todos esses vales ou certificados foram retirados da circulação. A crise resolveu-se, por si mesma, sem nenhuma interferencia do Governo.

Em 1908, o legislador quiz evitar a reproducção deste facto, e a reforma, então votada, permitiu que os bancos fizessem uma emissão adicional em momentos de crise, em certas e determinadas condições.

Sr. Presidente, nada mais tenho a dizer. As revelações do nobre Senador pelo Espirito Santo me impuzeram o dever de protestar e de restabelecer a verdade dos factos.

O Sr. Tavares de Lyra — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado sobre si concede urgencia para que a redacção final do projecto que decreta moratoria e que acaba de ser lida na mesa, seja immediatamente discutida e votada.

Cosultado, o Senado concede a urgencia.

Discussão unica da redacção final do projecto do Senado, suspendendo por 30 dias o vencimento das letras de cambio e outros titulos, e dando outras providencias; feita de accôrdo com as emendas da Camara dos Deputados.

O Sr. Adolpho Gordo — Sr. Presidente, peço a V. Ex. o obsequio de me enviar o parecer.

(O orador é attendido.)

Sr. Presidente, a Camara dos Deputados approvou uma emenda ao projecto de moratoria, concebida nos seguintes termos:

«Emenda n. 7, ao art. 1º: Em vez de «a contar da data desta lei», diga-se: «a contar da data fixada para a respectiva exigibilidade.»

O art. 1º, do projecto remettido pelo Senado dizia assim:

«Ficam suspensos em todo o territorio da Republica, pelo prazo de 30 dias, contados da data desta lei, podendo o Governo prorogar este prazo, por um, ou mais mezes... etc.

O Senado hontem viu-se na contingencia de approvar esta emenda n. 7, da Camara, attenta a urgencia da materia. Indo o projecto á Commissão de Redacção, esta, que não pôde, absolutamente, alterar a substancia de uma emenda qual-quer, embora absurda, redigiu o art. 1º assim: «O Congresso Nacional decreta: Ficam suspensos em todo o territorio da Republica, pelo prazo de 30 dias, contados da data do respectivo vencimento, podendo o Governo prorogar este prazo... etc.»

Ora, Sr. Presidente, quando é que começa esta moratoria, e quando acaba? A disposição do projecto não podia ser redigida pela illustrada Commissão de Redacção, por outra forma. Entretanto, como é evidentemente absurdo porque não determina nem o começo e nem o fim da moratoria, a illustrada Commissão de Constituição e Justiça da Camara, verificando o erro que tinha commettido aquella Casa do Congresso, formulou outra redacção para o art. 1º. Em lugar de apresental-a, porém, sob a forma de emenda, na terceira discussão, naquella Casa, remetteu-a, por intermedio do seu Presidente, ao illustre representante do Maranhão, nesta Casa, cujo nome peço licença para declinar, Sr. Mendes de Almeida, que hontem a leu da tribuna.

Mas, repito, a Commissão não podia tomar em consideração esta redacção. Felizmente, o nosso Regimento abre uma porta para ser corrigido o mal. Diz o art. 173 do Regimento: «Si o projecto contiver absurdo, artigos contradictorios, ou infringir a Constituição, o Senado decidirá préviamente este ponto, por proposta da Mesa, ou de algum Senador. Decidindo affirmativamente, será o projecto na sessão seguinte dado para discussão, afim de soffrer as necessarias emendas, e voltará á Commissão, para redigil-o, de accordo com o vencido.»

Venho, pois, pedir a V. Ex., Sr. Presidente, que consulte a Casa, para dispensar o intersticio, afim de entrar immediatamente em discussão a seguinte emenda, que offereço:

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta conjuntamente com a redacção final a seguinte

EMENDA ADDITIVA

Depois das palavras: «respectivo vencimento», do art. 1º, acrescente-se: «desde que este occorra dentro do referido prazo que o Governó poderá prorogar por uma ou mais vezes».

Sala das sessões, 14 de agosto de 1914. — Adolpho Gordo.
— Epitacio Pessoa. — João Luiz Alves.

O Sr. Presidente — A emenda apresentada pelo illustre Senador por S. Paulo, Sr. Adolpho Gordo, não precisa de dispensa de interstício para o Senado pronunciar-se sobre ella, porque a urgencia já concedida para a discussão da redacção o dispensa.

Não ha duvida que as redacções de projectos sujeitas ao conhecimento do Senado offerecôm margem para todas as discussões, podendo o Senado accetar ou rejeitar as emendas que forem apresentadas.

Pela leitura da redacção que está sobre a mesa e pela exposição feita pelo honrado Senador por S. Paulo, verifica-se haver no art. 1º do projecto uma confusão, que reduz em absurdo na approvação da redacção do projecto tal qual está.

S. Ex. apresentou uma emenda de redacção, porque, si não fosse, a Mesa não poderia sujeital-a ao conhecimento do Senado.

O Regimento é expresso, permittindo á Commissão, após o assentimento da Casa, organizar a redacção, de modo que expurgue o projecto de incongruencias e absurdos. Com a emenda em questão não se altera a substancia daquillo que veiu da Camara dos Deputados.

A propria Commissão de Legislação e Justiça daquella Casa dirigiu a um illustre membro do Senado, que hontem trouxe, da tribuna, ao nosso conhecimento, uma reclamação sobre o assumpto.

A interpretação que a Commissão de Redacção entendeu dar á materia controvertida é, portanto, authentica, no sentido de interpretar genuinamente o pensamento da Camara dos Deputados.

Vou sujeitar ao conhecimento do Senado a emenda apresentada pelo Sr. Senador Adolpho Gordo.

A emenda é a seguinte:

«Emenda additiva:

Depois das palavras «respectivo vencimento, do art. 1º, accrescente-se: «desde que este occorra dentro do referido prazo que o Governo poderá prorogar por uma ou mais vezes. — Adolpho Gordo. — Epitacio Pessoa. — João Luiz Alves.»

E' incontestavelmente uma emenda de redacção.

O Sr. Oliveira Valladão (*) — Sr. Presidente, não escaparam á Commissão de Redacção as incongruencias e absurdos que resultam entre as emendas apresentadas pela Camara e accetadas pelo Senado e o respectivo projecto.

A Commissão não tem constrangimento, ao contrario, tem satisfação em declarar que proceurou ouvir a competencia dos Srs. Senadores Adolpho Gordo e João Luiz Alves, sobre

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

o assumpto, donde resultou estar de perfeito accôrdo com a emenda apresentada pelo illustre representante de S. Paulo, não lhe restando outro procedimento que aconselhar a sua approvação.

O Sr. Presidente — Os Senhores que approvam a emenda apresentada pelo Sr. Adolpho Gordo, queiram se levantar
(Pausa.)

Foi approvada.

O projecto, com a emenda approvada, volta á Commissão de Redacção.

O Sr. Tayares de Lyra — Sr. Presidente, tendo voltado á Mesa do Senado a nova redacção da lei sobre a moratoria, de accôrdo com a emenda do Sr. Senador Adolpho Gordo, relativa ao art. 1.º, de modo a tornar bem claro o pensamento do legislador, requeiro a V. Ex. que consulte novamente o Senado se concede urgencia para que seja votada essa redacção.

Consultado, o Senado approva o requerimento de urgencia.

O Sr. 2.º Secretario lê e é sem debate approvado o seguinte

PARECER

N. 37 — 1914

Redacção final do projecto do Senado que estabelece a moratoria por 30 dias em todo o territorio, feita de accôrdo com as emendas da Camara dos Deputados

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam suspensos em todo o territorio da Republica pelo prazo de 30 dias, contados da data do respectivo vencimento, desde que este occorra dentro do referido prazo, que o Governo poderá prorogar por uma ou mais vezes até o maximo de mais 120 dias:

a) a exigibilidade das obrigações resultantes de letras de cambio, de notas promissorias ou de quaesquer outros titulos commerciaes, bem assim das prestações por dividas hypothecarias ou pignoraticias, não se comprehendendo na suspensão:

I — As retiradas de depositos que não vencem juros;

II — As retiradas de 10 % mensaes dos depositos em contas correntes que vencem juros;

III — As retiradas de 50 %, quando feitas pela União ou pelos Estados.

b) os protestos, recursos em garantias e prescripções dos referidos titulos;

c) o andamento dos executivos para cobrança de impostos federaes e, no Districto Federal, para a de impostos municipaes;

d) a troca por ouro das notas da Caixa de Conversão, podendo, porém, dentro dos prazos deste artigo, o Governo resolver que a suspensão seja continua ou intermitente, ou permitir a troca de quantias diariamente prefixadas.

Art. 2.º O ouro existente na Caixa de Conversão continuará em deposito para o fim exclusivo da troca das notas por ella emittidas, mantidas contra qualquer desvio as garantias e penalidades estatuidas pela lei n. 1.575, de 6. de dezembro de 1906.

Art. 3.º Não são abrangidas pelos efeitos desta lei as operações a prazo effectuadas depois do dia de sua publicação.

Art. 4.º Fica approvedo o decreto de 3. de agosto corrente, que estabeleceu férias de 4 a 15 do mesmo mez, apenas sus-tados os despejos, as acções executivas, as execuções e as declarações de fallencia e relevadas as prescripções de quaesquer prazos que durante a sua applicação tenham occorrido.

Paragrapho unico. São validos as escripturas, contractos e mais actos judiciaes e forenses praticados durante os dias a que se refere este artigo.

Art. 5.º Cessará a moratoria para os bancos nacionaes e estrangeiros logo que houverem recebido do Estado auxilio pecuniario por meio de emissão ou qualquer outro, e para os credores do Thesouro logo que hajam recebido a importancia das suas contas.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor no Districto Federal no mesmo dia de sua publicação no *Diario Official*.

Paragrapho unico. O Poder Executivo providenciará para que seja o respectivo texto transmittido por via telegraphica aos Presidentes e Governadores dos Estados, afim de que, ordenada a publicação local, comece immediatamente a execução nas comarcas das respectivas capitães e nas outras comarcas no mesmo dia da publicação feita em audiencia pelo juiz de direito.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1914. — *Walfredo Leal*. — *Gabriel Salgado*. — *Oliveira Valladão*.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Sendo a ordem do dia — trabalhos de comissões, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

3.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 5, de 1914, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença com ordenado e em prorrogação, ao

engenheiro. José Carneiro de Hollanda Chacon, auxiliar técnico da Fiscalização do Porto de Recife (*com parecer favorável da Comissão de Finanças*);

3ª discussão do projecto do Senado, n. 26, de 1913, que manda servir addidos aos corpos de saúde do Exército e da Armada, os inferiores dessas corporações com qualquer dos cursos das faculdades de medicina, boa conducta civil e militar e tres annos, pelo menos, de praça e um de serviços profissionais (*substitutivo offerecido pela Comissão de Marinha e Guerra á proposição n. 236, de 1912*);

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 15 minutos.

ACTA, EM 15 DE AGOSTO DE 1914

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, acham-se presentes os Srs. Pinheiro Machado, Araujo Góes, Pedro Borges, Metello, Gabriel Salgado, Teffé, Lauro Sodré, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Walfredo Leal, Oliveira Valladão, Aguiar e Mello, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos e Felipe Schmidt (19).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Gonzaga Jayme, Silverio Nery, Arthur Lemos, José Euzebio, Urbano Santos, Francisco Sá, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Cunha Pedrosa, Ribeiro de Britto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Luiz Vianna, José Marcellino, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Nilp Pecanha, Lourenço Baptista, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, José Murtinho, A. Azeredo, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Xavier da Silva, Abdon Baptista, Hercilio Luz, Joaquim Assumpção e Victorino Monteiro (43).

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 19 Srs. Senadores, não pôde hoje haver sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte a mesma marcada para a de hoje:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1914, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença com ordenado e em prorogação, ao engenheiro José Carneiro de Hollanda Chacon, auxiliar tecnico da Fiscalização do Porto de Recife (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 26, de 1913, que manda servir addidos aos corpos de saude do Exercito e da Armada os inferiores dessas corporações com qualquer dos cursos das faculdades de medicina, boa conducta civil e militar e tres annos, pelo menos, de praça e um de serviços profissionais (*substitutivo offercido pela Comissão de Marinha e Guerra á proposição n. 236, de 1912*).

79ª SESSÃO, EM 17 D AGOSTO DE 1914

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Araujo Góes, Pedro Borges, Metello, Gonzaga Jayme, Gabriel Salgado, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, José Eusebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Guilherme Campos, Aguiar e Mello, Luiz Vianna, João Luiz Alves, Nilo Peçanha, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, José Murlinho, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Felipe Schmidt e Victorino Monteiro (34).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Tefé, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Urbano Santos, Francisco Sá, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Ribeiro de Britto, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Oliveira Valladão, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, A. Azeredo, Xavier da Silva, Abdon Baptista, Hercilio Luz, Joaquim Assumpção e Victorino Monteiro (28).

São lidas, postas em discussão e, sem debate, approvadas as actas da sessão anterior e da reunião de 15.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. João Luiz Alves — Sr. Presidente, no sabbado passado não houve sessão, razão por que não pude, desde logo, dar resposta á contestação com que me honrou o meu prezado amigo, Senador por Goyaz, Sr. Leopoldo de Bulhões, relativamente ás considerações que eu fizera na ultima sessão nocturna sobre a questão da emissão do papel-moeda.

Sou obrigado, a contra gosto, a voltar á tribuna para não ficar na posição falsa de quem affirmára inverdades como, sem ter dito, graças á sua delicadeza, deixou transparecer, entretanto, o meu prezado amigo.

Sr. Presidente, continúo a affirmar que, sendo o honrado Senador por Goyaz adversario irreductivel da Caixa de Conversão, como Ministro da Fazenda do Governo Rodrigues Alves, empregou todos os esforços para impedir a sua criação e, no Governo do Sr. Nilo Peçanha, empregou todos os meios possiveis para liquidal-a.

E' historia de hontem e não preciso relembrar que o Sr. conselheiro Rodrigues Alves, de accordo com o seu Ministro da Fazenda, era infenso ao Convenio de Taubaté e ás suas consequencias, entre as quaes a Caixa de Conversão, lembrada então, em primeiro logar, pelo meu honrado amigo Sr. Nilo Peçanha.

Para esse fim, além do movimento de forças politicas, foi empregado um outro para impedir, ainda no Governo do Sr. conselheiro Rodrigues Alves, a solução dos problemas apresentados pelo convenio. Esse movimento, de caracter financeiro, teve por base a elevação da taxa cambial a 18, para, desse modo, obstar que os creadores da Caixa adoptassem a taxa que normalmente representava a situação do paiz, não só para satisfazer os principios theoricos dos valorizadores da moeda, como para crear difficuldades á instituição nascente, com uma taxa que talvez ella não pudesse supportar.

Os factos são de hontem. Vós todos os conheceis; está dentro da consciencia de cada um de vós que isto que estou dizendo, é a verdade.

Para defender-se o meu honrado amigo alinhou algarismos. Em materia de contabilidade é sempre facil jogar com algarismos; como em materia de estatistica, segundo disse um autor cujo nome não me occorre no momento, é muito facil jogar com algarismos para provar aquillo que se tem em vista.

O povo, porém, é profundamente psychologo; e o povo está convencido, e com razão, de que o meu honrado amigo, para impedir a principio e para destruir depois a Caixa de Conversão, fez a valorização artificial da moeda.

Mas, vamos por partes. Quero, acompanhando o discurso de S. Ex., e repetindo o que affirméi anteriormente, expôr methodicamente as minhas provas, os meus argumentos, as minhas considerações.

O honrado Senador por Goyaz me attribue, no apreciar estes assumptos, uma visão *icterica*, appellando mesmo pará

o diagnostico do meu honrado amigo, Senador pelo Rio de Janeiro, Sr. Erico Coelho...

O SR. ERICO COELHO — Peço a palavra.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — ... que aliás no momento ouvindo attentamente a S. Ex., não fez, não precisou, não confirmou o diagnostico.

Eu agora quero tambem appellar para, distincto clinico, attribuindo ao meu presado amigo, Senador por Goyaz, um effeito de visão que eu classificarei de *daltonismo* financeiro, que lhe faz vêr cores que não são as reaes. E' por causa desse *daltonismo* que S. Ex. só vê solução para todos os problemas que affligem a Nação Brasileira; em todas as manifestações da sua actividade, nisto só — valorização da moeda, circulação conversivel em ouro. E' por esse defeito de visão que S. Ex. me attribue aquillo que eu não disse.

Com effeito, o representante de Goyaz me attribue o seguinte:

«Disse o nobre Senador que a politica Campos Salles-Murtinho consistiu na supertaxação e na redução das despesas... Sr. Presidente, não é precisamente este o traço caracteristico da politica financeira do quadriennio Campos Salles-Murtinho.»

Quem quer, Sr. Presidente, que leia esse trecho, do discurso do honrado Senador, ficará convencido de que eu affirmára que a politica do Sr. Murtinho consistiu na supertaxação e nos côrtes de despesas. Entretanto, o que eu disse não foi isso; o que eu disse foi que a politica do Sr. Joaquim Murtinho consistiu «na supertaxação, isto é, na criação de impostos novos para augmentar a receita, na diminuição da despesa e na criação dos fundos de resgate e de garantia.»

Qual era a politica financeira do Sr. Murtinho? A valorização da moeda. Como? Por meios artificiaes ou por meios naturaes?

Por meios artificiaes, não.

A valorização paulatina, valorização gradual, valorização natural...

E' precisamente isto o que eu affirmei e que o honrado Senador por Goyaz não me attribue; mas quem quer que leia agora o discurso de S. Ex. e a resposta que estou produzindo, verificará que estamos de pleno accôrdo na synthese da politica financeira de Murtinho.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Eu precisava demonstrar que essa politica continuou a ser executada.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Mas V. Ex. me attribue pelo menos um grave erro, quando diz que eu limitara a politica do Sr. Murtinho, ao imposto e á economia, quando é certo que logo no começo do meu discurso eu dizia que essa politica consistira na supertaxação, no côrte das despesas e na insti-

tução dos fundos de resgate e de garantia, para conseguir a valorização gradual, natural e não artificial da moeda.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Mas, tratando da administração Rodrigues Alves, V. Ex. declarou que essa administração manteve a supertaxação, entrando logo em grandes despesas, o que era contrario á politica de Joaquim Murinho.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Estamos, pois, de accôrdo na synthese que fizemos um e outro, da politica Murinho, sendo certo que o *daltonismo* de S. Ex só consentiu que o nobre Senador me attribuisse apenas uma parte do que eu dissera.

Seguiu, porém, esta politica, como Ministro da Fazenda, nas duas administrações de que fez parte, o honrado Senador por Goyaz?

E' o que S. Ex. affirma e é o que eu nego.

Em um ponto S. Ex. confessa que, no primeiro Governo de que fez parte, esta politica deixou de ser seguida, e esse Governo era precisamente aquelle que succedia ao Governo de que havia feito parte o Sr. Joaquim Murinho: Era o Governo do Sr. Rodrigues Alves, successor de Campos Salles. Diz, de facto, o Sr. Bulhões: « O Sr. Rodrigues Alves, disse o honrado Senador pelo Espirito Santo, manteve a supertaxação e entrou a fazer despesas. E' e, certo... »

Temos, portanto, que o honrado Senador por Goyaz, concorda commigo, que a administração Rodrigues Alves alterou logo a politica Campos Salles, porque, si é certo que manteve a supertaxação, não é menos certo que o Governo de que S. Ex. fez parte atirou-se, a grandes dispendios.

Senhores, não quero censurar o Governo do Rr. Rodrigues Alves...

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Nem póde. Elle dispunha de outros recursos.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — ... por entrar neste caminho de despesas; quero, apenas, deixar bem patente que, quando o Sr. Campos Salles deixou o Governo, logo em seguida a sua politica de rigorosa economia era abandonada, entrando o Governo de então em grandes dispendios.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Foi para completar a politica do Sr. Joaquim Murinho, levantando por este modo as forças da Nação.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Para completar a politica Murinho! Era portanto, uma politica incompleta.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — O proprio Sr. Joaquim Murinho, V. Ex. não contestará, já cogitava das obras do porto e da construeção das estradas de ferro.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — V. Ex. affirma isso, como eu posso affirmar que Joaquim Murinho açoitaria a emissão de papel-moeda em casos extremos.

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES — Isso será difficil.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Não é tão difficil, como provarei a V. Ex. e, si não entro já nesse terreno, é porque quero que o meu discurso seja methodico. V. Ex. me lembrará esse ponto opportunamente.

Como disse, temos em primeiro lugar, confessado que o Ministro da Fazenda do governo Rodrigues Alves não seguiu o programma Murtinho, porque esse Governo entrou a fazer despesas quando ainda as economias se impunham e a consequencia foi ser essa politica de melhoramentos adoptada pelos governos que vieram depois, o do Sr. Affonso Penna, como o do Sr. Nilo Peçanha, como o do Sr. Marechal Hermes. O responsavel é quem iniciou...

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES — V. Ex. elogiou o governo Rodrigues Alves.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Não o condemnoi, mas V. Ex. não pôde dizer que eu o elogiasse; não condemnar é uma cousa; elogiar é outra. O Ministro da Fazenda do governo Rodrigues Alves não seguiu tambem a politica do Sr. Murtinho no que diz respeito ao fundo do resgate do papel-moeda. Quando o Sr. Murtinho deixou o governo, legou a seu successor 8.535:661\$133; durante o governo Rodrigues Alves, esse fundo, conforme confissão do proprio Sr. Leopoldo de Bulhões, foi elevado a 20.775:635\$743. Ora nos quatro annos do governo Rodrigues Alves, S. Ex. apenas resgatou 7.000:000\$; portanto, devia ter deixado ao governo Affonso Penna, um saldo de 13 mil e tantos contos desse fundo. Entretanto deixou, apenas, 875:635\$748.

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES — Onde encontrou V. Ex. esses algarismos?

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Na obra de um de seus melhores amigos e defensor de sua politica financeira, na obra do Sr. Calogeras, pagina 376. Está aqui com todas as letras. Eu poderia ter procurado informações nos relatorios desse tempo, mas preferi beber nesta fonte segurissima e insuspeita, em primeiro lugar pela competencia de seu autor, em segundo, pela solidariedade de suas convicções com as de V. Ex.

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES — Apoiado. Mas o Sr. Calogeras pôde se ter equivocado.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Obra notavel que elle escreveu para apresentar ao 3º Congresso Pan-Americano, como delegado do Brazil, que era e com lustre para o paiz...

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES — Mas que escreveu em 90 dias.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Aceito esta rectificação do Sr. Leopoldo de Bulhões ao livro do Sr. Calogeras. Mas o Sr. Calogeras diz que o governo Rodrigues Alves deixou um

saldo de 875:000\$000. Esse saldo devia ser de 13.000:000\$000. Onde foi a diferença ?

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES dá um aparte.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Não foi incinerado. Pelo menos 10.000:000\$ não foram, porque serviram para um empréstimo ao Banco do Brazil, justamente quando se fazia a alta cambial.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — O empréstimo de 10.000:000\$ foi feito ao tempo do Sr. Murtinho. V. Ex. está completamente equivocado. Ahi está o inconveniente de argumentar com uma obra e não com dados officiaes.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Uma vantagem ficará entretanto. A de saber, com pezar, que a obra que eu considerava um monumento notavel contra o papel-moeda ficou destruida.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Não apoiado !

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — O valor da obra do Sr. Calogeras desapareceu porque nella, que foi presente a um Congresso internacional, S. Ex. faz affirmações erroneas, fantasticas.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Fantasticas, não. Apenas um algarismo truncado.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Um, não. Estou affirmando que não é um; estou affirmando o empréstimo de 10.000:000\$ ao Banco do Brazil.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Nisso eu creio que V. Ex. é que está equivocado e não o Sr. Calogeras.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — De modo que quanto ao fundo de resgate não foi no governo Rodrigues Alves continuada a politica do Sr. Murtinho, do resgate do papel-moeda, pois esse fundo não teve a applicação natural.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — A premissa é falsa e a conclusão tambem.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Não foi seguida no governo do Sr. Nilo Peçanha. Este, como os outros governos, manteve a supertaxação; este, como os que o antecederam, continuou na politica dos largos dispendios dos dinheiros publicos. Neste periodo nem eu me referi, nem no seu discurso de resposta se referiu o honrado Senador ao fundo de resgate do papel-moeda.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Não estava em questão.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Finalmente, o que provoca esta resposta foi o meu discurso que, por sua vez, provocou a contestação do honrado Senador quanto á elevação artificial da taxa cambial durante o governo do Sr. Nilo Peçanha em prejuizo da Caixa de Conversão. Eu affirmara e trouxera

em abono da minha opinião circumstancias de facto. O que disse então foi o seguinte, e só nesse ponto a minha memoria não foi absolutamente fiel, mas foi relativamente fiel: eu disse que o Sr. Senador Glycerio apresentara um projecto e que, em virtude disso a Comissão de Finanças se reunira secretamente, com a presença do Sr. Ministro da Fazenda, e resolvera sobreestar no andamento do mesmo projecto para impedir a corrida, digamos, ao Banco do Brazil, que se achava a descoberto, podendo provocar assim uma grave crise contra aquelle instituto e, consequentemente, contra o Thesouro. Isto foi o que affirmei, isto é o que continuo a affirmar em essencia.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Em essencia; a primeira reunião da Comissão eu ignorava.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — O Sr. Senador Glycerio chegou a formular o seu projecto, chegou a dar-lhe noticia aos directores da politica nacional, que conhecedores, mais do que nós outros, da situação do Banco do Brazil e do Thesouro, na cambial, procuraram impedir o andamento da questão.

Eu venho documentado com o testemunho insuspeitissimo do Sr. Alfredo Ellis.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — V. Ex. podia invocar o testemunho de qualquer outro.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Para mim este é o testemunho principal sobre o projecto Glycerio, sobre a opinião da Comissão de Finanças e sobre a alta artificial do cambio.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — E' pena que o Sr. Joaquim Murtinho não esteja vivo para ser invocado.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Mas, dizia eu, o Sr. Glycerio não apresentou o seu projecto. A situação permanecia a mesma e angustiosa quando o Sr. Senador Alfredo Ellis, para provocar uma solução da questão, apresentou um requerimento de informações ao Governo. Foi neste periodo que se deu a reunião secreta da Comissão de Finanças, a que compareceu o honrado Senador Sr. Leopoldo de Bulhões.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Não apoiado; V. Ex. está laborando em outro equivooco. Não compareci á reunião de 15 de setembro, nem della sabia. Fui convidado para uma reunião sete, oito ou 10 dias depois da corrida ao banco. A reunião foi a 15 de outubro.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — E' isso mesmo.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — A 15 de outubro.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Consta dos jornaes da época.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Eu compareci á reunião de 15 de outubro.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — E' a esta que me refiro.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — V. Ex. está se referindo a ambas.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Eu me refiro á reunião da Comissão de Finanças, rectificando apenas este ponto: que o projecto do Sr. Senador Glycerio não chegou a ser discutido, mas que a questão fôra debatida, em face do requerimento do Sr. Senador Alfredo Ellis. Isto foi a 15 de outubro.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — A 15 de setembro eu não estava presente. Estou quasi confirmando o diagnostico.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Póde confirmar.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Eu fui convidado depois da corrida do banco. Fiz uma exposição na reunião da Comissão, não houve debate nenhum e a Comissão resolveu.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — V. Ex. compareceu á reunião de 15 de outubro?

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Não sei si foi a 15 de outubro, mas á reunião posterior á de 15 de setembro.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — V. Ex. em seu discurso disse que estava presente...

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Não disse tal; V. Ex. está precisando de oculos.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Vou provar a V. Ex. que não estou precisando de oculos. Estou discutindo com a maior calma. V. Ex. é que está precisando de memoria para não contestar factos que são verdadeiros.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Isto eu contesto. A 15 de setembro eu não vim ao Senado.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — O que é facto é que V. Ex. veio a 15 de outubro. V. Ex. confessa que veio ao Senado, não a 15 de setembro, mas a 15 de outubro.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Não sei si foi a 15 de outubro, mas compareci na segunda reunião da Comissão.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Seja a 15 de outubro, porque é o que consta dos jornaes de 1910. A 14 de outubro dizia o Senador Alfredo Ellis, membro conspicuo do Partido Republicano Liberal, collega de directorio do Sr. Leopoldo de Bulhões.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — A esse tempo não havia Partido Liberal.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Dizia o Sr. Alfredo Ellis:

«E' urgente uma solução, seja qual fôr, á questão cambial. A economia nacional, todas as classes productoras, o commercio, a lavoura e a industria sentem-se perturbados e completamente desorientados ante o subversivo e prejudicialissimo projecto de elevação da taxa cambial para as emissões e os

resgates da Caixa de Conversão. A estabilidade do cambio havia trazido a prosperidade ao paiz inteiro. E' incontestavel que, si não fosse essa prosperidade, o Sr. Ministro da Fazenda não teria á mão os milhões necessarios para os exercicios da sua *aeronautica cambial*».

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Uma phrase bonita.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Mas não é minha; é do Sr. Senador Alfredo Ellis (*continúa a ler*): «repito, á representação paulista não se affigurava vantajosa a modificação da taxa, attendendo á circumstancia — ao alcance de todos—da Caixa de Conversão ter produzido tão beneficos resultados para o publico em geral. Ao Ministro, porém, cujos intuitos secretos hoje são conhecidos, de elevar a 18, 19 e 20 a taxa cambial, não convinha absolutamente a discussão nem o pronunciamiento do Congresso.»

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Era uma injustiça que se me fazia.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES (*lendo*) — «S. Ex. não teria o tempo indispensavel para fazer subir o *balão*, e deslumbrar o povo com as suas principaes peças pyrotechnicas: — *baratear as utilidades ao consumidor e valorizar o papel inconversivel*. A' vista desta rapida exposição, verifica-se que S. Ex. é o unico responsavel, e a prova provada temol-a, positiva e manifesta, na rejeição da proposta que fizemos para que o Congresso, concomitantemente com a apuração das eleições presidenciaes, tratasse desse e de outros projectos importantes.»

.....

«Si fosse preciso adduzir mais provas para firmar o que acabo de expender, recorreríamos aos *Annaes* da Camara dos Deputados, nelles encontrando varios requerimentos, apresentados em nome de toda a representação paulista, para que o Presidente daquella Casa dêsse para ordem do dia dos trabalhos o projecto sobre a Caixa de Conversão. E' notorio que até hoje, tanto o Governo como a Mesa da Camara tem sido surdos aos reclamos insistentes da bancada paulista e da opinião nacional.

Dizem, e parece que com vizes de verdade, que o Governo espera a vinda do futuro Presidente da Republica para então resolver o caso.

Deve-se acreditar nesse despropósito porque o honrado presidente da Commissão de Finanças, meu illustre amigo e companheiro de bancada, Sr. GLYCERIO, FORMULOU UM PROJECTO PARA SER DISCUTIDO NESTA CASA, independentemente da discussão da Camara; esse projecto não logrou a approvação dos chefes da politica actual, que não querem contrariar o Presidente da Republica...»

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Muito bem; manifestou-se correcto como sempre.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — O aparte de V. Ex., com um leve fundo de ironia, só tem por fim desviar do assumpto aquillo que nelle existe de profundamente essencial. O Sr. Glycerio formulou um projecto. Esse projecto não teve andamento, porque aquelles que apolayam o Governo a elle se oppuzeram. Oppuzeram-se por que?

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Ignoro, até hoje, esse projecto.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Agora, está iraca a memoria de V. Ex.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Foi publicado?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Não, mas V. Ex. o conhecia.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Devia conhecê-lo, sem ter podido lê-lo na imprensa?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — V. Ex. hem o conhecia, isso eu o affirmo.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Póde affirmar o que entender; garanto que não tive conhecimento delle.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Então V. Ex. nunca soube que o Senador Glycerio queria apresentar um projecto fixando a taxa em 16, partindo a iniciativa do Senado para a Camara, afim de dar andamento á questão e fazer sahir a Nação da verdadeira perturbação em que se achava com as altas bruscas do cambio?

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — O Governo já tinha solicitado providencias á Camara.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Mas, o Sr. Senador Ellis, diante da situação em que se vira collocado, pela sua alta discreção politica, o Sr. Senador Glycerio, não apresentando o projecto, depois de terminar o discurso que venho de citar em parte, formulou um requerimento de informações ao Governo, no qual pedia os seguintes esclarecimentos:

(Lê):

« 1.º Qual o saldo do Thesouro em Londres, mez por mez, de janeiro do corrente anno até agora?

2.º A quanto montava, nas mesmas datas, o nosso fundo de garantia?

3.º Qual o debito do Banco do Brazil ao Thesouro na conta *vales-ouro*, nas mesmas datas?

4.º No referido periodo de janeiro até hoje, quaes foram as operações de credito realizadas pelo Governo no estrangeiro e quaes os saldos dahi resultantes?

5.º A quanto montavam as sommas, ouro, saccadas pelo Banco do Brazil, desde janeiro até 17 de setembro mez por mez? »

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Foi pena não ter sido approvedo.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Perdão, elle não foi approvedo porque V. Ex. se oppoz a essa approvação.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Eu não tinha nenhuma força nesta Casa, V. Ex. sabe bem disso.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Este requerimento, apresentado a 14, foi combatido pelo Sr. Severino Vieira, em nome do Sr. Ministro da Fazenda, cujas ligações politicas com aquelle eminente cidadão ninguem ignora, cuja solidariedade com o Governo era notoria.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Que muito honravam o Governo.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Apoiado. Foi combatido em nome do Governo pelo Sr. Senador Severino Vieira, e nesse dia 15 de outubro é que se deu a reunião secreta da Commissão de Finanças com o comparecimento do honrado Sr. Ministro da Fazenda:

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — A convite della.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — E foi em face das manifestações de S. Ex. naquella Commissão, que a maioria della e a maioria do Senado resolveram rejeitar o requerimento de informações do Sr. Alfredo Ellis, que viria pôr a nú a situação do Thesouro e do Banco com a alta cambial.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — A conclusão era outra. Eu satisfiz a Commissão.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — V. Ex. satisfiz á Commissão mas, não satisfiz o Senado.

O SR. ALFREDO ELLIS não era membro da Commissão; era o autor do requerimento. Elle queria informações de que o Senado precisava e nunca as teve, e nem nós outros, que então tinhamos responsabilidades ou na Commissão ou fóra della, por attitudes assumidas, vimos revelladas, sinão agora, em que o perigo passou, e vimos revelladas em defesa propria da nossa attitude.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Todas as informações foram dadas á Commissão com a maior franqueza.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — No dia 15 de outubro comparecia o Sr. Ministro da Fazenda á Commissão, que o ouvia e o Sr. Severino Vieira, em nome do Governo, pedia a rejeição do requerimento, cuja approvação, dizia elle, seria perigosa, e no dia 17 (porque o dia 16 foi domingo) o Senado por grande maioria rejeitava o requerimento.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Procedeu correctamento

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — V. Ex. acabou de dizer que foi pena que o Senado não o approvasse.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Porque eu daria ao Senado as informações que dei á Commissão.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Pois bem; o Senado rejeitou o requerimento. E o honrado Senador Glycerio, então, como hoje, presidente da Commissão de Finanças, e eu fizemos a seguinte declaração de voto:

«Declaramos que votamos a favor do requerimento n. 6, deste anno, por julgarmos uteis ao pronunciamento de Poder Legislativo, os esclarecimentos nelle solicitados. Sala das sessões, 17 de outubro de 1910. — *F. Glycerio. — João Luiz Alves.*»

Nós nos manifestamos, eu e o Senador Glycerio, em declaração de voto escripta, favoráveis ao requerimento do Sr. Alfredo Ellis, e si o Sr. Glycerio, Presidente da Commissão de Finanças, a cuja reunião V. Ex. compareceu, se manifestou de tal modo satisfeito, porque motivo veio ao plenário fazer uma declaração de voto, a favor do requerimento, julgando indispensavel os esclarecimentos solicitados?

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Mas a maioria se manifestou contente.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — A Situação era esta. Isto é o que eu quiz expôr e dizer ao paiz.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Tarde e a más horas.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Não tarde, mas sempre á hora; sempre á hora de dizer a verdade, sobretudo, quando essa verdade é dita na propria defesa daquelles que são agredidos como criminosos por defenderem a emissão de papel-moeda, ou são agredidos como criminosos por defenderem a Caixa de Conversão.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Mas o que tem isso com a emissão de papel-moeda?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Tem com a Caixa de Conversão, porque o discurso de V. Ex. começou por um ataque á Caixa, por não preencher os seus fins, e ella só não preencheu os seus fins no momento em que soffreu o celypse...

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Só não preencheu os seus fins, quando devia preenchê-los — na subida e descida do cambio.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — O facto é que o requerimento de informações não passou. Não passou porque não podia passar para bem do Governo...

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Não apoiado. Não foi approvedo porque era uma arma de opposição, naquelle momento favoravel aos jogadores da praça.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — ...para bem do Governo, que não podia explicar normalmente a elevação do cambio.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Nada mais facil, então, como hoje. V. Ex. está, portanto, sentindo-se em difficuldades para combatel-a.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Como em difficuldades, si eu tenho a confissão de V. Ex., constante do seu discurso, confissão plena, cabal, completa, de que V. Ex. agiu na elevação da taxa cambial?

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Com 60 milhões de saldo.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Não interromperei o meu discurso, porque elle ha de ir methodicamente até o fim.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — E para mim será melhor, porque não terei grande trabalho na resposta.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Eu não pretendo dar trabalho a V. Ex. Quem sou eu para semelhante tarefa?

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — V. Ex. tem muito talento. Até mesmo as causas perdidas V. Ex. defende com facilidade.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — A minha unica preocupação é defender-me; e si, por acaso, ao defender-me, sou obrigado a atacar, ainda assim uso de um processo de defesa.

Mas, além dos antecedentes historicos que expuz, confessados em parte pelas declarações do Sr. Bulhões, que veiu á Commissão de Finanças, confirmados pelo discurso do Sr. Alfredo Ellis e pela rejeição do requerimento de informações, ha outros elementos de convicção. Diz o Sr. Bulhões: «O facto é que essa reunião da Commissão, surprehendeu a praça, determinando uma corrida aos bancos. Só ficou em scena recursos, affirma o honrado Senador Bulhões. Quaes recursos...»

Em primeiro logar a corrida não foi determinada pela reunião secreta da Commissão de Finanças; a corrida foi determinada pelo discurso do Sr. Ellis, pelo seu requerimento, cuja passagem podia dar-se, pondo descarnada a situação do Thesouro e do banco nesta questão cambial; mas a corrida deu-se. Houve corrida, e o banco sustentou-a porque tinha recursos, affirma o honrado Senador Bulhões. Quaes recursos?

Senhores, o cambio até fins de setembro, até mesmo principios de outubro, oscillou de 16 para 17.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Estava a 18.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Em meiado de setembro, principios de outubro, estava a 17.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Não apoiado; estava a 18.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Accoito a rectificação. Quando attingiu a 18?

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Creio que em meiado de setembro. V. Ex., que vem tratar deste assumpto, devia trazer estes dados.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Perdõe, eu, apenas, fazendo esta pergunta a V. Ex., quero ser um pouco tolerante com o meu nobre collega, accetando como boa e valida a rectificação feita. Para esta tribuna vim armado de todos os dados.

Mas, o honrado Senador disse que o banco sustentou a corrida, porque tinha recursos.

Quaes? As coberturas que o banco havia feito? A que taxa? Não podia ser á taxa de 18, porque as coberturas haviam sido feitas em época anterior, quando o cambio estava a 16 e 17. Portanto, si sustentou a corrida á taxa de 18, elle supportou necessaria e fatalmente um prejuizo.

Quem pagou esse prejuizo? Esse prejuizo foi confessado pelo Sr. Leopoldo de Bulhões.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Não apoiado.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — V. Ex. disse:

«A corrida, fraca, embora, continuou, impondo sacrificios.»

Logo, o banco, mantendo a taxa de 18, nessa época...

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Fazia-o com sacrificios.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Quem supportava esses sacrificios?

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Isso já não é mais comigo.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Não é mais com V. Ex.; porque V. Ex. deixou o Governo exactamente na hora da liquidação, da apuração do prejuizo. Mas o que eu pergunto é quem teria facilmente de supportar esse prejuizo?

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Até 15 de novembro não houve nenhum prejuizo.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Houve, pelo menos, o de um emprestimo de tres milhões esterlinos feito pelo Governo ao banco, para sustentar a taxa do cambio em alta.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Para não perturbar a praça.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — V. Ex. declarou que si o banco recuasse, então não se sabe até onde chegaria a taxa. Na alta ou na baixa?

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Na baixa.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Portanto, o banco não recuou para que? Para manter a alta.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Para impedir a especulação; para impedir o jogo.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — O banco, que não fosse banco de Estado, que não tivesse atrás de si o Thesouro, com suas arcas cheias, e a mão do Ministro da Fazenda a amparal-o, não faria, por si, taes sacrificios, não faria essas operações para sustentar a taxa, com prejuizo dos accionistas.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Mas, para isso, é que foi creado o banco, para impedir o jogo.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Para isso foi feito esse empréstimo de tres milhões esterlinhos, que — diz o honrado Senador — foi pago em novembro.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — V. Ex. contesta?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Eu não posso contestar tudo quanto se affirma...

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Esse é um ponto principal.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — ...em primeiro lugar, porque todas as informações, que pedimos então nos foram negadas; em segundo lugar, porque nunca pude examinar a escripturação do banco para verificar por que processo o estabelecimento, que em outubro estava extenuado pela sustentação da alta do cambio e recebia 3.000.000 de libras do Thesouro, ponde, em novembro, restituir ao Governo, de que era Ministro meu honrado amigo, Sr. Leopoldo de Bulhões, os 45 mil contos que ellas representam.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — E' pena que V. Ex. não tivesse estudado essa questão.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Demais ainda não me pude explicar, até hoje, porque razão figura na escripta do banco um debito do Thesouro de mais de um milhão esterlino.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Tambem não sabe? Eu explicarei a V. Ex.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Perfeitamente. Eu estou aqui para aprender. Sr. Presidente, si, de facto, tão licita, tão prosperas eram as condições do Thesouro nessa questão, por que se recusaram ao Congresso as informações pedidas, então?

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Não se negaram as informações.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Ninguem negou informações, mas, alguém, pediu para que o requerimento nesse sentido fosse rejeitado.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Não é exacto. Póde-se, quando muito, ter observado que, não era conveniente dar.

aos exploradores, aos adversarios, o conhecimento das condições do banco, em um momento de crise.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Expuz duas séries de factos, que chamarei de indícios, para a conclusão, a que eu já chegara em 1910, quando votei a favor do requerimento, de que a elevação do cambio era artificial.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — E' uma velha convicção de V. Ex.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Apoiado! Velhissima. Mas, estes indícios, que expuz, em relação aos Srs. Ellis e Glycerio e ao que acabo de apontar em relação ao prejuizo que soffreu o banco e ao emprestimo de tres milhões, que lhe fez o Thesouro, accrescento mais um. Si o Sr. Ministro da Fazenda de então não pôde responder, e acredito que não poderá, responderá quem de direito.

Por que motivo a taxa cambial, affixada no dia 14 de novembro, pelo Banco do Brazil, era de 18 e, tomando posse o Sr. Francisco Salles, no dia 18 de novembro, passou a ser de 16?

Eu formulo a pergunta e espero a resposta de quem de direito, porque, incontestavelmente, se ha de chegar a este dilemma: ou normal e legitima era a taxa de 18 e o banco, no dia seguinte, voltando á taxa de 16, jogou na baixa, prejudicando os interesses do Thesouro; ou anormal era a taxa de 18 e o banco, affixando a de 16, veio revelar, sabido o Ministro Bulhões, que a alta era artificial.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — E' um dilemma.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Irrecusavel. Tinha, portanto, razão de dizer, Sr. Presidente, que não se invoque contra nós a politica do Sr. Joaquim Murtinho, sob a inrepação de que nós a abandonamos. Não; nós não a abandonamos, nós a completamos, ou a modificamos, de accôrdo com as necessidades do paiz, porque não ha politica intangivel, como um marco miliario, no progresso dos povos.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Caminhar para trás também é progresso?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Muitas vezes retrogradar é progredir.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — E' o que temos feito, neste quadriennio.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — O ideal dos povos, em materia de governo, é a communa. Retrogradar da Communa Francaza para a Republica foi um progresso.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — E do regimen presidencial para o do capitão-mór, também foi um progresso?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — E' um ponto de vista politico em que não quero entrar, porque estou tratando do ponto de vista financeiro e delle me não arredo, haja o que houver.

Eu disse, e o honrado Senador tomou nota, que o proprio Sr. Murinho reconheceu a possibilidade de ser necessaria a emissão.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Isso me causa assombro!

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Vou tirar o assombro de V. Ex. Na lei de 20 de julho de 1899, V. Ex. encontra esta disposição: «E' o Governo autorizado a retirar do fundo de garantia até a quantia de 20.000 contos, papel, para, por intermedio do Banco da Republica, acudir ás necessidades da praça.»

Pois, si o fundo de garantia tem um destino especial, retirar d'elle qualquer somma, convertida em papel, para emprestimo a bancos, é augmentar a circulação, equivale a emitir.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — E' esta a descoberta de V. Ex.?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Farei outras, si tiver tempo, na politica financeira de V. Ex. Mas, não hoje.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Tenho sempre muito prazer em ouvir a V. Ex.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Não nos diga tambem que a Caixa de Conversão não preencheu os seus fins.

O SR. PRESIDENTE — Observo ao honrado Senador que a hora destinada ao expediente está terminada.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Peço a V. Ex. que consulte o Senado sobre si consente na prorrogação por mais 30 minutos da hora destinada ao expediente.

Consultado, o Senado approva o requerimento.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES (*continuando*) — Agradeço ao Senado a gentileza que acaba de ter para commigo.

Si a Caixa não preencheu os seus fins, foi simplesmente durante o eclipse que soffreu pela acção do Ministro da Fazenda do Governo Nilo Peçanha.

Sr. Presidente, trazendo ao conhecimento do Senado factos que se passaram na reunião da Commissão de Finanças e outros, não violei segredo algum. Primeiro, porque estes factos já estavam narrados, em grande parte, pelo Sr. Senador Alfredo Ellis; segundo, porque o segredo destas deliberações só deve ser mantido por uma necessidade politica de occasião. Os membros da primeira Constituinte vieram, dous ou tres annos depois de dissolvida, revelar o segredo das suas deliberações. As questões do Acre, tratadas em sessões secretas, vieram a publico, passada a hora dos perigos da discussão; No caso, estas revelações, tinham por excusa, a necessidade de uma defesa, a affirmação de um principio, e ellas de modo algum podiam prejudicar, quer o Thesouro, quer o instituto

de credito a que ellas se referiam, pois tratava-se de uma questão já liquidada.

Eu podia ficar aqui, Sr. Presidente, mas tendo, na sua resposta, o meu honrado amigo ido além da contestação com que viera honrar-me, e dito alguma cousa sobre a minha attitude como homem de artificios...

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — De proteccionista; não ha nisso offensa.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — ... sou forçado a dizer alguma cousa nesse sentido:

«O nobre Senador pelo Espirito Santo é proteccionista; entusiasta das tarifas prohibitivas...»

Começa o meu nobre amigo por affirmar uma cousa que eu não sou. Sou proteccionista, mas não sou *prohibicionista*.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Eu me refiro ao seu projecto de tarifas.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Eu affirmo que V. Ex. nunca me deu a honra de ler o meu projecto, porque si me tivesse dado essa honra, nunca affirmaria semelhante cousa. Os projectos de tarifas offerecidos pelos Ministros da Fazenda são mais prohibitivos do que o meu. Continuo:

«Proteccionista... entusiasta da Caixa de Conversão, tudo isto em favor da industria nacional. Vivendo em uma atmospherá de artificios, etc.»

O meu protecționismo, Sr. Presidente, tão malsinado por aquelles que delle nunca leram uma linha e nunca se preocuparam com as prescripções delle constantes, o meu protecționismo, o que foi, o que é, o que tem sido?

Foi um projecto de remodelação de tarifas que não logrou andamento, e no qual procurei reduzir cerca de 300 taxas, no qual procurei modificar as razões de outras tantas para melhorar e favorecer a importação, no qual mantive as taxas em relação a algumas industrias nacionaes, porque não me julguei autorizado a feril-as de morte deante da situação que as creára; no qual pedi amparo e protecção para o trabalho agrario nacional.

E deste protecționismo, o unico que vingou em alguns pontos, com a collaboração de eminentes amigos, alguns dos quaes estão hoje nesta Camara, como o Sr. Alencar Guimarães, o Sr. Erico Coelho e tantos outros deste protecționismo agricola e pastoril pouca cousa vingou, mas os resultados, os fructos, ahí estão no desenvolvimento da industria pecuaria, no desenvolvimento da industria agricola, desenvolvimentos um e outro que, em face das estatisticas de importação anteriores e posteriores ás medidas adoptadas, revelam um resultado em

favor da economia nacional de cerca de 80 mil contos annuaes.

Importavamos, por exemplo, quando começámos esta politica, 20 mil contos de arroz. Neste momento mal importamos mil contos, e isto mesmo para abastecer duas ou tres praças do norte. Onde ficou o resultado desse decrescimo? Na lavoura nacional, no aproveitamento de suas terras, no lucro de seus braços, no trabalho dos proprietarios brazileiros, diminuindo por esta fórma o *deficit* da nossa balança internacional.

No mesmo caso do arroz, estão a manteiga, o xarque, o gado, a banha, a batata, o feijão, o milho e tantos outros productos da nossa lavoura e da nossa industria agraria e pecuaria. Si essas consequencias ahí estão immediatas, em favor do Thesouro pelo menor desequilibrio da balança internacional, e em favor da economia nacional, porque o que gastavamos com a importação ficou no paiz, remunerando o trabalho e valorizando a terra, taes consequencias, neste momento, só devem regosijar o espirito daquelles que por ellas se bateram.

Que nos importa termos uma esquadra forte e um Exercito valoroso, si não produzimos o necessario para a nossa subsistencia e alimentação, dada a possibilidade de um bloqueio ou de um conflicto internacional, dizia eu ao iniciar a minha campanha proteccionista?

Eu previa, então, não uma conflagração como a européa, em que não tomamos parte, cujas consequencias, porém soffremos, mas uma conflagração no nosso proprio paiz, cuja situação seria a mesma, podendo dizer-se bloqueado, sem poder importar os generos de primeira necessidade.

A Republica Argentina acaba de prohibir a exportação do seu trigo; daqui ha pouco, prohibirá a exportação do seu xarque para os nossos mercados.

O mesmo poderão fazer os Estados Unidos, quanto ao trigo, preferindo abastecer os mercados européos que pagarão maior preço do que nós, por essa mercadoria.

Ficaremos com o nosso mercado fechado ao abastecimento de dous necessarios productos da alimentação, assim como vel-o-hiamos fechado ao gado, si não tivéssemos cogitado de proteger e desenvolver a industria pastoril.

Regozijo-me neste momento com o meu proteccionismo, porque, pelo menos, não importamos o arroz, não importamos o feijão, não importamos o milho, não importamos a batata, não importamos o gado, não importamos o xarque, não importamos a banha, e assim a produção brazileira abastecerá o mercado de alimentação e evitará a fome, que seria fatal sem aquella produção, produção que teria sido impossivel sem a protecção.

Si não fosse o meu malsinado proteccionismo, o que seria de nós nesta hora? Aproveito a oportunidade que se me offerece para chamar a attenção do Governo para esse problema de alimentação, afim de, por modos directos e indirectos e pela fiscalização do abastecimento do mercado, impedir a explora-

ção e a ganancia dos atravessadores. E' preciso velar pelo abastecimento de alimentação, tendo em vista o que acaba de fazer a Republica Argentina, e usando das autorizações que as leis orçamentarias e outras concedem nesta materia, como, por exemplo, a suspensão e a redução de direitos, etc.

O outro artificio —além do proteccionismo, é a Caixa de Conversão. Mas a Caixa, desde 1906 até 1910, época em que se deu o eclipse pela politica do Senador Bulhões, e desde 1910, 15 de novembro, até 1914, época actual, em que se deu a conflagração européa, a Caixa de Conversão, digo, manteve a estabilidade cambial. Deu-nos oito annos de tranquillidade absoluta, para o Thesouro, para o commercio, para a lavoura, para a industria, para o salario dos operarios; deu-nos a tranquillidade absoluta durante oito annos pela estabilidade da taxa, cujas variações até então eram muito mais perniciosas do que os máos efeitos que dessa estabilidade podessem vir ao paiz.

Todo o problema monetario brasileiro estava, está e estará sempre e principalmente em estabilizar o cambio, para que as suas bruscas variações não prejudiquem o Thesouro nas suas remessas para o exterior, não prejudiquem o commercio na sua importação, não prejudiquem os productores nacionaes no pagamento dos seus compromissos, nas variações de salarios, etc.

Estabilizar a taxa cambial é uma politica muito mais proficua, mais normal, do que a da valorização por saltos, para chegar a uma *paridade* inatingivel, sinão daqui ha muitos e muitos annos, *paridade* com que os theoristas da circulação ouro, em um paiz que tão cedo não poderá tel-a, nos acenam, *paridade* com a qual não se paga o Thesouro, o commercio, a industria, a lavoura, a produção nacional, o seu operariado enfim. Também não se poderão pagar, nesta hora de angustias, os compromissos do Thesouro, os compromissos commerciaes, não se poderão satisfazer as necessidades da lavoura, que precisa de numerario para pagar os seus colonos, dos intermediarios que delle precisam para aquisição dos productos agricolas, também, neste momento, não se pagam taes compromissos, nem se satisfazem taes necessidades com uma emissão de *bonus* do Thesouro.

O honrado Senador preconiza essa emissão e diz: «Os ministros que se utilizaram desse recurso resgataram esses bilhetes do Thesouro: Bernardino de Campos, Rodrigues Alves, Murtinho.»

Mas, Sr. Presidente, os ministros que se utilizaram desse recurso emitiram bilhetes do Thesouro como simples antecipação de receita, em condições normaes. Fizeram emissão de 10, de 15, de 30 mil contos, não me lembro agora, mas como antecipação da propria receita do anno; e por isso, Rodrigues Alves, Murtinho, Bernardino de Campos, como todos os ministros em todos os paizes do mundo, em identicas condições, resgataram a emissão, que não era mais do que antecipação da receita. Mas, no caso actual pode-se considerar uma

emissão de *bonus*, como é proposta, como uma antecipação de receita? Que quantia para essa emissão?

O Sr. Antonio Carlos, um dos mais vehementes combatentes da emissão de papel-moeda no momento, propoz uma emissão de 150 mil contos de *bonus*.

Pois, senhores, é possível acreditar-se que esses *bonus* possam ser emittidos como antecipação de receita, mesmo para um periodo de dous, tres ou quatro annos?

Haverá alguém que acredite que possamos dispender no primeiro anno 75 mil contos e mais nove mil de juros, ou sejam 84, para resgatar *bonus*; e 75 mil e mais 4, no segundo anno, dado que o prazo seja de dous annos?

Si fôr de quatro, serão 46.500 contos, no primeiro anno; 43.000, no segundo, etc...

Podemos contar com esta receita disponível, pelo menos, nos primeiros annos?

Não, evidentemente não. As receitas não hão de bastar, com severas economias, para o equilibrio orçamentario.

Portanto, fazer-se a emissão desses *bonus* porque elles não trazem os inconvenientes do papel-moeda, é illudir-se a si proprio.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Com o papel-moeda é que não ha illusões.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Eu penso que com o papel-moeda não ha illusões, uma vez que são estabelecidos os meios do seu resgate e que a politica desse resgate se faça, certo como é, Sr. Presidente, que essa politica terá de ser feita e se fará por homens que me inspiram a maxima confiança, como o Presidente da Republica.

Portanto, os *bonus* não serão o remedio, e eu continuo a sustentar que, confiança por confiança que possa inspirar á Nação, tanto vale a emissão de *bonus*, como a emissão de papel-moeda, havendo apenas esta differença: que os *bonus* oneram o Thesouro com o pagamento de juros, que com os *bonus* ninguem paga o que deve, podendo, quando muito, exonerar-se o Thesouro, mas que a solução do Thesouro não quer dizer a solução nacional, emquanto que, a emissão de papel-moeda, que não soffre desconto na praça e pela qual o Governo não fica obrigado a pagar juros, desafoga o commercio, a lavoura e a industria, não pesando tão fortemente nos orçamentos, porque o resgate dessa emissão está determinado e previsto de modo seguro e possível, no projecto que approvámos.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Entre uma e outra emissão, ha apenas esta differença: emquanto o papel-moeda tem curso forçado, os *bonus* não tem curso forçado; emquanto os *bonus* não deprimem o credito nacional, influindo directamente no cambio, o papel-moeda, que tem o seu segredo na sua obrigatoriedade, é de consequencias economicas já bastante conhecidas.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Mas, passemos ádeante; porque, Sr. Presidente, si toquei nesse ponto agora, foi apenas para dizer que o honrado Senador por Goyaz propoz como solução esse remedio — uma emissão de bonus.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Não propuz cousa alguma; lembrei, apenas.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Suggestiu isto no fim do seu discurso. Acredito mesmo que S. Ex. não propoz cousa nenhuma, não teve intuito nenhum ao nos referir o seguinte: «Como na grande crise de 1907, na Republica dos Estados-Unidos da America do Norte, se resolveu a difficuldade? Os bancos emittiram vales, certificados, que corriam como dinheiro. Passada a crise, todos esses vales ou certificados foram retirados da circulação. A crise resolveu-se por si mesma, sem nenhuma interferencia do Governo. Em 1908, o legislador quiz evitar a reproducção desse facto, e a reforma, então votada, permittiu que os bancos fizessem uma emissão adicional em momentos de crises, em certas e determinadas condições».

Não sei si o honrado Senador referindo este facto, teve por intuito suggestir-nos este outro remedio.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Elle já havia sido suggestido em S. Paulo, quando alli se cogitou de emittir vales para pagamento e fretes de estradas de ferro.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Portanto, o honrado Senador nos suggestiu essa emissão de vales...

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Por conta e responsabilidade dos bancos emissores.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — ... por conta e responsabilidade dos bancos.

Mas então — digo eu — mesmo que essa idéa fosse possível era suggestida em um momento inoportuno, porque não é precisamente no momento de crise que poderíamos cogitar de organizar — porque não era outra cousa — um regimen de emissão bancaria. Nos Estados Unidos assim se fez porque o regimen já estava estabelecido, porque os bancos de emissão já existiam. Agora mesmo o Banco de Inglaterra, foi autorizado a emittir mais 50.000.000 libras; o Banco de França e o Banco da Allemanha teem tido igual autorização; mas são instituições que já existem, com organização, com lastro e com o apoio do Goveno.

Nós não poderíamos cogitar disso neste momento. Depois, si essa emissão não tivesse curso forçado que vantagem traria ella para a massa geral da população necessitada? Porque sem curso forçado, esses vales, esses bilhetes, essas notas de banco teriam a mesma significação dos bonus do Thesouro; sem curso forçado não pagariam dividas. Dar-se-lhes curso forçado seria attribuir-lhes incontestavel-

mente a função de papel-moeda bancario em substituição do papel-moeda pelo Thesouro. Entre os dous males do papel-moeda quem preferiria a emissão bancaria á emissão do Thesouro? Por consequencia, a suggestão da pratica norte-americana não tem applicação, porque nós não temos bancos de emissão, nem era occasião de criá-los.

Eu disse que a emissão do papel-moeda era um mal, mas um mal necessario no momento. Felizmente esta opinião se generalizou; a these é uma these vencedora. A emissão é um mal necessario, a emissão é indispensavel embora seja um mal; ella vem resolver uma situação insustentavel, soccorrendo as industrias, o commercio, a lavoura e o Thesouro; ella vem até garantir a ordem publica, na lavoura onde milhares de trabalhadores não pagos produziriam levantes e nesta Capital onde milhares de operarios já passam fome porque as fabricas não podem fazer seus pagamentos por falta de numerario. É uma solução que se impõe por todos os titulos áquelles que desejam salvar o paiz, para que mais tarde se possa applicar remedio mais scientifico, mais duradouro e efficaç.

O que queremos é evitar a ruina; nós outros temos medo das ruinas; não somos como os varões fortes a que se refero o poeta latino: «Si fractus illabatur orbis impavidum ferient ruinae». Si a terra, si todo orbe, si este paiz se partisse em mil pedaços, impavidos contemplariam as suas ruinas, satisfeitos por verem salva a theoria de Ricardo e terem impedido a emissão!!

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

LICENÇA AO ENGENHEIRO HOLLANDA CHACON

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 5, de 1914, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença com ordenado, e em prorogação, ao engenheiro José Carneiro de Hollanda Chacon, auxiliar tecnico da Fiscalização do Porto de Recife.

Encerrada.

O Sr. Presidente — Não ha, no recinto, numero para a votação.

Vou, pois, mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. José Eusebio, Pires Ferreira, Guilherme Campos, Aguiar e Mello, Nilo Peçanha, Braz Abrantes e Alencar Guimarães (7).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 27 Srs. Senadores. Não ha numero; fica adiada a votação.

ENFERMEIROS DO EXERCITO E DA ARMADA

3ª discussão do projecto do Senado, n. 26, de 1913, que manda servir addidos aos corpos de saúde do Exército e da Armada os inferiores dessas corporações com qualquer dos cursos das faculdades de medicina, boa conducta civil e militar e tres annos, pelo menos, de praça e um de serviços profissionais.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão com o projecto a seguinte

EMENDA

Accrescente-se onde convier:

Art. Os praticos do pharmacia dos Collegios Militares, que forem portadores de titulo de pharmaceutico e que tiverem mais de oito annos de serviço, serão conservados nos logares que já occupam até que lhes toquem as vagas de segundos tenentes pharmaceuticos, de accordo com a classificação por merecimento obtida em concurso.

Sala das sessões, 17 de agosto de 1914. — *Pedro Borges.*

Suspensa a discussão, afim de serem ouvidas as Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 5, de 1914, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado e em prorrogação, ao engenheiro José Carneiro de Hollanda Chacon, auxiliar tecnico da Fiscalização do Porto de Recife (com parecer favoravel da Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 3 horas e meia.

80ª SESSÃO, EM 18 DE AGOSTO DE 1914

PRESIDENCIA DOS SRS. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE;
E ARAUJO GÓES, 1º SECRETARIO

À 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Araujo Góes, Pedro Borges, Metello, Gonzaga Jayme, Gabriel Salgado, Silverio Nery, Taffé, Lauro Sodré, Indio do Brazil, Mondes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro

Gonçalves, Gervasio Passos, Tavares de Lyra, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Guilherme Campos, Aguiar e Mello, Luiz Vianna, Nilo Pecanha, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Bernardo Monteiro, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, José Murtinho, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Felipe Schmidt e Victorino Monteiro (35).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Arthur Lemos, Urbano Santos, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Ribeiro de Brito, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Oliveira Valladão, José Marcellino, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, A. Azeredo, Xavier da Silva, Abdon Baptista, Hercilio Luz e Joaquim Assumpção (27).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que suspende em todo o territorio da Republica, por 30 dias, o vencimento das obrigações resultantes de letras de cambio e outros titulos commerciaes e dando outras providencias. — Archive-se, um dos autographos e communique-se á Camara, enviando-se-lhe o outro.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Erico Coelho (*) — Sr. Presidente, devo attender ao appello que os honrados Senadores por Goyaz, um, e outro pelo Espirito Santo, fazem ao meu juizo medico, si acaso SS. EEx. não teem a vizão perfeita das cousas. Mas faltaria ao meu papel representativo na Commissão de Finanças do Senado, si respondesse só com a medicina, razão por que direi algumas banalidades de economia politica.

O meu prezado amigo, Sr. Senador Leopoldo de Bulhões, cujo espirito voltariano aprecio, ha de estar lembrado da autobiographia de Alphonse Karr, cultor da litteratura ao tempo em que cultivava o seu jardim-pomar.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O ironista gabava-se de ter idéas próprias, isto é, tudo que ha de mais raro neste mundo, e não as dava de barato em conversas fiadas. E, quando lhe pediam conselhos de litteratura, fallava de cuidados com as flores e os fructos, assim como, tambem, na vice-versa, respondia a consultas.

No anno de 1910, o Poder Executivo trancou a Caixa de Conversão sómente ao recebimento do ouro, que attingira a 20 milhões, o maximo do deposito, na fórma da lei em vigor. Realizou-se o conceito de Aristophanes, explicito na comedia atheniense; a moeda boa escondia-se, ao passo que a moeda má circulava. Em vez da moeda boa sahir da caixa, ahi retrahia-se, enquanto a moeda má, por fóra da caixa, ganhava o ponto ouro.

Sempre que um paiz qualquer produz bastante para o consumo interno, de modo a decrescer a importação das mercadorias estrangeiras, e sua exportação augmentar em quantidades e preços nos mercados estrangeiros, o fiel da balança internacional dos valores indica que o paiz enriquece, seja de papel-moeda ou de moeda-papel o meio circulante, o phenomeno é sempre o mesmo.

O denominado proteccionismo chama-se hoje em dia, nacionalização do capital com o trabalho. Torno a dizer, como fil-o da tribuna da Camara, que se me afigura uma utopia malsã o operariado universal, correndo dalli para aqui e daqui para alli, ao Deus dará, conforme as oportunidades; sendo preferivel a fixação de emigrantes como medida moralizadora e o enraizamento de capital estrangeiros a fomentar a lavoura, a industria e o commercio, onde a moeda-ouro rareia e o homem collectivo é escasso.

Em summa, o metallismo financeiro do Senador por Goyaz acha natural compensação no proteccionismo economico do Senador pelo Espirito Santo, de sorte que, Sr. Presidente, não me vejo compellido a emitir juizo medico a respeito de SS. EEx., ambos merecedores do maior acatamento.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Sr. Presidente, começo, agradecendo ao meu illustre amigo, Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, as referencias com que me honrou e o felicito pela solução que deu ao caso dos diagnosticos formulados por dous bachareis em direito.

Conformo-me com a decisão de S. Ex.

Volto á tribuna, Sr. Presidente, para responder ao nobre Senador pelo Espirito Santo, que na sessão de hontem reeditou as censuras que já anteriormente havia feito ás administrações de 1903 a 1906 e de 1910.

Serei breve, porque os argumentos produzidos em defesa daquellas administrações não foram refutados e não podiam sel-o, porque se esteliam em factos indiscutíveis, em algarismos insophismaveis.

Estaria desobrigado de voltar á tribuna e de treplicar si S. Ex. não me surprehendesse e ao Senado com novas e sensacionaes revelações.

S. Ex. repetiu ao Senado na sessão de hontem: primeiro, que a elevação cambial de 1910 fôra artificial; segundo, que o Sr. Rodrigues Alves no seu Governo se afastara do plano financeiro dos Srs. Campos Salles e Murinho.

Sr. Presidente, eu tive já occasião de expôr ao Senado, na sessão de 14, a situação economica de 1910. Os dados colhidos em fontes officiaes, como os relatorios da Estatística Commercial, dados incontestaveis, provaram que o excedente da exportação sobre a importação adicionado á importancia do capital novo que entrou no paiz em 1909 e 1910 nos deu um saldo superior a 60 milhões de libras, no nosso balanço economico. Não precisava apresentar outra razão para explicar o enchimento da Caixa de Conversão a 21 de maio de 1910 e a alta cambial que se seguiu de maio a outubro do mesmo anno.

O nobre Senador disse e repetiu que essa alta se tinha operado em dous dias. Mostrei com as tabellas das cotações cambiaes que essa alta fôra realizada gradativamente de maio a outubro, isto é, no prazo de seis mezes.

Suppunha, Sr. Presidente, ter tambem evidenciado que o Sr. Rodrigues Alves não se afastou uma linha sequer do programma financeiro de Joaquim Murinho e fui adeante, demonstrando com os factos que esse programma financeiro não era incompativel, e, pelo contrario, se conciliava perfeitamente com o plano economico de melhoramentos materiaes, de expansão das fontes de produção, desde que taes melhoramentos, tal expansão não excedessem ás forças do nosso credito, não embaraçassem, como o não embaraçaram, o equilibrio orçamentario.

O nobre Senador não se dignou tomar em consideração as minhas ponderações, os meus argumentos, e nem ao menos voltou sua preciosa attenção para os algarismos apresentados.

Ora, este assumpto é positivo: não permite nem tolera divagações.

Desde que na nossa conta internacional, no nosso balanço economico, ha um saldo, e saldo avultado, em nosso favor, desde que o paiz gose tranquillidade e o seu Governo de confiança, a alta cambial fatalmente se pronunciará.

Preenchidos os depositos da Caixa de Conversão, essa alta não podia ser contida e não devia sei-o; a taxa foi se elevando, não bruscamente, mas gradativamente, graças á intervenção do Banco do Brazil, até 18 1/4.

Pergunto ao nobre Senador pelo Espirito Santo: em que essa alta compromettia a Caixa de Conversão, como S. Ex. affirmou?

A lei de 1906, que creou a Caixa, tinha previsto a alta, autorizando o Governo a pedir a elevação de taxa para novas emissões. Outra cousa não fez o Governo do Sr. Nilo Peçanha, em abril e outubro, sem nada conseguir.

Bem sei, Sr. Presidente, que entre os sustentadores da Caixa alguns ha que acreditavam que ella importava em quebra do padrão monetario e que jámais sahiriamos da taxa

de 15. Esses foram illudidos pelo desenvolvimento e riqueza do paiz: a Caixa encheu-se, e o cambio, liberto, poude elevar-se a 18, taxa aliás já attingida em 1906.

Mas, Sr. Presidente, seguirei a ordem de idéas ou a ordem dos ataques do nobre Senador pelo Espirito Santo.

S. Ex. disse que eu combati o projecto de criação da Caixa em 1906.

E' certo que fiz quanto me foi possivel para impedir que esse projecto se convertesse em lei. E por que o fiz?

Porque considereei, como não podia deixar de considerar, a Caixa como uma reacção contra a politica financeira de Joaquim Murtinho, e, portanto, contra a politica financeira de Rodrigues Alves, que obedecia aos mesmos principios e doutrinas.

Terei, porventura, me enganado? (*Pausa.*) Os factos dão-me razão: a crise nos afflige desde 1912 e faz-nos voltar ao regimen do papel-moeda.

Em 1910, não combati a Caixa, é um equivoco do nobre Senador. Ministro do Sr. Nilo Peçanha, dirigi-lhe nada menos de tres exposições, nas quaes, de accordo com a lei de 1906, indicava uma taxa nova para as emissões e suggeria alvitro para melhoramento do alludido instituto financeiro. Eu tinha suggerido em uma dessas exposições que o Governo ficasse autorizado a modificar a taxa, de accordo com a situação economica do paiz. Não fui attendido nesse ponto, e lamento que o Congresso não tivesse prestado a devida attenção a esta questão.

Si o Governo estivesse autorizado a elevar a taxa para as emissões, teriamos evitado a grande perturbação em que nos achavamos em 1910, uma agitação que durou quasi todo o anno, e que teremos igualmente de soffrer todas as vezes que tiver de ser modificada pelo Congresso a taxa cambial.

Deste ultimo perigo, parece, estamos livres, porque é creença geral hoje que a Caixa foi tragada pela crise que ella mesmo preparou.

Nunca me illudi, Sr. Presidente, sobre os resultados que a Caixa daria entre nós. Considerei-a desde o primeiro momento como uma fórmula de inflacionismo, de proteccionismo, e outra cousa ella não é. Affirmei, na introdução do meu relatório de 1906, que a Caixa não seria de conversão e sim de emissão do papel-moeda.

Sr. Presidente, já temos 20 mil contos em circulação, sem o correspondente lastro metallico, já o troco está suspenso e planeja-se dar curso forçado ás notas da Caixa e dispor o Governo livremente do lastro metallico.

O nobre Senador pelo Espirito Santo disse que a alta cambial de 1906 teve por fim impedir a criação da Caixa. Não posso comprehender a razão desta allegação. Si S. Ex. examinar a situação economica de então, si confrontar a data do projecto da criação da Caixa, apresentado á Camara, com a data da elevação cambial, verá que não tem absolutamente razão.

A'quelles que visavam apenas a estabilidade da taxa, pouco importava que fosse ella de 15, 16 ou 17, desde que reflectisse a do mercado, firme, estavel, e a situação economica do paiz. A'quelles, porém, que queriam nesse tempo, como hoje, jogar, almejando a depressão do cambio para dar um alento illusorio á industria e á lavoura, só a esses a alta cambial poderia contrariar.

Mas, Sr. Presidente, os intuitos da lei de 1906 não podem ser contestados, porque foram da primeira corrente que triumphou. Nós veremos daqui a pouco o grande esforço que se fez para se deprimir a taxa, em 1906, de 18 para 15, afim de accommodal-a ás exigencias do novo projecto da Caixa de Conversão.

O nobre Senador pelo Espirito Santo disse que o representante de Goyaz só se preoccupa com a valorização da moeda, acreditando talvez que a solução deste problema importe a de todos os outros.

Sr. Presidente, não ha duvida nenhuma de que a valorização da moeda é o eixo de todas as questões economicas e financeiras. O curso forçado é regimen anormal e nefasto, condemnavel e condemnado em todo o mundo; a valorização da moeda é o problema dos problemas, para cuja solução todas as nações civilizadas não se pouparam a sacrificios.

Mas não é certo que só me preoccupa com a valorização da moeda. Neste ponto o nobre Senador é contradictorio, por isso que tambem me argúe de ter pactuado com a politica de melhoramentos materiaes, de expansão economica dos governos a que tive a honra de pertencer.

Disse o nobre Senador, lendo á pagina 376, de um precioso livro, *La Politique Monetaire*, de Pandiá Calogeras — que eu tendo arrecadado para o fundo de resgate 20 mil contos, e incinerado sete apenas, passei oito mil para a administração do Sr. Affonso Penna, quando devia ter passado 13 mil.

Sr. Presidente, não sei si foi a ictericia ou o daltonismo que fez com que o illustro Senador pelo Espirito Santo lesse cousa differente do que está escripto á pagina 376, da obra «*Politique Monetaire*» do Sr. Pandiá Calogeras. Creio que este livro não tem duas edições, por consequencia S. Ex. equivocou-se.

Leio á pagina 376:

| | | |
|--|------------------|-----------------|
| « Receita arrecadada para fundo de resgate..... | | 20.000:000\$000 |
| Quantia incinerada em 1902. | 3.000:000\$000 | |
| Quantia incinerada em 1905. | 3.000:000\$000 | |
| Em 1906..... | 4.000:000\$000 | |
| | <hr/> | |
| | 10.000:000\$000» | |

Estão ahi 10 mil contos de despeza, que, addicionadas aos 10 mil contos emprestados ao Banco da Republica, perfazem os 20 mil contos da receita, jogando, pois, esta com aquella.

Onde está a differença de 13 mil contos notada por S. Ex? Defendo-me, invocando o proprio trecho da obra do Sr. Pandiá Calogeras, trecho, aliás, que creio ter sido extrahido do relatorio da Fazenda de 1907, do Sr. David Campista. Ha apenas uma pequena differença de fraccão. No relatorio o saldo que passou de 1906 para 1907, é de 718:000\$ ao passo que, na obra do Sr. Pandiá Calogeras, é de 875:635\$000. Mas o proprio relatorio explica que os exercicios de 1905 e 1906 não estavam liquidados. O relatorio é de 1907 e a obra do Sr. Pandiá Calogeras é de 1910.

Si o nobre Senador pelo Espirito Santo não se limitasse a ler o livro do Sr. Pandiá Calogeras e recorresse á fonte official, teria occasião de verificar que em 1904 o fundo de resgate ficou a dever á Caixa Geral do Thesouro 201:000\$000. Resgatou-se mais do que se tinha arrecadado. Tal o escrupulo, o zelo posto na execução da lei de 1899.

O nobre Senador não se referiu aos outros fundos, por exemplo: ao de resgate de apolices que o Sr. Murinho deixou com 13 mil contos e o Sr. Rodrigues Alves elevou a 20 mil contos; a caixa das *rescion bonds* que funciona em Londres pela qual foram resgatados os titulos no valor de nove mil contos; e finalmente ao fundo de garantia que Joaquim Murinho deixou com um milhão e tanto e Rodrigues Alves elevou a cerca de sete milhões esterlinos.

Como eu concluo agora, o nobre Senador deve concluir que o Sr. Rodrigues Alves cumpriu o plano financeiro do Sr. Campos Salles alcançando equilibrio orçamentario e a valorização da moeda. S. Ex. deve reconhecer commigo que trouxeram grandes resultados para a receita do paiz a aquisição do territorio do Acre, a construcção do porto e de estradas de ferro, medidas estas que não perturbaram e antes auxiliaram a execução do plano financeiro de 1899.

Em aparte disse a S. Ex. que o Sr. Rodrigues Alves tinha completado esse plano. Vou demonstral-o.

O Sr. Rodrigues Alves não se limitou ao resgate do papel o augmento do fundo de garantia: transformou em definitiva a carteira provisoria do Banco da Republica, fundando o Banco do Brazil. Deu-lhe maiores recursos para regular o mercado de cambios e de descontos.

O Sr. Rodrigues Alves, Sr. Presidente, deu ao Banco do Brazil o direito de emittir sobre ouro; substituiu por prata as notas de pequeno valor; propoz ao Congresso um projecto regulando os cheques e as bases para o organização das *clearing-house*, isto é, fez todo o possivel para encaminhar a conversibilidade da moeda ao par, *desideratum* do Sr. Joaquim Murinho.

O que mais surpresa e pasmo me causou foi ouvir de S. Ex. que o Sr. Joaquim Murinho tinha emittido papel moeda, Tranquillizei-me, porém, quando me foi dada a prova desta arrojada asserção.

Consistiu ella na affirmativa de que Joaquim Martinho emprestara, em 1900, 10.000:000\$, do fundo de resgate, ao Banco da Republica. Isso parece demonstrar que o nobre Senador não se recorda de factos recentes de nossa vida financeira.

Em 1900 houve uma crise, seguida de uma corrida sobre o Banco da Republica. A directoria do banco pediu ao Governo um auxilio de 50.000:000\$, papel. O Sr. Joaquim Martinho o negou firmemente, mas deu pelo fundo de garantia 700 ou 900.000 libras. Como esse auxilio não bastasse, aventou-se então a idéa da emissão de inscrições com a responsabilidade do Thesouro. O Sr. Joaquim Martinho assentiu, impondo ao Banco do Brazil as seguintes condições: que entrasse em liquidação e que os liquidantes fossem de nomeação do Governo. A liquidação duraria cinco annos, devendo dentro desse prazo serem resgatadas as inscrições. Promettia crear, para facilitar a liquidação, uma carteira, emprestando-lhe até 25.000:000\$, papel, para descontos e um milhão esterlino, do fundo de garantia, para saques sobre as praças de Londres e Paris.

Este accôrdo foi sancionado pelo Congresso e só agora, o nobre Senador pelo Espirito Santo descobriu que na execução da lei, que naturalmente foi votada por S. Ex., o Sr. Joaquim Martinho emittiu papel-moeda.

Perguntou-me o nobre Senador qual a razão por que nos balanços do Banco do Brazil figura sempre uma divida para com o Thesouro, de £ 1.000.000. Esta pergunta está respondida em qualquer dos relatorios, quer do banco, quer dos Ministros da Fazenda: é do emprestimo feito, em virtude da lei n. 689, de 20 de setembro de 1900, posteriormente transferido ao Banco do Brazil. Alludiu ainda o nobre Senador ás reuniões da Commissão de Finanças do Senado, em 15 de setembro e 14 ou 15 de outubro. Não compareci, como V. Ex. sabe, á primeira reunião, nem della tive conhecimento. A segunda compareci a convite da Commissão.

A primeira reunião da Commissão foi, talvez interpretada mal pela praça, que suppoz que o Senado ia fazer votar uma lei sobre a Caixa de Conversão adoptando a taxa de 15 ou 16. Abalou-se a confiança no Governo, cujo mandato estava a expirar e não se podia prevêr a orientação que tomaria o futuro Governo.

Os tomadores de cambio precipitaram-se sobre os bancos estabelecendo-se o panico.

Os bancos estrangeiros retiravam as suas tabellas; no dia seguinte voltaram, affixando taxas de 17 1/2, 17 7/8, 17 1/4, quando anteriormente todos mantinham a de 18.

Só o Banco do Brazil sustentou esta ultima taxa.

A directoria do banco manteve a sua taxa de 18, como já anteriormente havia mantido a de 17 e 16. A sua missão é regular o mercado de cambio, evitar o jogo e assim tem sido ella comprehendida.

Pego licença a V. Ex. para ler algumas palavras do relatório do Sr. João Ribeiro, de 1908. Dizia elle aos accionistas do banco que o lucro da carteira cambial fôra muito insignificante, apenas de 669 contos, e acrescentava:

«Este resultado deve ser considerado muito satisfactorio. A carteira cambial pela feição especial recebida na reorganização do banco, exerce uma função de ordem publica, interessando profundamente a economia geral do paiz. Assim as suas vantagens não pôdem ser aquilatadas pelo resultado material della auferido directamente. O grande objectivo collimado é a garantia da estabilidade cambial, a elle cumpre sacrificarem-se todas as outras preoccupações subalternas.»

Eis a razão por que o Banco do Brazil manteve as taxas, como foi mantendo, de 16, 17 e 18. Resistiu ás tentativas de baixa em maio e julho e á corrida, porque a sua missão é esta. Si recuasse naquelle momento, não se pôde imaginar o abalo que causaria nesta praça, os prejuizos incalculaveis que acarretaria á fortuna particular e publica.

Em outubro o banco pedia ao Thesouro um auxilio. Era impossivel negal-o e não se o devia fazer, porque o banco tinha em seus cofres nada menôs de quatro milhões em notas da Caixa de Conversão, podendo perfeitamente retirar o ouro e remettel-o para a Europa. Como isto concorreria para alar-mar mais a praça, deixou de fazel-o, solicitando do Governo um auxilio de fundos no estrangeiro.

Sr. Presidente, a situação era clarissima. O banco sustentava a taxa de 18, a que tinham chegado todos os bancos da praça. As letras, as coberturas abundavam, mas dada a crise, assim como o meio circulante retrahiu-se, as letras desappareceram. O banco tinha que vender e não podia comprar. E' um facto que se repete frequentemente, mas que naquella occasião se tornara anormal e intenso.

Ha mezes em que se vende mais, ha outros em que se compra mais.

E' sabido que a exportação do café começa em julho e termina em dezembro, a exportação da borracha começa em janeiro e termina em fevereiro e março. De abril a junho não ha quasi cambias, todos os bancos que sacam hão de, forçosamente, sacar a descoberto.

O Banco do Brazil, tendo obrigação de regular o mercado cambial, costuma fazer o *stock* de letras para os periodos em que escasseiam as coberturas. O director do cambio, Sr. Norberto Ferreira, publicou uma exposição documentada, provando que a alta tinha sido natural, e não se comprehende que se estivesse a fazer jogatina em uma casa daquellas, que tinha, então, á sua frente um espirito superior, um republicano de fina tempera, um character illibado, o Sr. Ubaldino do Amaral.

O que muito concorreu para perturbar a praça, Sr. Presidente, era também a situação política. Terminava o mandato o Sr. Nilo Peçanha. O Presidente eleito estava ausente. Ninguém sabia nem podia prever que seguimento teria a política financeira. Uns diziam que seria mantida a taxa de 15 e pugnavam por isto. Outros, que seria adoptada a taxa de 16...

O Governo propoz a taxa de 18, que era a taxa do mercado, e muitos entendiam, como conciliação, que podia ser triumphante a taxa de 17. Era essa a maior causa da perturbação então reinante.

Perguntou o nobre Senador por que razão a taxa, sendo natural, estando a 18, foi recuada para 16 em 48 horas, depois que deixei o Governo.

Dificilem rem postulasti!

Esta pergunta, Sr. Presidente, não devia ser dirigida a mim, mas ao honrado Ministro da Fazenda que me substituiu.

No seu relatório de 1911-1912 o Sr. Ministro da Fazenda nos dá a explicação do caso. O Sr. Ministro nos diz que tres alvitres se offereciam: ou manter a taxa de 18, para o que seria necessario que o Thesouro amparasse o banco, ou fazer o banco abandonar o mercado, o que seria inconveniente, ou recuar a taxa para a taxa normal do mercado.

Ora, eu desejava que alguém me explicasse qual era essa taxa normal do mercado naquella occasião. Como a precisar?

O Banco do Brazil sacava a 18 e os estrangeiros a 17, até fins de outubro. Só a argucia do Ministro seria capaz de descobri-la, como de facto descobriu, mandando affixar 16... quando as condições economicas indicavam a de 18.

Cyrano de Bergerac, Sr. Presidente, também dizia que havia seis caminhos para ir á lua. Perguntado qual delles escolheria, respondeu que iria pelo setimo. (*Riso.*)

E' o caso, Sr. Presidente. Nenhum dos meios indicados foi o escolhido, e sim um quarto não previsto. Entretanto, mantida a posição do banco, independente de qualquer auxilio do Thesouro, a situação se normalizaria, sem prejuizo algum.

Em 1906, Sr. Presidente, o cambio andava nas alturas de 17 1/2 a 18; e quando o Sr. Affonso Penna, em conferencia commigo e com os directores do banco, se manifestou favoravel á Caixa e á fixação da taxa em 15 d., immediatamente começámos a liquidar a nossa situação, e quando se votou o projecto e o cambio desceu a 15, nem o banco nem o Thesouro tiveram prejuizo. Aqui está o relatório do Sr. Custodio Coelho, que diz que, em vez de prejuizo, o banco teve lucro:

«No prazo de 30 dias, restitui, em cambiaes á vista, a importancia de £ 1.000.000 ao Thesouro, que as havia emprestado ao banco; cobri todos os saques emittidos a descoberto, no valor de £ 4.000.000; achava-se intacto, em poder dos nossos agentes, no exterior, o fundo de £ 1.130.000, constituido por consolidados inglezes e prussianos e renda franceza, de

que £ 130.000 pertencem ao banco; e, finalmente, accumulei, mantendo as taxas acima de 15 d., e apurando um lucro de 507:000\$, o avultadissimo *stock*, em ouro e em cambiaes, de £ 4.302.000 ».

Sabe V. Ex., Sr. Presidente, a applicação dada a essa grande somma da carteira cambial ?

O ouro foi importado para ser convertido em notas da Caixa de Conversão, afim de se forçar a baixa até a taxa adoptada para as emissões da Caixa de Conversão.

Ora, por que em 1910 não se procedeu do mesmo modo ? Seria facil ao novo Governo seguir o exemplo, quando ainda não se pronunciára sobre o assumpto.

Si o Governo tivesse deixado o banco entregue a si mesmo, fazendo a sua politica, até o fim de novembro ou dezembro, teria elle liquidado as suas operações de cambio, podendo então, sem prejuizo, recuar para a taxa que fosse combinada para a Caixa de Conversão. O banco tinha cerca de £ 4.000.000, em notas da Caixa. As coberturas não podiam continuar subtraídas ao mercado.

Ora, si o banco tivesse licença de continuar na resistencia aos baixistas, os possuidores de letras ver-se-iam forçados á vomital-as; já as tinham reprezado demais. O banco era o unico que podia compral-as, porque tinha em caixa avultadissima somma. Só em novembro e dezembro comprou elle em cambiaes nove milhões e ainda ficou com uma quantia superior a 50 mil contos em caixa.

Consequentemente, o prejuizo que houve foi devido a quem, intervindo no banco, impoz a solução contraria á sua indole, contraria aos seus interesses, conforme consta do proprio relatorio do Sr. Norberto.

Diz o Sr. Norberto, no relatorio de 1911: «Fechada a Caixa de Conversão, em 21 de maio de 1910, por terem seus depositos em ouro attingido ao maximo legal de 20 milhões esterlinos, começaram a se manifestar tendencias de alta no mercado de cambio. E foram assim as taxas se elevando progressivamente até alcançarem a cifra de 18 1/4 d., no mez de setembro. Deliberando, porém, o Poder Legislativo reabrir a Caixa de Conversão com a taxa de 16, augmentando o limite dos depositos, sobre esta nova base, a 60 milhões esterlinos, o Banco do Brazil, attentas as difficuldades do momento, foi forçado então a collocar a taxa de seus saques no mesmo nivel da que fôra fixada para a Caixa de Conversão. Assim procedeu, de accordo com o Poder Executivo, tendo sido resalvados os interesses do banco ».

Ora, a lei foi votada a 30 de dezembro. Com que direito o Governo, antes que o Congresso se tivesse pronunciado sobre a nova taxa, ordenou ao banco que recuasse de 18 para 16, em dous dias ?

Ganharam com isto os jogadores, que immediatamente vieram offerecer as letras que retinham; perdeu o Thesouro que teve de encampar o prejuizo imposto ao banco. Que responsabilidade pôde haver para o ex-Ministro do Governo do Sr. Nilo

Pegonha, nesta precipitada liquidação? O acto não foi d'elle. Elle faria a mesma politica de 1906, que deu tão bons resultados.

O nobre Senador, desde o começo do seu discurso até o fim, repeliu e insistiu que a alta tinha sido artificial em 1906 e 1910.

Sr. Presidente, não podemos nesta discussão abstrahir dos elementos de então, da época que se analisa e se aprecia. O *Jornal do Commercio* havia publicado então nas suas *Varias* que o cambio elevou-se a cima de 18 e isso mesmo repeliu no retrospecto de 1914, acrescentando que a alta prevista não podia ser contestada por quem acompanhasse os phenomenos economicos que se desdobravam.

Diz o *Jornal*: «Vejam os qual devia ser a taxa do cambio em 1906, quando se estabeleceu o regimen da estabilização. A formula então se exprime assim:

$$\text{Taxa} = \frac{53.059.480 \text{ £}}{668.347.014 \text{ \$}} = \frac{12.734.275.200 \text{ d.}}{668.347.014} = 19 \frac{3}{64} \text{ d.}$$

Pela fórma Murtinho, aceita pelo redactor do *Jornal do Commercio*, a taxa em 1906 devia ser de 19 $\frac{3}{64}$, acima, por conseguinte, da taxa sustentada pelo Banco do Brazil.

Quanto a 1910, acrescenta o *Jornal*, feito o calculo Murtinho, teremos a taxa de 17 $\frac{15}{66}$, isto é, quasi 18. Em 1912, a taxa seria a de 17 $\frac{11}{16}$; em 1913, a de 17 $\frac{1}{4}$.

Vê V. Ex., Sr. Presidente, que os elementos de alta, apreciados por quem entende desta materia, provam que a alta era natural e foi apenas contrariada pela Caixa de Conversão, pelo voto legislativo.

O nobre Senador pelo Espirito Santo, ao terminar o seu discurso, ainda voltou á debatida questão da emissão do papel-moeda e *bonus* ou bilhetes do Thesouro.

Já me pronunciei sobre esta questão, opinando pelos bilhetes, e não voltarei a ella. Felicito a Commissão de Finanças da Camara por ter perfilhado esta acertada solução financeira.

Sr. Presidente, peço permissão para recordar que o visconde de Itaborahy, justamente considerado o primeiro financeiro da sua época, quando estavamos em guerra com o Paraguay, escreveu em seu relatorio de 1869:

«O deficit eleva-se a 275 mil contos. Esse deficit foi preenchido com:

| | |
|---|------------------|
| Saldo do exercicio anterior ao de 1862-63 | 618:462\$000 |
| Depositos..... | 5.893:301\$000 |
| Apolicas..... | 55.231:456\$000 |
| Emprestimos externos..... | 49.416:275\$000 |
| Emissão de papel-moeda..... | 101.685:202\$000 |
| Bilhetes do Thesouro..... | 63.109:018\$000 |
| | <hr/> |
| | 275.953:714\$000 |

E como no fim do exercício de 1861-62, anterior ao primeiro dos indicados no sobredito quadro, ficaram em circulação 5.741:500\$ de bilhetes do Thesouro, segue-se que a somma destes titulos, no fim do exercício de 1867-68, se eleva a 68.850:500\$000.

O papel-moeda só pôde ser justificado em casos extremos; e tenho fé que acharemos dentro do nosso proprio paiz as sommas de que o Thesouro ainda carece.

Foi com este fito que se realizou o empréstimo de 30.000 contos ouro nominaes, a preço de 90, pagos os juros de seis e amortização de 1 % ao cambio par.

Fazendo esta operação estava e ainda estou convencido que foi mais favoravel do que a emissão de igual numero das antigas apolices, as quaes não poderiam então ter obtido mais de 75 %.

E' verdade que nos primeiros semestres havemos de despendar em pagamento dos juros maior somma do que nos custaria o das outras apolices, mas como esta differença desaparecera, logo que o cambio se eleva a 23, é claro que o Thesouro ha de resarcir dahi em deante o prejuizo que lhe resultar da actual deprecição da moeda circulante.

Accresce que a operação a que me refiro produziu o resultado de reter no Brazil não pequena somma de capitaes estrangeiros, e deu aos credôres do Estado e aos povos com quem commerciamos o solemne testemunho de não pretendermos recorrer a novas alterações do padrão monetario.

O Sr. Belisario tambem era tido por grande financeiro, não condemnava o bilhete do Thesouro, e registrou em seu relatorio que então corriam na praça cerca de 77 mil contos nessa especie. Porque estes financistas davam preferencia á caricatura e temiam a tal realidade do papel-moeda.

O honrado Senador allegou não vir a proposito recordar eu o caso americano da crise de 1907. Esse caso exemplifica que uma crise se resolve por si mesmo e a reforma de 1908, a que deu lugar, permitindo aos bancos uma emissão addicional, cercou-a de garantias que temos a imprudencia de desprezar.

Sabe V. Ex. quaes eram essas garantias?

Podiam os bancos emittir sobre effeitos commerciaes: 1º, até 30 %; 2º, sómente aquelles bancos que tinham capital intacto e 20 % de fundo de reserva. Entretanto, agora vae-se autorizar os bancos que pedem moratoria, e, por conseguinte, não estão em condições de viver vida normal, a fazerem emissões sobre effeitos commerciaes, até 70 % do seu valor!

Vou terminar, Sr. Presidente. O Sr. Senador João Luiz Alves, cuja ausencia lamento, terminou o seu bello discurso entoando um hymno ao papel-moeda, ao protecçionismo. Felizmente em seguida fallou em ruinas. Estas tres idéas se ligam, se associam.

Com effeito, o proteccionismo e o papel-moeda nos conduziram á crise de 1898, levando a bancarrota ao Thesouro e a miseria ao povo.

Sinto-me bem neste debate, porque fallo em nome de uma politica que deu á Republica os seus melhores dias; deu-lhe prestigio, deu-lhe credito; fallo em nome de uma politica que conseguiu o equilibrio orçamentario e a valorização da moeda. Attendeu assim ás duas necessidades mais palpitantes da nossa nacionalidade.

Lamento que espiritos brilhantes se convertam em campeões da anarchia financeira, em missionarios do descredito nacional, do desbarato da fortuna publica e particular. Recordo-me de que na Constituinte, quando o Sr. Ubaldino do Amaral disse que aos homens publicos do Brazil não faltam talento e saber, mas falta-lhes patriotismo, houve protestos. Eu tambem protestei. Hoje não protestaria. A maior parte dos nossos dirigentes tem intelligencia, tem talento, tem vontade, tem saber, mas não tem patriotismo. (*Muito bem! Muito bem!*)

ORDEM DO DIA

E' annunciada a votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 5, de 1914, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, e em prorogação, ao engenheiro José Carneiro de Hollanda Chacon, auxiliar tecnico da Fiscalização do Porto de Recife.

O Sr. Presidente — Não ha numero no recinto para se proceder á votação desta materia.

Na fórma do Regimento, vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. José Euzebio, Guilherme Campos e Nilo Peçanha (3).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada, apenas 31 Srs. Senadores.

Não ha numero; continúa adiada a votação.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 5, de 1914, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, e em prorogação, ao engenheiro José Carneiro de Hollanda Chacon, auxiliar tecnico da Fiscalização do Porto de Recife (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 25 minutos.

81ª SESSÃO, EM 19 DE AGOSTO DE 1914

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Araujo Góes, Pedro Borges, Metello, Gabriel Salgado, Silverio Nery, Telfé, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Raymundo de Miranda, Aguiar e Mello, Luiz Vianna, João Luiz Alves, Erico Coelho, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Braz Abrantes, José Murtinho, Alencar Guimarães, Genérico Marques e Felipe Schimidt (26.)

Deixaram de comparecer com causa justificada os Srs. Gonzaga Jayme, Lauro Sodré, Arthur Lemos, José Euzebio, Urbano Santos, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Elroy de Souza, Epitacio Pessoa, Cunha Pedrosa, Ribeiro de Britto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Oliveira Valladão, Guilherme Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Nilo Peçanha, Lourenço Baptista, Aleindo Guanabara, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, A. Azeredo, Xavier da Silva, Abdon Baptista, Hercilio Luz, Joaquim Assumpção e Victorino Monteiro (36.)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. João Pedro de C. Vieira, vice-director da Secretaria do Senado Federal, participando, para os devidos fiins, que prestou compromisso e tomou assento na Camara dos Deputados, na qualidade de Deputado pelo Estado do Maranhão.—Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEN DO DIA

O Sr. Presidente.—Não havendo numero para a votação constante da ordem do dia, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação da 3ª discussão, da proposição da Camara dos

Deputados n. 5, de 1914, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado e em prorrogação, ao engenheiro José Carneiro de Hollanda Chacon, auxiliar tecnico da Fiscalização do Porto de Recife (com parecer favoravel da Comissão de Finanças.)

Levanta-se a sessão á 1 hora e 20 minutos.

82ª SESSÃO, EM 20 DE AGOSTO DE 1914

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

À 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Araujo Góes, Pedro Borges, Metello, Gabriel Salgado, Tefé, Lauro Sodré, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Epitacio Pessoa, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Oliveira Valladão, Guilherme Campos, Aguiar e Mello, João Luiz Alves, Nilo Peçanha, Erico Coelho, Sá Freire, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, José Murtinho, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Felipe Schmidt e Victorino Monteiro (31).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Gonzaga Jayme, Silverio Nery, Arthur Lemos, José Euzebio, Pires Ferreira, Francisco Sá, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Ribeiro de Britto, Gomes Ribeiro, Luiz Vianna, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Alcindo Guanabara, Augusto de Vasconcellos, Buco de Paiva, Adolpho Gordo, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, A. Azevedo, Xavier da Silva, Abdon Baptista, Hercilio Luz e Joaquim Assumpção (31).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, noticia telegraphica, partida de duas agencias europeas e de uma nacional, annuncia a morte do Summo Pontifice da Igreja Catholica, S. S. o Papa Pio X, que, de ha dez annos, vem gerindo a Santa Igreja Catholica.

Pessoa de Direito Internacional e considerada no mesmo plano que os grandes soberanos do mundo, os principaes chefes de Estado, a Nação Brasileira mantém com a Sua Santidade o Papa relações diplomaticas e — mais do que isto — a Nação Brasileira, na sua grande maioria, na sua quasi unanimidade, é catholica, reconhecendo no Chefe Supremo do Catholicismo

o seu chefe espiritual. Relatar os factos da vida memoravel do modesto ancião que deixou de existir, seria contar o que o Senado e todo o mundo conhecem. De origem humilde, elevado inesperadamente ao Solio Pontificio, soube manter uma politica de paz e concordia em toda essa constante luta de interesses e embates no mundo civilizado, sustentando essa politica eminentemente humana, digna de sua alta hierarchia, de seu character sacerdotal e de sua posição de Chefe Supremo da Religião Catholica, que foi por todos os povos reconhecida, de modo que o Summo Pontifice era respeitado por sua modestia, pela elevação de seus sentimentos e pela elevada fórma por que sabia dirigir os destinos da Igreja.

Ignis ardeus era a indicação de sua pessoa na pròphecia chamada de S. Malachias; e realmente falleceu Pio X no momento preciso em que um fogo ardente envolve as nações em luta. Todavia delle se pôde dizer que passou pela terra fazendo o bem. *Pertransit benefaciendo...*

Não deverá o Senado, como representante que é da opinião brasileira, deixar de manifestar pela pessoa do augusto Pontifice a veneração que merece toda a sua vida exemplar. Por consequencia julgo que interpreto os sentimentos geraes, propondo que em homenagem ao santo velho que acaba de fallecer neste momento historico, em que todo o mundo se sente abalado, o Senado insira na acta de seus trabalhos um voto de pesar, communique essa resolução ao venerando representante da Santa Sé neste paiz, o Sr. Nuncio Apostolico, e levante sua sessão em signal de pesar. (*Muito bem; muito bem.*)

Consultado, o Senado approva unanimemente o requerimento do Sr. Mendes de Almeida.

O Sr. Presidente — Em virtude da deliberação do Senado, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1914, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado e em prorrogação, ao engenheiro José Carneiro de Hollanda Chacon, auxiliar tecnico da Fiscalização do Porto de Recife (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão.

89ª SESSÃO, EM 21 DE AGOSTO DE 1914

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Araujo Góes, Pedro Borges, Metello, Gonzaga Jayme, Gabriel Salgado, Silverio Nery, Lauro Sodré, Indio do Brazil, Mendes de Almeida,

José Euzebio, Urbano Santos, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Epilacio Pessoa, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Oliveira Valladão, Guilherme Campos, Aguiar e Mello, Luiz Vianna, João Luiz Alves, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, José Murtinho, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Felipe Schmidt e Victorino Monteiro (42).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Telfé, Arthur Lemos, Francisco Sá, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Ribeiro de Britto, Gomes Ribeiro, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Nilo Peçanha, Lourenço Baptista, Bueno de Paiva, A. Azeredo, Xavier da Silva, Abdon Baptista, Hercilio Luz e Joaquim Assumpção (20).

E' lida, posta em discussão, e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Secretario da Camara dos Deputados, remettendo a seguinte proposição:

N. 8 — 1914

Emendas da Camara dos Deputados ao projecto n. 16, deste anno, do Senado, autorizando o Governo a fazer uma emissão de notas do Thesouro Nacional

N. 1

Ao art. 1º:

Reduza-se a 250.000:000\$000.

N. 2

No art. 1º, n. I, onde se diz até 200.000:000\$, diga-se: até 150.000:000\$000.

N. 3

Substitua-se o § 2º pelo seguinte: os empréstimos a que se refere a letra *a* do n. II vencerão os juros annuaes de 6 % até seis mezes e dali em diante mais 1 % em cada mez que se seguir. Os empréstimos da letra *b* não vencerão juros.

N. 4

Ao art. 1º, n. I, accrescente-se:

«O Governo não poderá, entretanto, effectuar o pagamento de despeza que decorrer de qualquer contracto ou de qualquer credito registrado sob protesto, enquanto o registro não houver obtido a approvação do Poder Legislativo.

Camara dos Deputados, 21 de agosto de 1914. — *Luiz Soares dos Santos*, Presidente em exercicio. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Elycio de Araujo*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. *Francisco Glycerio* — Sr. Presidente, está sobre a Mesa, vindo emendado pela Camara, o projecto do Senado estabelecendo e regulando a emissão de notas do Thesouro até a quantia de 250 mil contos.

O assumpto é por sua natureza urgente. Urgentemente foi elle discutido e votado nesta Casa, o que tambem succedeu na outra Casa do Parlamento. Em taes condições, requeiro a V.Ex. que consulte o Senado se concede urgencia para serem discutidas e votadas na sessão de hoje as emendas offerecidas pela Camara dos Deputados.

Consultado o Senado, é concedida a urgencia.

EMISSÃO DE NOTAS DO THESOURO

Discussão unica das emendas da Camara dos Deputados ao projecto n. 5, de 1914, do Senado, autorizando o Governo a fazer uma emissão de notas do Thesouro Nacional e dando outras providencias.

O Sr. Presidente — Está em discussão a seguinte

EMENDA

N. 1

Ao art. 1º:

Reduza-se a 250.000:000\$000.

O Sr. *Pires Ferreira* — Sr. Presidente, parece-me que a discussão não deve ser restricta ás emendas e assim pensando offerecerei ligeiras considerações a toda a materia do projecto.

Por motivo de molestia não pude comparecer ás sessões quando se discutiu o assumpto e, hoje, embora ainda doente, esforcei-me em comparecer á sessão para, attendendo ao convite que me foi dirigido pela Mesa, dar numero para que se

possa hoje ultimar a votação deste projecto e tirar o Governo do honrado Marechal Hermes da actual situação difficil a que a falta de patriotismo de muitos o tem collocado.

Na qualidade, porém, de representante de um dos Estados do norte, onde não existe carteira hypothecaria do Banco do Brazil determinada por lei, estou no dever de, sacrificando mesmo a minha saude, aventurar algumas palavras desta tribuna, porque, embora dando o meu voto de apoio ao Governo, não estou inhibido de fazer alguns reparos.

Pela ultima reforma, o Banco do Brazil é um estabelecimento succursal do Thesouro, *para a infelicidade da Nação...*

O SR. LEOPOLDO DE BULLIÕES — Não apoiado.

O SR. PIRES FERREIRA — ...como, ha muito tempo, já disse desta tribuna o nobre alagoano Sr. Leite e Oiticica, que prophelizava a bancarrota do Thesouro, pelos descabros do banco, hoje com outra orientação, é certo, mas que ainda não satisfaz as suas funcções. O regulamento feito pelo honrado Senador por Goyaz não tem infelizmente correspondido á espectativa de S. Ex. em beneficio da Nação.

O Banco do Brazil, por esse regimen, devia crear caixas auxiliares em todas as capitães do Brazil...

UM SR. SENADOR — E não creou no Piauhly.

O SR. PIRES FERREIRA — No Piauhly e em outros; mas ainda que fosse unicamente o Piauhly o prejudicado, isso seria bastante para justificar minha presença na tribuna. Aqui não ha Estados pequenos.

Infelizmente, no tocante á distribuição de favores pelos diferentes Estados da Federação, o criterio seguido pela administração republicana não tem sido equitativo. Ha distincções que deixam manifestas as preferencias de uns por outros membros da Federação. A nossa apregoada igualdade só existe em lei. Embora nesta Casa todos tenham o mesmo numero de representantes, a balança dos favores pende sempre para os grandes e ricos Estados em detrimento dos pequenos. Essas injustas preferencias são diariamente aqui apontadas, mas nem por isso os homens de responsabilidade procuram abstrahir de fronteiras geographicas para encarar o Brazil no seu todo, sem fazer distincção entre sul e norte.

Pelo facto, entretanto, de se não querer ouvir os reclamos dos pequenos Estados, eu, que sou representante de um delles, não deixarei de salientar esta situação, e, assim fazendo, cumprio com o meu mandato perante aquelles que para aqui me mandaram. Outro fôra eu e já havia desanimado, porque vem de longe a minha campanha em beneficio do Piauhly, cujos trabalhos da unica estrada de ferro em construção foram suspensos sem que se saiba quando serão recommçados. Emquanto, por quasi todo o paiz, a acção do Go-

verno Federal se faz sentir, não chegou ainda a vez do Piauí participar desses benefícios e isto simplesmente porque é um Estado pequeno.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — Nem o Piauí é pequeno.

O Sr. PIRES FERREIRA — Pois bem, tratando-se de um projecto de emissão, nesta Casa, onde as representações são iguaes, onde os Estados estão equiparados na representação, não vejo porque não se tivesse cuidado dessas circumscripções do Norte, para as quaes só se appella para pedir soldados para as forças armadas ou para concorrer ás urnas...

O Sr. ALFREDO ELLIS — Para os 400.000 redondos.

O Sr. PIRES FERREIRA — Que foram verdadeiros. Demais, isso é uma questão já vencida, que não vale a pena resuscitar, principalmente no fim do quadriennio.

Portanto, Sr. Presidente, é de lastimar que não houvesse alguém recordado os interesses dos Estados que não tem bancos e aos quaes favores talvez sejam concedidos em vespóra de eleições, quando deviamos ter na lei garantidos os nossos direitos.

Nesta cidade, onde os capitães estrangeiros se accumulam para as especulações, nesta Capital, onde a massa de dinheiro nacional recolhida aos bancos é enorme, os operários e as classes pobres estão soffrendo as consequências immediatas da crise e os excessos já se tem manifestado; imaginem a situação das localidades onde faltam esses apparatus de commercio e onde os recursos para a vida são mais escassos. Como negar auxilios aos Estados, quando se trata de obter essa emissão?

Os pequenos Estados, como pessoa faminta, aceitam desde logo, desesperadamente, esse alimento, sem lhe conhecer o tempero, mas cujas consequências, entretanto...

O Sr. JOSÉ EUZEBIO — A consequencia deve ser uma indigestão.

O Sr. PIRES FERREIRA — ...elles sentirão como contribuintes equiparados para os sacrificios. Fique, porém, o meu protesto, pelos Estados que não tem bancos.

O Sr. ALFREDO ELLIS — Não podem comer.

O Sr. PIRES FERREIRA — E ficam lutando com difficuldades, enquanto se manda dar dinheiro a bancos desta Capital, que passam semestres, dezenas de semestres zombando dos accionistas, não lhes dando sequer o dividendo que lhes compete, porque os seus directores se apoderaram da maioria das acções e fazem o que bem lhes parece, discricionariamente, augmentando o numero de directores e elevando os seus ordenados e muitas vezes dispensando bons servidores, que são atirados á rua sem a menor consideração.

Confiando na honorabilidade deste Governo, Sr. Presidente, que secunda neste ponto os que se veem succedendo desde 15 de novembro, espero que não ha de dar dinheiro a esses bancos porque elles não merecem o sacrificio do paiz. Elles são por demais conhecidos e dentro de alguns dias trarei a esta Casa um requerimento para verificar como elles vivem, sem que ao menos os seus fiscaes peçam providencias ao Governo.

Os Estados do norte, Sr. Presidente, inclusive o Piahy, mas este menos que os outros, porque teve o bom senso de não contrahir empréstimos externos, hão de dizer no momento de suas afflicções que as suas representações no Congresso cochilaram.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — O do Maranhão não dirá.

O SR. SÁ FREIRE — Não se falla em autonomia dos Estados?

O SR. PIRES FERREIRA — Que autonomia, senhores?

Faço um appello ao chefe do Partido Republicano Conservador, de cuja honestidade ainda não pude duvidar um momento, quer politica, quer particularmente, para que S. Ex. intervenha de maneira a que se faça essa emissão em termos honestos, com as devidas cautelas, deixando de lado a vozzeria dos mal intencionados, que só tratam de retirar proveito dessas perturbações.

A moratoria não é mais do que um simples pretexto para os interessados na emissão; haja vista a attitude da Associação Commercial, por intermedio do Sr. barão de Ibirocahy.

Sr. Presidente, só acceta a moratoria quem está *quebrado*, e a prova disso é que os bancos que cuidam dos interesses dos seus constituintes com carinho e honestidade, como o Banco Mercantil, dirigido pelo Sr. João Ribeiro, o London Bank e poucos outros abrem as portas normalmente, offerecendo a restituição integral dos seus depositos. O mesmo não succede com essas tripeças que por ahí existem com o titulo de bancos. (*Risos.*)

Oxalá que o Governo, que esse moço que ainda é Ministro da Fazenda, reaja com energia contra a distribuição de dinheiros a esta gente, que não merece o amparo da Nação.

Felizmente, para o paiz, a gestão do Ministerio da Fazenda está nas mãos de um homem digno e cuja honestidade tem se superposto a todo e qualquer ataque. Isto quer dizer que todos nós temos direito de esperar que, em breve, muitos dos que estão architectando planos com o dinheiro da emissão, tenham de se desilludir ante a resistencia do Sr. Rivadavia. Ou será assim, ou em breve teremos de votar nova emissão, porque a somma votada não será sufficiente para saciar ambições que, sob a apparencia de favorecer ao publico, estão aguardando o momento propicio para se manifestar. Da medida excepcional que acabamos de votar não se aproveitarão os estabelecimentos bancarios, cujo lastro de honestidade e sizerudez, como o

Mercantil, dirigido pelo Dr. João Ribeiro, e o London, e poucos outros, estão sempre a cavalleiro de qualquer suspeita. Outros, entretanto, valhem-se da moratoria para retardar a realização de compromissos, que podem, perfeitamente, satisfazer e que se tivessem outra elevação moral, não se aproveitariam da escapatoria para prejudicar aos seus committentes. Não devo aqui declinar nomes, mas entendo ser um dever tornar publica a falla de escrupulos de certos estabelecimentos bancarios, que descuram por completo os interesses dos seus accionistas.

Preparo-me para expôr á Nação os responsaveis pela sua má direcção, porque não é justo que, havendo fiscalização por parte do Governo Federal, não saiba o publico o que por elles se passa com innominavel prejuizo de accionistas muitas vezes victimas de boa fé, mas sem encontrar meios de amparar a exploração dos seus capitães. Enquanto bancos, como o Mercantil, (Dr. João Ribeiro), London e poucos outros distribuem pontualmente dividendos remuneradores, outros ha que nada distribuem, e, quando ha dividendo os accionistas só recebem as quotas devidas, depois de decorrido grande lapso de tempo.

Trafando-se de estabelecimentos que giram na mesma praça, não se justifica que um offereça dividendo e outro apresente prejuizo. Só a má direcção, o desperdicio, os gastos inuteis explicam essa situação, e, como se faça necessario um coejo a respeito, ir-me-hei apparellhar, com os respectivos dados, para pôr o Senado ao par desses factos.

Desde já, porém, chamo a attenção do Governo, que se saberá precaver contra as investidas dessas fontes suspeitas.

Volte o Governo as suas vistas para as forças economicas do paiz, depauperadas e exaustas pelas explorações desses mesmos bancos que negam recursos á lavoura, ao commercio e á industria; abandonando-os á penuria das iniciativas particulares; para os operarios e jornaleiros quasi sem pão; para os aparelhos economicos, as vias de communicações e transportes, quasi todas ás portas da liquidação forçada.

Para essas generosas fontes de riqueza estagnadas é que o Governo se deve de preferencia voltar agora, acudindo-as e applicando os recursos da emissão e auxilios reproductivos.

Ficam nestas palavras o meu protesto e o meu appello e julgo ter assim cumprido o meu dever. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Leopoldo de Bulhões (*)—Sr. Presidente, V. Ex. ha de me permittir que tome em consideração as tres emendas da Camara, porquanto não desejo voltar á tribuna.

O Sr. Pires Ferreira—Pensei que V. Ex. ia me contestar sobre o Banco do Brazil, obrigando-me a voltar á tribuna novamente para fallar sobre a Caixa de Conversão.

O Sr. Leopoldo de Bulhões—O projecto de emissão vol-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

lou ao Senado inteiramente modificado pela Camara, mas profundamente ferido pela patrulha brilhante que o combateu e condemnado pela opiniao publica.

As tres emendas que o acompanham, Sr. Presidente, merecem o assentimento do Senado. A primeira, relativa ao *veto* do Tribunal de Contas, firma a doutrina que a lei de tomada de contas, de 1911, estabeleceu, determinando que o *veto* fosse submettido ao Congresso dentro de 48 horas.

O SR. PRESIDENTE — Lembro a V. Ex. que as emendas são quatro.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Estou informado pelo Presidente da Commissão de Finanças que as emendas são tres.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — As emendas acceitas são tres.

O SR. PRESIDENTE — A primeira, é a que se refere á redução da emissão de 300 mil para 250 mil contos; a segunda, tem connexão com a primeira e é a seguinte: « No art. 1º, n. 1, onde se diz « até 200 mil contos », diga-se: « até 150 mil contos »; a terceira, substitua-se o § 2º pelo seguinte: « os empréstimos a que se refere a letra *a* do n. II vencerão os juros annuaes de 6 % até seis mezes e dahi em diante mais 1 %, em cada mez que se seguir. Os empréstimos da letra *b* não vencerão juros »; e a quarta, « ao art. 1º, accrescente-se: o Governo não poderá, entretanto, effectuar o pagamento de despesas que decorrerem de qualquer contracto ou de qualquer credito registrado sob protesto, enquanto o registro não houver obtido a approvação do Poder Legislativo ». E' a esta emenda que V. Ex. está se referindo.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Sim, senhor, esta ultima emenda firma um ponto de doutrina.

O SR. PRESIDENTE — Permitta-me V. Ex. ponderar que, pelo Regimento, cada uma das emendas é sujeita á discussão.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Darei, apenas, a minha opiniao sobre as emendas.

O SR. PRESIDENTE — Mas, V. Ex. poderá fallar á proporção que ellas forem sujeitas á discussão.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Isto me obrigaria a tomar a palavra tres vezes para dizer aquillo que posso dizer em menos de cinco minutos.

O SR. PRESIDENTE — Parece-me que V. Ex. estava se referindo á ultima emenda.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Sim, senhor, é de grande alcance.

Sr. Presidente, a segunda emenda estabelece mais 1 % sobre os empréstimos bancarios. Tende, por conseguinte, a abreviar o resgate desses empréstimos. A terceira, a mais im-

portante, reduz de 300 mil a 250 mil contos o maximo da emissão.

Penso, Sr. Presidente, que estas emendas melhoram o projecto e devem ser approvadas pelo Senado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — A Commissão accitou-as.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Resta, por conseguinte, Sr. Presidente, a esperanza da boa execução que o Governo dará a esta malsinada lei. O nobre Ministro da Fazenda poderá attenuar os máos effeitos da sua capitulação, tornando-se severo, intransigente na liquidação dos compromissos do Thesouro e nos empréstimos aos bancos.

Acceptação dos effeitos commerciaes foi, infelizmente, accita pela Camara, mas é facultativa.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não apoiado, não é facultativa.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Acredito que o nobre Ministro da Fazenda não vacillará entre taes effeitos e as apolices para caução dos empréstimos.

A preferencia dada ás apolices contribuirá para a valorização desses titulos. E' um dever do Governo promover esta valorização, que interessa ao credito publico.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O nobre Senador está em equivoco. O projecto não dá preferencia ás apolices.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — O nobre Ministro da Fazenda poderá dar preferencia ás apolices. A acceptação dos effeitos commerciaes é facultativa.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O ministro só poderá examinar a idoneidade dos titulos.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Como poderão ser admitidos nos effeitos commerciaes, quando taes effeitos se vencem em regra em tres ou quatro mezes, e o Governo, por certo, não se incumbirá da cobrança dos mesmos, ficando por conta dos bancos este serviço.

De duas uma: ou o Governo irá liquidando os empréstimos á medida do vencimento dos effeitos caucionados, ou os bancos terão de substituir esses titulos.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — V. Ex. não examinou bem o projecto. Diz elle que o Governo poderá exigir reforço do caução.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Mas os titulos estão vencidos. O Governo não os redescontou e apenas os recebeu em caução. Quem se incumbirá da cobrança delles?

Esta parte do projecto reclama a maior cautela na sua execução. Estou certo de que o Governo não hesitará em exigir como garantia dos empréstimos as apolices, como sempre tem exigido, desde 1875.

Este projecto é a consequencia dos nossos erros, e permita Deus que seja a ultima neste quadriennio. A má politica acarretou, como sempre, pessimas finanças. O Governo militar deixa este paiz exaustão, o regimen profundamente golpeado, a administração anarchizada, as finanças em completo desbarato.

A lição foi dura e amarga e ha de nos aproveitar. O paiz não está, porém, desalentado; não; está disposto a reagir, a dobrar de esforços para recuperar as forças perdidas, reconquistar as suas liberdades, reatar, enfim, a sua evolução, interrompida neste periodo governamental.

E' tempo, pois, de voltarmos a nossa attenção para as leis de forças, para os orçamentos em atrazo. A' futura situação não faltará energia, não faltará patriotismo para a obra de reparações que o paiz della espera. (*Muito bem!*)

O Sr. Francisco Glycerio — Sr. Presidente, a Comissão de Finanças reuniu-se e examinou as emendas que acompanharam o projecto de emissão vindo da outra Casa do Congresso. Aceitou-as, á excepção da que se refere á restricção posta ao poder constitucional de que a lei revestiu o Presidente da Republica para fazer a despeza mediante o registro sob o protesto do Tribunal de Contas.

Peco a V. Ex. que me mande trazer a emenda. (*O orador é satisfeito.*)

Sr. Presidente, muitos Senadores estavam na supposição de que esta emenda da Camara regia pura e simplesmente os pagamentos feitos em virtude desta lei, mas a disposição da emenda é tão generica, que modifica a lei que instituiu o Tribunal de Contas no ponto em que o Presidente da Republica póde ordenar a despeza, sem embargo do protesto do Tribunal.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Mas dentro de 48 horas, communicando ao Congresso.

O Sr. Francisco Glycerio — Mas sem effeito suspensivo, e portanto produzindo effeitos definitivos.

Estou-me referindo á lei que instituiu o Tribunal de Contas. Essa lei foi votada em 1896. Indo o projecto do Senado para a Camara dos Deputados, alli, em segunda discussão, foi apresentada e approvada uma emenda estabelecendo o voto absoluto. Em terceira discussão tive a honra de apresentar naquella Camara uma emenda, a qual constitue hoje na legislação o registro sob protesto. Fundamentei essa emenda no principio de que no regimen da Constituição a responsabilidade directa do Presidente da Republica não podia ficar adstricta ao voto absoluto do Tribunal de Contas. A' vista dessa exposição de principios na qual baseei a minha emenda, a Camara reformou a disposição anterior da segunda discussão, estabelecendo o que está no artigo segundo, creio eu, do regula-

mento do Tribunal de Contas e no art. 3º da lei que o instituiu.

A lei a que se refere o nobre Senador por Goyaz é de 1911.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Complementar á lei de 1896.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Ella tambem, perdoe-me o Senado que lhe diga, submete á autoridade do Presidente da Republica ao Poder Legislativo, contra o que é essencial, no regimen da Constituição da Republica, a não ser que a acção da Camara dos Deputados se limite a examinar si o Presidente exorbitou no uso da faculdade, ordenando dest'arte o devido processo de responsabilidade.

Eu não sou contrario á mais severa fiscalização por parte do Tribunal de Contas, mas é que temos de conciliar essa função fiscal com a doutrina assente na Constituição conferindo ao Presidente o poder indiscutivel de ordenar a despeza constante das leis da Republica, tanto das leis de orçamento como das leis especiaes que ordenarem despeza.

A quem compete examinar essa lei com toda a liberdade? Ao Poder Executivo. Eu digo com toda a liberdade para que o Poder Executivo a execute na esphera de sua acção e a execute dentro da lei, dentro da liberdade legal.

Ora, Sr. Presidente, a emenda que vem da Camara destróe esse regimen, estabelecendo que o Poder Executivo poderá fazer todos os pagamentos, salvo os que tiverem sido registrados sob protesto.

Sr. Presidente, effectivamente segundo a nossa legislação, nenhuma despeza é feita sinão mediante o registro no Tribunal de Contas. Mas quando o Tribunal de Contas, por motivos que lhe são proprios, se oppõe ao registro de uma despeza, o Executivo tem o poder de ordenal-a sob protesto.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Communicando ao Congresso no prazo de 48 horas.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Já disse que esta é outra questão.

Demais, desde que o Presidente da Republica ordena a despeza, mediante o registro sob protesto, ella começa a ter execução. Si a despeza é ordenada pela lei orçamentaria geral ou por uma lei especial, determinando contracto, este tem immediata execução e efficiencia, porque o registro sob protesto não tem effeito suspensivo.

Como, pois, a emenda da Camara ordena o não pagamento de despezas que já estão consagradas em contractos feitos *ex-vi* do lei? (*Pausa.*)

Com a devida venia peço licença para declarar que a Camara não agiu neste ponto com a necessaria prudencia. E faço essas observações porque não ha negar que a disposição da emenda modifica o regimen politico constitucional.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Supprime-se o registro sob protesto.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Esclarece aliás um ponto de doutrina.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Sr. Presidente, que me perdoe o honrado Senador por Goyaz, mas S. Ex. se deixa influenciar por demais pelas occorrencias de ordem partidaria.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Então digamos que esta lei só terá effeito actualmento, em relação ao actual Governo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Nós não podemos dizer mais, porque o meu caro e illustre amigo sabe que não nos assiste o direito de modificar a emenda da Camara: ou temos de acceital-a, ou temos de rejeital-a.

O SR. PIRES FERREIRA — Já ha exemplo na Casa. Aqui já se têm modificado emendas da Camara.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Pela questão de confiança politica, Sr. Presidente, não é que voto contra a emenda da Camara; não, é pela doutrina constitucional, á sombra da qual milito como republicano e fiel executor da Constituição. Devo tambem declarar que nas occasiões, como esta, em que sou chamada a deliberar como Senador da Republica, não me deixo impressionar pelo divorcio em que por ventura esteja com o depositario do Poder Publico. O bom senso, o claro entendimento e a prudencia dos homens politicos devem conduzil-os para este caminho.

O SR. ALFREDO ELLIS — Neste ponto, de pleno accôrdo com V. Ex.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Aproveito-me da occasião, Sr. Presidente, para apreciar, pela primeira vez, a questão dos empréstimos aos bancos.

Tem-se feito uma campanha em torno deste assumpto mais sentimental do que positiva e pratica. Senhores, a parte destinada aos bancos, isto é, a quantia de cem mil contos a elles destinada, é precisamente a mais sympathica, bastando ponderar que até 31 de dezembro do anno vindouro esta emissão deverá estar recolhida.

O SR. ADOLPHO GORDO — Apoiado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Si, porventura, os nobres membros do Congresso Nacional combatem a emissão porque o resgate é sempre burlado, SS. EEx. devem reflectir que menos perigosa é a parte que se destina aos bancos, pela razão que acabo de dar.

O SR. ADOLPHO GORDO — Apoiado.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Nós nos referimos á garantia.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Senhores, não se destina essa somma aos bancos para favorecel-os.

A lei fornece esse capital aos bancos para o redesconto dos títulos, que estão em suas carteiras. Esses títulos são de industriaes, de negociantes; portanto o favor, si existe, é feito à sociedade e não aos bancos.

O SR. ALFREDO ELLIS — E' justamente o mais directo favor à sociedade.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — A outra questão é a que se refere aos effeitos commerciaes. Eu lenho lido verdadeiro pezar vendo que essa disposição da lei não é comprehendida.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — E já está na lei de 1875.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Sr. Presidente, os effeitos commerciaes foram assim chamados e introduzidos nos bancos, por occasião da criação do Banco de França. Foi Napoleão Bonaparte quem autorizou a emissão de notas ao portador — attenda bem o Senado — sob a garantia de effeitos commerciaes.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Por conta e responsabilidade dos bancos que tem fundo metallico.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Vamos ouvir as razões que deu então Napoleão I quando impugnaram essa medida com mais superstição do que estudo da questão. Elle arrazoou dessa fórma: — « ouro é um valor convencional, é uma medida de valor; a letra de cambio, em summa, o effeito commercial representa sempre uma mobilização da riqueza; é sempre a consequencia de um negocio ou de uma transacção commercial reproductiva. Por conseguinte é muito mais legitimo que a emissão de notas ao portador repouse, sem prejuizo do encaixe metallico, nesses títulos, que são a mobilização da riqueza do paiz ».

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Essa é a razão economica de Napoleão, quando se trata de banco de emissão.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Si o honrado Senador admite o uso de effeitos commerciaes, nessa hypothese que é muito mais grave, porque não admittir na hypothese actual, em que não se trata de redesconto de effeitos commerciaes, mas puramente de descontos?

Que interesse temos nós em desmoralizar os bancos todos que operam no Brazil? Por que essa preocupação de se averbar de fallidos os bancos que, porventura, recebam o auxilio decretado na lei? O Banco da Inglaterra não está recebendo o auxilio da moratoria? O de França, os de Buenos Aires e outros não estão gosando dos favores resultantes das circumstancias excepçionaes? Por que, no Brazil, não haverá pelo menos 10 ou 20 annos, que funcionam regularmente, fundados na confiança do publico?

Por que razão essa desconfiança, essas reticencias venenosas, que atiram o descredito sobre os estabelecimentos, que

são os que imprimem e fortalecem a circulação interna do paiz?

O SR. ADOLPHO GORDO — São os unicos aparelhos que temos.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Que é o commercio para o nobre Senador por Goyaz?

Não é o aparelho encarregado de funcionar entre a producção e o consumo?

Que são os bancos, sinão orgãos immediatos do commercio, encarregados de funcionar entre o consumidor e o produtor?

Por que razão, repito, essa desconfiança, essa série de phrases e de reticencias, como si se tratasse de um debate puramente partidario?

Não me parece que o nobre Senador por Goyaz, um homem com tantas responsabilidades, decorrentes das posições que tem occupado com brilho e com acerto, decorrentes, sobretudo, da sua grande capacidade, esteja pondo tudo isto ao serviço das suas paixões politicas.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Que tem a garantia dos emprestimos com a paixão politica? Eu não estou guerreando os bancos.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Esta pergunta não deve ser feita pelo nobre Senador, mas por mim.

Aliás, o proprio Senador por Goyaz tem feito adiantamentos aos bancos, sem garantia nenhuma.

Vamos ver até onde vão as consequencias da paixão politica, que chega a obumbrar espiritos como o do nobre Senador.

Supponha S. Ex. que se trata, não do desconto de uma cambial, não do desconto de uma promissoria, mas do desconto de *debentures*, que são tambem effeitos commerciaes, (não sei si o honrado Senador acceta a doutrina), *debentures* que estão cotados muito acima do par; pois estes titulos não servem para caucionar emprestimos perante o Thesouro Nacional? E os *warrants*, igualmente mobilizações da riqueza, não são effeitos commerciaes?

Sr. Presidente, a cambial, que é hoje a resultante de uma legislação mundial, que é um titulo universal, conforme o resolvido em um Congresso Internacional, em que tomámos parte, é, na opinião dos legisladores do Brazil, um titulo sem valor!

Digo estas palavras com tamanha liberdade, porque estou me dirigindo ao meu nobre amigo e collega. Não me dirijo, de qualquer fórma, aos membros da outra Casa do Congresso e aos da imprensa, que, porventura, se tenham opposto á passagem da lei, tal qual está. Apesar das minhas convicções, respeito as convicções alheias, ainda mesmo que sejam levadas pela paixão politica.

Sr. Presidente, creio que nada mais tenho a dizer. Pelas razões que dei, a Comissão de Finanças não aceita a emenda sob n. 4, aceitando todas as demais. Si, porém, algum dos Srs. Senadores quizer ainda esclarecimentos, eu e qualquer outro dos nobres collegas da Comissão estaremos promptos a attender ao chamamento na discussão. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Pires Ferreira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — V. Ex., quando pediu a palavra, declarou que ia occupar-se de todas as emendas.

O Sr. PIRES FERREIRA — Mas lembrei-me que o Regimento não o permite, e, tratando-se de materia tão importante, não ha motivo para se negar a palavra a quem pretenda combater o honrado Senador por S. Paulo.

O Sr. PRESIDENTE — Não é meu intuito negar a palavra a V. Ex. Foi V. Ex. que transgrediu o Regimento. V. Ex. só poderá ter a palavra, quando se tratar da emenda n. 2.

O Sr. PIRES FERREIRA — Sim, senhor.

O Sr. Presidente — Se ninguem mais quer usar da palavra sobre a emenda n. 1, declaro encerrada a discussão. (*Pausa.*)
Está encerrada.

Os senhores que a approvam, queira levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvada.

Está em discussão a seguinte

EMENDA

N. 2

No art. 1º, n. I, onde se diz: até 200.000:000\$, diga-se: até 150.000:000\$000.

O Sr. Pires Ferreira (*) — Sr. Presidente, responderei em breves palavras calmas e sinceras, ao meu nobre amigo Senador por S. Paulo.

S. Ex. quiz convencer a Casa da má vontade para com os bancos. Não. Não ha má vontade contra os bancos, ha prevenção contra as *tripeças*.

Os bancos que cumprem o seu dever, como os que citei, não podem deixar de merecer o acatamento de todos os brasileiros sensatos.

Não se pôde dizer que ha má vontade para com os bancos, quando vem de se provar que houve até demasiada boa vontade, estabelecendo-se a taxa de juros de 6% para emprestimos, abandonando-se por completo aquelles que porventura

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

tenham de recorrer directamente aos auxilios dos bancos, ficando estes com ampla liberdade para taxar os juros dos empréstimos, das cauções vexatorias por garantias.

A lei não cogita de amparar o commerciante. Não sabe V. Ex., Sr. Presidente, que o commerciante é muitas vezes o commissario dessa lavoura já espoliada de ha muitos annos?

Pois bem, o lavrador vae procurar o seu intermediario para lhe pedir dinheiro e não sabe quanto elle lhe exigirá, porque está na dependencia do banco.

Ha bem poucos mezes, Sr. Presidente, um illustre Senador declarou que havia um syndicato com um capital de 60 mil contos para comprar dividas do Governo, tirando ao industrial e ao productor o resultado do seu trabalho, porque estes são obrigados a ceder os seus credits com descontos de 30 e 40 %.

Entretanto, a lei decantada, que vem em soccorro do estado actual afflictivo em que se acha a Nação, abandona as forças vivas do paiz, a agricultura, a lavoura, a industria e o commercio, á mercê dos bancos...

Que é que o Governo lhes pôde impôr? A lei não lhes impõe nada; apenas o juro de 6 %.

O commercio fica completamente desamparado por esta lei, e amanhã não terá o direito de protestar, apesar de pagar um juro exorbitante, 9, 10, 11 e 12 % ao arbitrio dos bancos e nessa occasião o nobre Senador por S. Paulo não classificará de exquisitice a minha attitude neste momento.

Disse S. Ex. que não se pôde mais emendar o projecto. Eu declaro que o anno passado alteramos emendas da outra Camara, ainda este anno e de futuro, havemos ainda de emendar, utilizando-os deste chavão: *é para interpretar*. Agora o pensamento do legislador não cogitou da lavoura, nem do commercio, nem das nossas industrias: cogitou unicamente dos bancos.

Mais nada tenho a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

E' encerrada a discussão e approvada a emenda n. 2.

O Sr. Presidente — Está em discussão a seguinte

EMENDA

N. 3

Substitua-se o § 2º, pelo seguinte: os empréstimos a que se refere a letra *a* do n. II, vencerão os juros annuaes de 6 % até seis mezes e dahí em diante mais 1 % em cada mez que se seguir. Os empréstimos da letra *b* não vencerão juros.

Approvada.

O Sr. Presidente — Está em discussão a seguinte

EMENDA

N. 4

Ao art. 1º, n. I, acrescente-se:

«O Governo não poderá, entretanto, effectuar o pagamento de despesa que decorrer de qualquer contracto ou de qualquer credito registrado sob protesto, enquanto o registro não houver obtido a approvação do Poder Legislativo.»

Rejeitada.

O Sr. Presidente — O projecto vae ser devolvido á Camara dos Deputados.

ORDEM DO DIA

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1914, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado e em prorrogação, ao engenheiro José Carneiro de Hollanda Chacon, auxiliar tecnico da Fiscalização do Porto de Recife.

Approvada; vae ser enviada á sanção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte
Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 45 minutos.

84ª SESSÃO, EM 22 DE AGOSTO DE 1914

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Araujo Góes, Pedro Borges, Gabriel Salgado, Silverio Nery, Mendes de Almeida, Urbano Santos, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Luiz Vianna, João Luiz Alves, Erico Coelho, Sá Freire, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio e José Martinho (26).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello, Gonzaga Jayme, Tefé, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Indio

do Brazil, José Euzébio, Francisco Sá, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Ribeiro de Britto, Gomes Ribeiro, Oliveira Valladão, Guilherme Campos, Aguiar e Mello, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Nilo Peçanha, Lourenço Baptista, Alcindo Guanabara; Augusto de Vasconcellos, Bueno de Paiva, Leopoldo de Bullhões, Braz Abrantes, A. Azeredo, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Xavier da Silva, Abdon Baptista, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Joaquim Assumpção e Victorino Monteiro (36).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Francisco Glycerio (*) — Sr. Presidente, recebi esta manhã um telegramma expedido de Sete Lagoas, Estado de Minas Geraes, communicando-me o fallecimento do Sr. Dr. João Avellar, meu illustre amigo e grande politico.

O Dr. Avellar foi membro da Constituinte republicana, onde se distinguiu pelo seu caracter discreto e independente e pela sua efficaz collaboração nos trabalhos daquella assembléa, e um dos propagandistas mais distinctos pela continuidade intelligente e corajosa da sua acção, principalmente na occasião em que o Marechal Deodoro, por um momento de colera não justificada, dissolveu o Congresso Nacional. Nessa occasião o Dr. Avellar foi um dos mais corajosos membros do Congresso Nacional que desde os primeiros momentos protestaram energicamente contra a dissolução do Congresso.

Estão presentes alguns membros do Senado que tomaram parte nessa reacção republicana, entre os quaes o meu nobre amigo Senador pelo Rio-de Janeiro, que poderá dizer como foi notavel a acção daquelle distincto mogo, um dos primeiros que se apresentaram á porta da Camara dos Deputados, enfrentando os perigos decorrentes daquella situação anormal.

Posteriormente, findo o seu mandato, o Sr. Dr. Avellar excusou-se de pedir aos seus amigos e correligionarios a sua renovação, entregando-se á sua profissão de medico, sempre, entretanto, dedicado ao seu ideal politico e patriótico.

Eu peço a V. Ex. que consulte ao Senado si consente na inserção de um voto de pesar pela sua morte na acta dos trabalhos de hoje. (*Muito bem.*)

O Sr. Bernardo Monteiro — Sr. Presidente, pretendia, tambem justificar um requerimento com o mesmo intuito do honrado Senador pelo Estado de S. Paulo, mas, como me

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

tenha S. Ex. procedido na tribuna, faço minhas as suas palavras e peço ao honrado Senador para subscrever o requerimento que acaba de fazer.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Francisco Glycerio requereu um voto de pesar pelo fallecimento do Sr. Dr. João Avellar. O Sr. Bernardo Monteiro fez identico requerimento. Os senhores que approvam esses requerimentos queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvado unanimemente.

O Sr. Sá Freire (*) — Sr. Presidente, vou suggerir á honrada Commissão de Legislação e Justiça algumas observações, em relação á lei sobre moratoria, observações estas que me tem sido feitas e que me parecem perfeitamente justificaveis.

O art. 4º da lei sobre moratoria dispõe o seguinte: «Fica approvado o decreto de 3 de agosto corrente que estabeleceu férias de 4 a 15 do mesmo mez, apenas sustados os despejos, as acções executivas, as execuções e as declarações de fallencias e relevadas as prescripções de quaesquer prazos que durante a sua applicação tenham occorrido».

Parece, portanto, Sr. Presidente, que a lei regula para o passado e não para o futuro. Dahi decorre, *data venia*, um absurdo, porquanto tendo a lei a data de 14 de agosto de 1914, parece que não pode mandar sustar acções executivas, execuções, despejos e declaração de fallencia de 4 a 15 do mesmo mez.

Procurei saber qual tinha sido o intuito do legislador, quando apresentou a emenda consubstanciada neste artigo e verifiquei que a emenda primitiva da Camara dos Deputados, dispunha o seguinte: «Da data desta lei em diante, ficam sustados os despejos, as penhoras executivas, etc.», de onde decorre que o fim era exactamente estabelecer o lapso de tempo de 30 dias a que se refere o art. 1º do projecto para as acções que acabo de mencionar. A emenda, porém, que veio da Camara para o Senado mandava additar á disposição do artigo, creio que 3º, que acabo de ler, tendo sido eliminada a seguinte phrase: «Da data desta lei em diante» decorrendo dahi o facto de ficar um verdadeiro absurdo na disposição do art. 4º.

Ora, Sr. Presidente, a solução desse caso, só se póde obter por meio de uma lei interpretativa, segundo o meu fraco entender. Si por ventura deliberasse eu offerecer á consideração do Senado um projecto nesse sentido, elle soffreria grande demora; e como estou certo de que simplesmente por um lapso natural, oriundo da lacuna que já havia vindo da Camara, eliminando a parte da emenda que dizia «da data desta lei em diante», contando com o patriotismo, com a competencia e alto valor dos dignos membros da Commissão de Legislação e Jus-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

tiça, dirijo-me especialmente agora ao seu digno Presidente, esperando que S. Ex., uma vez que reconheça que são procedentes as razões que offereço ao seu criterio nesse momento, tome a iniciativa que julgar melhor no tocante a esse assumpto. Era tudo quanto tinha a dizer.

O Sr. João Luiz Alves — Antes de tratar do assumpto que me traz á tribuna, respondo ao appello que acaba de fazer o honrado Senador pelo Districto Federal, assegurando a S. Ex. que vou convocar a Commissão de Justiça e Legislação e submeter ao seu estudo a questão que acaba de ser levantada e é, incontestavelmente, digna de attenção.

O Sr. Sá Freire — Muito grato a V. Ex.

O Sr. João Luiz Alves — V. Ex. sabe, Sr. Presidente, que pretendia usar hontem da palavra e que deixei de fazel-o, para não demorar a votação das emendas da Camara ao projecto de emissão, tanto mais quanto tinha razões para suppôr que uma das referidas emendas seria rejeitada, forçando a volta do projecto á outra Casa do Congresso, o que convinha se fizesse com a urgencia reconhecida. Deixei, por esse motivo, de interromper hontem a votação, para fazer algumas considerações que se me impunham, deante do parecer do meu prezado patricio e amigo, o Sr. Deputado Antonio Carlos e da declaração de voto do meu não menos prezado amigo, e distincto Deputado, Sr. Homero Baptista.

E' com constrangimento, Sr. Presidente, que venho fazel-as hoje, dada a sincera estima, o alto preço que consagro áquelles illustres parlamentares, cada qual mais competente, mais estudioso, mais devotado ao bem publico. Tendo, porém, tido uma parte de collaboração efficiente no assumpto, a ponto de merecer a honra de ser denominado, aliás sem fundamento, por um illustrado orgão opposicionista desta Capital, de «pioneiro da emissão», penso justificada a minha attitude de oppôr argumentos aos daquelle parecer e daquella declaração de voto.

O parecer do talentoso Sr. Antonio Carlos tem como principal preocupação demonstrar uma baixa necessaria e fatal da taxa do cambio em consequencia da emissão, baixa para a qual S. Ex. pretendeu achar uma formula mathematica: o cambio baixa na proporção do augmento da emissão, isto é, sendo de 600.000 contos a circulação e sendo a taxa cambial de 16, elevada a circulação a 900.000 contos — ou de 50 % — a taxa desce de 50 %, portanto a 8. E' o que S. Ex. affirma.

Pondo de parte o absoluto da proposição — de que a emissão causa necessariamente a baixa; deixando de lado a consideração de que, para o seu calculo, S. Ex. despreza os principaes factores da taxa, como o saldo ou *deficit* da balança internacional, o saldo ou *deficit* dos orçamentos, as necessidades da circulação e as influencias de ordem psycho-

logica, o que demonstra a impossibilidade de uma formula arithmetica; verifico que a de S. Ex. não póde conduzir ao resultado a que chegou, quero dizer, á taxa de 8.

Com effeito, sabido que a cambio de 16 o valor da libra é de 15\$, a proporção seria

$$600,000:000\$: 900,000:000\$:: 15\$: X; \text{ de onde}$$

$$X (\text{valor novo da libra}) = 22\$500$$

o que significa uma taxa de cambio proxima de 11, precisamente de 10 11|16.

Portanto, admittida a formula, a conclusão que tirou não é exacta, sendo inexactos os calculos nella fundados.

Já anteriormente tive occasião de dar as razões por que não receio uma baixa de cambio, maxime reduzida a emissão para o Thesouro a 150.000 contos e tornada mais segura a retirada em um anno da de 100.000 contos para os bancos; não me repetirei agora, appellundo para o futuro, notando, porém, que sem emissão e antes de se cogitar della o cambio desceza a 14; que reduzida a circulação a 600.000 contos de papel inconversiveis e a 150.000 a do conversivel, o cambio desceu a 14, quando se mantinha a 16 com uma circulação maior do que essas, em 250.000 contos...

Na segunda parte do seu parecer, diz S. Ex. que não ha crise bancaria, mas crise de alguns bancos, esquecido de que esse alguns são a quasi totalidade e de que a crise de um só, o da Republica, levou o eminente e saudoso Murlinho, sempre invocado pelos que nos combatem, a soccorrel-o com recursos do Thesouro.

O auxilio que agora se presta não é, como bem ponderou o digno Sr. Senador Glycerio, um auxilio aos bancos: elles são méros intermediarios desse auxilio, que visa o commercio, a industria, a lavoura e os proprios depositantes, em um momento de grave crise economica.

O mesmo honrado Senador já respondeu igualmente, no discurso de hontem, como tambem o fez o eloquente Deputado Sr. Cineinato Braga, á censura pela admissão da garantia em *effeitos commerciaes*, pois que nem todos os bancos possuem apolices e a garantia com aquelles effeitos offerece segurança, reforçada como é pela dos proprios bancos, sendo de notar que a lei de 1875 admittia a garantia, não só de titulos da divida publica, como de «outros titulos seguros», o que demonstra que a medida não é sem precedentes.

Affirmou ainda o illustrado Deputado que a carestia da vida será a consequencia da emissão e para demonstral-o, escreveu que o encarecimento que se tem notado «veio pelo unico motivo das emissões da Caixa de Conversão».

Até agora, Sr. Presidente, muitos orgãos de publicidade e muitos membros do Congresso attribuiam a carestia ao profeccionismo; fica elle livre de semelhante pecha e ficamos

nós sabendo que o encarecimento da vida é o resultado das emissões da Caixa de Conversão, isto é, da circulação ouro!!...

S. Ex. considerou como grave erro do projecto a prescrição da remessa diaria á Caixa de Amortização dos 10 % das rendas destinadas ao resgate semanal da emissão; porque, disse, desvirtua os fins daquella Caixa que consistem, segundo o proprio parecer «em emittir, amortizar e resgatar».

Mas, senhores, si um dos fins da Caixa é resgatar, si a renda referida é destinada ao resgate, onde o erro do projecto, que aliás veio tornar o resgate mais seguro, mais rapido, mais pontual?

E' assim que, feita a emissão, logo na semana seguinte se iniciará o resgate.

Affirmou ainda o representante de Minas que o projecto annulla fundos de resgate e de garantia.

Em que e como? O projecto não faz referencia directa ou indirecta a taes fundos; não os extingue, não os modifica, não lhes dá outros destinos; mantem a lei que os creou e com o destino ordinario que lhes foi dado.

Entretanto, si,alguem pudesse merecer censura neste particular, seria o illustre Deputado, porque é o projecto de S. Ex. que, no art. 2º, letra b, dá aos fundos de garantia e de resgate do papel-moeda um destino diverso do da sua instituição, pois manda applical-os ao resgate dos bilhetes do Thesouro, cuja creação propoz.

Esta creação, já tivemos occasião de dizer, não resolveria de modo algum a crise do Thesouro, nem a economica.

Entretanto, no afan de combater o papel-moeda, o honrado Deputado e os que o acompanharam terminam reconhecendo a sua necessidade, porquanto os «bilhetes» não passam do papel-moeda, com juros!

Papel-moeda, disse e o demonstro:

Em primeiro logar, porque S. Ex. dá aos bilhetes curso forçado, poder liberatorio, na proporção de 10 % de cada prestação de impostos.

Portanto, ao menos nessa proporção, S. Ex. creou papel-moeda com juros! (*Apoiados.*)

A receita papel, de importação, é de 162.000:000\$; a de impostos de consumo é de 51.000:000\$; só nas prestações de 10 % desses impostos temos uma emissão de papel-moeda com juros na importancia de 21.300:000\$000.

Em segundo logar, porque, como disse o Senador Bulhões, na entrevista cuja publicação reclamou da tribuna do Senado, em 4 do corrente, «os bilhetes podem ser até á importancia de 500\$000. Em quantia inferior, não!! Degeneraria em uma emissão de papel-moeda».

Ora, o honrado Sr. Antonio Carlos propõe bilhetes de 200\$ e de 300\$; logo, propõe uma emissão de papel-moeda, segundo a insuspeitissima e autorizada opinião do illustre Sr. Senador Bulhões.

Eis como, querendo fugir do papel-moeda, os nossos

antagonistas reconhecem a sua necessidade actual, só escapando do nome, que assim parece ser o que os assusta, mas não da essência, que existe nos bilhetes propostos, verdadeiro papel-moeda, da peor espécie, porque vence juros e exige um resgate mais oneroso, como veremos.

Demais, o projecto do S. Ex. parte do que não existe. «Em antecipação do empréstimo», diz elle.

Não se póde antecipar o que não existe, o que não se sabe si virá a existir.

Acreditará o honrado Deputado na possibilidade de um empréstimo em periodo mais ou menos proximo?

Desejará o honrado Deputado que esse empréstimo venha a realizar-se, uma vez que se possam normalizar as condições do paiz, pela emissão e pelos indispensaveis córtes na despesa publica?

Porventura, esse empréstimo não trará, por um mais longo periodo, maiores onus annues do que os do resgate da emissão, que votámos?

Acreditando que o empréstimo seja apenas de libras 20.000.000, seus juros e amortização pesarão, por 50 annos talvez, nos orçamentos em quantia muito superior á do resgate da emissão de papel, que estará feito em 10 annos.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Muito bem!

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Dados os acontecimentos, considero uma felicidade não termos conseguido o empréstimo.

O projecto que approvámos tem sido criticado por estabelecer uma percentagem de resgate muito forte deante das nossas rendas.

Entretanto, o projecto de bonus, determinando o seu resgate em quatro annos e os juros de 6 % sobre 150.000 contos, determinaria maiores difficuldades. Seriam precisos, no primeiro anno, 46.500 contos; no segundo, 44.250; no terceiro, 41.000; e no quarto, 39.250.

Acreditará o illustre Deputado que, por maiores que sejam as economias orçamentarias, podemos contar com um saldo de 46.000 contos para resgate dos «bilhetes» no anno proximo?

Portanto, a solução que demos foi a melhor das propostas: a unica efficaç e menos onerosa.

A declaração de voto do eminente Deputado, Sr. Homero Baptista, contém duas partes, que provocam as considerações que vou fazer.

A primeira é retrospectiva, refere-se ao que S. Ex. disse que devia ter sido feita, mas não se fez, como meio de impedir a situação a que chegamos; a segunda, é a actual, contém os remedios que, no alto criterio de S. Ex., devem ser empregados.

Começarei pela segunda.

S. Ex. propõe como remedios para os males actuaes: a economia; o imposto sobre a sahida do ouro; a emissão de 150.000 contos de «bonus», do valor de 1:000\$, cada um, a

juros de 6 %, sem poder liberatorio, resgataveis, ou por uma operação de credito externo ou em um prazo relativamente curto, que S. Ex. não fixa, assim como não precisa outros recursos para o resgate, além do emprestimo externo.

A primeira medida — a *economia* — é por todos nós preconizada e já por duas vezes o Sr. Ministro da Fazenda a propôz e indicou; é medida já iniciada no actual orçamento, no qual o Senado fez grandes córtes, que a Camara não approvou. A economia é, incontestavelmente, uma necessidade imperiosa, para cuja satisfação estamos todos empenhados.

Temos de fazel-a e em larga escala, não como meio de resolver a situação premente e angustiosa em que nesta hora se debatem o Thesouro e as forças vivas do paiz, porque essa situação não pôde esperar os effeitos beneficos da economia, mas para attender á necessidade do equilibrio orçamentario. A economia, que se impõe, que o illustre Ministro da Fazenda tem reclamado, não acudiria, entretanto, aos males *actuaes*; previne maiores males no futuro.

A tributação sobre a sahida do ouro, affirmada como constitucional, com fundamento no art. 34, § 5º, da Constituição, parece-me que não o é, pelo menos em absoluto.

O imposto sobre o ouro amoadado é possível que encontre apoio no preceito constitucional, que dá ao Congresso a competencia para regular o commercio internacional; é possível que produza effeitos beneficos. Não quero agora ventilar estas questões.

Mas a tributação do ouro em barra, produzido no paiz, não cabe á União, pois que só aos Estados compete o imposto de exportação dos respectivos productos.

Si, sob o fundamento de regular o commercio internacional, pôde a União tributar o ouro produzido nos Estados, poderá ella tambem, sob tal pretexto, tributar o café, o xarque, o assucar, etc., produzidos nos mesmos Estados. (*Muito bem.*)

Entretanto, S. Ex., no seu voto, não fez distincção; a medida seria assim inconstitucional. Ainda, porém, que o não fosse e que tenha resultados beneficos, não teria resultados *actuaes*, pela unica e peremptoria razão de que não ha actualmente e talvez não haja tão cedo exportação de ouro.

A terceira medida é semelhante, mas não identica á proposta pelo Sr. Antonio Carlos: — é a emissão de *bonus*, aos quaes S. Ex. nega qualquer poder liberatorio e cujo valor minimo fixa em 1:000\$, reconhecendo implicitamente a procedencia da nossa e da critica do Senador Bulhões, relativamente ao caracter de papel-moeda dos «bilhetes» do projecto Antonio Carlos.

Mas, si a solução deste projecto não serve, apesar da força liberatoria em 10 % dos impostos a pagar e do seu valor fraccionado, como servirão os *bonus* propostos pelo illustrado Sr. Homero Baptista, que divergem das apolices, apenas pelo juro mais alto e... pelo nome?

Como vê o Senado — os tres remedios propostos pelo digno representante do Rio Grande do Sul, cuja competencia

acato e reconheço com a maxima sinceridade (e é precisamente por isso que me senti na necessidade de contestar os seus conceitos), os tres remedios lembrados não teriam efficacia actual.

S. Ex., porém, não se limitou a suggeril-os; fez um exame retrospectivo, no qual ha graves, mas injustas censuras á administração da pasta da Fazenda.

Antes de examinal-as, convem lembrar que, em fins do anno de 1913, o Ministro da Fazenda solicitou do então Relator da Receita, na Camara, o digno Sr. Homero Baptista, que obtivesse autorização para um emprestimo externo de £ 10.000.000. Já havia previsão das graves necessidades do paiz. A autorização não foi obtida, havendo mesmo recio de obstrucção dos orçamentos si ella fosse proposta. Si, então, se desse tal autorização, de modo a poder ser tentada a operação desde janeiro, quem sabe si não teria sido possível obter o emprestimo, evitando a situação a que chegamos?

Si houve imprevidencia, della tem muitas culpas o Congresso:

Disse, porém, o honrado Deputado:

«A situação financeira, que tambem era má, ficou aggravada, desde que, antes da conflagração, fôra sentida a impossibilidade, em curto prazo, do grande emprestimo externo, unica solução para que o Governo appellára. E, neste particular, as culpas do Governo são graves, porque deixou tomassem os encargos publicos proporções extraordinarias, quando tinha elementos para desenvolver acção efficaz, pondo o Thesouro a salvo de apertos e vexames. Tinha a importancia das prestações do *Rio de Janeiro*, uma vez que este não correspondeu ás exigencias do contracto, nada justificando que a compromettesse em outro ajuste, quando o paiz se esforcia em crise; tinha a importancia dos vales ouro, que deixou o Banco do Brazil delles utilizar-se, em mais de 4.000.000 esterlinos, quando devia obrigar-o á liquidação mensal; tinha a emissão de 50.000 contos, que devera ter sido feita desde o começo do exercicio, correspondendo aos fins da autorização, visto que eram insufficientes as rendas arrecadadas; tinha a realização de providencias que estavam na sua alçada e constituíam o seu dever elementares, como fossem: repressão onergica e rigorosa das fraudes na arrecadação das rendas, inspecção severa das contas da despesa, suspensão immediata de todas as obras feitas por administração, desaccumulação de vencimentos, conforme institue o art. 73 da Constituição, dispensa effectiva de todo o pessoal addido, extranumerario, assalariado, diarista, auxiliar ou collaborador, e extincção da classe de individuos encostados ás repartições, gente sem escrupulo, que só comparece ao serviço para receber vencimentos; tinha a venda de bens do patrimonio nacio-

nal, *uma vez devidamente autorizada*; linha ainda autorização recente para operação de credito no interior, o que teria sido possível, desde que o Governo, praticando a gestão intelligente, solícita e honrada dos negocios publicos, houvesse conquistado a confiança da Nação; linha... para que mais?

Como libello, é dos mais fortes. Examinemos, porém, o que o Governo tinha... e veremos que foi injusto o illustre Deputado. Tinha o *producto das prestações do «Rio de Janeiro»*.

Mas esse producto foi logo e *integralmente* applicado: em satisfação de compromissos no exterior e uma pequena parte em despezas ordinarias no interior, segundo o que ora aconselha o Sr. Homero Baptista, que deveria ter sido feito; visto como o accentuado decrescimento da receita assim o exigia.

Nada foi applicado em novas construcções navaes.

Tinha os *vales-ouro*, que dixeram de cobrar do Banco do Brazil.

Podia o Governo, conhecedor das difficuldades economicas e bancarias do paiz, exigir o immediato pagamento de tal quantia, determinando, com a simples exigencia, a liquidação possível do nosso principal instituto bancario, onde estão empenhados grandes interesses da fortuna publica e da particular? Tal liquidação (era legitimo o receio) prejudicaria o proprio recebimento do producto dos vales.

Que homem de governo praticaria tal acto, em momento de angustia geral, que nos conduziu até á moratoria?

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — E' preciso tambem levar em conta o fornecimento de 30.000 contos que o banco fez ao Lloyd por conta do Governo.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Eu ia dizê-lo. Tanto mais quanto no saldo dos vales-ouro deve ser deduzida a importancia de mais de 30.000 contos, de debito do Lloyd Brasileiro para com o banco.

Não podia, pois, o Governo contar com o saldo dos vales-ouro, como recurso actual.

Tinha a *emissão de 50.000 contos de bilhetes do Thesouro*.

E' com prazer que toco neste ponto, porque tive occasião de verificar, pela leitura de todos os documentos, que nesta questão a acção do Ministro da Fazenda foi previdente, constante, para conseguir a collocação daquelles bilhetes, uma vez votada a autorização orçamentaria, isto é, — desde o começo do exercicio, como aconselha o digno Sr. Homero Baptista, que deveria ter sido feito.

Em virtude da autorização, o Ministro dirigiu-se aos nossos agentes financeiros em Londres, no sentido de obter a collocação para os 50.000 contos de bilhetes, ficando no exterior a maior parte para solução dos compromissos externos e só vindo para o paiz um pequeno saldo. Isto deu-se em prin-

cipios de fevereiro e, apesar dos esforços empregados, nada foi possível então conseguir. Em março, o Ministro reitera o seu pedido, prevendo as dificuldades do Thesouro e já então com o proposito de deixar todo o producto em Londres, para os pagamentos externos. Nada foi possível obter. Em abril, faz S. Ex. novas *démarches*, não só junto dos nossos agentes, como em outras praças, com o mesmo resultado.

Portanto, de fevereiro até abril, apesar dos esforços do Ministro da Fazenda, nada conseguiu S. Ex. Devo declarar que, de sua acção nesta, como na questão do empréstimo, S. Ex. dava amplo conhecimento ao digno Presidente eleito da Republica, o meu eminente amigo, Sr. Wencesláo Braz, a cujo governo proximo a solução de taes questões deve preoccupar.

Chegado o mez de maio, sem ter sido possível a collocação dos bilhetes, como antecipação de receita, votou o Senado e enviou á Camara a autorização para o grande empréstimo externo.

Evidentemente, uma das operações tinha de ficar de lado; ficou a primeira, visto que a solução da segunda a dispensava.

O que foi a marcha das negociações do grande empréstimo sabem os Srs. Senadores: exigencias vexatorias, incabíveis, onerosissimas de um lado; de outro, resistencia tenaz do Ministro a quaesquer concessões prejudiciaes ao bom nome do paiz e aos seus interesses, resistencia conhecida e apoiada pelos homens de maior responsabilidade na politica nacional.

Dessa resistencia, altamente louvavel, e que foi um notavel serviço ao paiz, veio a demora na realização da operação, até que se deu a conflagração européa, que nos fechou as portas a toda e qualquer negociação.

Assim, pois, não é possível dizer, com justiça, que o Governo *tinha* a emissão de bilhetes do Thesouro.

Tinha a repressão de fraudes e contrabandos.

Esta é uma das questões mais interessantes da nossa administração financeira.

Em *interview* que tive a honra de conceder á *Gazeta de Noticias*, ha pouco tempo, declarei que a severa fiscalização da arrecadação dispensaria muitas outras medidas lembradas para o equilibrio organentario e disso leuho inteira convicção.

O Sr. Presidente — Previno a V. Ex. que a hora do expediente está finda.

O Sr. João Luiz Alves — Neste caso, com sincero acanhamento, peço ao Senado se digne conceder-me a prorogação regimental.

(Consultado o Senado, é concedida a prorogação.)

O Sr. João Luiz Alves — Sr. Presidente, o que é, porém, incontestável é que o Ministerio da Fazenda, dentro da legislação vigente, tem empregado todas as medidas para reprimir as fraudes e impedir os contrabandos. A leitura de providencias diarias o provam.

Tinha a *suspensão de obras*. Estou de pleno accordo. Entendo — e nesse sentido já dei aqui o meu voto — que as obras que não dependam de contracto ou não sejam de indispensavel conservação devem ser adiadas.

Devo, porém, informar que as obras dependentes do Ministerio da Fazenda foram todas suspensas; do mesmo modo allí se fizeram desaccumulações e se dispensaram jornaleiros, diaristas e funcionarios, como na Imprensa Nacional, capatazias, etc.

Tinha a *venda de bens*. Que bens? O Lloyd? Já foi, creio, á terceira hasta publica e ha agora uma proposta em estudos.

A Central? a Oeste de Minas? Os navios de guerra? Quem autorizaria a venda de taes bens? As fazendas nacionaes no norte? Quem as compraria por um preço accetavel, em epoca de crise? As invernadas de Saycan? ...

Venda de bens não era recurso de que se pudesse lançar mão, neste momento, sem grande prejuizo, sem grande desprestigio, quando mesmo o Congresso a autorizasse.

Tinha a *operação de credito no interior*.

Como? Com quem? Pois a absoluta falta de numerario, a desvalorização dos titulos de renda, não estão contraindicando essa tentativa?

Com muita razão e eloquencia disse na Camara o Sr. Cincinato Braga, talentoso representante de S. Paulo:

«Mas não é possível obter de uma praça em moratoria 200.000 contos para os apertos do Thesouro; e 200.000 contos em um paiz cuja divida interna é de cerca de 700.000 apolices desvalorizadas. Veem os senhores a progressão immensa dessa divida por titulos fundados do Thesouro e veem ao mesmo tempo que, ainda quando não estivéssemos em uma situação anormal de moratoria, não teriamos recursos armazenados que solicitassem o emprego nesses titulos.

... Uma circumstancia é digna de attenção: o credito do Thesouro está muito enfraquecido com apolices na praça a 700 e tantos mil réis; quer isto dizer que o emprestimo nesta emergencia, ainda que com a illusoria promessa de 6 % de juros, pagos semestralmente, não offerceria vantagens sobre as apolices actuaes... Porque, senhores, as apolices de 5 %, pagas a 750\$, dariam seis e um quarto por cento de juros. Ahí estão, sem que ninguem as queira receber, portanto ninguem as quer comprar.

A tentativa, pois, do novo empréstimo seria falha e só serviria para mais uma vez ficar ferido o nosso amor próprio nacional, vendo de rastro o crédito público na praça do Rio de Janeiro.»

Quanto, pois, a empréstimo interno, si o seu simples enunciado não bastasse, ali estão as palavras do competente Deputado por S. Paulo, para demonstrar que fôra impossível cogitar d'elle.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Apoiado.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Portanto, das medidas apontadas como remedios que denominei de retrospectivos, umas foram tomadas, outras seriam improficuas e outras impossiveis de realização, sendo neste particular improcedentes as censuras ao illustre Ministro da Fazenda. Tratando do empréstimo aos bancos, disse o eminente Deputado pelo Rio Grande do Sul ignorar si houve solicitação fundamentada da parte d'elles.

Mas, Sr. Presidente, a móratoria votada já não era a demonstração da necessidade desse auxilio?

Creio que o honrado Deputado não esteve presente á ultima sessão das Commissões Reunidas, em que, não só a Comissão de tres membros, como o Sr. Ministro da Fazenda, dando noticia do que se passara na reunião dos banqueiros no Thesouro, informaram daquella solicitação.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não houve uma só opinião divergente entre os banqueiros.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Censura finalmente o honrado representante o projecto approved, porque o destino de 10 % das rendas das Alfandegas de Santos e do Rio de Janeiro, para o resgate do papel a emitir, viola o contracto do *funding-loan* e vem trazer um maior desequilibrio entre a receita e a despeza orçamentarias.

Mas, Sr. Presidente, o Senado sabe que a garantia das rendas da Alfandega do Rio, dada ao *funding-loan*, é mais uma garantia de ordem moral, porque a primeira das garantias, a garantia real e effectiva, é o pagamento nos prazos prefixados, é a pontualidade do Governo.

Si houvesse falta do pagamento, então sim, a garantia poderia se tornar effectiva por uma intervenção dolorosa. Neste caso, desappareceria a affectação dos 10 %, deante dos direitos de 1ª hypotheca.

Esperemos que isso jamais se dê e que o paiz continue a satisfazer com religiosa pontualidade os seus compromissos externos.

Diz, porém, S. Ex. que aquelles 10 % trarão grave desequilibrio orçamentario.

Mas, senhores, não é o nobre Deputado que propõe uma emissão de 150.000:000\$ de *bonus*, com juros de 6 %?

Não é S. Ex. que diz que esses *bonus* devem ser resgatados em curto prazo ou logo pelo empréstimo externo?

Pois no ultimo caso, os encargos orçamentarios com o novo empréstimo não serão muito superiores aos 10 %?

Pois, no resgate a curto prazo, que não foi determinado, mas que admittimos que seja de 10 annos, não serão necessarios 15.000 contos annuaes, além dos juros, que no 1º anno elevarão o encargo a 24.000 contos?

Como, pois, receia o desequilibrio pelos 10 %, si estes não excederão de 15.000 contos ou de 12.000 contos, como calculou o Sr. Cincinato Braga? (*Muito bem!*)

Creio, assim, Sr. Presidente, que defendi dos ultimos o respeitaveis ataques a nossa attitude, votando pela emissão, como remedio extremo de cuja necessidade formamos sincera convicção com o desejo de bem servirmos ao paiz, embora accusados, por uns, de falta de patriotismo e, por outros, de insanía.

Patriotismo não é monopolio: — cada um cumpre os seus deveres para com a patria, servindo-a de accordo com a sua razão, a sua experiencia, os seus conhecimentos, com o sincero desejo de vel-a prospera.

De insanía não póde ser o phenomeno que se observa, quando o paiz, pelos seus orgãos—a sua imprensa, as suas associações commerciaes e industriaes, os responsaveis actuaes e futuros pelos seus destinos, a quasi unanimidade de seu Senado, a maioria da sua Camara dos Deputados — se manifesta pela solução adoptada.

O bom senso tambem não póde ser monopolizado...

A questão está vencida. Confiamos na execução da lei, esperando que a cumpram com escrupulo e rigor o honrado actual Ministro da Fazenda e o futuro Governo, pois que nos merece a mais absoluta confiança o patrio illustre que presidirá os destinos do paiz no proximo quadriennio.

Na sua interessante *Histoire des débats politiques du parlement anglais*, escreve Henri Forneron:

«Depois de haver sustentado as suas convicções com firmeza, comprehende-se que a obstinação póde gerar a desordem. Nenhum partido póde ter interesse na desorganização do Governo. Aquelle que cede em certo momento é o que melhor se mantém no caminho da Constituição: é tambem o que é melhor acolhido pela opinião publica...

A sciencia das concessões a proposito é a verdadeira força dos estadistas inglezes.»

Confirmam estes conceitos as seguintes palavras de Chamberlain, proferidas no Parlamento britannico em 1886 e citadas por Miguel Romero, no seu livro *El Parlamento*.

«A accusação de inconsistencia não me molesta... Considero que muitas vezes é um dever do homem de Estado mudar de opinião, si as circumstancias mudarem.»

Meditem os nossos antagonistas nestas palayras. Foi este o ponto de vista dos que defenderam a emissão, neste momento angustioso e singular. (*Muito bem! Muito bem!*)

O Sr. Adolpho Gordo — Sr. Presidente, não sei que iniciativa poderá tomar a illustrada Commissão de Justiça e Legislação, em relação ao disposição do art. 4º, da recentissima lei de moratoria, desde que não apresente um novo projecto de lei, regulando o assumpto, tão claros e positivos são os termos daquella disposição.

O projecto da alludida lei, formulado pela illustrada Commissão do Finanças e approvedo nesta Casa, dispunha em seu art. 3º: «Fica approvedo, para todos os effectos, o decreto de 3 de agosto corrente, que estabeleceu fériãs de 4 a 15 do mesmo mez.» Remettido à Camara, foi o projecto alli approvedo com a seguinte emenda additiva, além de outras: «N. 9 — *Accrescente-se ao art. 3º o seguinte paragrapho:* «Ficam apenas sustados os despejos, os processos executivos e as acções executivas, as execuções, as declarações de fallencia.»

Era conveniente ou inconveniente essa emenda? Devia ou não ser acceita pelo Senado? Esta Casa só podia approvedo ou rejeitar a emenda, mas não modificá-la, por não permittir o Regimento tal modificação.

O Sr. SA FREIRE — O Regimento permite, desde que se dê em absurdo.

O Sr. ADOLPHO GORDO — Não ha e nem pôde haver disposição alguma regimental autorizando a modificação substancial de emendas approvedas e remettidas pela Camara. Devia ser acceita? O Congresso agia, então, sob a pressão de circumstancias muito graves: considerava absolutamente indispensavel a decretação da moratoria antes do 17, attenta a situação das nossas praças commerciaes e especialmente dos bancos, determinada pela conflagração européa. Si o projecto soffresse debate de modo a não poder ser convertido em lei antes daquella data, os bancos em quasi sua totalidade não poderiam resistir ás grandes-corridas que iam soffrer. Rejeitar a emenda seria devolver o projecto à Camara, prolongar o debate e demorar a decretação de uma medida que as circumstancias do momento exigiam como urgente e necessaria. O Senado deliberou, em consequencia, accetar essa e todas as demais emendas vindas da Camara.

Attentos os termos da mesma emenda, a que periodo se refere a sua disposição: ao periodo de fériãs do decreto de 3 de agosto ou ao periodo de moratoria do decreto de 15 do corrente? Em outros termos: a emenda mandava sustar os des-

pejos, as acções executivas, os processos executivos, as execuções e as declarações de fallencia durante todo o periodo da moratoria ou sómento durante o periodo dos dias feriados? Evidentemente durante este periodo, desde que mandava additar a alludida disposição á disposição do art. 3º do primitivo projecto, que se referia exclusivamente ao mesmo periodo.

O SR. SA FREIRE — E' apenas um defeito de redacção, porque a primitiva emenda dizia: «Da data desta lei em deante ficam suspensos», etc.

O SR. ADOLPHO GONDO — Effectivamente, essa emenda, apresentada á consideração da Camara, pelo Sr. Natalicio Camboim, estava concebida nos seguintes termos: «Da data desta lei em deante, funcionarão todos os tribunacs, cartorios, officios de justiça e repartições publicas, ficando, apenas, sustados os despejos, os processos executivos e acções executivas, as execuções e as declarações de fallencia.»

Que fez, porém, a Camara? Dividiu a emenda em duas partes: a primeira composta das palavras: «Da data desta lei em deante» até as palavras «repartições judiciaes», e a segunda composta das palavras finais, e, não só limitou-se a approvar a segunda parte por considerar prejudicada a primeira, como mandou additar esta parte da emenda á disposição do art. 3º do projecto. Si, pois, a Camara se limitou a approvar a segunda parte da emenda que dizia: «ficando apenas sustados os despejos, os processos executivos, as acções executivas, as execuções e as declarações de fallencia» e mandou additar estas palavras ás do art. 3º do projecto, e si o Senado accitou esta emenda sem alteração alguma, nos termos em que veio da Camara, mesmo porque não podia modificá-la, é manifesto que a illustrada Commissão de Redacção, redigindo o projecto, não podia restabelecer aquellas palavras: «da data da lei em deante». Isso é bem evidente.

O SR. SA FREIRE — Mas então mandava sustar actos e processos dentro de um prazo já terminado ou que estava a terminar.

Por causa destes absurdos é que existe um artigo no Regulamento mandando fazer alterações na redacção.

O SR. ADOLPHO GONDO — O nobre Senador confunde duas cousas distinctas: ha o absurdo resultante de uma redacção defeituosa e que uma das Camaras póde modificar desde que não altere substancialmente um dispositivo approved em ambas e o absurdo que póde resultar de uma disposição inconveniente, mas approved nas duas Casas e que não poderá ser evitado sem uma modificação substancial da mesma disposição. Entendo que uma das Casas não póde modificar substancialmente, na redacção final dos projectos, as disposições approved em ambas.

O Sr. SÁ FREIRE — Temos feito aqui para evitar absurdos, e em desses casos deu lugar a um aparte do nobre Senador pelo Piauí.

O Sr. ADOLPHO GONDO — Esse aparte não tem fundamento como demonstrarei no final destas considerações...

O Sr. SÁ FREIRE dá um longo aparte.

O Sr. ADOLPHO GONDO — Mas, proseguindo, Sr. Presidente. Era absurda, porventura, a emenda? Qual o intuito do seu autor? Determinando o art. 3º do projecto que ficava approvedo o decreto de 3 do corrente que estabeleceu férias de 4 a 15, propoz o autor da emenda, no dia 10 e, portanto, alguns dias antes de terminado aquelle periodo, que, não obstante aquella approvação, deveriam funcionar todos os tribunaes, cartorios, officios de justiça e repartições judiciaes, ficando, apenas, sustados os despejos, os processos e acções executivas, as execuções e as declarações de fallencia. E como o projecto só foi convertido em lei no dia em que findou o mesmo periodo, a disposição terá o effeito juridico de não poder-se allegar hoje qualquer nullidade pelo facto de não haverem sido praticados actos judiciaes naquelles processos durante o alludido periodo.

O que me parece, porém, evidente é que o autor da emenda só se referiu ao periodo de férias. Si tivesse tido a intenção de mandar sustar os referidos processos durante todo o periodo da moratoria, teria proposto que a disposição contida na emenda fosse additada ao art. 1º, mas, longe de fazel-o, pediu que fosse additada ao art. 3º. Sim: si tivesse tido a intenção de mandar suspender a exigibilidade de outras obrigações além daquellas que se acham referidas no art. 1º, a emenda seria additiva a este artigo e nunca ao art. 3º, que se refere exclusivamente ao periodo das férias.

O art. 1º do projecto mandava suspender sómente a exigibilidade das obrigações resultantes da letras de cambio, de notas promissórias ou quaesquer outros titulos commerciaes e hem assim de prestações por dividas hypothecarias ou pignoraticias. Todas as obrigações de natureza civil que não estivessem garantidas por hypotheca ou penhor, não estavam sujeitas a moratoria e não estavam, por isso, sujeitas a moratoria as obrigações resultantes do aluguel de predios.

Sr. Presidente, não estive presente á reunião das Comissões de Finanças desta e da outra Casa do Congresso, em que foram discutidas e assentadas as principaes disposições do projecto. Em conversa particular que tive com V. Ex. e com illustres membros daquellas Comissões, eu tive occasião de ponderar que o projecto me parecia injusto porque a moratoria beneficiava, apenas, alguns devedores, quando deveria ser geral. Fui informado de que o assumpto fôra amplamente debatido na reunião dessas Comissões, as quaes deliberaram beneficiar exclusivamente com a moratoria as

obrigações provenientes de títulos commerciaes e as de títulos civis, garantidas em hypothecas e penhor.

E foi precisamente isso que deliberaram a Camara e o Senado approvando, sem additivo algum, o art. 1º do projecto. Si, pois, em face desse artigo, são exigiveis durante o periodo da moratoria as obrigações resultantes de alugueis e todas as demais obrigações de natureza civil que não estão garantidas com hypotheca e penhor, evidentemente a emenda do Sr. Natalicio Camboim, cuja materia faz hoje parte do art. 4º da lei, não podia, sem grave contradicção, referir-se ao periodo da moratoria, mandando sustar os despejos e todas as execuções, sem excepção alguma. E si ficavam suspensos todos os executivos durante o periodo da moratoria, porque o Congresso mandava suspender nesse periodo os executivos para a cobrança de impostos ?

A emenda referia-se, pois, ao periodo dos dias feriados e não ao da moratoria, e si a Camara considerou prejudicada a primeira parte da emenda do Sr. Natalicio Camboim, foi precisamente porque já havia approvado uma emenda dos Srs. Candido Motta e outros, permittindo o funcionamento dos tribunaes *nesses dias*.

Em face de todo o exposto, é manifesto que a Comissão de Redacção do Senado procedeu muito bem dando ao art. 4º da lei a redacção que tem, e si houvesse formulado um paragrapho especial para a emenda do Sr. Natalicio Camboim, collocando em seu inicio as palavras — *«da data desta lei em diante»*, de modo a fazel-a referir-se ao periodo da moratoria, teria modificado substancialmente uma emenda approvada nas duas Casas do Congresso, em manifesta contradicção com o pensamento que as dominou e com outras disposições do projecto.

O SR. PRESIDENTE — Lembro ao nobre Senador que a hora do expediente está terminada.

O SR. ADOLPHO GONDO — Sr. Presidente, para concluir as observações que estou fazendo, solicito de V. Ex. uma tolerancia de cinco minutos. (*Assentimento do Sr. Presidente.*)

O art. 173 do Regimento do Senado dispõe que, si na redacção definitiva de um projecto verificar-se que elle contém absurdos ou contradicções, poderá soffrer as necessarias emendas. Mas, evidentemente, taes emendas não poderão determinar modificações substanciaes nas disposições do projecto. Justa ou injusta, conveniente ou iniqua, absurda ou não, toda a disposição approvada pelas duas Casas não poderá soffrer alteração substancial em sua redacção final.

Sr. Presidente, não tenho a honra de fazer parte da Comissão de Finanças desta Casa, não collaborei, portanto, na organização do projecto, não o discuti, não discuti as emendas que lhe foram apresentadas e apenas offereci uma emenda á sua redacção final, fundada no art. 173 do Regimento.

O art. 1º do primitivo projecto aqui approved estava concebido nos seguintes termos: «Ficam suspensas em todo o territorio da Republica, pelo prazo de 30 dias, contados desta lei, podendo o Governo prorogar esse prazo, por um ou mais mezes, até o maximo de mais 120 dias: a) a exigibilidade das obrigações etc.

Paragrapho unico. *O prazo a que se refere o art. 1º, letra a, será contado da data do vencimento de cada uma das obrigações nella enumeradas.*

Da Camara vieram 14 emendas. A 7ª, referente ao art. 1º, dizia: «*Em vez de contados da data desta lei, diga-se contados da data fixada para a respectiva exigibilidade.*».

Não veio emenda alguma mandando supprimir aquelle paragrapho, do modo que si a Comissão de Redacção adoptasse servilmente a redacção da Camara, o art. 1º do projecto ficaria assim: «Art. 1.º Ficam suspensos em todo o territorio da Republica, pelo prazo de 30 dias, contados da data fixada para a respectiva exigibilidade, podendo o Governo prorogar esse prazo por um ou mais mezes até o maximo de mais 120 dias, etc.».

Paragrapho unico. «O prazo a que se refere o art. 1º, letra a, será contado da data do vencimento de cada uma das obrigações nella enumeradas.

A Comissão de Redacção supprimiu este paragrapho e para evitar uma redundancia deu ao art. 1º esta redacção:

«Fica suspensa em todo o territorio da Republica, pelo prazo de 30 dias, contados da data do respectivo vencimento, que o Governo poderá prorogar por uma ou mais vezes até o maximo de mais 120 dias: a) a exigibilidade das obrigações, etc.» A Comissão fez a redacção de accôrdo com o vencido, mas é evidente que nos termos em que fôra redigido esse artigo, a moratoria não tinha um prazo determinado. Si «ficava suspensa, pelo prazo de 30 dias, contados da data do respectivo vencimento... a exigibilidade das obrigações ahí determinadas — quando deveria começar e quando deveria terminar a moratoria?

Não fôra intenção do Senado e nem fôra intenção da Camara decretar uma moratoria sem prazo, tanto que a Comissão de Justiça da Camara, para fazer desaparecer o absurdo, formulou uma redacção que não pode ser submettida á consideração daquella Casa e que foi lida desta tribuna pelo illustre representante do Maranhão, o Sr. Mendes de Almeida, pela qual o projecto ficaria com mais esta disposição: «A moratoria refere-se aos responsaveis por obrigações vencidas ou que se vencerem dentro de 30 dias contados da data desta lei».

Em taes condições, permittindo o art. 173 do Regimento emendas á redacção final, offereci uma emenda, assignada

pelos Srs. Epitacio Pessoa, João Luiz Alves e por mim, referente á redacção do art. 1º, que justifiquei na sessão de 14 do corrente e que foi approvada pelo Senado. Não determinava qualquer modificação substancial do projecto.

Sr. Presidente, antes de deixar a tribuna devo desfazer um equívoco que o telegramma dirigido por meu illustre amigo, o Sr. Ministro da Justiça, á Associação Commercial de Santos, parece dar lugar. É perfeitamente juridica a resposta de S. Ex. áquella Associação na parte em que diz que os titulos que se vencerem nos dias feriados só serão exigiveis a 16 de setembro; mas contém em sua parte final uma palavra que póde dar lugar a duvidas. Fui informado de que o telegramma de S. Ex. foi publicado com erros. O Sr. Ministro da Justiça não disse que não podia ser promovida execução alguma no periodo da moratoria, mas que, por isso mesmo que aquelles que se venceram nos dias feriados não eram exigiveis em tal periodo, não podiam os devedores ser accionados e soffrer a acção executiva cambial.

Em conclusão: a disposição do art. 1º da lei de 15 do corrente não se refere ao periodo da moratoria. Si a sua disposição não consulta o interesse publico, si é injusta, si é iniqua, si é absurda, é, todavia, uma disposição legal que deve ser respeitada e cumprida enquanto não for revogada.

O SR. FRANCISCO SÁ — *Dura lex, sed lex.*

O SR. ADOLPHO GORDO — A Commissão de Justiça e Legislação, porém, não tem competencia alguma para revogal-a ou modifical-a, sob a fórma de uma intervenção. A unica coisa que poderá fazer é formular um projecto de lei estendendo a moratoria a outras obrigações e regulando o assumpto pelo modo que lhe parecer mais conveniente, porque sómente o Congresso poderá revogar ou reformar aquella disposição.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Sá Freire — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Darei a palavra a V. Ex. na proxima sessão porque a hora do expediente já está terminada.

O SR. SÁ FREIRE — E si eu requeresse a prorrogação da hora?

O SR. PRESIDENTE -- Regimentalmente, não o podia fazer, porque o expediente já foi prorogado.

O SR. SÁ FREIRE — Neste caso, peço a V. Ex. que me considere inscripto para o expediente da proxima sessão.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. será attendido.

ORDEN DO DIA

O Sr. Presidente -- A ordem do dia compõe-se de trabalhos de Comissões. Vou levantar a sessão, designando para a de segunda-feira, a mesma ordem do dia:

Trabalhos de Comissões:

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 45 minutos.

85ª SESSÃO, EM 24 DE AGOSTO DE 1914

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro, Machado, Araujo Góes, Pedro Borges, Gonzaga Jayme, Gabriel Salgado, Silverio Nery, Tefé, Lauro Sodré, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, Urbano Santos, Pires Ferreira, Gervasio Passos, Tavares de Lyra, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Oliveira Valladão, Guilherme Campos, Aguiar e Mello, João Luiz Alves, Nilo Peanha, Erico Coelho, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Leopoldo de Bullhões, Braz Abrantes, José Martinho e Alencar Guimarães (34).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Mello, Arthur Lemos, José Euzebio, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Ribeiro de Britto, Gomes Ribeiro, Luiz Vianna, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Alcindo Guanabara, Adolpho Gordo, Francisco Glycerio, A. Azeredo, Generoso Marques, Xavier da Silva, Abdon Baptista, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Joaquim Assumpção e Victorino Monteiro (28).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Araujo Góes -- Sr. Presidente, sabbado ultimo, vieram a esta Casa os monsenhores Pio dos Santos, Amador Bueno de Barros e Vicente Lustosa agradecer ao Senado o voto de pezar pela morte do Papa Pio X e convidal-o ao mesmo tempo para se fazer representar nas exequias que, por esse facto, vão ser celebradas.

O Sr. Sá Freire (*)—Sr. Presidente, lamento não estar presente o honrado representante do Estado de S. Paulo, pois, pretendia responder aos argumentos adduzidos por S. Ex. na sessão do sabbado, a proposito da lei de moratoria.

S. Ex., tendo necessidade de partir para S. Paulo, com a gentileza que o caracteriza, communicou-me por carta, a circumstancia de força maior que o impedia de estar hoje presente á sessão. O assumpto, entretanto, é de natureza inadiavel, e por isso espero merecer as excusas de S. Ex.

Antes de tudo devo informar ao Senado que préviamente me entendi com o illustrado presidente da Commissão de Legislação e Justiça, pedindo a S. Ex. que com attenção fosse a redacção final da lei que, segundo meu entender, necessitou de diversos retoques que poderiam ser feitos por uma lei interpretativa.

S. Ex., attendendo á minha solicitação, examinou cuidadosamente o assumpto e no dia seguinte communicou-me que melhor seria que eu invocasse da tribuna o pronunciamento da Commissão.

Não foi, pois, Sr. Presidente, o desejo de levantar uma questão no seio do Senado que me obrigou a pedir o pronunciamento da Commissão de Legislação e Justiça. Foi essa Commissão, á vista de diversas objecções a proposito do assumpto, que julgou conveniente levantar-se a questão no recinto do Senado.

Isto posto, e explicada a minha attitude a proposito da recente lei de moratoria, entrarei a estudar o assumpto.

O Senado certamente já conhece as difficuldades que surgiram no fóro com as varias interpretações que se tem dado á lei de moratoria, principalmente em relação ao art. 4º.

Tem havido duvidas. Muitos entendem que as execuções, despejos, penhoras executivas não estão suspensas; outros entendem que as penhoras, as execuções, os despejos e as falencias estão suspensas.

Pergunto: qual era o dever do Poder Legislativo, tratando-se de assumpto tão relevante? Não era procurar dirimir essa duvida, dando á lei a clareza necessaria para a sua execução?

Sr. Presidente, si mister fosse apresentar argumentos positivos, indiscutíveis, logicos e incontrastaveis de que effectivamente essas duvidas tem apparecido, nada mais era necessario, para comproval-o, do que ler uma noticia publicada a proposito de um telegramma transmittido pela Federação das Associações Commerciaes do Brazil ao Sr. Ministro da Justiça. Diz essa noticia:

« O Ministro da Justiça declarou ao presidente da Federação das Associações Commerciaes do Brazil que já havia respondido directamente á Associação Commer-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

cial de Santos á consulta que a mesma associação reitera por intermedio da federação, sobre a interpretação que se deve dar á lei da moratoria, ultimamente decretada, na parte relativa aos titulos cujos vencimentos occorreram dentro do feriado nacional de 4 a 15 do corrente mez. Nessa resposta o ministro diz que o decreto n. 2.862, de 15 do corrente, declarando no seu art. 4º expressamente approved o decreto do Poder Executivo, que declarou ferias nacionaes de 4 a 15 deste mez, e reconhecendo-lhe, portanto, expressamente, todos os effectos, comprehende em suas disposições os vencimentos sobrevindos entre as referidas datas, não sendo possivel iniciar durante a moratoria determinada pela lei execução alguma.»

Mas, Sr. Presidente, lendo com attenção o dispositivo do art. 4º da lei de moratorias, chegamos a conclusão diversa, isto é, que de accordo com a redacção approved pelo Senado, pódem ser feitos os despejos, as penhoras executivas, as execuções, declarar-se fallencias. Ao mesmo tempo, o honrado Sr. Ministro da Justiça, que tem uma aprimorada cultura jurídica, entende que essas execuções estão suspensas.

Ha ou não duvida sobre a clareza da lei? E, ou não necessaria a interferencia do Poder Legislativo para o effecto de se regular a applicação da lei?

Parece-me ser incontestavel.

Sr. Presidente, indagando-se qual foi a intenção do legislador, ao votar a lei da moratoria, tem razão o honrado Sr. Ministro da Justiça; as execuções e os despejos estão suspensos. Examinando-se, entretanto, o contexto da lei cuja redacção foi approved pelo Senado, chegaremos a conclusão diversa.

Pergunto agora: póde-se transformar a intenção do legislador? Será permittido modificar aquillo que o legislador pretendeu?

Parece-me que não. Entretanto, Sr. Presidente, para que o Senado desde já se convença de que effectivamente a razão está commigo e que de facto a intenção do autor da emenda e o pensamento da Camara dos Deputados foram no sentido de que esses processos ficassem suspensos, vou examinar cuidadosamente o assumpto.

O art. 4º da lei de moratoria póde ser desdobrado em tres partes: a primeira, approva o decreto de 3 de agosto do corrente anno que estabeleceu férias de 4 a 15 do mesmo mez; a segunda, susta os despejos, as acções executivas, as execuções e as declarações de fallencia; a terceira, releva as prescripções de quaesquer prazos que durante a sua applicação tenham occorrido.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Perfeitamente.

O SR. SA' FREIRE — O legislador teve a intenção de aprovar o decreto de 3 de agosto, o que de facto exprime a verdade, e o Senado já se havia pronunciado a esse respeito.

Havia duvida sobre a competencia do Poder Executivo para decretar aquelle feriado, e era necessario approvar o acto do Executivo, para evitar duvidas, futuras com as prescripções dos prazos.

Não comprehendo, entretanto, que o legislador tivesse a intenção de mandar sustar despejos, acções executivas, execuções e declaração de fallencias dentro do prazo que já havia terminado ou estava a terminar.

Não se póde comprehender que o Poder Legislativo mandasse sustar os despejos de 4 a 15 do mez, quando o decreto era de 14 e chegaríamos assim ao absurdo dos que entendem que taes processos não estão suspensos.

Admittamos, para argumentar, que fosse entendido como de férias forenses o periodo de tempo comprehendido entre 4 e 15 do mez e não de feriado nacional; poder-se-hia então entender necessaria a suspensão das execuções porque nas férias forenses ellas proseguem. Mas tratava-se de feriado nacional, com paralyzação absoluta do expediente, com o encerramento dos bancos e dos cartorios. Era feriado nacional e, portanto, não podiam ser intentados processos de execução ou despejo. Dahi a conclusão logica, indiscutivel, de que a Camara não podia mandar sustar taes execuções ao terminar o prazo de 15 dias de feriado.

Mas, vamos adiante. Pretenderia a Camara dos Deputados outra cousa que não fosse incluir, dentro do prazo da moratoria, a suspensão desses processos?

Quando, ante-hontem, suggeri alguns alvitres á honrada Commissão de Constituição e Justiça, deixei de mencionar uma parte da emenda, que esclarece positivamente a questão. Vou ler o que occorreu na Camara, por occasião da votação dessa emenda.

«O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, a emenda n. 5 refere-se tambem ao funcionamento dos tribunaes. A sua primeira parte está prejudicada desde que o pensamento foi permittir o funcionamento dos tribunaes. Ha, todavia, outra parte (a que foi approvada) que se refere á suspensão dos despejos, processos executivos, execuções e declarações de fallencia. Essa parte não está prejudicada. Pediria a V. Ex., Sr. Presidente, que submettesse á votação da Camara essa segunda parte, por que ella visa sustar as execuções (dizer «visa sustar» não quer dizer «durante o periodo anterior». E' uma medida necessaria, *em face da moratoria*. (A moratoria é o prazo de 30 dias, fixado no art. 1'.)

O Sr. Presidente — Vae-se votar a emenda.

O Sr. Irineu Machado—Nesse caso pediria a V. Ex. que consultasse a Camara si concede preferencia para a segunda parte da emenda n. 5.

Consultada, a Camara concede a preferencia para a votação da segunda parte da emenda.

Votação da segunda parte da emenda do Sr. Natalicio Camboim.»

A emenda dizia o seguinte e eu chamo a attenção dos honrados membros da Commissão para este ponto:

«Da data desta lei em diante funcionarão todos os tribunales, cartorios, officios de justiça e repartições judicias, ficando apenas sustados os despejos, os processos e as acções executivas, execuções e declarações de fallencia.»

Pergunta-se: qual o intuito do redactor da emenda? Era ou não era que todos estes processos ficassem sustados durante o lapso de tempo da moratoria?

Que fez a Commissão? Excluiu a palavra *ficando*, deixado o mais como estava, da palavra *apenas* em deante. Excluindo o verbo *ficando*, o art. 4º como está, sem procurar a intenção do legislador na redacção da emenda, dá a entender que esses processos não ficam suspensos durante o periodo da moratoria.

Ainda na redacção, Sr. Presidente, foram excluidas diversas palavras do art. 1º, dando causa essa eliminação ás duvidas em que permanecem actualmente aquelles que pretendem executar a lei.

Dizia o art. 1º do projecto primitivo:

«Ficam suspensos em todo o territorio da Republica, pelo prazo de 30 dias, contados da data desta lei, podendo o Governo prorogar o prazo por um ou mais mezes até o maximo de 120 dias, etc...»

As palavras *contados da data desta lei* tambem foram excluidas do primitivo art. 1º.

Ora, Sr. Presidente, conhecida, como era, a intenção do legislador, a circumstancia desta emenda ter sido offerecida ao art. 4º da lei, na Camara dos Deputados, poderia servir de fundamento para que a redacção não incluisse a phrase *durante o periodo da moratoria*, que era a phrase necessaria.

Restabeleci de modo completo e indiscutivel a intenção do legislador. Provei de maneira a não deixar duvidas que a intenção da Camara, approvando a emenda, era a de sustar a execução das fallencias, dos despejos e penhoras executivas.

Agora vejamos, em face do Regimento do Senado, si era possivel incluir uma disposição para fazer desaparecer o absurdo. Já não é a primeira vez que o Senado se pronuncia a respeito de um assumpto interessante como este. Era eu membro então da Commissão de Redacção do Senado, quando foram votadas pela Camara diversas emendas a proposito da lei sobre incompatibilidades. Essas emendas creavam um ab-

surdo. Ao envez de elaborar immediatamente a redacção, subordinando-me á redacção da Camara, estudei cuidadosamente o assumpto com os meus collegas de Commissão, os Srs. Thomaz Accioly e Castro Pinto. Fomos procurar, como eu fiz, agora, a discussão da Camara, ouvimos a honrada Commissão de Legislação e Justiça e desso exame resultou o parecer que peço licença para lêr ao Senado:

«Redacção final do projecto do Senado n. 33, de 1909, prescrevendo os casos de inelegibilidade para o Congresso Nacional, e elaborado de accôrdo com as emendas a elle feitas pela Camara dos Deputados e por este acccitas.»

A Commissão de Redacção das Leis, antes de submeter á consideração do Senado a redacção final do projecto n. 33, de 1909, elaborado de accôrdo com as emendas propostas pela Camara e approvadas pelas duas Casas do Congresso Nacional, cumpre o dever de salientar que modificou a redacção da emenda additiva, ora transformada em art. 6º do projecto.

Por esta fórma procedendo, a Commissão apenas teve o fim de deixar mais claro o sentido da disposição, sempre de accôrdo com o pensamento do legislador, respeitando a idéa contida no texto, cuja construcção sentiu necessidade de alterar.

Pensa que lhe assiste esta faculdade, pois, attribuindo-lhe o Regimento Interno a obrigação de dar ao projecto de lei a redacção final, é obvio que sua acção se não póde adstringir á simples tarefa de copiar-*os ipis verbis* sinão á de examinar si os seus termos fielmente traduzem e claramente exprimem o pensamento do legislador.

Em nota ao art. 172 do Regimento Interno, o conselheiro Affonso Penna assim se exprimiu:

«Em regra a redacção final dos projectos e emendas devem limitar-se á mudança ou transposição de palavras, substituindo-se quando tenham sentido dubio, ou não estejam de accôrdo com a technica juridica. Nada obsta tambem que se façam alterações na construcção da phrase, de modo a tornar bem claro o sentido da lei.»

Ora, no que respeita á emenda em questão, o Senado é testemunha, pelo debate a que deu logar a deficiencia da sua fórma, do imperioso dever da Commissão de fazer alterações na construcção de phrases, de modo a tornar bem claro o sentido da lei.

Para attingir o fim collimado, perlustrou o historico do andamento do projecto da Camara dos Deputados, ouviu a Commissão de Justiça e Legislação e

compoz todo o texto do additivo, e analysou de per si cada um dos seus termos.

E' a synthese desse trabalho que a Commissão passa a expôr ao Senado».

Apresentei á consideração do Senado a redacção do projecto com as modificações necessarias, mas, de accordo com o pensamento e intenção do legislador, modificando as phrases que creavam absurdos.

Bem vê, Sr. Presidente, que si a Commissão não tivesse tido pressa isso se não daria. A verdade é que nisso todos nós temos culpa, e eu não quero absolutamente dizer que a culpa é da Commissão de Legislação e Justiça ou da de Redacção, ou qualquer outra, porque culpados somos todos nós. Eu, felizmente, poderia isentar-me desta culpa porque não estive presente á sessão em que se votou a redacção final, mas estou certo de que teria errado do mesmo modo.

Não se trata, pois, de censurar a qualquer dos honrados membros do Senado; o meu objectivo é fazer uma lei que considero deve ser interpretativa...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — E urgente.

O SR. SÁ FREIRE — ...e urgente para o effeito de dirimir estas duvidas.

Lembro ao Senado que ainda no sabbado quando orava o honrado representante de S. Paulo, S. Ex., pretendendo corrigir, ou, talvez, trazer ao conhecimento do Senado, a interpretação do honrado Ministro da Justiça, disse S. Ex. que o honrado Ministro da Justiça não havia declarado em seu telegramma que estavam suspensas as execuções; elle havia declarado que estavam suspensos os executivos cambiacs.

Ora, Sr. Presidente, isto ainda é muito peor.

Que executivos cambiacs são estes que se suspendem no dizer de S. Ex. ?

Não comprehendo a restricção e essa referencia vem ainda mais avultar as duvidas em que todos nós nos encontramos.

Parece-me, pois, indispensavel uma lei interpretativa. Precisamos resolver este assumpto. Para aplainar difficuldades, vou ler ao Senado um excellente trabalho que tenho em mãos, sobre o effeito das leis interpretativas:

«As leis interpretativas merecem uma ligeira referencia ao tratar-se da theoria da retroactividade, não porque sejam ellas leis retroactivas, mas porque, em virtude da sua applicação aos factos anteriores, que se deram no dominio da lei interpretada, e que ainda não foram consummados, tem ellas uma acção *apparentemente* retroactiva. Não existe uma verdadeira retroactividade, porque entre uma lei nova interpretativa e a lei antiga interpretada não ha um conflicto de leis no

tempo; aquella apenas esclarece o sentido obscuro desta, confirmando-lhe, porém, todas as disposições: *nihil dat, sed datum significat*; não é propriamente uma lei nova differente da antiga, mas surge, por uma necessidade geral, sem estatuir nada de novo, para fazer um só corpo com a lei interpretada e ter applicação desde a data em que esta entrou em vigor.

«Justiniano, em a nov. 49 pref. *in fin.*, resolvendo duvidas acerca do effeito retroactivo da lei interpretativa, pela qual esclareceu o sentido das leis anteriores relativas á legitimidade dos filhos nascidos antes do contracto dotal, decidiu que a nova lei deveria ser applicada mesmo aos filhos nascidos antes da sua promulgação, embora não estivesse isso declarado expressamente, porquanto, si é verdade que, quando se quer dar effeito retroactivo a uma lei, deve isso ser dito de modo expresso, não é, todavia, necessario fazer o mesmo quando seja promulgada uma segunda lei que não seja sinão um complemento da primeira. Por isso, e para não encher o Codigo de cousas superfluas, deixou de declarar, na terceira lei sobre o assumpto, o tempo em que devera entrar em vigor, porque é sabido geralmente que uma lei interpretativa dispõe para todos os casos regidos pela lei a que se refere — *cum omnibus manifestum sit oportere ea, quae adjecta sunt, per interpretationem in illis valere, in quibus et interpretatis legibus fit locus.*

E em a nov. 143, cap. 1º, fixando a verdadeira interpretação da lei relativa á punição dos delictos do rapto de mulheres, determinou que a interpretação constante dessa novella se applicará não só aos casos futuros, sinão tambem aos passados, como si a lei interpretada tivesse sido promulgada *ab initio* com essa interpretação — *quam interpretationem non in futuris tantummodo casibus, verum in praeteritis etiam valere sancimus, tanquam si nostra lex ab initio cum interpretatione tali promulgata fuisset.*

Não alcança, porém, a lei interpretativa aquillo que já estiver terminado por transacção ou por sentença judicial.

Dil-o positivamente a citada nov. 49 cap. x i — *exceptis illis negotiis, quae contingit ante leges a nobis positas aut decreto judicum aut transactione determinari.*»

A lei interpretativa, Sr. Presidente, alcança todos os casos que não tenham sido julgados definitivamente.

Sei que a Commissão de Redacção luta com grandes difficuldades para cumprir os seus deveres, porque já pertencei muitas vezes a ella. Approvado um projecto, apparece immediatamente a occasião de ser submittido á discussão, independentemente da publicação da redacção final. Jamais me sujeitava a essa condição, e por vezes contrariei a muitos

dos meus honrados collegas e companheiros de Comissão. Dahi o motivo de não pertencer eu a essa Comissão.

Julgo, para mim, que essa Comissão é uma das mais importantes do Senado. Si a Comissão de Redacção tivesse examinado toda a discussão travada na Camara e tivesse procurado conhecer qual a intenção do legislador redigindo como se acha o art. 4º, não crearia um verdadeiro absurdo, teria com toda a certeza escolhido a redacção final dos enganos, dos absurdos que por acaso elle possa conter.

Não sou um obstinado. Pego á Comissão de Redacção que attenda ás considerações que acabei de adduzir, que examine bem a lei vinda da Camara, verifique qual a intenção do legislador e resolva volando um projecto revogatorio ou interpretativo, dirimindo de qualquer fórma, por completo, as duvidas que permanecem no espirito de todos quantos toem necessidade de executar a lei.

Era tanto quanto tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Sr. Presidente, o nobre Senador por S. Paulo, digno Presidente da Comissão de Finanças, pronunciando-se sobre as emendas da Camara ao projecto da emissão do papel-moeda, referiu-se aos effectos commerciaes, que um dispositivo autoriza o Governo a receber em caução dos empréstimos. S. Ex. recordou que o Banco de França admittia taes effectos, desde a sua criação, como base para emissões de notas, e que Napoleão I, creador do banco, entendia até que a emissão podia repousar sobre letras de cambio.

Sr. Presidente, desejaria estar de accôrdo com o nobre Senador, e, a contra gosto, continúo a divergir da sua opinião, pedindo venia para contestal-a.

Não me move neste assumpto a paixão politica, como pensa S. Ex. Não desejo contrariar os bancos. Acredito que elles hão de se esforçar por dar completa execução aos seus contractos, procurarão honrar os seus compromissos, recolhendo no prazo fixado o papel-moeda que receberem do Governo.

Não tenho a pretensão de que as minhas ponderações influam na execução da lei, porquanto o Governo é surdo aos conselhos da opposição, quando não faz o contrario do que elle indica. A minha insistencia sobre o assumpto só significa, pois, o cumprimento de um dever e não póde contrariar ao nobre Presidente da Comissão de Finanças, tão desapaixonado, tão calmo, tão tolerante sempre para com todos, especialmente para com aquelles que estão destinados, neste quadriennio, a clamar no deserto.

Sr. Presidente, effectos commerciaes propriamente ditos são as letras de cambio, como ensina Lyon Caen; mas, em sentido lato, comprehendem as notas promissorias, cheques, *debentures*, *warrants* e outros titulos que formam a carteira dos bancos.

O Banco de França tem de facto em sua carteira somma avultada em letras de cambio, de accôrdo com os seus estatutos.

Mas, Sr. Presidente, o Banco de França não desconta letras que não sejam verdadeiramente commerciaes, não desconta letras de favor, exige que esses titulos estejam garantidos por tres firmas abonadas.

Não se pôde dizer, Sr. Presidente, que a emissão do Banco de França repouse sobre letras de cambio. Nada menos de 2/3 da emissão ordinaria estão cobertos pelo encaixe metallico, e o outro terço está garantido, além das letras de cambio, pelas contas correntes, pelas operações sobre penhores, os bilhetes do Thesouro, etc. Eis a formação do activo do Banco de França.

Allegou-se na outra Casa do Congresso que a lei de 1908, na America do Norte, já admitte emissões sobre effeitos commerciaes.

Sr. Presidente, a lei de 1908 permite aos bancos nacionaes que emittem sobre apolices e que tem encaixe metallico para converter as suas notas, que se associem em occasiões de crise para uma emissão especial sobre effeitos commerciaes. Mas estes bancos para gosar deste favor precisam provar ao Governo: primeiro, que tem o seu capital intacto; segundo, que possuem 20 %, de fundo de reserva, além do encaixe metallico para a conversão das notas emittidas.

O Banco de Inglaterra, como V. Ex. sabe, baseia as suas emissões sobre ouro e apolices.

O Banco Allemão, tem a sua emissão coberta por 50 % de lastro metallico e a outra parte em *bonds* ou bilhetes do Thesouro, contas correntes, empréstimos sobre penhores e letras de cambio.

Sr. Presidente, nos paizes em que o credito está organizado, a emissão conversivel está perfeitamente garantida e commettida a institutos de largo credito, de primeira ordem; pôde-se ampliar sem perigo.

A questão entre nós é outra, é muito diversa.

Não temos bancos de emissão. O Governo vae em auxilio dos bancos de depositos, não fiscalizados, empresta-lhes papel-moeda, emittido sob a responsabilidade do proprio Governo. Preciso é, por conseguinte, que esses empréstimos estejam perfeitamente garantidos, tenham garantias reaes, afim de que o resgate se effectue dentro do prazo marcado.

O nobre Presidente da Commissão de Finanças, allegou ou aquelles que o apoiam allegaram ainda que a lei de 1875 permittia a caução a effeitos commerciaes. É um engano, Sr. Presidente.

A lei de 1875, referendada pelo visconde do Rio Branco, estabelecia:

«Esta emissão especial será applicada a auxiliar os bancos de deposito sob garantia de titulos da divida publica fundada, de bilhetes do Thesouro, da actual divida fluctuante, ou de outros titulos, na falta delles, que se reputem seguros.»

Ora, tendo o legislador fallado em titulos publicos e os enumerado e fallado depois em outros titulos, quiz dizer, outros titulos da mesma natureza. Foi assim interpretada a lei pelo Sr. barão de Cotegipe, que substituindo o Sr. visconde do Rio Branco na pasta da Fazenda, em seu relatorio de 1877, pags. 25 e 26, dando conta do uso que fez da autorização contida na lei de 1875 assim se exprimiu:

«Os empréstimos aos bancos foram feitos *sob garantia de apolices geraes ao preço de 90, correndo o juro até ao resgate destes em favor do Thesouro.*

Até janeiro de 1876 todos os bancos haviam saldados seus debitos.

A pedido da Provincia da Bahia foi posta á disposição da Thesouraria de Fazenda 500 contos para empréstimo — *sob caução de apolice da divida provincial da Bahia.*

Essa quantia esteve em deposito na Thesouraria da Bahia, mas foi mais tarde *devolvida* ao Thesouro *porque não se tornou necessario o empréstimo.*»

Deve-se notar que nas instrucções á Thesouraria da Bahia o barão de Cotegipe, regulando-se pelas operações adoptadas para os empréstimos feitos aos bancos da Côrte, estabelecia as tres seguintes condições: primeira, seriam acceitas as apolices *da divida provincial* no caso de merecerem estas credito no mercado pela pontualidade do pagamento dos juros; segunda, abatimento de 20 % para as apolices ao par e com a deducção regulada pelo preço do mercado, si se achassem abaixo do par; terceira, finalmente, juro de 6 % sobre a quantia emprestada.

Vê, pois, V. Ex., Sr. Presidente, que a lei de 1875 foi executada exigindo-se para caução dos empréstimos titulos publicos tão sómente. Esta lei foi revogada. Mais tarde, havendo escassez de meio circulante, foi ella restabelecida e tomou o n. 3.263 e a data de 18 de julho de 1885.

Já então era Ministro da Fazenda o Sr. Saraiva. A lei de 1885 autorizava o Governo a emittir sobre a garantia de *titulos da divida publica* fundada ou de *bilhetes do Thesouro*. Já não ha referencia a outros titulos; determina a lei positivamente *apolices* ou *bilhetes* do Thesouro. Mais tarde, a lei de 23 de setembro de 1893 reproduziu a lei de 1875, elevando o auxilio de 25 para 50 mil contos.

Mas a lei de 5 de julho de 1899, referendada pelo Sr. Joaquim Murtinho, determinou que, nos casos de crise excepcional, o Governo poderia ir em auxilio dos bancos, por intermedio do Banco do Brazil, despendendo até 20 mil contos do fundo de garantia, sob a *garantia de apolices*, excluindo até os *bilhetes do Thesouro*.

A nova lei admittindo effeitos commerciaes não tem precedentes, mas ella deixa ao Governo a faculdade de optar pe-

das apolices, que dispensam investigações sobre idoneidade de firmas e de condições de solvabilidade de companhias.

O honrado Senador por S. Paulo reconheceu, em parte, o valor de minhas objecções quando disse que ao Governo assistia o direito de verificar a idoneidade das firmas, que garantem as letras de cambio ou das companhias, que emittem *debentures e warrants*.

Finalmente, S. Ex. disse que eu havia feito empréstimos aos bancos sem nenhuma garantia.

Sr. Presidente, só me recordo de haver feito empréstimo a um banco — o Banco do Brazil — em 1910. Será a esse que S. Ex. se referiu?

O Banco do Brazil não é um banco particular. Não é um banco do Estado, como o da Russia, mas também não é um banco privado. É um banco nacional mixto, que pertence a uma sociedade anonyma, mas tem relações com o Governo, desempenhando certas funções publicas. Os estatutos do Banco do Brazil foram approvados por uma lei especial, que regula sua administração e fixou as operações que elle pôde realizar. Os accionistas não podem modificar esses estatutos, sem approvação do Congresso. O Governo é o principal accionista do banco, nomeia livremente seu presidente e director da carteira cambial, concorrendo ainda com os outros accionistas na nomeação dos demais directores. O Banco do Brazil, como banco nacional faz certas funções de character publico, como o Banco de França, os da Allemanha e da Inglaterra: arrecada a renda ouro, incumbe-se de pagamentos no exterior e no interior do serviços de caixa e de movimentos de fundos. No Banco do Brazil, por lei expressa, deposita o Governo os saldos do Thesouro e das delegacias fiscaes.

O Governo tem acção directa sobre o banco, está informado diariamente do estado de seus cofres e de seus negocios. Esse banco não pôde, pois, ser comparado a nenhum outro, principalmente em um momento de crise e crise cambial, em que precisa de auxilio para evitar a jogatina, as oscillações de taxas que ella provoca e de que se alimenta e, finalmente, amparar o commercio e defender o credito publico.

Em outubro de 1910 tinha o banco em seus cofres cerca de quatro milhões esterlinos em notas da Caixa de Conversão, não encontrava coberturas para seus saques, porque quasi todas tinham sido açambarcadas; pediu ao Governo auxilios para não recorrer á Caixa. A exportação de ouro pelo banco causaria maior abalo á praça e ainda agora o banco o fez indirectamente, por intermedio do Banco Allemão, como a imprensa noticiou.

O auxilio foi dado e foi pago até dezembro, referindo-se a essa liquidação o Presidente da Republica em sua mensagem de 3 de maio de 1911, pagina 61:

«Estão já resgatados os adeantamentos que o Governo fizera ao Banco do Brazil, na importancia de

£ 3.000.000, para attender ao desequilíbrio no curso cambial durante o referido anno.»

Assignalando a acção do banco diz a mensagem na mesma pagina 61:

«Devido ao desenvolvimento successivo de suas operações, o Banco do Brazil, de mais a mais, tem salientado sua benéfica e salutar acção, de par com a influencia financeira, nos centros conhecidos de actividade commercial do paiz. Nem se lhe recuse a acção reguladora que exerce no mercado de cambio, impedindo bruscas e fortes oscillações de taxa, prejudiciaes, sempre, ao commercio e ás industrias.»

A imprensa tem reconhecido os serviços do banco, neste periodo critico que estamos atravessando.

Não é sem razão, Sr. Presidente, que eu tenho insistido sobre esta questão das garantias. A historia dos auxilios aos bancos e ás industrias não é edificante. Como se liquidou os de 1893?

Raphael Levy, na sua interessante obra sobre os bancos de emissão e thesouros publicos, estudando a circulação fiduciaria do Brazil, assignala que o crescimento do papel-moeda, foi devido mais aos clamores e interesses financeiros das praças, do que ás necessidades do Thesouro.

A crise, que actualmente nos afflige, póde prolongar-se e a cotisação dos titulos mobiliarios baixarem. Receio, Sr. Presidente, que haja difficuldades na liquidação dos contractos, por isso o Governo deve ser mais severo e cauteloso na escolha da caução para os emprestimos. A emissão é uma calamidade e se tornará maior si o papel-moeda emprestado aos bancos, não for resgatado no prazo fixado na lei.

Sr. Presidente, respondendo ao nobre Presidente da Commissão de Finanças, pedirei permissão para lembrar a S. Ex. que o Estado de S. Paulo está na vanguarda da Federação, é o primeiro dos Estados do Brazil, não só em relação á sua riqueza material, como á sua cultura intellectual. O Estado de S. Paulo tem uma divida externa, que tende a crescer; cobra direitos em ouro sobre o café; tem tarifas differenciaes moveis, nas estradas de ferro, que augmentam e diminuem, de accôrdo com a taxa do cambio. Como conseguir o Estado alliviar estes encargos sinão pugnando pela valorização da moeda, pela alta cambial?

O Estado de S. Paulo, ou, melhor, a sua lavoura, reclama insistentemente braços, precisa de immigrants, de localizar esses immigrants e, portanto, da vida barata. Como conseguil-o, Sr. Presidente, com a baixa do cambio, que torna as tarifas aduaneiras prohibitivas? O Estado de S. Paulo quer organizar o seu credito. Como obtel-o, sem uma moeda sã, sem a solução do problema monetario?

S. Paulo precisa não perder de vista, ou, antes, acompanhar de perto as lições dos seus pró-homens, que o cobriram

de gloria: Prudente de Moraes, Campos Salles e Rodrigues Alves. Quando estes eminentes estadistas dirigiram os destinos da Nação, nos ensinaram que a verdadeira riqueza, estável e permanente, não se póde erguer sobre as ruínas do credito publico; que a baixa do cambio não é condição de prosperidade da favoura, nem de industrias viaveis e, pelo contrario, as agorenta; que devemos todos convergir esforços para a realização do nosso grande *desideratum*, da alta cambial e da conversão da moeda ao par.

Sr., Presidente, estes notaveis estadistas do nosso paiz tiveram grande descortino. Quando, em 1898, o papel-moeda attingiu á cifra de 800 mil contos e o cambio desceu a cinco, o café se vendia a 20\$ e 24\$ a arroba, si não me falha a memoria. Pergunto eu: quacs as fortunas feitas, as economias accumuladas nesse periodo de grandezas phosphoricas? A illusão só serviu para desenvolver immoderadamente a cultura do café, determinando a super-produção, de 1901 e 1906, quando ella devia ser contida, porque, nos mercados externos, desde 1896, o café baixava de 100, 90, 50 e 40 francos.

Baixava o preço em ouro nos grandes mercados consumidores, subia illusoriamente o preço em papel, nos mercados internos e a consequencia — grande crise. O papel-moeda e a baixa de cambio são os maiores inimigos do café e do progresso de S. Paulo.

Sr. Presidente, a attitude dos representantes de S. Paulo, oppondo-se, no anno passado, á emissão do papel, é digna de todos os louvores. Pena é, que essa attitude não fosse mantida. Acredito que a influencia do poderoso Estado impediria que se votasse a lei que hoje deve estar sancionada e assim prestaria S. Paulo mais um relevante serviço ao nosso paiz. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Consta a ordem do dia de trabalhos de Comissões.

Vou, pois, levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 20 minutos da tarde.

86ª SESSÃO, EM 25 DE AGOSTO DE 1914.

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Araujo Góes, Pedro Borges, Gonzaga Jayme, Gabriel Salgado, Silverio Nery, Teffé, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, Urbano Santos,

Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Walfredo Leal, Aguiar e Mello, Luiz Vianna, Erico Coelho, Sá Freire, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, José Mur-
tinho e Felipe Schmidt (23).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Me-
tello, Lauro Sodré, Arthur Lemos, José Eusebio, Pires Fer-
reira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Tavares de Lyra, An-
tonio de Souza, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Cunha Pedrosa,
Ribeiro de Britto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira,
Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Oliveira Valladão,
Guilherme Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, João Luiz
Alves, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Nilo Peçanha, Lou-
renço Baptista, Alcindo Guanabara, Augusto de Vasconcellos,
Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Leopoldo de Bulhões, A.
Azeredo, Alencar Guimarães, Genérico Marques, Xavier da
Silva, Abdon Baptista, Hercilio Luz, Joaquim Assumpção e
Victorino Monteiro (39).

É lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a
acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de tra-
balhos de Commissions, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte a mesma da de
hoje.

Levanta-se á sessão á 1 hora e 40 minutos.

87ª SESSÃO, EM 26 DE AGOSTO DE 1914

PRESIDENCIA DO SR. ARAUJO GÓES, 1º SECRETARIO

À 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão.
a que concorrem os Srs. Araujo Góes, Pedro Borges, Gabriel
Salgado, Silverio Nery, Tefé, Lauro Sodré, Mendes de Al-
meida, José Eusebio, Urbano Santos, Pires Ferreira, Gervasio
Passos, Tavares de Lyra, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal,
Gonçalves Ferreira, Aguiar e Mello, Luiz Vianna, João Luiz
Alves, Erico Coelho, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo
Monteiro, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, José Murtinho e Ge-
neroso Marques (26).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Pimbeiro Machado, Metello, Gonzaga Jayme, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Ribeiro de Brito, Sigismundo Gonçalves, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Oliveira Valladão, Guilherme Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Nilo Pecanha, Lourenço Baptista, Alcindo Guanabara, Augusto de Vasconcellos, Adolpho Gordo, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, A. Azeredo, Alencar Guimarães, Xavier da Silva, Abdou Baptista, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Joaquim Assumpção e Victorino Monteiro (36).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo a seguinte proposição

N. 9 — 1914

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica prorogada a actual sessão legislativa até o dia 31 de outubro do corrente anno.

Camara dos Deputados, 26 de agosto de 1914.—*Lutz Soares dos Santos*, Presidente em exercicio.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario.—*Elycio de Araujo* 2º Secretario.— Fica sobre a mesa para, de accordo com o Regimento, e como materia urgente, ser discutida na sessão seguinte.

Outro da mesma procedencia participando que a Camara, tendo concordado com a rejeição da sua emenda ao projecto de emissão, enviou-o á saneção.— Inteirado.

O Sr. Sá Freire (*servindo de 2º Secretario*) declara que não ha pareceres

ORDEN DO DIA

O Sr. Presidente — Consta a ordem do dia de trabalhas de Comissões.

Vou, pois, levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 9, de 1914, prorogando as sessões do Congresso Nacional até o dia 3 de outubro do corrente anno.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 40 minutos.

88ª SESSÃO, EM 27 DE AGOSTO DE 1914

PRESIDENCIA DOS SRS. PEDRO BORGES, 2º SECRETARIO, E ARAUJO GÓES, 1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Araujo Góes, Pedro Borges, Gabriel Salgado, Telfó, Indio do Brazil, José Euzebio, Urbano Santos, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Oliveira Valladão, Guilherme Campos, Aguiar e Mello, Luiz Vianna, João Luiz Alves, Nilo Pecanha, Erico Coelho, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Generoso Marques, Felipe Schmidt e Victorino Monteiro (33).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Pinheiro Machado, Melillo, Gonzaga Jayme, Silverio Nery, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Mendes de Almeida, Francisco Sá, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Ribeiro de Britto, Gomes Ribeiro, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Alcindo Guanabara, Augusta de Vasconcellos, Adolpho Gordo, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, A. Azevedo, Alencar Guimarães, Xavier da Silva, Abdon Baptista, Hercilio Luz e Joaquim Assumpção (29).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) declara que não ha expediente.

O Sr. Sá Freire (*servindo de 2º Secretario*) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 38 — 1914

A Comissão de Marinha e Guerra do Senado a cujo exame foi submettida a proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1912, reorganizando o quadro de pharmaceutico do Corpo de Saude da Armada, opina pela sua rejeição, por já ter o Governo, na ultima reforma das repartições da Marinha, providenciado sobre o objecto desta proposição.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 1914. — *Pires Ferreira*. — *A. Indio do Brazil*. — *Gabriel Salgado*. — *Felippe Schmidt*. — A' Comissão de Finanças.

N. 39 — 1914

A Comissão de Marinha e Guerra, examinando a proposição da Camara dos Deputados n. 84, de 1913, que autoriza os actuaes aspirantes e segundos tenentes do Exercito a proseguirem no estudo dos cursos de artilharia e engenharia pelo regulamento de 1905, e que pelo mesmo tenham obtido o curso de infantaria e cavallaria, e dando outras providencias com relação aos referidos cursos, vem desobrigar-se do seu dever, relatando ao Senado o que occorreu, com relação a este assumpto, por occasião da discussão do orçamento da Guerra nos ultimos dias da sessão do anno proximo passado.

Tratando da proposição de medidas cuja oportunidade passaria si não fossem adoptadas pelo Congresso para serem postas em pratica no corrente anno, a Comissão de Marinha e Guerra, na impossibilidade de ver approvada a proposição por falta absoluta de tempo, formulou a seguinte emenda que, embora approvada pelo Senado, foi rejeitada pela Camara e não mantida pelo Senado.

Dizia a emenda: «Acrescente-se onde convier:

Aos segundos tenentes do Exercito que tiverem o curso de artilharia pelo regulamento das escolas militares de 1905, será permittido completar o curso de engenharia de accôrdo com o plano de ensino do mesmo regulamento, sendo-lhes, para esse fim, concedida licença para que em 1914 se matriculem no 3º anno do referido curso, antes de cujos exames finais deverão prestar o da 3ª aula do 2º anno, conforme aquelle citado plano de ensino.

Os segundos tenentes e aspirantes que, tendo o curso de infantaria e cavallaria pelo regulamento de 1905, desejarem estudar os cursos de artilharia ou engenharia, poderão fazel-o de accôrdo com o actual regulamento de 30 de abril de 1913, concedendo-se-lhes licença para que se matriculem primeiramente nas aulas de calculo e mecanica do curso fundamental devendo prestar os exames dessas sciencias no fim de um anno, e continuando os respectivos cursos de accôrdo com o que preceitua o art. 63 do regulamento vigente.»

Rejeitada, porém, esta emenda, ficou prejudicada a proposição, pelo que julga a Comissão que deve ser ella rejeitada igualmente.

Sala das Commissões, de julho de 1914.—*Pires Ferreira.*—*Lauro Sodré.*—*Gabriel Salgado.*—*A. Indio do Brazil.*—*Felippe Schmidt.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 84, DE 1913, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' permittido proseguirem no estudo dos cursos de artilharia e engenharia, pelo regulamento de 1905, aos aspirantes e segundos tenentes do Exercito, que pelo mesmo ti-

verem obtido o curso de infantaria e cavallaria, sem augmento de despeza de qualquer natureza.

Paragraphi unico. Esta concessão vigorará enquanto funcionarem na Escola Militar os citados cursos, pelo referido regulamento, devendo para isso o Governo conceder, em 1914, matricula no 3º anno do curso de engenharia, do regulamento de 1905, aos aspirantes e segundos tenentes do Exército que pelo mesmo regulamento tiverem o curso de artilharia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario..

Camara dos Deputados, 22 de dezembro de 1913.— *Sabino Barroso Junior*, Presidente.— *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario.— *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario.— A imprimir.

N 40 — 1914

A Comissão de Marinha e Guerra do Senado examinou o requerimento n. 67, de 1912, em que o tenente do Exército austriaco Paul, barão de Seiller, filho do barão de Seiller, ex-ministro da Austria no Brazil, e D. Amelia Vianna de Lima, filha do finado barão de Jaurú, pede a decretação de uma lei que o naturalize cidadão brasileiro e o incorpore ao Exército Nacional.

Sobre o assumpto já se pronunciou a Comissão de Justiça e Legislação, com cujo parecer a Comissão de Marinha e Guerra está de perfeito accordo no sentido de ser indeferido pelo Senado o referido requerimento.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 1914.— *Pires Ferreira*.— *Lauro Sodré*.— *Gabriel Salgado*.— *A. Indio do Brazil*.— *Felippe Schmidt*.

PARECER DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO N. 22, DE 1913,
A QUE SE REPERE O PARECER SUPRA

A' Comissão de Justiça e Legislação foi presente o requerimento em que o tenente do exercito austriaco Paul, barão de Seiller, filho do barão de Seiller, ex-ministro da Austria no Brazil, e de D. Amelia Vianna de Lima, filha do finado barão de Jaurú, pede a decretação de uma lei que o naturalize cidadão brasileiro e o incorpore ao Exército Nacional.

Apezar de escripto em lingua estrangeira, a Comissão não formúla a costumada exigencia de sua traducção em vernaculo, porque pensa que o referido requerimento deve ser desde logo indeferido.

A naturalização, assim como o alistamento no Exército Nacional, está regulada em lei.

Não ha razões que justifiquem, quando possiveis, as medidas de excepção solicitadas.

Por isso é a Commissão de parecer que seja indeferido o requerimento do barão de Seiller.

Sala das Commissões, 11 de junho de 1913.—*J. L. Coelho e Campos*, Presidente.—*João Luiz Alves*, Relator.—*G. Campos*.—*Antonio Souza*.—A imprimir.

N. 41 — 1914

A Commissão de Marinha e Guerra, a cujo exame foi sujeita a emenda apresentada ao projecto n. 26 do anno passado, entende que a approvação desta emenda valeria por incluir a proposição vinda da Camara dos Deputados e já estudada e convenientemente emendada pelas duas Commissões do Senado, que as examinaram, disposições de carater restricto e pessoal. Essa proposição regula a situação de uma classe de servidores do Estado, dispondo sobre a maneira por que devem elles ser com justiça collocados no Corpo de Saude do Exercito, uma vez satisfeita as exigencias das leis vigentes reguladoras daquelle corpo. Dentro desses limites os funcionarios, a que se refere, hão de ser attendidos como os demais, que aspiram a occupar os postos de pharmaceuticos do Exercito, não havendo razão para que sobre elles, como um caso especial, o projecto disponha. Por isso, a Commissão de Marinha e Guerra entende que o Senado acertará approvando o projecto substitutivo por ella offercido, restabelecendo-se o seguinte paragrapho como emenda ao art. 1º:

EMENDA

Paragrapho unico. Esses inferiores serão aproveitados de preferencia a quaesquer outros concurrentes nas nomeações ao primeiro posto, á medida que forem occorrendo as vagas nos quadros para que se hajam habilitado, observando-se nas nomeações a ordem de sua classificação em concurso e o direito de precedencia dos candidatos já habilitados em concurso anterior ainda subsistente.

Sala das Commissões, 26 de agosto de 1914.—*Pires Ferreira*.—*Lauro Sodré*.—*Gabriel Salgado*.—*A. Indio do Brazil*.—*Felippe Schmidt*.—A Commissão de Finanças.

E' lido, posto em discussão e sem debate approvado o seguinte

PARECER

N. 42 — 1914

Tendo a Commissão de Finanças offercido á consideração do Senado um projecto sobre montepio que, emendado, voltou á mesma Commissão;

Estando affecto a esta Commissão de Legislação e Justiça um projecto da Camara (n. 27, de 1913) sobre o mesmo assumpto;

Convindo que o estudo e resolução da materia seja abreviado;

A Comissão de Justiça e Legislação é de parecer e requer que o projecto n. 27, da Camara, seja remittido á Comissão de Finanças para que, ao emittir parecer sobre o projecto emendado pelo Senador Alcindo Guanabara, tome em consideração aquelle projecto.

Sala das sessões, 26 de agosto de 1914.—*João Luiz Alves*, Presidente e Relator.—*Sigismundo Gonçalves*.—*Guilherme Campos*.

ORDEM DO DIA

PROROGAÇÃO DA SESSÃO ATÉ 3 DE OUTUBRO

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 9, de 1914, prorogando as sessões do Congresso Nacional até o dia 3 de outubro do corrente anno.

Approvada; vae ser enviada ao Sr. Presidente da Republica para a formalidade da publicação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 40 minutos.

89ª SESSÃO, EM 28 DE AGOSTO DE 1914

PRESIDENCIA DO SR. ARAUJO GÓES, 1º SECRETARIO

À 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorreram os Srs. Araujo Góes, Pedro Borges, Gabriel Salgado, Silverio Nery, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Gervasio Passos, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Oliveira Valladão, Aguiar e Mello, João Luiz Alves, Erico Coelho, Sá Freire Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, José Murtinho, Generoso Marques, e Felippo Schmidt (25).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Pinheiro Machado, Metello, Gonzaga Jayme, Tefé, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Urbano Santos, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Cunha Pedrosa, Ribeiro de Britto, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro,

Guilherme Campos, Luiz Vianna, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Nilo Peçanha, Lourenço Baptista, Alcindo Guanabara, Augusto Vasconcellos, Adolpho Gordo, Francisco Glycerio, A. Azeredo, Alencar Guimarães, Xavier da Silva, Abdon Baptista, Hercilio Luz, Joaquim Assumpção e Victorino Monteiro (37).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Offícios:

Um do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo a seguinte proposição:

N. 10 — 1914

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir pelo Ministerio da Fazenda, um credito extraordinario de 1.827:235\$292, papel, e 177\$777 ouro, para pagamento das dividas processadas nos diversos Ministerios, do exercicios findos; revogadas as disposições em contracto.

Camara dos Deputados, 26 de agosto de 1914.—*Luiz Soares dos Santos*, Presidente em exercicio.—*Annibal de Toledo*, servindo de 1º Secretario.—*Alfredo Octavio Mavignier*, servindo de 2º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

Outro do mesmo senhor, communicando que a Camara não poude dar assentimento á emenda do Senado á proposição que abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 52:600\$, para pagamento de 20 guardas accrescidos na Alfandega de Porto Alegre.—A' Commissão de Finanças.

O Sr. Oliveira Valladão, supplente, servindo de 2º secretario, procedo á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 43 — 1914

A lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, fixando as despezas para o exercicio de 1911, autorizou o Poder Executivo, pelo art. 3º, n. III, a modificar a organização da justiça local do Districto Federal, autorização de que o Governo se utilizou, expedindo o decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911. Por esse decreto, sete são as pretorias criminaes e para ellas foram aproveitados tres escrivães que já percebiam vencimentos: o dos Feitos da Saude Publica e dous

do Jury, aos quaes foram asseguradas as vantagens em cujo gozo já se achavam. Os demais — quatro — ficaram em situação de desigualdade, porque, tendo as mesmas funções, só percebiam as custas, de accordo com o regimento em vigor. Ao Governo, porém, não assistia o direito de igualar as suas condições ás dos primeiros, porque a letra *b* da citada autorização impedia o augmento de cargos remunerados pelo Thesouro Nacional. Só o Congresso podia fazel-o; e este o fez, estabelecendo, na lei n. 2.738, de 4 de janeiro do anno passado, que os sete escrivães teriam os mesmos vencimentos, a saber: 3:588\$ de ordenado e 1:794\$ de gratificação, ou sejam 5:382\$, cada um.

Em requerimento que dirigiram ao Congresso Nacional os quatro escrivães que durante o anno de 1912 só perceberam as custas judicarias solicitaram que lhes fosse abonada a quantia que, juntamente com as mesmas custas, os tres outros escrivães haviam recebido do Thesouro, a titulo de vencimentos. Quer dizer: pleiteam que ao acto do Congresso se dê effeito retroactivo para lhes aproveitar desde o dia em que assumiram o exercicio e não, como succede, desde o dia em que esse acto garantiu a todos a igualdade de vantagens.

Ouvido a respeito do assumpto, o Sr. Ministro da Justiça manifestou-se nos seguintes termos:

«Em referencia ao officio n. 23, de 22 de setembro ultimo, tenho a honra de comunicar-vos que, tendo entrado em vigor a 1 de fevereiro de 1912, o decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, que reorganizou a justiça do Districto Federal, não podia estar incluída no orçamento da despeza deste ministerio para o exercicio de 1912 a quantia para o pagamento dos vencimentos dos serventuários de que trata o vosso officio, pelo que deixaram elles de receber os vencimentos que ora reclamam».

Parece entretanto, á Commissão que a pretensão não está no caso de ser deferida: primeiro, porque quando os requerentes aceitaram os logares já sabiam que a lei não permitia dar-lhes outras vantagens além das custas, e que, consequentemente, o que ora pedem é um favor; segundo, porque o momento não permite que só por equidade se votem despezas. Nestas condições pensa que o requerimento deve ser indeferido.

Sala das Commissões, 27 de agosto de 1914.—*F. Glycerio*, Presidente.—*Tavares de Lyra*, Relator.—*Gonçalves Ferreira*.—*Bueno de Paiva*.—*Victorino Monteiro*.—*João Luiz Alves*.—*Erico Coelho*.—*Sá Freire*.—*Urbano Santos*.—A imprimir.

N. 44 — 1914

Tendo o Senado rejeitado a proposição da Camara dos Deputados, n. 91, de 1913, que autorizava a concessão de seis

mezes de licença ao operario de 4ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil Procopio Pinto da Cunha Moura, ficou sem objectivo e, portanto, deve ser archivado o requerimento sob n. 9, deste anno, em que o mesmo operario solicita desta Commissão reconsideração do seu acto, contrario a mesma concessão de licença.

Sala das Commissões, 27 de agosto de 1914.—*F. Glycerio*, Presidente.—*Tavares de Lyra*, Relator.—*Gonçalves Ferreira*.—*Bueno de Paiva*.—*Victorino Monteiro*.—*João Luiz Alves*.—*Erico Coelho*.—*Sá Freire*.—*Urbano Santos*.—A imprimir.

N. 45 — 1914

A proposição da Camara dos Deputados n. 164, de 1912, faculta a D. Claudia Vergara de Oliveira, viuva do coronel graduado reformado do Exercicio Heleodoro Joaquim de Oliveira, e sua filha Francisca de Oliveira fazerem as contribuições do art. 4º do decreto n. 1.054, de 20 de setembro de 1892, para que possam gozar dos favores pela mesma lei concedidos aos herdeiros dos officiaes do Exercicio, fallecidos com mais de 35 annos de serviço.

Havendo sido arbitrada á mesma senhora, pelo Ministerio da Fazenda, uma pensão correspondente ao soldo do posto de major da tabella annexa ao decreto n. 247, de 1896, na razão do qual contribuiu aquelle official, sua viuva dirigiu-se ao Congresso Nacional pedindo que lhe seja concedida, repartidamente, com a sua filha menor, a pensão de montepio correspondente ao posto da graduação do seu finado esposo.

Esta Commissão, examinando a proposição, é de parecer que ella seja rejeitada, pelos seguintes motivos:

a) a regra geral é que o montepio só dá direito a uma pensão igual ao meio soldo correspondente ao posto (arts. 2º e 18 do decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890);

b) o official do Exercicio só póde instituir para a familia o montepio com pensão correspondente ao posto de graduação ou de accesso (segundo é effectivo ou reformado), fazendo elle proprio adeantadamente uma prestação correspondente a 13 mezes de contribuição dos referidos postos de graduação ou de accesso;

c) o art. 4º do decreto n. 1.054, de 20 de setembro de 1890, permittiu que a familia do official faça a prestação extraordinaria para obter o montepio do posto da graduação ou do accesso, derogando o precelto legislativo do decreto de 1890, que exige que tal contribuição seja feita pelo proprio official, mas tal disposição excedendo as facultades executivas não póde constituir direito singular em favor das familias dos officiaes do Exercicio quando estes, não fazendo uso da fa-

culdade conferida em lei, houverem deixado de fazer a prestação a que refere o art. 8º do decreto de 28 de agosto de 1890.

Além destes motivos que o Tribunal de Contas expoz no processo de montepio e meio soldo da viuva e filha, do mesmo official, julgando legaes os titulos expedidos ás mesmas e ordenando o registro e classificação da despeza, a Commissão de Finanças pensa que o projecto não consulta o interesse publico e, por isto, deve ser rejeitado.

Sala das Commissões, 27 de agosto de 1914.—*F. Glycerio*, Presidente.—*Victorino Monteiro*, Relator.—*João Luiz Alves*.—*Erico Coelho*.—*Sá Freire*.—*Urbano Santos*.—*Gonçalves Ferreira*.—*Bucno de Paiva*.—*Tavares de Lyra*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 164, DE 1912, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. A D. Claudia Vergara de Oliveira, viuva do coronel graduado reformado do Exercito Helcodoro Joaquim de Oliveira, e sua filha Francisca de Oliveira é facultado fazerem as contribuições do art. 4º do decreto n. 1.054, de 20 de setembro de 1892, para que possam gozar dos favores pelo mesmo decreto concedidos aos herdeiros dos officiaes do Exercito fallecidos com mais de 35 annos de serviço; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de novembro de 1912.—*Sabino Barroso Junir*, Presidente.—*Antonio Simeão dos Santos Leal* 1º Secretario.—*Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario.—A imprimir.

O Sr. Presidente — Correspondendo ao convite feito ao Senado, nomeio para represental-o nas exequias que vão ser celebradas amanhã por alma do S. S. o papa Pio X os Srs. Walfredo Leal, Mendes de Almeida e Indio do Brazil.

O Sr. Sá Freire (*)—Sr. Presidente, sómente para o effeito re rectificar noticias publicadas pela imprensa de hoje, venho dizer ao Senado que sustentei inteiramente, até o fim, as emendas que offereci á consideração da Commissão de Finanças, tendo sido voto vencido, quer na preferencia dada ao Estado de S. Paulo para a construcção do prolongamento da Sorocabana de S. João a Santos sem a indispensavel concurrencia publica, quer no direito, que se pretende dar, de não reverter a estrada de ferro para a União, findo o prazo do contracto.

Posso dizer, portanto, Sr. Presidente, que sustentei inteiramente, até o fim, as emendas que formulei ao projecto em questão.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O que se deu na Comissão foi o seguinte: vencedor o meu parecer, quanto á caducidade da concessão da estrada de ferro de S. João a Santos, porquanto a maioria da Comissão resolveu fazer a concessão directamente a S. Paulo e não á Sorocabana, restava serem votadas as diversas emendas que tive occasião de apresentar. A primeira emenda dispunha que o Governo ficava autorizado a abrir concorrência publica para o prolongamento da estrada de ferro Sorocabana de S. João a Santos, dando preferéncia, em igualdade de condições, ao Estado de S. Paulo. A Comissão, contra o meu voto, entendeu que era dispensavel essa concorrência publica, que se deveria dar directamente a concessão ao Estado de S. Paulo.

A segunda questão submettida ao voto da Comissão foi a seguinte: si findo o prazo da concessão deveria ou não reverter para a União esse prolongamento. Votei ainda de accôrdo com a minha emenda, no sentido de reverter a estrada á União.

De accôrdo com o meu voto votaram os honrados representantes do Rio Grande do Norte e do Maranhão.

Foi isso, Sr. Presidente, o que se passou na Comissão de Finanças. Finalmente, o Presidente da Comissão nomeou para redigir a emenda o honrado representante do Espirito Santo.

E' ou não é verdade? pergunto a S. Ex.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Perfeitamente, é a pura verdade.

O Sr. SÁ FREIRE — Acontece, porém, Sr. Presidente, que alguns jornaes de hoje disseram que as emendas votadas afinal, o foram unanimemente. Não é exacto; a informação não é perfeita, e eu tinha o dever de trazer ao conhecimento do Senado estas explicações.

Não é tudo. A acta da Comissão de Finanças, publicada no *Diario do Congresso*, mercede tambem ser modificada, porque não representa inteiramente a verdade:

Diz a acta da Comissão:

«A Comissão, depois de fallarem os Srs. Sá Freire, João Luiz Alves, Urbano Santos, Victorino Monteiro, Bueno de Paiva e Erico Coelho, deliberou formular uma nova emenda ao projecto n. 3, deste anno, autorizando a rever e a regularizar a concessão feita á Companhia Sorocabana para a construcção do prolongamento de S. João a Santos, dando a concessão ao Estado de S. Paulo.»

Ora, Sr. Presidente, foi exactamente o contrario o que deliberou a Comissão, que julgou caduca, de accôrdo com o voto que tive oportunidade de offerecer, a concessão feita á Companhia Sorocabana.

Feita esta rectificação necessaria, indispensavel, para ella chamo a attenção dos honrados membros da Comissão de

Finanças aqui presentes, por ser a expressão exacta do que ocorreu na reunião de hontem da Comissão de Finanças.
(*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de trabalhos de commissões, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

Trabalhos de Commissões.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 40 minutos.

90ª SESSÃO, EM 29 DE AGOSTO DE 1914

PRESIDENCIA DO SR. ARAUJO GÓES, 1º SECRETARIO

À 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Araujo Góes, Pedro Borges, Gonzaga Jayme, Gabriel Salgado, Silverio Nery, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Tavares de Lyra, Epitacio Pessoa, Sigismundo Gonçalves, Oliveira Valladão, Aguiar e Mello, Nilo Peçanha, Erico Coelho, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, José Murtinho, Felipe Schmidt e Victorino Monteiro (22).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Pigneiro Machado, Metello, Tefé, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, José Euzebio, Urbano Santos, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Walfrado Leal, Ribeiro de Britto, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Luiz Vianna, José Marcellino, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Alcindo Guanabara, Augusto de Vasconcellos, Adolpho Gordo, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, A. Azeredo, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Xavier da Silva, Abdon Baptista, Hercilio Luz e Joaquim Assumpção (40).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, enviando um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que trata da emissão de notas do Thesouro Nacional e dá outras providencias. — Archive-se.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Sigismundo Gonçalves diz ter lido nos jornaes da manhã que vae ser publicado edital convidando os bancos que pretenderem auxilio concedido pela lei da emissão do papel-moeda a fazerem suas propostas nos termos da referida lei. Louva a resolução do Governo e aproveita a oportunidade para dar seu apoio á Associação Commercial do Recife que pede seja extensiva áquella praça os favores enumerados na autorização legislativa de 24 do corrente.

Reconheço serem de grande importancia as praças do Rio de Janeiro e de S. Paulo, mas a verdade é que, si a estas deve caber maior quinhão de auxilio, as de outros Estados não devem ser de todo esquecidas e entregues aos azares da crise geral. Os direitos dos Estados perante a União são iguaes, e na proporção de suas contribuições.

Demais, tratando do caso de Pernambuco, isoladamente, porque não tem procuração para tratar de outros Estados, a verdade é que, enquanto para os cofres da União Pernambuco concorre com cerca de quarenta mil contos, com elle não se chega a gastar mais de seis mil.

A situação é precaria em todo paiz, não affectou simplesmente os Estados vizinhos á Capital Federal, portanto deve-se mandar fazer ás instituições de credito nos Estados em que tiverem suas sédes, empréstimos nas condições da lei votada, resguardados com rigor os interesses do Thesouro. E' só isso o que o levou á tribuna.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de trabalhos de Comissões, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Discussão unica do parecer da Comissão de Justiça e Legislação, n. 22, de 1913, opinando que seja indeferido o requerimento n. 67, de 1912, em que o tenente do Exercito Austriaco, Paul, barão de Seiller, filho do ex-Ministro da Austria no Brazil, e neto do barão de Jaurú, pede a decretação de uma lei que o naturalize cidadão brasileiro e o incorpore ao Exercito Nacional. (*Com parecer da de Marinha e Guerra opinando do mesmo modo.*)

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 84, de 1913, que permite que os aspirantes e segundos tenentes do Exército que tiverem o curso de cavallaria e infantaria, pelo regulamento de 1905, prosigam nos estudos dos de artilharia e engenharia pelo referido regulamento. *(Com parecer contrario da Commissão de Marinha e Guerra.)*

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

91ª SESSÃO, EM 31 DE AGOSTO DE 1914

PRÉSIDENCIA DO SR. ARAUJO GÓES, 1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Araujo Góes, Pedro Borges, Gonzaga Jayme, Gabriel Salgado, Silverio Nery, Tefé, Lauro Sodré, Mendes de Almeida, Urbano Santos, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Tavares de Lyra, Epitacio Pessoa, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Oliveira Valladão, Guilherme Campos, Aguiar e Mello, Luiz Vianna, João Luiz Alves, Nilo Peçanha, Erico Coelho, Sá Freire, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Alencar Guimarães, Generoso Marques e Victorino Monteiro (31).

Delxam de comparecer com causa justificada os Srs. Piniheiro Machado, Metello, Arthur Lemos, Indio do Brazil José Euzébio, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Ribeiro de Britto, Sigismundo Gonçalves, Gomes Ribeiro, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Alcindo Guanabara, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Leopoldo de Bulhões, José Murinho, A. Azeredo, Xavier da Silva, Abdon Baptista, Felipe Schmidt, Hercilio Luz e Joaquim Assumpção (31).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario, servindo de 1º, dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Um da Exma. viuva do Dr. João Ribeiro de Avellar, ex-Deputado da Assembléa Constituinte, agradecendo as manifestações de pesar do Senado por occasião do fallecimento do seu saudoso esposo. — Inteirado.

Outro do Sr. Oliveira Maya, provedor da Santa Casa de Misericordia de Santos, offerecendo um exemplar impresso do relatorio de 1913. — Inteirado.

O Sr. 4º Secretario, servindo de 2º, declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

FAVORES AO TENENTE BARÃO DE SEILLER

Discussão unica po parecer da Commissão de Justiça e Legislação, n. 22, de 1913, opinando que seja indeferido o requerimento n. 67, de 1912, em o tenente do Exército austriaco, Paul, barão de Seiller, filho do ex-Ministro da Austria no Brazil, e neto do barão de Jaurú, pede a decretação de uma lei que o naturalize cidadão brasileiro e o incorpore ao Exército Nacional.

Adiada a votação.

CURSO DE ARTILHARIA E ENGENHARIA PELO REGULAMENTO DE 1905

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 84, de 1913, que permite que os aspirantes e os segundos tenentes do Exército que tiverem o curso de cavallaria e infantaria, pelo regulamento de 1905, prosigam nos estudos dos de artilharia e engenharia pelo referido regulamento.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Justiça e Legislação, n. 22, de 1913, opinando que seja indeferido o requerimento n. 67, de 1912, em que o tenente do Exército austriaco, Paul, barão de Seiller, filho do ex-Ministro da Austria no Brazil, e neto do barão de Jaurú, pede a decretação de uma lei que o naturalize cidadão brasileiro e o incorpore ao Exército Nacional. *(Com parecer da de Marinha e Guerra opinando do mesmo modo.)*

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 84, de 1913, que permite que os aspirantes e segundos tenentes do Exército que tiverem o curso de cavallaria e infantaria, pelo regulamento de 1905, prosigam nos estudos dos de artilharia e engenharia pelo referido regulamento. *(Com parecer contrario da Commissão de Marinha e Guerra.)*

Levanta-se a scessão á 1 hora e 30 minutos.

FIM DO QUARTO VOLUME